MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**RÁDIO EXECUTIVA LTDA**		
CNPJ:	**02.531.283/0001-23**	***CEP da sede:***	**74.835-130**
Endereço da sede:	**Rua Thomaz Edison,N° 400, Qd. 07, Setor Serrinha, em Goiânia/GO**		
E-mail de contato:	**LEVY.NETO@GJCCORP.COM.BR**		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**17/10/2020 a 17/10/2030**		
Localidade da renovação:	**Goiânia**	***UF:***	GO

Eu, **Maria Alice Roriz Câmara** inscrita no CPF sob o n° 690.730.401-59, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Goiânia, 22 de outubro de 2019.

M Câmara

Assinatura do representante legal

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

CNPJ/MF Nº 02.531.283/0001-23 NIRE 52.20022867,9

23ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARIA ALICE RORIZ CÂMARA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Anápolis/GO, nascida em 17/05/49, portadora da Carteira de Identidade nº 147.215 SSP/GO, e inscrita CPF/MF nº 690.730.401-59, residente e domiciliada na Rua 15 esquina com Rua 10 nº 141, apto 1100, Ed. Parque Imperial, Setor Oeste, CEP 74120-020, em Goiânia/GO; **NAIR DE MORAES CÂMARA**, brasileira, natural de Goiânia, Goiás, nascida em 09/01/50, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 144.440 SSP/GO e inscrita no CPF/MF nº 707.225.521-49, residente e domiciliada na Rua B-18, Quadra 11-B Lote 16, Condomínio Jardins Paris, CEP 74.885-683, Goiânia/GO; **Espólio de MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA**, representada neste ato, pelo inventariante e meeiro **FERNANDO CÂMARA**, brasileiro, viúvo, empresário, natural de Goiânia, Goiás, nascido em 08/07/1943, portador da Cédula de Identidade nº 53.324 SSP-GO e inscrito no CPF/MF nº 005.102.031-91, residente e domiciliado - CCSW 02, Lote 02, Bloco "A" Apto 208, Ed. Resd. Stockholm, cidade Sudoeste/Cruzeiro, Brasília/DF, CEP 70.680-250; **Espólio de MIRZE CAMILO CÂMARA**, representada neste ato, pelo inventariante e meeiro, **TASSO JOSÉ DA CÂMARA**, brasileiro, nascido em Paracatu (MG) em 17/08/1932, viúvo, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 19.687 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.695.221-15, residente e domiciliado à Rua das Violetas, S/N, Quadra 12 Lote 01, Jardins Milão, CEP 74885-725, Goiânia, Goiás; únicos sócios quotistas de **RÁDIO EXECUTIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no NIRE 52.20022867,9 em 05/05/78, CNPJ/MF nº 02.531.283/0001-23, com sede comercial na Rua Thomas Edison Quadra 07 nº 400, Setor Serrinha, CEP 74835-130 em Goiânia, Estado de Goiás, resolvem alterar seu Contrato Social conforme cláusulas e condições seguintes:

I – DAS ALTERAÇÕES

1ª - Os sócios de comum acordo deliberaram alterar a **CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL**, como segue: **(i)** a sócia **MARIA ALICE RORIZ CÂMARA,** cede e transfere partes de suas quotas sociais, no montante de 238.312 (duzentas e trinta e oito mil e trezentas e doze) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real), cada uma,

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:49 SOB Nº 20174199023.
PROTOCOLO: 174199023 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801382268. NIRE: 52200228679.
RADIO EXECUTIVA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 16/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

alidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, para a sócia ingressante **ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, registro na JUCEG em 19/03/87 sob o NIRE nº 52.20061576,1, CNPJ/MF nº 03.293.123-0001-56, com sede social na Rua Tomaz Edson, Quadra 07, nº 400 - Bairro Serrinha, Goiânia/GO., CEP 74.835-130, representada neste ato, por seus Administradores **JAIME CÂMARA JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Goiânia/GO., nascido em 25/09/1947, portador da Cédula de Identidade nº 100.196 SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº 002.694.921-00, residente e domiciliado na Rua 15, nº 141, apto 1100, Edifício Parque Imperial, Setor Oeste CEP 74.120-020, Goiânia-GO e **TASSO JOSÉ DA CÂMARA**, retro qualificado; **(ii)** A sócia, **NAIR DE MORAES CÂMARA** cede e transfere totalidade de suas quotas sociais, no montante de 44.212 (quarenta e quatro mil, duzentas e doze) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (hum real), cada uma, livre e desembaraçadas de quaisquer ônus, para a sócia **ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, retro qualificada, representada neste ato, por seus Administradores **JAIME CÂMARA JUNIOR** e **TASSO JOSÉ DA CÂMARA,** retro qualificados e retira-se da sociedade; **(iii)** em função do falecimento das sócias **a) MIRZE CAMILO CÂMARA,** retro qualificada, detentora de 96.984 (noventa e seis mil, novecentas e oitenta e quatro) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada quota, passam as mesmas neste ato ao meeiro **TASSO JOSÉ DA CÂMARA**, retro qualificado, conforme define o instrumento de **ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO CUMULADA COM CESSÃO DE DIREITOS DE MEAÇÃO E HEREDITÁRIOS**, lavrado em 03/08/2015, pelo cartório **JOÃO TEIXEIRA** - 1º TABELIONATO DE NOTAS, no Livro nº 2368, folhas 17 e 20, que recebe, e ao mesmo tempo cede e transfere a totalidade de suas quotas sociais recebidas, no montante de 96.984 (noventa e seis mil, novecentas e oitenta e quatro) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, para a sócia **ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.,** retro qualificada, neste ato, representada por seus Administradores **JAIME CÂMARA JUNIOR** e **TASSO JOSÉ DA CÂMARA,** retro qualificados, e retira-se da sociedade; **b) MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA,** retro qualificada, detentora do montante de 44.212 (quarenta e quatro mil, duzentas e doze) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, que passa as mesmas, neste ato, a herdeira **MARCELLA BORGES CÂMARA DIAS**, brasileira, natural de Goiânia/GO., nascida em 17/02/1982, servidora publica, portadora da Cédula de Identidade RG 1.922.399, SESPDS/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 959.260.201-82, casada sob o regime comunhão parcial de bens, residente e domiciliada à SHIS QI 26, CH 35, casa 3, Lago Sul, Brasília/DF, conforme define o instrumento de Escritura Pública de Sobrepartilha, dos bens deixados pela autora da herança, lavrada no Livro nº 1974, folha nº 152, em 30/12/2010, pelo **Cartório JOÃO**

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:49 SOB Nº 20174199023.
PROTOCOLO: 174199023 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801382268. NIRE: 52200228679.
RADIO EXECUTIVA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 16/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

ılidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

TEIXEIRA - 1º TABELIONATO DE NOTAS, que recebe, e ao mesmo tempo cede e transfere a totalidade de suas quotas sociais recebidas, no montante de 44.212 (quarenta e quatro mil, duzentas e doze) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, para a sócia **ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, retro qualificada, representada neste ato por seus Administradores, **JAIME CÂMARA JÚNIOR** e **TASSO JOSÉ DA CÂMARA**, retro qualificados, retira-se da sociedade. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de R$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais), representados por 428.000 (quatrocentas e vinte e oito mil) quotas de sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, que fica assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	%
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA	4.280	4.280,00	1,0000%
ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	423.720	423.720,00	99,0000%
TOTAL	**428.000**	**428.000,00**	**100,0000%**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios Maria Alice Roriz Câmara, Nair de Moraes Câmara, Tasso José da Câmara e Marcella Borges Câmara Dias, declaram haver recebido o pagamento de suas quotas, e estarem satisfeitos, dando plena e rasa quitação de forma irrestrita e irrevogável, não podendo reclamar no presente e nem no futuro.

2ª - Os sócios anuem alterar as Cláusulas 1.1; 6.2; 8,1; 8.2; 8.3; 8.4; 8.5; 8.8; 8.9; 8.10; 8,11; 8.14; 8,16; 8,17; 9.3; 9.5; 10.3 e 11.1 a onde se lê Reunião Geral Ordinária, Extraordinária, leia-se Reunião dos Sócios; no preâmbulo e Cláusula 1.1 onde se lê Rua Thomas Edison, Setor Serrinha, leia-se Rua Tomaz Edson, Bairro Serrinha.

3ª- A administradora, declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

4ª – Os sócios anuem alterar a Cláusula Sétima – item 7.2 passa ter a seguinte redação: Os sócios e/ou Administradora, poderão em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

II – DA RATIFICAÇÃO

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:49 SOB Nº 20174199023.
PROTOCOLO: 174199023 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801382268. NIRE: 52200228679.
RADIO EXECUTIVA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 16/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

alidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não atingidas pela presente alteração.

III – DA CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista a presente alteração contratual, **CONSOLIDA-SE** o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RÁDIO EXECUTIVA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da Denominação Social

1.1. A sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO EXECUTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.531.283/0001-23, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.20022867,9 em 05/05/78, com sede comercial na Rua Tomaz Edson Quadra 07 nº 400, Bairro Serrinha, CEP 74835-130 em Goiânia, Estado de Goiás, tendo iniciado suas atividades em 05 de julho de 1978, podendo, por deliberação da Reunião dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional. As decisões das filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Reunião dos Sócios.

1.2. A matriz utiliza o nome fantasia de "RÁDIO EXECUTIVA".

CLÁUSULA SEGUNDA
Prazo de Duração

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se quanto a sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
Obrigações da Sociedade

3.1. A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referente à execução dos serviços dos serviços de radiodifusão.

3.2. A Sociedade por todos os cotistas obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social, que

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:49 SOB Nº 20174199023.
PROTOCOLO: 174199023 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801382268. NIRE: 52200228679.
RADIO EXECUTIVA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 16/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

alidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1,

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo do controle societário e a transferências da concessão permissão ou da autorização.

3.3. A Sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do Governo Federal as demais hipóteses de Alteração do seu Contrato Social, no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do ato.

CLÁUSULA QUARTA
Do Ramo de Atividade

4.1. A Sociedade dedica-se a executar serviços de radiodifusão de sons (rádio) por concessões, permissões ou autorizações, que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal, de veiculação de publicidade e atividades correlatas.

CLÁUSULA QUINTA
Do Capital Social

5.1 O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais), representados por 428.000 (quatrocentos e vinte e oito mil) quotas de R$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO QUOTISTA	QUOTAS	R$	%
ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA	423.720	423.720,00	99,0000
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA	4.280	4.280,00	1,0000
TOTAL	**428.000**	**428.000,00**	**100,00**

5.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das quotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA
Do Balanço Anual

6.1. Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, submetendo à Reunião de Sócios, as Demonstrações Financeiras do exercício.

Parágrafo único - Os lucros ou prejuízos apurados, após a provisão de tributos e transferências para Reservas obrigatórias, ou previstos neste Contrato Social terão sua distribuição deliberada em Reunião de Sócios, podendo essa distribuição ser desproporcional ao Capital Social, desde que esse fato seja aprovado, na referida Reunião de Sócios, pela unanimidade dos mesmos.

6.2. O período de exame, pelos sócios, dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos 30 (trinta) dias úteis que antecedem a data de realização da Reunião dos Sócios.

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:49 SOB Nº 20174199023.
PROTOCOLO: 174199023 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801382268. NIRE: 52200228679.
RADIO EXECUTIVA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 16/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

alidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

6.3. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo (s) administrador (es), se for o caso.

6.4. Poderão ser levantados balanços intermediários, para fins de deliberação de **distribuição de lucro,** mediante aprovação de reunião de sócios, com quorum e condições previstas na CLÁUSULA OITAVA do CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Administração da Sociedade

7.1. A sociedade é administrada pela sócia quotista **MARIA ALICE RORIZ CÂMARA,** competindo-lhe o uso da denominação social, para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, sempre que respeitados os termos deste contrato social.

7.2. Os sócios e/ ou Administradora, poderão em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

7.3. O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da Sociedade.

7.4. A administradora e seus representantes declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA
Da Reunião dos Sócios

8.1. A Reunião dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

8.2. A Reunião dos Sócios reunir-se-á, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;

II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;

III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:49 SOB Nº 20174199023.
PROTOCOLO: 174199023 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801382268. NIRE: 52200228679.
RADIO EXECUTIVA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 16/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

alidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

8.3. As deliberações da Reunião dos Sócios serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.4. A Reunião dos Sócios reunir-se-á, sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:

I – Modificar o Contrato Social;

II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;

III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;

V – Aprovar o ingresso de novos sócios na Sociedade;

VI – Deliberar sobre a eleição e destituição de diretor;

VII – Deliberar sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;

VIII – Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Sociedade, constante da ordem do dia.

8.5. As decisões da Reunião dos Sócios que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem a vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.

8.6. Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.7. Os casos omissos no presente Contrato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Reunião Geral, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.8. As reuniões serão sempre convocadas pelos dois (02) diretores, (SOCIOS) ou por qualquer um dos sócios, quando da convocação da Reunião dos Sócios for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda por titulares demais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito (08) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na Reunião dos Sócios.

8.9. A Reunião dos Sócios será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

8.10. Em primeira convocação, a Reunião dos Sócios instalar-se-á com a presença de sócios quotistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:49 SOB Nº 20174199023.
PROTOCOLO: 174199023 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801382268. NIRE: 52200228679.
RADIO EXECUTIVA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 16/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

alidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

8.11. O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata.

8.12. Antes de iniciar a reunião, os sócios quotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presença, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio.

8.13. Os trabalhos da reunião serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos entre os sócios quotistas presentes.

8.14. Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Reunião dos Sócios, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desimpedidos de assiná-la, caso assim prefiram. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.

8.15. Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da reunião, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

8.16. Nas deliberações da Reunião dos Sócios, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto.

8.17. O (s) herdeiro (s) e ou sucessor (es) de sócio falecido, somente participará (ao) da Reunião dos Sócios, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA NONA
Da Transferência, Cessão e Sucessão de Quotas

9.1. As quotas de capital da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem expresso consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à Sociedade e, após, aos sócios.

9.2. Ocorrendo o falecimento, o desaparecimento, a interdição ou qualquer outro motivo que implique na saída de qualquer dos sócios, o sucessor ou sucessores do sócio falecido, ausente ou interditado, não terão ingresso na Sociedade, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula 10.2.

9.3. A Reunião dos Sócios poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na Sociedade do sucessor ou sucessores de sócio falecido, ausente ou interditado, nos

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:49 SOB Nº 20174199023.
PROTOCOLO: 174199023 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801382268. NIRE: 52200228679.
RADIO EXECUTIVA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 16/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese, far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso de sucessor ou sucessores.

9.4. Não serão admitidos a ingressar na Sociedade, o cônjuge, a concubina (o) ou o companheiro de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou do fato ou de união estável, resguardado o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhes couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a Sociedade seja liquidada parcialmente em relação a este terceiro, na forma da Cláusula 10.2.

9.5. A Reunião dos Sócios poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na Sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheiro de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.

9.6. Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente, somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do sócio interditado ou ausente, como por exemplo, votar em reuniões, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da Sociedade e receber pró-labore.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Resolução e da Exclusão de Sócio

10.1. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

10.2. Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do sucessor, cônjuge, concubina (o), companheira do sócio excluído ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido pela Reunião dos Sócios, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito em sessenta (60) parcelas mensais, reajustáveis monetariamente, pelo menor índice que reflita a inflação do período, e ainda, de acordo com as disponibilidades da Sociedade, de modo a não colocar em risco a sua estabilidade financeira.

10.3. A Reunião dos Sócios, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, na hipótese de ocorrência de justa causa, excluir qualquer outro sócio da Sociedade, desde que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato de inegável gravidade, sendo assegurado ao acusado tempo hábil que permita seu comparecimento à Reunião dos Sócios e o exercício do direito de defesa. Nessa hipótese, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.2.

10.4. Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da Sociedade, ou que exponha a imagem, a integridade e o conceito e reputação comercial da Sociedade. Entende-se também por falta grave, qualquer ato do

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:49 SOB Nº 20174199023.
PROTOCOLO: 174199023 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801382268. NIRE: 52200228679.
RADIO EXECUTIVA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 16/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

sócio que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a Sociedade por negócios praticados fora da Sociedade.

10.5. Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Disposição Geral

11.1. Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Reunião dos Sócios, poderão ser aplicadas, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

12.1. Fica eleito o foro da Sociedade, o da Comarca da cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em via única, ao final assinadas, foi achado conforme e, por isso, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, a bem e fielmente cumpri-lo.

Goiânia (GO), 05 de agosto de 2015.

MARIA ALICE RORIZ CÂMARA

MARCELLA BORGES CÂMARA DIAS

NAIR DE MORAES CÂMARA

TASSO JOSÉ DA CÂMARA

ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Jaime Câmara Júnior **Tasso José da Câmara**

Espólio de: MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA
FERNANDO CÂMARA (Inventariante)

Espólio de: MIRZE CAMILO CÂMARA
TASSO JOSÉ DA CÂMARA (Inventariante)

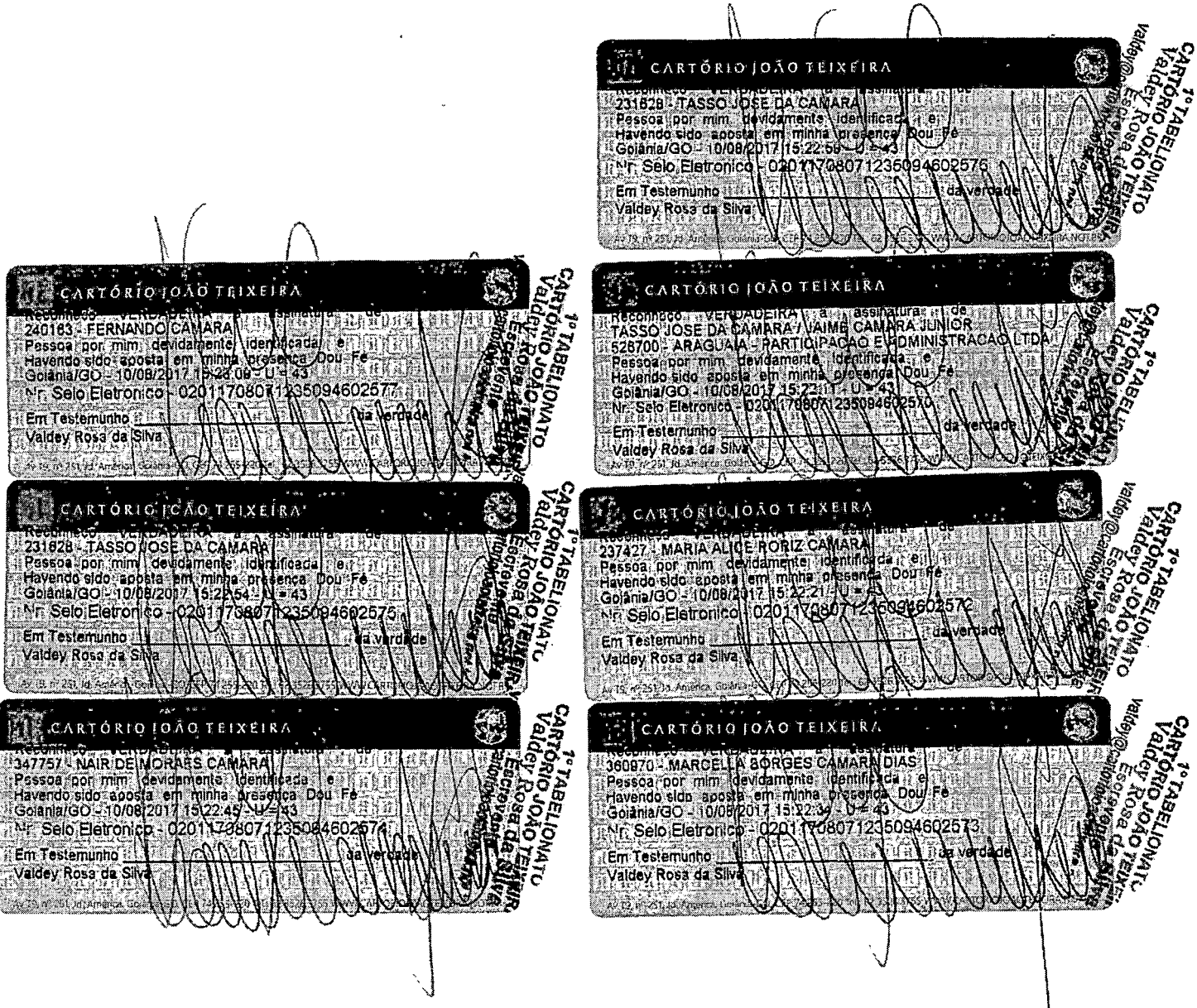
JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:49 SOB Nº 20174199023.
PROTOCOLO: 174199023 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801382268. NIRE: 52200228679.
RADIO EXECUTIVA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 16/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:49 SOB Nº 20174199023.
PROTOCOLO: 174199023 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801382268. NIRE: 52200228679.
RADIO EXECUTIVA LTDA

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 16/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

alidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

Nome empresarial: RADIO EXECUTIVA LTDA

NIRE: 52 20022867-9 **CNPJ:** 02.531.283/0001-23

Endereço: RUA TOMAZ EDSON

Complemento: QD. 07 **Número:** 400

Bairro: SERRINHA **CEP:** 74835130

Município: GOIÂNIA **UF:** GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos posteriores:

evento	número	data	descrição
B02	52200228679	05/07/1978	REGISTRO/CONSTITUIÇÃO
021	5241224	20/12/1978	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	5245367	12/05/1980	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	5255467	12/11/1982	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	5255490	17/11/1982	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	5276566	08/08/1985	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	5290506	02/07/1986	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	5292630	13/08/1986	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52107010	18/06/1987	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52123571	25/05/1988	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52133056	02/12/1988	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52138820	08/05/1989	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52148361	22/12/1989	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	526545	25/06/1990	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	5213636	14/01/1991	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	5222322	24/09/1991	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
B05	52920151191	03/09/1992	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)

continua

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

CERTIDÃO ESPECÍFICA

evento	número	data	descrição
B05	52930587715	10/11/1993	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	52950499293	10/08/1995	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
206	52950499293	10/08/1995	PROCURAÇÃO
B05	52950743054	23/11/1995	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
310	52021224765	27/12/2002	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52031252702	26/01/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52040075427	30/03/2004	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	52041524748	13/12/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52050031317	13/01/2005	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	52050520580	18/04/2005	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	52050520571	18/04/2005	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52051264625	01/12/2005	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	52051504960	30/12/2005	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52060310340	10/03/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
206	52060383666	28/03/2006	PROCURAÇÃO
985	52060629495	07/06/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52061362077	02/01/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52070620083	15/06/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52071516450	15/01/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52081422938	08/10/2008	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52081718187	22/12/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52091118050	31/07/2009	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52091865778	06/01/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

continua

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

CERTIDÃO ESPECÍFICA

evento	número	data	descrição
985	52101283547	27/08/2010	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	52110188730	01/02/2011	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52110455347	18/03/2011	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52112081053	06/01/2012	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52121110176	27/06/2012	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52122193644	10/01/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52131640356	05/09/2013	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	52131596705	05/09/2013	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52132387700	14/01/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52141830638	22/09/2014	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52142412864	28/01/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52151299196	26/08/2015	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52151992436	29/12/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52163174814	20/12/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20174835132	05/01/2018	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20174199023	16/04/2018	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Validade desconhecida
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:30076664104
Date: 2019.10.21 17:01:16 BRST
Reason: Autenticação de Certidão Específica
Location: Goiânia - GO
Protocolo: 199926888 Chave de segurança: XfrUc
A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: http://servicos.juceg.go.gov.br/

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Específica emitida para
NATÁLIA DE MATOS LIMA MACHADO,
Goiânia, 21 de Outubro de 2019

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Rádio Executiva Ltda.

CNPJ: 02.531.283/0001-23

Balanços patrimoniais 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

Ativo	Notas	31/12/2018	31/12/2017
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	673	6
Aplicações financeiras	4	-	605
Contas a receber de clientes	5	704	730
Impostos a recuperar	6	138	126
Outros ativos circulantes	8	30	20
		1.546	**1.486**
Não circulante			
Contas a receber de clientes	5	-	4
Impostos diferidos	6	641	630
Outros Créditos	8	47	47
Empréstimos para Coligadas	7	2.179	2.178
Investimentos	9	-	15
Imobilizado	10	105	129
Intangível		173	249
		3.145	**3.252**
Total do ativo		**4.690**	**4.738**

Passivo	Notas	31/12/2018	31/12/2017
Circulante			
Fornecedores		72	54
Obrigações tributárias	11	37	42
Obrigações sociais e trabalhistas	12	246	247
Outros Passivos		8	20
		363	**361**
Não circulante			
Impostos diferidos	11	6	7
Partes Relacionadas		82	-
		88	**7**
Patrimônio líquido			
Capital social	13 "a"	428	428
Reserva de Capital		88	88
Reservas de Lucros	13 "b"	3.722	3.853
		4.238	**4.369**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**4.690**	**4.738**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RÁDIO EXECUTIVA LTDA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Rádio Executiva Ltda.

CNPJ: 02.531.283/0001-23

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

]

(Em milhares de Reais)

	Notas	31/12/2018	31/12/2017
Receita líquida dos serviços prestados	15	2.284	2.900
Custo dos serviços prestados	14 "a"	(1.434)	(1.272)
Lucro bruto		850	1.628
Despesas e receitas operacionais			
Comerciais	14 "c"	(1.255)	(1.545)
Gerais e administrativas	14 "b"	(313)	(378)
Tributárias		(10)	(9)
Depreciação e Amortização		(108)	(115)
Outras (despesas) receitas operacionais, líquidas		604	(823)
		(232)	(1.241)
Resultado operacional antes do resultado financeiro		(232)	(1.241)
Resultado financeiro, líquido		90	91
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social		(142)	(1.150)
Imposto de renda e contribuição social		11	177
		11	177
Prejuízo do exercício		(131)	(973)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RADIO EXECUTIVA LTDA

Paulo Pereira Constantino Toledo
Contador CRC - GO, Nº 012.868/O
CPF: 373.810.886-04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Rádio Executiva Ltda.

CNPJ: 02.531.283/0001-23

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	31/12/2018	31/12/2017
Prejuízo do exercício	(131)	(973)
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente	(131)	(973)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Neli Câmara
RÁDIO EXECUTIVA LTDA

Julia Teresa Constantino Toledo
Contadora CRC - GO, Nº 012.868/O
CPF: 027.615.668-03

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Rádio Executiva Ltda.

CNPJ: 02.531.283/0001-23

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Notas	Capital social	Reservas: Transações de capital	Reservas: Retenção de lucros	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2016		**428**	**88**	**4.824**	**-**	**5.340**
Prejuízo do exercício					(971)	(971)
Absorção de Prejuízo				(971)	971	
Saldos em 31 de dezembro de 2017		**428**	**88**	**3.853**	**-**	**4.369**
Prejuízo do exercício					(131)	(131)
Absorção de Prejuízo				(131)	131	
Saldos em 31 de dezembro de 2018		**428**	**88**	**3.722**	**(0)**	**4.237**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RÁDIO EXECUTIVA LTDA

Rua Tomaz Edson, Qd. 07, nº400, Bairro Serrinha, Goiânia, Goiás

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Rádio Executiva Ltda.

CNPJ: 02.531.283/0001-23

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	31/12/2018	31/12/2017
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Prejuízo do exercício	(131)	(973)
Ajustes para reconciliar o resultado do exercício com o caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	108	115
(Reversão) constituição de provisões para riscos, líquida e PDD	-	-
	(23)	(859)
(Aumento) Redução dos ativos operacionais		
Contas a receber de clientes	30	(114)
Impostos e contribuições a recuperar	(23)	(192)
Outros ativos circulantes	(10)	(27)
	(4)	(334)
Aumento (Redução) dos passivos operacionais		
Fornecedores	18	(2)
Obrigações tributárias	(6)	(25)
Obrigações sociais e salários	(1)	(31)
Outros Passivos	(11)	5
Caixa gerado pelas (consumido nas) operações	0	(54)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	(27)	(1.247)
Fluxo de caixa das atividades de investimento:		
Aplicações Financeiras	605	717
Empréstimos a partes relacionadas	(1)	537
Aquisição de imobilizado	(84)	(139)
Aquisição de intangível	76	78
Caixa líquido gerado (consumido) nas atividades de investimentos	596	1.193
Fluxo de caixa das atividades de financiamento:		
Empréstimos Partes Relacionadas	82	-
Caixa líquido consumido nas atividades de financiamento	82	-
(Redução) aumento do saldo de caixa e equivalentes de caixa	652	(54)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	6	60
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	673	6
	667	(54)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RÁDIO EXECUTIVA LTDA

Lidia Lucia Constantino Dias
Contadora CRC - GO, Nº 012.056/O-0
CPF: 077.810.869-04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109152682073**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : RADIO EXECUTIVA LTDA

CNPJ : 02531283000123

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109152682073**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de outubro de 2019, às 09:07:15
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 14 de outubro de 2019

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 14/10/2019 - 09:07:15
Validação pelo código: 109152682073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.531.283/0001-23 MATRIZ		**30/11/1978**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO EXECUTIVA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TOMAZ EDSON	**400**	**QUADRA07**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.835-130	**SERRINHA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SEBASTIAO.PEREIRA@GJCCORP.COM.BR	**(62) 3250-1118 / (62) 9687-6082**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/10/2019** às **15:18:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO EXECUTIVA LTDA
CNPJ: 02.531.283/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:31 do dia 18/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2020.
Código de controle da certidão: **A10A.AA7F.744B.8D24**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 23041582

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **RADIO EXECUTIVA LTDA**

CNPJ **02.531.283/0001-23**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 5.291.599-9

Prazo de Validade: até 13/11/2019

CNPJ: 02.531.283/0001-23

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 15 DE OUTUBRO DE 2019

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EXECUTIVA LTDA**

CNPJ: **02.531.283/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:55:07 do dia 29/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.531.283/0001-23
Razão Social: RADIO EXECUTIVA LTDA
Endereço: R TOMAS EDSON SN QD 07 / ST SERRINHA / GOIANIA / GO / 74000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2019 a 31/10/2019

Certificação Número: 2019100201213682518049

Informação obtida em 15/10/2019 09:17:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EXECUTIVA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.531.283/0001-23
Certidão nº: 184173772/2019
Expedição: 18/09/2019, às 10:57:06
Validade: 15/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EXECUTIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.531.283/0001-23, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	Rádio Executiva Ltda.				
CNPJ:	02.531.283/0001-23				
Endereço Sede:	Av. Santa Rita, S/N - Jardim Petrópolis				
Município:	Goiânia	***UF:***	**GO**	***CEP:***	74460-270
E-mail contato:	engenharia@tvanhanguera.com.br				

EMISSORA

Serviço:	**X**	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada				
		Radiodifusão de Sons e Imagens				
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital				
Canal:	224		***Classe:***	A1	***Prefixo:***	ZYC546
Frequência (MHz): (*)	***Vídeo*** *(TV)*			***Áudio*** *(FM/TV)*	92,7 MHz	
Potência *(kW)* **:**	5,0					
Localidade da Outorga:	*Goiânia*			***UF:***	GO	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	João Mendes Júnior		
CREA nº:	3653/D – DF	***UF:***	GO
E-mail de contato:	Joao.mendes@tvanhanguera.com.br		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Av. Santa Rita, S/N – Jardim Petrópolis													
Município:	Goiânia											***UF:*** GO	***CEP:***	74460-270
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	16	°	39	′	52	,	2	“	S	(S/N)			
	Longitude:	49	°	20	′	41	,	4	“	O	(L/O)			

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: Kathrein Werke KG.					
	Modelo: 772500					
	Polarização:	Horizontal	**X**	Vertical	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV): 0°					
	N° de elementos: 12					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 86					
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Kathrein Werke KG.					
	Modelo: 772500					
	Polarização:	Horizontal	**X**	Vertical	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV): 0°					
	N° de elementos: 6					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 89					
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: Andrew Ind. Com. Ltda.					
	Modelo: HJ8-50B					
	Comprimento medido (m): 101					
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Andrew Ind. Com. Ltda.					
	Modelo: HJ8-50B					
	Comprimento medido (m): 101					
Transmissor Principal:	Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda.					
	Modelo: RDFM-5000T					
	Homologação: 01010-03-01806					
	Potência de operação medida (kW): 5,0					
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	92,7 MHz	
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Lys Electronic Ltda.					
	Modelo: FM 2500-E					
	Homologação: 042187XXX0328					
	Potência de operação medida (kW): 2,5					
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	92,7 MHz	

(*) – *Não se aplica a TVD.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	Rua Thomaz Edson, Quadra 07 – Setor Serrinha				
Município:	Goiânia	**UF:**	GO	**CEP:**	74835-130

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:	Rua Thomaz Edson, Quadra 07 – Setor Serrinha				
Município:	Goiânia	**UF:**	GO	**CEP:**	74835-130

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Monitor de Modulação: Belar AMM-3 - Belar Eletronics Lab, Inc. - Série : 142125

Osciloscópio: Leader 8020 - Leader Electronics Corp. - Série: 0267603

Analisador de Espectro: AVCOM – Nsa 1000 A - Avcom of Virginia, Inc. - Série: C3476

Amperímetro/Voltímetro: Amprobe RS-3 - Amprobe Instrument. - Série:131861

Frequencímetro: LEADER – NSA-1000a

Analisador de Espectro: ANRITSU Modelo: MS 2723B Série: 0830116

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador:	**João Mendes Júnior**
CREA/ DF Nº:	**3653/D**
Local / Data:	**16/10/2019**
Assinatura:	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 10/10/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Goiânia / GO

Data: 16/10/2019

Nome do Profissional Habilitado: **João Mendes Júnior**

CREA/DF Nº: 3653/D

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. **João Mendes Júnior**, esteve nesta cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, no dia 10/10/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de rádio FM.

Local: Goiânia / GO

Data: 16/10/2019

Nome do Representante Legal: Maria Alice Roriz Câmara

Cargo que exerce na Entidade: Administradora

MACâmara

Assinatura do Representante Legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020190215391

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico

JOAO MENDES JUNIOR — RNP: **0703889419**
Título profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletronica** — Registro: **3653/D-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio Executiva Ltda** — CPF/CNPJ: **02.531.283/0001-23**
Rua Thomaz Edison, Nº 400 — Bairro: Serrinha — CEP: 74835-130
Quadra: 07 Lote: - — Complemento: — Cidade: Goiânia-GO
E-Mail: engenharia@tvanhanguera.com.br — Fone: (62)32501156
Contrato: 0 — Celebrado em: 10/10/2019 — Valor Obra/Serviço R$: 3.500,00
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Avenida Santa Rita, Nº S/N — Bairro: Jd. Petrópolis — CEP: 74460-270
Quadra: - Lote: - — Complemento: Morro do Mendanha — Cidade: GOIANIA-GO
Data de Inicio: 10/10/2019 — Previsão término: 11/10/2019 — Coordenadas Geográficas: -16.664444,-49.345000
Finalidade: **Outro**
Proprietário: **Rádio Executiva Ltda** — CPF/CNPJ: **02.531.283/0001-23**
E-Mail: engenharia@ojc.com.br — Fone: (62) 3250-1156 — Tipo de proprietário: Pessoa Jurídica de Direito Privado

4. Atividade Técnica

ATUACAO	Quantidade	Unidade
LAUDO TECNICO RADIODIFUSAO	1,00	UNIDADES

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo técnico de funcionamento de estação de rádio FM para efeito de renovação de outorga da emissora junto ao MCTIC

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Goiânia, 25 de 10 de 2019
Local — Data

JOAO MENDES JUNIOR - CPF: 184.377.701-06

Rádio Executiva Ltda - CPF/CNPJ: 02.531.283/0001-23

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.

www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277

CREA-GO

Valor da ART:	Registrada em	Valor Pago	Nosso Numero	Situação		Não possui	Não Possui
85,96	18/10/2019	R$ 85,96	28320690119214527	Registrada/OK		Livro de Ordem	CAT

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL ARAGUAIA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20061576-1	03.293.123/0001-56	19/03/1987	23/02/1987

ENDEREÇO RUA TOMAZ EDSON

NÚMERO 400 COMPLEMENTO QD 07 BAIRRO ST SERRINHA

MUNICÍPIO GOIÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

PARTICIPAR DE SOCIEDADES BRASILEIRAS, DE QUAISQUER RAMOS DE ATIVIDADES, EM ESPECIAL DETENTOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, E DE QUALQUER NATUREZA JURÍDICA, NA QUALIDADE DE SÓCIA QUOTISTA, ACIONISTAS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA LEGALMENTE ADMISSÍVEL E PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO , ASSESSORIA TÉCNICA E COMERCIAL ÁS EMPRESAS CONTROLADOS OU COLIGADAS.

CAPITAL R$ 6.718.045,00

SEIS MILHÕES E SETECENTOS E DEZOITO MIL E QUARENTA E CINCO REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

N?o

CAPITAL INTEGRALIZADO R$ 6.718.045,00

SEIS MILHÕES E SETECENTOS E DEZOITO MIL E QUARENTA E CINCO REAIS

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R$)	VÍNCULO	ADMNISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA 09.589.597/0001-26	3.815.848,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXX
T. J. CÂMARA E FILHOS CIA LTDA 10.568.054/0001-01	1.401.385,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXX
MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA 10.564.819/0001-35	750.406,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXX
FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA 14.293.272/0001-31	750.406,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXX
JAIME CAMARA JUNIOR 002.694.921-00	0,00	REPRESENTANTE	Administrador	XXXXXXXXXXXXX
TASSO JOSE DA CAMARA 002.695.221-15	0,00	REPRESENTANTE	Administrador	XXXXXXXXXXXXX
MARCOS TADEU CAMARA 004.469.121-15	0,00	REPRESENTANTE		XXXXXXXXXXXXX
FERNANDO CAMARA 005.102.031-91	0,00	REPRESENTANTE		XXXXXXXXXXXXX
MARCOS TADEU CAMARA 004.469.121-15	0,00	PROCURADOR		XXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	XXXXXXXXXXXXX
TASSO JOSE DA CAMARA	002.695.221-15	XXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

D[illegible]/2017 NÚMERO 20174871775

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL ARAGUAIA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20061576-1	03.293.123/0001-56

ATO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO
EVENTO(S) OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	STATUS XXXXXXXXXXXXXX

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:90076664104
Date: 2019.10.21 17:01:13 BRST
Reason: Autenticacão de Certidão Simplificada

Chave de segurança : nP6ki

e documento pode ser verificadas através do endereço: http://servicos.juceg.go.gov.br/

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
NATÁLIA DE MATOS LIMA MACHADO,
Goiânia, 21 de Outubro de 2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

RADIO EXECUTIVA LTDA.

- CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

GERALDO LUCAS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 103-A nº 10, Setor Sul, portador da Carteira de Identidade nº 33.666 - SIC/Go., CPF 002 761 541 -34;

HERBERT MORAIS RIBEIRO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 118 nº 96, Setor Sul, portador da Carteira de Identidade nº 57.443 - SIC/Go., / CPF 032 072 771 -87; e

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 15 nº 1.454, Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade / nº 169.406 - SIC/Go., CPF 085 731 151 -49, têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com o Decreto Federal nº 3708, de 10 de janeiro de 1.919, com a finalidade de explorar concessões ou permissões que lhe forem outorgadas por atos dos poderes públicos, para a instalação de / emissoras de radiodifusão sonora na Capital do Estado de Goiás, ou em qualquer outra localidade do Território Nacional, exploração esta sempre sujeita e de acordo com a legislação específica, visando sempre os fins educacionais e culturais, cívicos e patrióticos, mesmo em seus aspectos informativos e recreativos, e paralelamente tendo como objetivo fins comerciais, que lhe propiciarão indispensável fonte de receita, na medida em que não prejudiquem / aquelas finalidades, sociedade que será regida pelas Cláusulas e condições / seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de: RÁDIO EXECUTIVA LTDA, tendo por objetivo a instalação e a exploração de emissoras de radiodifusão, com finalidades informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial, e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessões e permissões, de acordo com a legislação específica regedora da matéria;

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede à Avenida Tocantins, nº 311, Centro, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades imediatamente após a outorga/ por parte do Governo Federal de concessões ou permissões para a exploração / comercial de estações de radiodifusão:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

DEPARTAMENTO DE FOTOCÓPIAS DO
Cartório do 3º Ofício de Goiânia
A presente fotocópia tem o mesmo valor
do original de acordo com o § 2º do Ar-
tigo 45 do Decreto Federal nº 57.651, de
19 de janeiro de 1966.
Goiânia, 02/09/82

Paulo Borges Teixeira
Serventuário Vitalício
Graciano Silva Morais
Substituto
GOIANIA — GO

De acordo com o § 2º do Art. 45 do Decreto Federal n. 57651, de 19/01/66, certifico que a presente fotocópia confere com o documento original arquivado nesta junta sob o nº 52 2 00 22867-9.
Em 05 / 07 / 78
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
aos 20 dias do mês de 09 de 19 82.
p/ Produção Sint.
Odete Maria Peixoto
Secretaria Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade será dissolvida na forma da lei;

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade, por todos os sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as Leis, Regulamentos, Normas e Instruções emanadas do Poder Concedente, em vigencia ou que vierem a vigorar;

CLÁUSULA SEXTA

As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de / prévia autorização do Poder Concedente;

CLÁUSULA SÉTIMA

O capital social será de Cr$.255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), dividido em 255(duzentas e cinquenta e cinco) quotas, de Cr$.1.000,00(hum mil cruzeiros) cada uma, / assim distribuidas entre os sócios:

a) - GERALDO LUCAS - com 85(oitenta e cinco) quotas, no valor total de / Cr$.85.000,00(oitenta e cinco mil cruzeiros);

b) - HERBERT MORAIS RIBEIRO - com 85(oitenta e cinco) quotas, no valor total de Cr$.85.000,00(oitenta e cinco mil cruzeiros); e

c) - JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO - com 85(oitenta e cinco) quotas, no valor total de Cr$.85.000,00(oitenta e cinco mil cruzeiros);

Parágrafo primeiro - Cada um dos sócios integralizará neste ato, em moeda / corrente do País, cinquenta por cento (50%) das respectivas quotas do capital, ficando, portanto, integralizado,neste ato, metade do capital social.- Os restantes cinquenta por cento (50%) serão realizados no prazo máximo de 12(doze) meses, contado a partir da data da outorga, por parte do Governo / Federal, de concessões ou permissões para exploração comercial de estações/ de radiodifusão; também em moeda corrente do país.-

Parágrafo segundo - Nos termos da legislação vigente, cada sócio se responsabiliza pelo total do seu capital social;

Parágrafo terceiro - As quotas representativas do seu capital social são indivisíveis e a Sociedade reconhece apenas um (1) proprietário para cada uma delas;

CLÁUSULA OITAVA

Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir parte ou a totalidade de suas quotas, terão preferencia absoluta, para sua aquisição, os demais sócios, aos quais o sócio interessado / deverá comunicar por escrito;

Parágrafo primeiro - O sócio interessado em transferir suas quotas, deverá/ conceder aos demais, por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Cartório do 3º Ofício
Paulo Borges Teixeira
Serventuário Vitalício
Graciano Silva Morais
Substituto
GOIÂNIA — GO

DEPARTAMENTO DE FOTOCÓPIAS DO
Cartório do 3º Ofício de Goiânia
A presente fotocópia tem o mesmo valor
do original de acordo com o § 2º do Ar-
tigo 45 do Decreto Federal nº 57.651, de
19 de janeiro de 1966.
Goiânia 02/09/no 82

De acordo com o § 2º do Art. 45 do Decreto Federal n. 57651, de 19/01/66, certifico que a presente fotocópia confere com o documento original arquivado nesta junta sob o nº 52 200 22867-9.
Em 05 / 07 / 78
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
aos 20 dias do mês de 09 de 19 82.
p/ Graduação Jurídica
Odete Maria Peixoto
Secretaria Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

30(trinta) dias;

Parágrafo segundo - Caso mais de um sócio desejar adquirir as quotas, a aquisição será feita na proporção direta da quantidade de quotas que já possuirem;

CLÁUSULA NONA

A Sociedade será representada por uma Diretoria composta de 2(dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Gerente, cujos cargos são atribuidos, neste ato, aos sócios JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO e GERALDO LUCAS, respectivamente, aos quais são conferidos amplos e plenos poderes para praticar todos os atos normais de gerencia e administração, na defesa dos interesses da Sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA

O uso da denominação social caberá aos Diretores nomeados na Cláusula anterior, os quais representarão a Sociedade/ conjunta ou isoladamente, em juizo ou fora dele, ficando,entretanto, proibido seu emprego em avais, fianças, abonos, endossos ou em qualquer outro negócio estranho aos objetivos da Sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os Diretores poderão fazer-se representar por Procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da Sociedade, devendo, nesse caso, ser solicitada, para tal designação, prévia/ e expressa autorização do Poder Concedente, apresentando, na oportunidade, a prova de nacionalidade do Procurador, que deverá ser brasileiro nato, de idoneidade moral comprovada, através de atestado passado por Juiz ou Promotor / da localidade onde resida;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A título de Pró-Labore os Diretores poderão retirar, mensalmente, uma importancia a ser fixada de comum acordo entre os sócios, respeitada a legislação vigente, a qual será levada à conta / de Despesas Gerais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para os cargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, locutores e encarregados das instalações radio-elétricas, / somente serão admitidos brasileiros natos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os lucros ou prejuízos apurados nos balanços anuais, encerrados em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos entre os sócios, na proporção direta da quantidade de quotas de cada um.

Parágrafo primeiro - Dos lucros líquidos verificados, serão deduzidos dez / por cento (10%) para constituição de um Fundo de Reserva, providencia essa / que será facultativa, desde que referido Fundo atinja a metade do Capital social;

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Cartório do 3º Ofício
Paulo Borges Teixeira
Serventuário Vitalício
Graciano Silva Morais
Substituto
GOIANIA — GO

DEPARTAMENTO DE FOTOCÓPIAS DO
Cartório do 3º Ofício de Goiânia
A presente fotocópia tem o mesmo valo
do original de acordo com o § 2º do Ar
tigo 45 do Decreto Federal nº 57.651, de
19 de janeiro de 1966.
Goiania, 02/09/1982

De acordo com o § 2º do Art. 45 do Decreto Federal n. 57651, de 19/01/66, certifico que a presente fotocópia confere com o documento original arquivado nesta junta sob o nº 52200228679.
Em 05 / 07 / 78
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
aos 20 dias do mês de 09 de 1982.
p/ Secretaria Geral
Odete Maria Peixoto
Secretaria Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Parágrafo segundo - A distribuição dos lucros será sempre sustada se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis e indispensáveis à continuidade do funcionamento das estações;

Parágrafo terceiro - Poderão ser levantados balanços intercalados dos negóci os sociais, em qualquer época do ano, mediante comum acordo entre os sócios, permitindo apuração do lucro, para fins de capitalização ou de distribuição/ antecipada dos resultados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ocorrendo o falecimento de algum dos sócios, se houver acordo entre os demais e não existindo impedimento legal, os herdeiros poderão ingressar para a sociedade, mediante as providências legais cabíveis; não havendo acordo, ou existindo impedimento legal, os haveres do falecido serão pagos aos herdeiros no prazo máximo de 12(doze) meses, acrescidos dos juros legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Obedecidas as formalidades legais, a Sociedade poderá abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do Território Nacional;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A partir do instante em que a Sociedade/ seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia/ alteração do Poder Concedente;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, fica, desde já, eleito o Foro da sede / da Sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os casos omissos do presente contrato / serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

E assim, justo e combinado, assinam o presente instrumento contratual, na presença de duas testemunhas, lavrando - se quatro exemplares de igual teor e forma para os devidos fins.

Goiânia, 4 de julho de 1.978

Geraldo Lucas

Herbert Morais Ribeiro

Jose Luiz Bittencourt Filho

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO A FIRMA
INDICADA
GOIÂNIA, 05 JUL 1978

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Cartório do 3º Ofício
Paulo Borges Teixeira
Serventuário Vitalício
Graciano Silva Morais
Substituto
GOIANIA — GO

DEPARTAMENTO DE FOTOCOPIAS DO
Cartório do 3º Ofício de Goiânia
A presente fotocópia tem o mesmo valor
de original de acordo com o § 2º do Ar-
tigo 45 do Decreto Federal nº 57.651, de
19 de janeiro de 1966.
Goiânia, 02/09/1982

De acordo com o § 2º do Art. 45 do Decreto Federal n. 57651, de 19/01/66, certifico que a presente fotocópia confere com o documento original arquivado nesta junta sob o nº 52200228679.
Em 05/07/78
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
aos 30 dias do mês de 08 de 1982.
p/ Graciano Silva Morais
Odete Maria Peixoto
Secretaria Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Testemunhas -

1 _____

2 _____

Assinatura comercial por quem de direito:

_____

RÁDIO EXECUTIVA LTDA

Diretor Presidente

_____

RÁDIO EXECUTIVA LTDA

-Direto Gerente-

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RECONHECIMENTO
RECONHECIDO A FIRMA
INDICADA
GOIÂNIA, 05 JUL 1978

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

DEPARTAMENTO DE FOTOCOPIAS L...

Cartório do 2º Ofício de Goiânia

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original de acordo com o § 2º do Artigo 45 do Decreto Federal nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Goiânia 02/09/1982

Pablo Borges Teixeira
Serventuário Vitalício
Graciano Silva Morais
Substituto
GOIANIA — GO

De acordo com o § 2º do Art. 45 do Decreto Federal n. 57651, de 19/01/66, certifico que a presente fotocópia confere com o documento original arquivado nesta junta sob nº 52 00 22867-9.

Em 05 / 07 / 78

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

aos 60 dias do mês de 08 de 1982.

p/ Graduação Func.

Odete Maria Peixoto
Secretaria Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:

RÁDIO EXECUTIVA LIMITADA

GERALDO LUCAS,

brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Goiânia, na Rua 103-A nº 10, Setor Sul, portador da Carteira de Identidade nº 33666-SIC/GO, CPF 002 761 541 - 43,

HERBERT MORAIS RIBEIRO,

brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Goiânia, na Rua 118 nº 96, Setor Sul, portador da Carteira de Identidade nº 57443-SIC/GO, CPF 032 072 771 - 87,

e

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO,

brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado em Goiânia, na Rua 15 nº 2454, Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade nº 168406-SIC/GO, CPF 085731151-49,

únicos sócios da empresa RÁDIO EXECUTIVA LTDA., sediada em Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Tocantins nº 311, Centro, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52200228979, em data de 05 de julho de 1978, RESOLVEM, por este instrumento de alteração, modificar o respectivo Contrato Social, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que aceitam e outorgam mutuamente:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

Av. Tocantins 31 - Centro - Goiânia - Goiás

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Retira-se da sociedade o sócio HERBERT MORAIS RIBEIRO, titular de 85 (oitenta e cinco) quotas, no valor total de Cr$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), que as transfere a: GERALDO LUCAS, 43 (quarenta e três) quotas, no valor de Cr$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros), e a: JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO, 42 (quarenta e duas) quotas, no valor de Cr$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA: - Com a alteração prevista na Cláusula anterior, o Capital Social da RÁDIO EXECUTIVA LTDA, fica assim distribuido entre os sócios:

-a) GERALDO LUCAS	- 128 quotas	-128.000,00
-b) JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO	- 127 quotas	-127.000,00
TOTAL:	255 qts	-Cr$255.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: - Permanecem em pleno vigor as Cláusulas inalteradas do Contrato Social primitivo, datado de 04 de julho de 1978.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Cartório Candido de Oliveira
3º TABELIONATO
Dr. João Candido de Oliveira

Goiânia, 21 de novembro de 1978.

Geraldo Lucas

José Luiz Bittencourt Filho

Herbert Morais Ribeiro

Testemunhas:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Graciano Silva
Substituto
GOIÂNIA — GO

De acordo com o § 2º do Art. 45 do Decreto Federal n. 57651, de 19/01/66, certifico que a presente fotocópia confere com o documento original arquivado nesta junta sob nº 5241224
Em 20 / 12 / 78
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
aos 30 dias do mês de 08 de 19 82
Odete Maria Peixoto
Secretária Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

RÁDIO EXECUTIVA LIMITADA

G E R A L D O L U C C A S,

brasileiro, casado, jornalista e advogado, residente e domiciliado em Goiânia, à Rua 103-A, Setor Sul, portador da Carteira de Identidade nº33666-SIC/GO, CPF-002761541-43,

e

J O S É L U I Z B I T T E N C O U R T F I L H O,

brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Goiânia, à Rua 15 nº 2454, Setor Oeste,portador da Carteira de Identidade nº168406-SIC/GO, CPF 085731151-49,

únicos sócios da empresa RÁDIO EXECUTIVA LTDA, sediada em Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Tocantins nº 311, Centro, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52200228979, em data de 05 de julho de 1978, RESOLVEM, por este instrumento de alteração, modificar o respectivo Contrato Social, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que aceitam e outorgam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO, titular de 127(cento e vinte sete) quotas no valor de CR$127.000,00(cento e vinte sete mil cruzeiros), que as transfere a: HORÁCIO MARTINS BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Goiás nº 1.120 apto. 1502 - Centro, portador da Carteira de Identidade nº 174895-SIC/GO, CPF 052184701-04, 25(vinte e cinco) quotas no valor de CR$25.000,00(vinte e cinco mil cruzeiros), e a WAGNER LUCCAS, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás,portador da Carteira de Identidade nº 213128-2Via-SSP/GO,CPF 049081041-15, 25(vinte e cinco) quotas no valor de CR$25.000,00(vinte cinco mil cruzeiros), e a: GERALDO LUCCAS, 77(setenta e sete)quotas,

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Cartório do 3º Ofício de Goiânia

Paulo Borges Teixeira
Serventuário Vitalício
Graciano Silva Morais
Substituto
GOIÂNIA — GO

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original de acordo com o § 2º do Artigo 45 do Decreto Federal nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Goiânia, 02/09/82

De acordo com o § 2º do Art. 45 do Decreto Federal n. 57651, de 19/01/66, certifico que a presente fotocópia confere com o documento original arquivado nesta junta sob nº 5245367

Em 12 / 05 / 80

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS.

aos 30 dias do mês de 08 de 19 82.

Odete Maria Peixoto
Secretária Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

RÁDIO EXECUTIVA LTDA
Goiânia Goiás

no valor de CR$77.000,00(setenta e sete mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA: Com a alteração prevista na Cláusula anterior, o Capital Social da RÁDIO EXECUTIVA LTDA, fica assim distribuido entre os sócios:

a) - GERALDO LUCCAS	205 quotas-	CR$205.000,00
b) - HORÁCIO MARTINS BARBOSA	25 quotas-	CR$ 25.000,00
c) - WAGNER LUCCAS	25 quotas-	CR$ 25.000,00
TOTAL....	255 quotas-	CR$255.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Transferir sua sede social para a Rua 93 nº42 - Setor Sul.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em pleno vigor as Cláusulas inalteradas do Contrato Social primitivo, datada de 04 de Julho de 1978.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Goiânia, 26 de março de 1980

Geraldo Luccas

Horácio Martins Barbosa

Wagner Luccas

José Luiz Bittencourt Filho

Testemunhas:

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Paulo Borges Teixeira
Serventuário Vitalício
Graciano Silva Morais
Substituto
GOIANIA — GO

DEPARTAMENTO DE FOTOCOPIAS DO
Cartório do 3º Ofício de Goiânia
A presente fotocópia tem o mesmo valor de original de acordo com o § 2º do Artigo 45 do Decreto Federal nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.
Goiânia, 02/09/82

De acordo com o § 2º do Art. 45 do Decreto Federal n. 57651, de 19/01/66, certifico que a presente fotocópia confere com o documento original arquivado nesta junta sob no 5245367.
Em 12 / 05 / 80
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS.
aos 30 dias do mês de 08 de 82.
Secretário Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

RÁDIO EXECUTIVA LIMITADA

Junta Comercial do Estado de Goiás

GERALDO LUCAS, brasileiro, casado, jornalista e advogado, residente e domiciliado em Goiânia-Go, à Rua 103-A, Lote 10, Setor Sul, portador da Carteira de Identidade nº 33.666-SIC(GO), CPF nº 002761541-34,
HORÁCIO MARTINS BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Goiás, nº 1.120, aptº. 1502 - Centro - Goiânia-Go, portador da Carteira de Identidade nº 174895-SIC(GO), CPF nº 052184701-04 e,
WAGNER LUCCAS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia-Go, à Rua M3A, Q-27, L-25, Parque das Laranjeiras, portador da Carteira de Identidade nº 213.128-2ª Via-SSP(GO), CPF nº 049081041-15, únicos sócios da empresa RADIO EXECUTIVA LIMITADA, sediada em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 93, nº 42 - Setor Sul, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52200228979, em data de 05 de julho de 1978, RESOLVEM, por este instrumento de alteração, modificar o respectivo Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes, que aceitam e outorgam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade os sócios: HORÁCIO MARTINS BARBOSA, titular de 25 (vinte e cinco) quotas no valor de Cr$. 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), que as transfere a WALTER LUCAS, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em Goiânia - Go, à Avenida "D", nº 178 - Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade nº 55.048-SIC(GO), CPF nº 002632571-34; e WAGNER LUCCAS, titular de 25 (vinte e cinco) quotas no valor de Cr$. 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), que as transfere, também, a WALTER LUCAS, já qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com a alteração prevista na Cláusula anterior, o Capital Social da RÁDIO EXECUTIVA LIMITADA, fica assim distribuído entre os sócios:

a) - GERALDO LUCAS.....	-205 quotas	-	Cr$. 205.000,00
b) - WALTER LUCAS.....	- 50 quotas	-	Cr$. 50.000,00
Total	255 quotas	-	Cr$. 255.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Transferir sua sede social para a Avenida Anhanguera, esq.c/Rua 236 - Setor Universitário.

CLÁUSULA QUARTA: É atribuído, neste ato, o cargo de Diretor Presidente a WALTER LUCAS.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em pleno vigor as Cláusulas inalteradas do Contrato Social primitivo, datado de 04 de julho de 1978.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

Junta Comercial do Estado de Goiás

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração na presença de duas testemunhas, que também assinam, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Goiânia, 08 de outubro de 1981.

Geraldo Lucas

Walter Lucas

Horácio Martins Barbosa

Wagner Luccas

Testemunhas:

Walter Gomes de Brito

José Carlos N. Fernandes

1º Tabelionato ARTIAGA
RECONHECIMENTO
firma(s)
INDICADA(S)
GOIANIA
08 OUT 1981
dou fé em test.
da verdade
1º Sgt. KOMULO DE ... AV. INDIO DO BRASIL A. DE LIMA

OAB-GO 4152
CIF - 043045581-15

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

15 OUT 1981

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS QUE A FOTOCÓPIA COMPARE COM O ORIGINAL APRESENTADO (DECRETO LEI Nº 2145)
9 NOV 1981
4º OFÍCIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

RÁDIO EXECUTIVA LTDA

Goiania Goias

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

GERALDO LUCAS, brasileiro, casado, jornalista e advogado, residente e domiciliado em Goiânia-Go à Rua 103-A, Lote 10, Setor Sul, portador da Carteira de Identidade nº 33.666- 1a(GO), inscrito no CPF (MF) sob o nº 002761541-34 e WALTER LUCAS, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em Goiania-Go, à Avenida "A", nº 178, Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade nº 55.048-SIC (GO), inscrito no CPF(MF) sob o nº 002632571-34, unicos socios da firma RÁDIO EXECUTIVA LTDA, sediada em Goiânia-Go, à Avenida Anhanguera, esq.c/Rua 256, Setor Universitario, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52200228979 em 05.07.79, RESOLVEM, por este instrumento de alteração, modificar o respectivo Contrato Social, mediante as clausulas e condições seguintes que aceitam e outorgam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aumentar o Capital Social em mais Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) divididos em 2.000 cotas no valor unitario de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do pais da seguinte forma: o socio GERALDO LUCAS subscreve e integraliza 1.608 novas cotas no valor total de Cr$ 1,608.000,00 (hum milhão e seiscentos e oito mil cruzeiros) e o socio WALTER LUCAS subscreve e integraliza 392 novas cotas no valor total de Cr$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil cruzeiros).

Em consequencia da alteração prevista nesta cláusula, o Capital Social da RÁDIO EXECUTIVA LTDA é de Cr$ 2.255.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) dividido em 2.255 cotas de Cr$ 1.000,00, assim distribuido entre os socios:

a) Geraldo Lucas....	1.813 cotas -	Cr$	1.813.000,00
b) Walter Lucas.....	442 cotas -	Cr$	442.000,00
Total.....	2.255 cotas -	Cr$	2.255.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em pleno vigor as cláusulas inalteradas do Contrato Social primitivo datado de 04.07.78.

E por estarem justos e contratados assinam o presente alteração na presença de duas testemunhas, que tambem assinam em quatro vias de igual teor.

Goiânia, 11 de novembro de 1.982.

Geraldo Lucas

Walter Lucas

TESTEMUNHAS:

1º Tabelionato ARTIAGA

09 NOV 1982

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG K2.55467

12 NOV 1962

CARTÓRIO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tab. Vit. Dr. Jovens S. C. de Oliveira
5º OFÍCIO — GOIÂNIA

14 JUN 1963

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 8.148 de 23 de Dezembro de 1.940).

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
RÁDIO EXECUTIVA LTDA - CGC/MF - 02.531.283/0001-23

GERALDO LUCAS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 103-A, lote 10, Setor Sul, Carteira de identidade RG nº 33.666-SIC/GO, inscrito no CPF sob nº 002.761.541-34; e

WALTER LUCAS, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Avenida "D", nº 178, Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade RG nº 55.048-SIC/GO, inscrito no CPF nº 002.632.571-34, únicos sócios da firma RÁDIO EXECUTIV. LIMITADA, sediada em Goiânia/GO, à Avenida Anhanguera, esquina com a Rua 236, Setor Universitário, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 522/0022897/9, de 05 de julho de 1.978, e Alterações Contratuais arquivadas na mesma junta sob nºs 5241224, de 20.12.78, 52.4536.7, de 12.05.80. 52.5549.0, de 07.11.82, e 52.5546.7, de 12.11.82, resolvem fazer a sua Quinta Alteração Contratual, tudo conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

São admitidos na sociedade:

DÉLIO JOSÉ BRAZ, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado em Brasília-DF, à MSPW Quadra 13, Conjunto 06 Casa 01 portador da cédula de identidade RG nº 464.783, expedida pelo GDF/SSP/DF, e do CPF nº 004.302.341-04, e FRANCISCO AMARAL MANSO, brasileiro, viúvo, funcionário público federal, residente e domiciliado em Brasília-DF, à SQS 316, Bloco G, aptº 106, portador da Carteira Funcional/MF, nº 0308, emitida aos 13.09.1978 e do CPF nº 062.507.188-34:

CLÁUSULA SEGUNDA

Retira-se da sociedade o sócio WALTER LUCAS, que cede e transfere a totalidade de suas cotas na sociedade, ou seja, 442 (quatrocentas e quarenta e duas) cotas pelo mesmo valor total de Cr$. 442.000 (quatrocentos e quarenta e dois mil cruzeiros) ao sócio DÉLIO JOSÉ BRAZ, do qual recebe essa importância em moeda corrente nacional

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

e neste ato, dando-lhe plena, raza e irrevogável quitação da cessão de cotas que ora se faz.

CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio GERALDO LUCAS, titular de 1.813 (um mil, oitocentos e treze) cotas no valor total de Cr$. 1.813.000 (hum milhão oitocentos e treze mil cruzeiros), que neste ato transfere ao sócio DÉLIO JOSÉ BRAZ, 508 (quinhentas e oito) cotas pelo mesmo valor total de Cr$. 508.000 (quinhentos e oito mil cruzeiros) e ao sócio FRANCISCO AMARAL MANSO, 70 (setenta) cotas pelo mesmo valor total de Cr$. 70.000 (setenta mil cruzeiros), dos quais recebe essas importância em moeda corrente nacional e neste ato, dando-lhes plena, raza e irrevogável quitação da cessão que ora se faz.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social da sociedade que é de Cr$. 2.255.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, cruzeiros), dividido em 2.255 (dois mil, duzentas e cinquenta e cinco) cotas de Cr$. 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalmente integralizado, passa a ficar assim distribuido entre os sócios:

1 - GERALDO LUCAS	- com 1.235 cotas, totalizando	Cr$	1.235.000
2 - DÉLIO JOSÉ BRAZ	- com 950 cotas, totalizando	Cr$	950.000
3 - FRANCISCO AMARAL MANSO	- com 70 cotas, totalizando	Cr$	70.000
TOTAL.....	2.255 cotas.....	Cr$	2.255.000

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância total do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio DÉLIO JOSÉ BRAZ, na qualidade de Diretor.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade muda o endereço da sede para a Rua Santa Rita, Quadra 53, lotes 09 e 10, Jardim Petrópolis, Morro do Mendanha, Goiânia/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato social em tudo o que, implícita ou explicitamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

não contrariarem o disposto na presente alteração, passando este instrumento a fazer parte daquele como um todo único e indivisível.

E, por estarem justos e contratados assinam a presente alteração em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia-GO., 03 de janeiro de 1.985

Assinatura por quem de direito: Assinatura do sócio retirante:

DÉLIO JOSÉ BRAZ — WALTER LUCAS

A s s i n a t u r a s :

GERALDO LUCAS — FRANCISCO AMARAL MANSO

Continuação da Quinta Alteração do Contrato Social da firma: Rádio Executiva Ltda.

DÉLIO JOSÉ BRAZ

T e s t e m u n h a s :

1.º OFÍCIO DE NOTAS
Tab. Maurício G. Lemos
Reconheço a(s) firma(s) assinada(s) com meu cinzel público, por semelhança com a(s) depositada(s) em meus arquivos.
Em testemunho.....da verdade.
Escrevente Autorizado

08 AGO 1985

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG
REG. SOB. Nº 5276566

08 AGO 1985

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecânicamente

RESP/SECRETARIA GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

05

16

RÁDIO, EXECUTIVA LTDA.

C.G.C.-M.F.: 02.531.283/0001-23.

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GERALDO LUCAS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 103-A, lote 10, Setor Sul, Carteira de Identidade RG nº 33.666-SIC/GO, inscrito no CPF sob o nº 002.761.541-34; DÉLIO JOSÉ BRAZ, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado em Brasília-DF, à MSPW, quadra 13, Conjunto 06, casa 01, portador da cédula de identidade RG nº464.783, expedida pelo GDF/SSP/DF, e do CPF nº 004.302.341-04; e FRANCISCO AMARAL MANSO, brasileiro, viúvo, funcionário público federal, residente e domiciliado em Brasília-DF, à SQS 316, bloco G, aptº 106, portador da Carteira Funcional/MF, nº0308, emitida aos 13/09/1978 e do CPF nº 062.507.188-34; únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO EXECUTIVA LTDA., com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua Santa Rita, quadra 53, lotes 09 e 10, Jardim Petrópolis, Morro do Mendanha, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 52200228679, em sessão de 16 de julho de 1979, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido contrato, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade, pagos e satisfeitos de todos os seus haveres e interesses, pelo presente instrumento, os sócios:

a) GERALDO LUCAS, que possue inteiramente integralizadas na sociedade 1.235.000 cotas, no valor de Cr$1.235.000, cede e transfere a MARIA ALICE RORIZ CÂMARA 1.158.620 cotas no valor de Cr$1.158.620; e a RICARDO CAMILO CÂMARA 76.380 cotas no valor de Cr$76.380.

b) DÉLIO JOSÉ BRAZ, que possue inteiramente integralizadas 950.000 cotas, no valor de Cr$950.000, cede a RICARDO CAMILO CÂMARA 155.208 cotas, a SÉRGIO CAMILO CÂMARA 231.588 cotas, a MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA 211.068 cotas, a NAIR DE MORAES CÂMARA 211.068 cotas, a DÉBORA XAVIER ROCHA 141.068 cotas, no valor de Cr$1, cada uma.

c) FRANCISCO AMARAL MANSO, que possue inteiramente integralizadas na sociedade 70.000 cotas, no valor de Cr$70.000, cede as mesmas a DÉBORA XAVIER ROCHA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, ficam modificadas as Cláusulas Segunda, Sétima e Nona do Contrato primitivo da sociedade, que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede à Rua Thomaz Edson, Quadra 07 - Setor Serrinha, Goiânia - Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social que é de Cr$ 2.255.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), dividido em 2.255.000 cotas, com valor de Cr$1, (hum cruzeiro) cada uma, ficará assim distribuído entre os sócios:

COTISTA	COTAS	VALOR CR$
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA	1.158.620	1.158.620
RICARDO CAMILO CÂMARA	231.588	231.588
SÉRGIO CAMILO CÂMARA	231.588	231.588
MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA	211.068	211.068
NAIR DE MORAES CÂMARA	211.068	211.068
DÉBORA XAVIER ROCHA	211.068	211.068
TOTAL:	2.255.000	2.255.000

CLÁUSULA NONA: A sociedade será representada por dois sócios nos seguintes cargos, Gerente Geral, Maria Alice Roriz Câmara e Gerente Administrativo, Ricardo Camilo Câmara, aos quais são conferidos amplos e plenos poderes para praticar todos os atos normais de gerência e administração, na defesa dos interesses da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justo e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

07 08
03.

em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Goiânia, 14 de janeiro de 1986

p.p. Braz
- GERALDO LUCAS

Braz
- DELIO JOSÉ BRAZ

Manso
- FRANCISCO AMARAL MANSO

Maria Alice Roriz Câmara
- MARIA ALICE RORIZ CÂMARA

Ricardo Camilo Câmara
- RICARDO CAMILO CÂMARA

- SÉRGIO CAMILO CÂMARA

Maria Felicidade Borges Câmara
- MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA

Nair de Moraes Câmara
- NAIR DE MORAES CÂMARA

Débora Xavier Rocha
- DÉBORA XAVIER ROCHA

Testemunhas:

Messias Josefina Curado

José Maria de Oliveira

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

Goiânia, 14 de janeiro de 1986.

Assinatura Comercial por quem de direito.

Maria Alice Roriz Câmara
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA
Gerente Geral

RICARDO CAMILO CÂMARA
Gerente Administrativo

Testemunhas:

1.) _____
Messias Josefina Curado

2.) _____
José Maria de oliveira

24 JUN 1986

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG 52.90506

REGISTRO Nº

02 JUL 1986

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados eletronicamente.

Agostinho Amélio de Miranda - Resp./Secr. Ger.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

04
2

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

C.G.C.-M.F. nº 02.531.283/0001-23

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARIA ALICE RORIZ CÂMARA, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital na Av. B, nº 830 - Edf. Champ's Elisee's - Setor Oeste, Carteira de Identidade nº.... 147.215 - SSP/GO, e CPF nº 002.694.921-00; **RICARDO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 125 nº 94, Setor Sul, Carteira de Identidade nº..... 1.337.554 - SSP/GO, CPF nº 330.747.631-91; **SÉRGIO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 125 nº 94 - Setor Sul, Carteira de identidade nº1.401.900 SSP/GO, CPF nº 311.091.871-49; **MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA**, brasileira, casada, do lar, natural de Urutaí-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 01 nº 91 - Vila Operária, Carteira de Identidade nº 185.909 - SSP/GO, CPF nº 005.103.031-91; **NAIR DE MORAES CÂMARA**, brasileira, casada, do lar, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua T-58 nº 33 - Setor Bueno, Carteira de Identidade nº 14.440 - SSP/GO, CPF nº 004.469.121-15 e **DÉBORA XAVIER ROCHA**, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 128-A nº 92 - Setor Sul, Carteira de Identidade nº 184.266 - SSP/GO, CPF nº 002.761.891-91; sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO EXECUTIVA LTDA.**, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Thomaz Edson, quadra 07 - Setor Serrinha, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52,200.228679, em sessão de 16/07/79, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social na seguinte cláusula:

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social será transformado em cruzados, conforme Decreto-Lei nº 2.283 de 27/02/86 e Portaria M.C.-Dentel nº 134 de 14/04/86, do valor de Cr$ 2.255.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) para Cz$ 2.255,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzados) e alterado para Cz$ 70.000,00 (setenta mil cruzados), com um aumento de Cz$67.745,00 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco cruzados), passando o valor de cada cota para Cz$ 1,00 (hum cruzado).

(segue...)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

05
2

§ PRIMEIRO: O aumento do capital de Cz$ 67.745,00 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco cruzados), será integralizado nesta data, 28/07/86, em moeda corrente do país e distribuído proporcionalmente entre os sócios, na proporção de suas cotas, da seguinte forma:

SÓCIA COTISTA	Nº COTAS	VALOR EM CZ$
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA	35.966	35.966,00
RICARDO CAMILO CÂMARA	7.189	7.189,00
SÉRGIO CAMILO CÂMARA	7.189	7.189,00
MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA	6.552	6.552,00
NAIR DE MORAES CÂMARA	6.552	6.552,00
DÉBORA XAVIER ROCHA	6.552	6.552,00
TOTAL .....:	70.000	70.000,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Goiânia,

Maria Alice Roriz Câmara
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA

Ricardo Camilo Câmara
RICARDO CAMILO CÂMARA

SÉRGIO CAMILO CÂMARA

Maria Felicidade Borges Câmara
MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA

Nair de Moraes Câmara
NAIR DE MORAES CÂMARA

Débora Xavier Rocha
DÉBORA XAVIER ROCHA

Assinatura comercial por quem de direito:

Maria Alice Roriz Câmara
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA
Gerente Geral

Ricardo Camilo Câmara
RICARDO CAMILO CÂMARA
Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:

1.) Messias Josefina Curado
MESSIAS JOSEFINA CURADO

2.)
JOSE LUIZ DO CARMO FILHO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG 52.92630

13 AGO 1996

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO

Agostinho Afonso de Miranda - Resp. Secr. Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

C.G.C.-M.F. nº 02.531.283/0001-23

04
R

OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARIA ALICE RORIZ CÂMARA, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital na Av. B, nº 830 Edf. Champ's Elisee's - Setor Oeste, Carteira de Identidade nº 147.215 - SSP/GO, e CPF nº 002.694.921-00; **RICARDO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 125 nº 94, Setor Sul, Carteira de identidade nº1.337.554 - SSP-GO, CPF nº 330.747.631-91; **SÉRGIO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado nesta capital, à Rua 125 nº 94 - Setor Sul, Carteira de Identidade nº 1.401.900 - SSP/GO, CPF nº 311.091.871-49; **MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA**, brasileira, casada, do lar, natural de Urutaí-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 01 nº 91 - Vila Operária, Carteira de Identidade nº 185.909 - SSP/GO, CPF nº 005.103.031-91; **NAIR DE MORAES CÂMARA**, brasileira, casada, do lar, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua T-58 nº33 - Setor Bueno, Carteira de Identidade nº 14.440 - SSP/GO, CPF nº 004.469.121-15 e **DÉBORA XAVIER ROCHA**, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 128-A nº 92 - Setor Sul, Carteira de Identidade nº 184.266 - SSP/GO, C.P.F. nº 002.761.891-91; sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO EXECUTIVA LTDA.**, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Thomaz Edson, quadra 07 - Setor Serrinha, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52,200.228679, em sessão de 16/07/79, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social na seguinte cláusula:

DXR

SCC

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social será alterado de Cz$70.000,00 (setenta mil cruzados) para Cz$1.466.000,00 (hum milhão quatrocentos e sessenta e seis mil cruzados), com o aproveitamento de Cz$207.384,87 (duzentos e sete mil, trezentos e oitenta e quatro cruzados e oitenta e sete centavos) de reserva da Correção Monetária do capital; Cz$826.300,83 (oitocentos e vinte e seis mil e trezentos cruzados e oitenta e três centavos com lucros acumulados no exercício de 1986, e Cz$362.314,30 (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e quatorze cruzados e trinta centavos) de Reserva Especial do Capital Social, tudo de acordo com a Lei.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

§§ PRIMEIRO - O aumento do capital de Cz$ 1.396.000,00 (Hum Milhão, Trezentos e Noventa e Seis Mil Cruzados), que totalizou o montante de Cz$ 1.466.000,00 (Hum Milhão, Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil Cruzados) será distribuido aos cotistas na proporção de cada um no capital da sociedade, dividido em 1.466.000 cotas no valor de Cz$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma, assim distribuida entre os sócios:

SÓCIO COTISTA	Nº COTAS	VALOR EM Cz$
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA	753.233	753.233,00
RICARDO CAMILO CÂMARA	150.558	150.558,00
SÉRGIO CAMILO CÂMARA	150.558	150.558,00
MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA	137.217	137.217,00
NAIR DE MORAES CÂMARA	137.217	137.217,00
DÉBORA XAVIER ROCHA	137.217	137.217,00
TOTAL.....	1.466.000	1.466.000,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprí lo fielmente em todos os seus termos.

Goiânia, 30 de abril de 1987.

Maria Alice Roriz Câmara
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA

Ricardo Camilo Câmara
RICARDO CAMILO CÂMARA

SÉRGIO CAMILO CÂMARA

Maria Felicidade Borges Câmara
MARIA FELICIDADE B. CÂMARA

Nair de Moraes Câmara
NAIR DE MORAES CÂMARA

Débora Xavier Rocha
DÉBORA XAVIER ROCHA

Assinatura comercial por quem de direito:

Maria Alice Roriz Câmara
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA
Gerente Geral

Ricardo Camilo Câmara
RICARDO CAMILO CÂMARA
Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:

1.) MESSIAS JOSEFINA CURADO

2.) RAFAEL DINIZ CAVALCANTE

Autenticado eletronicamente. Conferência com original.
https://infoseg.sti.ufg.br/autenticidade-assinatura.jsp?UUID=0110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeade85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

18 JUN 1987

JUCEG
REG. SOB. Nº 52107010

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi
arquivado sob o número e datado e lançado
anteriormente.

Agostinho Arruda de Miranda - Resp. Secr. Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

92,7 Executiva FM

Rua Thomas Edson Qd. 7 — Setor Serrinha — Tel.: PABX (062) 241.5533 — Telex 0622110 Cx. Postal 13 — CEP 74000 Goiânia — Goiás.

8
32

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

C.G.C.-M.F. nº 02.531.283/0001-23

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Maria Alice Roriz Câmara, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital na Av. B, nº 830 - Edf. Champ's Elisee's - Setor Oeste, Carteira de Identidade nº147.215 - SSP/GO, e CPF nº002.694.921-00; **Ricardo Camilo Câmara**, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 125 nº94, Setor Sul, Carteira de Identidade nº1.337.554 - SSP/GO, CPF nº330.747.631-91; **Sérgio Camilo Câmara**, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 125 nº94,Setor Sul, Carteira de Identidade nº1.401.900 - SSP/GO, CPF nº311.091.871-49; **Maria Felicidade Borges Câmara**, brasileira, casada, do lar, natural de Urutaí-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 01 nº91 - Vila Operária, Carteira de Identidade nº185.909, SSP/GO, CPF nº005.103.031-91; **Nair de Moraes Câmara**, brasileira, casada, uo lar, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua T-58 nº33 - Setor Bueno, Carteira de Identidade nº14.440 - SSP/GO, CPF nº 004.469.121-15 e **Débora Xavier Rocha**, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 128-A, nº92 - Setor Sul, Carteira de Identidade nº184.266 - SSP/GO, CPF nº002.761.891-91; sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO EXECUTIVA LTDA.**, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Thomás Edson, quadra 07 - Setor Serrinha, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº52,200.228679, em sessão de 16/07/79, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social na seguinte cláusula:

(segue...)

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social será aumentado de Cz$1.466.000,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzados) para Cz$6.953.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil cruzados), com um aumento de Cz$4.952.094,36 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, noventa e quatro cruzados e trinta e seis centavos), relativos a Correção Monetária do capital social e de Cz$534.905,64 (quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinco cruzados e sessenta e quatro centavos), com os lucros acumulados do exercício de 1987, tudo de acordo com a Lei.

§ PRIMEIRO: O aumento do capital de Cz$5.487.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil cruzados), que totalizou o montante de Cz$6.953.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil cruzados), será integralizado nesta data de 30/04/88, conforme teor Cláusula Sétima, será dividido em 6.953.000 (seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil) cotas no valor de Cz$1,00 (hum cruzado) cada uma, assim distribuidas entre os sócios:

SÓCIOS COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR EM CZ$
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA	3.572.454	3.572.454,00
RICARDO CAMILO CÂMARA	714.073	714.073,00
SÉRGIO CAMILO CÂMARA	714.073	714.073,00
MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA	650.800	650.800,00
NAIR DE MORAES CÂMARA	650.800	650.800,00
DÉBORA XAVIER ROCHA	650.800	650.800,00
TOTAL .....:	6.953.000	6.953.000,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

(segue...)

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

10 m

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam, e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Goiânia,

Maria Alice Roriz Câmara
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA

Ricardo Camilo Câmara
RICARDO CAMILO CÂMARA

SÉRGIO CAMILO CÂMARA

Maria Felicidade Borges Câmara
MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA

Nair de Moraes Câmara
NAIR DE MORAES CÂMARA

Débora Xavier Rocha
DÉBORA XAVIER ROCHA

Testemunhas:

1.) Messias Josefina Curado
MESSIAS JOSEFINA CURADO

2.)
JOSÉ LUIZ DO CARMO FILHO

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MAY 25 1988

JUCEG
NESTA SOB Nº 92.12357.1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Agostinho Amélio de Miranda - Secret. Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

CGC-MF nº 02.531.283/0001-23

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Maria Alice Roriz Câmara, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital na Av. B nº830 - Edf. Champ's Elisee's - Setor Oeste, Carteira de Identidade nº 147.215-SSP/GO e CPF nº 002.694.921-00; **Ricardo Camilo Câmara**, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 125 nº94 - Setor Sul, Carteira de Identidade nº 1.337.554-SSP/GO e CPF nº330.747.631-91; **Sérgio Camilo Câmara**, brasileiro, casado , universitário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 125 nº94 Setor Sul, Carteira de Identidade nº 1.401.900-SSP/GO, CPF nº311.091.871-49; **Maria Felicidade Borges Câmara**, brasileira, casada, do lar, natural de Urutaí-GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 01 nº91 - Vila Operária, Carteira de Identidade nº185.909, SSP/GO e CPF nº 005.103.031-91; **Nair de Moraes Câmara**, brasileira, casada, do lar, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua T-58 nº 33 - Setor Bueno, Carteira de Identidade nº 14.440-SSP/GO e CPF nº 004.469.121-15 e **Débora Xavier Rocha**, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 128-A nº 92 - Setor Sul, Carteira de Identidade nº 184.266 - SSP/GO e CPF nº 002.761.891-91; sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO EXECUTIVA LTDA.**, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Thomás Edson, quadra 07 - Setor Serrinha, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52,200.228679, em Sessão de 16/07/79, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social na seguinte cláusula:

(segue)

Jaime Câmara • GOIÂNIA – Televisão Anhanguera S/A. Rádio Anhanguera AM. OT. Rádio Araguaia AM. Rádio Executiva FM. O Popular. Gráfica e Editora O Popular Ltda. • PARÁ – Jornal de Brasília Rádio Jornal de Brasília FM. • ANÁPOLIS – TV Anhanguera • ARAGUAÍNA – Televisão Anhanguera. Rádio Araguaia AM. OT. • GURUPI – Televisão Anhanguera de Gurupi

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

CLÁUSULA NONA - A sociedade será representada por dois sócios nos seguintes cargos, Gerente Geral, Maria Alice Roriz Câmara e Gerente Administrativo, Ricardo Camilo Câmara , aos quais são conferidos amplos e plenos poderes para praticar todos os atos normais de gerência e administração, na defesa dos interesses da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos só ocorrerá depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Goiânia, 31 de outubro de 1988.

Maria Alice Roriz Câmara
Maria Alice Roriz Câmara

Ricardo Camilo Câmara
Ricardo Camilo Câmara

Sérgio Camilo Câmara

Maria Felicidade Borges Câmara
Maria Felicidade Borges Câmara

Nair de Moraes Câmara
Nair de Moraes Câmara

Débora Xavier Rocha
Débora Xavier Rocha

Testemunhas:

1.) Messias Josefina Curado

2.) José Luiz do Carmo Filho

Jaime Câmara

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

DEC - 2 1988

JUCEG
SEDE SOB Nº 52.133056

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Agostinho Amélio de Miranda - Secret. Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

92,7 Executiva FM

Rua Thomaz Edson Qd. 7 — Setor Serrinha — Tel. PABX (062) 241-5933 — Telex 0622110 Cx. Postal 13 — CEP 74000 Goiânia — Goiás

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

CGC-MF nº 02.531.283/0001-23

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Maria Alice Roriz Câmara, brasileira, casada, do lar, natural de Anapólis-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Av. B, nº 830, Edif. Champ's Elisee's - Setor Oeste, Carteira de Identidade nº 147.215 SSP-GO e CPF 002.694.921; Ricardo Camilo Câmara, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 125, nº 94, Setor Sul, Carteira de Identidade nº 1.337.554-SSP GO e CPF nº 330.747.631-91; Sérgio Camilo Câmara, brasileiro, casado, universitário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua T-38, nº 710, Edif. Topázio, aptº 502-Setor Bueno, Carteira de Identidade nº 1.401.900-SSP/GO e CPF nº 311.091.871-49; Maria Felicidade Borges Câmara, brasileira, casada, do lar, natural de Urutaí-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 01, nº 91 - Vila Operária, Carteira de Identidade nº 185.909-SSP/GO e CPF nº 005.103.031-91; Nair de Moraes Câmara, brasileira, casada, do lar, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua T-58, nº 33 - Setor Bueno, Carteira de Identidade nº 14.440-SSP/GO e CPF nº 004.469.121-15 e Débora Xavier Rocha, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 128-A, nº 92 - Setor Sul, Carteira de Identidade nº 184.266-SSP/GO e CPF nº 002.761.891-91; sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO EXECUTIVA LTDA., com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Thomás Edson, quadra 07 - Setor Serrinha, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52,200.228629 em sessão de 16/07/79, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social na seguinte cláusula:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

CLÁUSULA QUARTA: O capital será convertido em cruzados novos, conforme Lei 7.730 de 31/01/89, publicada no D.O.U. de 31/01/89, transformado de Cz$ 6.953.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil cruzados) para NCz$ 6.953,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e três cruzados novos) e aumentado para NCz$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzados novos). O aumento procedido foi de NCz$ 57.047,00 (cinquenta e sete mil, quarenta e sete cruzados novos), sendo NCz$ 56.347,30 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete cruzados novos e trinta centavos) da correção monetária do capital e NCz$ 699,70 (seiscentos e noventa e nove cruzados novos e setenta centavos) da reserva de incentivos fiscais. O aumento totalizou o montante de NCz$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzados novos) que será dividido em 64.000 (sessenta e quatro mil) cotas no valor de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR EM NCz$
Maria Alice Roriz Câmara	32.884	32.884,00
Ricardo Camilo Câmara	6.573	6.573,00
Sérgio Camilo Câmara	6.573	6.573,00
Maria Felicidade Borges Câmara	5.990	5.990,00
Nair de Moraes Câmara	5.990	5.990,00
Débora Xavier Rocha	5.990	5.990,00
TOTAL	64.000	64.000,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

92,7 Executiva FM

Rua Thomas Edson Qd. 7 – Setor Serrinha – Tel. PABX (062) 241.5533 – Telex 0622110 Cx. Postal 13 – CEP 74000 Goiânia – Goiás

E, por estarem assim justos e contratados lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Goiânia, 15 de Março de 1989.

Maria Alice Roriz Câmara
Maria Alice Roriz Câmara

Ricardo Camilo Câmara
Ricardo Camilo Câmara

Sérgio Camilo Câmara
Sérgio Camilo Câmara

Maria Felicidade Borges Câmara
Maria Felicidade Borges Câmara

Nair de Moraes Câmara
Nair de Moraes Câmara

Débora Xavier Rocha
Débora Xavier Rocha

Testemunhas:

1ª) - Messias Josefina Curado

2ª) - José Luis do Carmo Filho

Jaime Câmara
• GOIÂNIA – Televisão Anhanguera S/A, Rádio Anhanguera AM/OT, Rádio Araguaia FM, Rádio Executiva FM, O Popular, Gráfica e Editora O Popular Ltda. – • BRASÍLIA – Jornal de Brasília, Rádio Jornal de Brasília FM – • ANÁPOLIS – TV Top Show – • ARAGUAÍNA – Televisão Anhanguera, Rádio Araguaia de Araguaína AM/OT – • GURUPI – Televisão Anhanguera de Gurupi

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MAY - 8 1989

52.138820

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Agostinho Arnólfo de Miranda - Secret. Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

CGC-MF nº 02.531.283/0001-23

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Maria Alice Roriz Câmara, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital na Av. B nº 830 - Edifício Champ's Elisee's - Setor Oeste, Carteira de Identidade nº 147.215 - GO e CPF nº 002.694.921-00; Ricardo Camilo Câmara, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 125 nº 94 - Setor Sul Carteira de Identidade nº 1.337.554-SSP/GO e CPF nº 330.747.631-91; Sérgio Camilo Câmara, brasileiro, casado , universitário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua T-38nº 710- Set.Bueno, Carteira de Identindade n- 1.401900-SSP/GO, CPF nº 311.091.871-49; Maria Felicidade Borges Câmara, brasileira, casada, do lar, natural de Urutaí-GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 01 nº 91 - Vila Operária, Carteira de Identidade nº 185.909-SSP-GO e CPF nº 005.103.031-91; Nair de Moraes Câmara, brasileira, casada, do lar, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua T-58 nº 33 - Setor Bueno, Carteira de Identidade nº 14.440-SSP/GO e CPF nº 004.469.121-15 e Débora Xavier Rocha, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 128-A nº 92 - Setor Sul, Carteira de Identidade nº 184.266-SSP/GO e CPF nº 002.761.891-91; sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO EXECUTIVA LTDA., com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Thomás Edson, quadra 07 - Setor Serrinha, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás , sob o nº 52,200.228679, em sessão de 16/07/79, resolvem por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social nas cláusulas sexta e décima primeira, que passarão a ter a seguinte redação:

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Rua Thomas Edson Qd. 7 – Setor Serrinha – Tel.: PABX (062) 241 5533 – Telex 0622110 Cx. Postal 13 – CEP 74000 Goiânia – Goiás.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas ou ações representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

§ ÚNICO: Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : A Sociedade assume o compromisso de submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e respectivos regulamentos aprovados pelo Congresso Nacional e todas as disposições contidas nas leis, decretos, regulamentos, instrumentos ou normas em vigor ou que venham a vigorar, referentes ou aplicáveis em radiodifusão, bem como de não proceder qualquer alteração contratual sem prévia autorização do Poder Concedente - DENTEL.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Goiânia, 16 de outubro de 1989.

Maria Alice Roriz Câmara
Maria Alice Roriz Câmara

Ricardo Camilo Câmara
Ricardo Camilo Câmara

Sergio Camilo Câmara
Sergio Camilo Câmara

Maria Felicidade Borges Câmara
Maria Felicidade Borges Câmara

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Rua Thomas Edson Qd. 7 — Setor Serrinha — Tel.: PABX (062) 241.5533 — Telex 0622110 Cx. Postal 13 — CEP 74000 Goiânia — Goiás.

Nair de Moraes Câmara

Nair de Moraes Câmara

Débora Xavier Rocha

Débora Xavier Rocha

TESTEMUNHAS

Messias Josefina Curado

José Luiz do Carmo Filho

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

DEC 22 1989

JUCEG
SEDE SUB Nº 52.14836.1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Agostinho Amélio de Miranda - Secret. Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

92.7

Executiva FM

80

RÁDIO EXECUTIVA LTDA

CGC-MF Nº 02.531.283/0001-23

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARIA ALICE RORIZ CÂMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada à Av. B nº 830 - Setor Oeste, nesta Capital, Carteira de Identidade nº 147.215-SSP-GO e CPF nº 002.694.921-00; RICARDO CAMILO CÂMARA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliado à Av. 136 c/136-B, Setor Sul, nesta Capital, Carteira de Identidade nº 1.337.554 - SSP-GO e CPF nº 330.747.631-91; SÉRGIO CAMILO CÂMARA, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliado à Rua 2 nº 155 - Ed. Cayenne, Setor Oeste, nesta Capital, carteira de identidade nº 1.401.900-SSP-GO e CPF nº 311.091.871-49; MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Urutaí-GO, residente e domiciliada à SQS 202, Bloco L, aptº 104 - Brasília-DF, carteira de identidade nº 185.909-SSP-GO e CPF nº 005.102.031-91; NAIR DE MORAES CÂMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliada à Rua 1 nº 442 - Ed. Bosque dos Buritis, Setor Oeste, nesta Capital, carteira de identidade nº 144.440-SSP-GO e CPF nº 004.469.121-15 e DEBORA XAVIER ROCHA, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada à Rua 1, esquina com Rua 6, Ed. Tainá, Setor Oeste, nesta Capital, carteira de identidade nº 184.266-SSP-GO e CPF nº 002.761.891-91, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO EXECUTIVA LTDA com sede em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua Thomaz Edson, Q. 07, Setor Serrinha, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52.20022867.9 em 16.07.79 e, alterações posteriores, resolvem por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social na seguinte cláusula:

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será convertido em cruzeiros, conforme Lei nº 8.024/90 de 13.04.90, publicado no D.O.U. de 13.04.90, transformando de NCz$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzados novos) para Cr$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros) e aumentado nesta data para Cr$ 1.210.000,00 (hum milhão, duzentos e dez mil cruzeiros). O aumento procedido foi de Cr$ 1.146.000,00 (hum mi-

Jaime Câmara

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG
DEC 001 Nº 8265445

JUN 25 1990

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Agostinho Amélio de Miranda - Secret. Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

lhão, cento e quarenta e seis mil cruzeiros), sendo ..... Cr$ 954.313,07 (novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e treze cruzeiros e sete centavos) da Correção Monetária do Capital e Cr$ 191.686,93 (cento e noventa e hum mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos) com lucros do exercício de 1989. O capital aumentado para Cr$ 1.210.000,00 (hum milhão, duzentos e dez mil cruzeiros), será dividido em 1.210.000 (hum milhão duzentos e dez mil) cotas no valor de .... Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

COTISTAS	QUANT. COTAS	VALOR EM Cr$.
Maria Alice Roriz Câmara	621.698	621.698,00
Ricardo Camilo Câmara	124.267	124.267,00
Sérgio Camilo Câmara	124.267	124.267,00
Maria Felicidade Borges Câmara	113.256	113.256,00
Nair de Moraes Câmara	113.256	113.256,00
Debora Xavier Rocha	113.256	113.256,00
T O T A L	1.210.000	1.210.000,00

O aumento de capital será realizado e integralizado nesta data, permanecendo inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em treis vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Goiânia, 24 de maio de 1990.

Maria Alice Roriz Câmara

Ricardo Camilo Câmara

Sérgio Camilo Câmara

Maria Felicidade Borges Câmara

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUN 25 1990

JUCEG DEB 001 Nº 526545

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Agostinho Amílio de Miranda - Secret. Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Nair de Moraes Câmara
Nair de Moraes Câmara

Débora Xavier Rocha
Debora Xavier Rocha

Testemunhas:

1 - Rafael Diniz Cavalcante

2 - José M. de Oliveira

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUN 25 1990

JUCEG
DEA 008 Nº 526545

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Agostinho Amélio de Miranda - Secret. Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG
92,7 Executiva FM

10880

RÃDIO EXECUTIVA LTDA

CGC/MF nº 02.531.283/0001-23

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Maria Alice Roriz Câmara, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital na AV.B nº 830 - Edifício Champ's Elisee's - Setor Oeste, Carteira de Identidade nº 147.215 -GO e CPF nº 002.694.921-00; Ricardo Camilo Câmara, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 125 nº 94 - Setor Sul, Carteira de Identidade nº 1.337.554 SSP-GO e CPF nº 330.747.631-91; Sérgio Camilo Câmara, brasileiro, casado, universitário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua T-38, nº 710 - Setor Bueno, Carteira de Identidade nº 1.401900 SSP-GO e CPF nº 311.091.871-49; Maria Felicidade Borges Câmara, brasileira, casada, do lar, natural de Urutaí-GO, residente e domiciliada nesta capital, na Rua 01, nº 91 - Vila Operária, Carteira de Identidade nº 185.909 SSP-GO e CPF nº 005.103.031-91; Nair de Moraes Câmara, brasileira, casada, do lar, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliada nesta Capital à Rua T-58 nº 33 - Setor Bueno, Carteira de Identidade nº 14.440-SSP/GO e CPF nº 004.469.121-15 e Débora Xavier Rocha, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 128-A, nº 92 - Setor Sul, Carteira de Identidade nº 184.226 -SSP/GO e CPF nº 002.761.891-91; sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÃDIO EXECUTIVA LTDA., com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Thomas Edson, quadra 07 - Setor Serrinha, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52,200.228679, em sessão de 16/07/79, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o parágrafo único da cláusula nona, a cláusula sexta e seu parágrafo e a Cláusula décima primeira do Contrato Social, que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - A sociedade será representada por dois sócios nos seguintes cargos, Gerente Geral, Maria Alice Roriz Câmara e

Jaime Câmara

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JAN 14 1991

JUCEG Nº 521363.6
REG. SOB Nº

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Mario Gonzaga Jacó - Secret. Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Executivo 114

Gerente Administrativo, Ricardo Camilo Câmara, aos quais são conferidos amplos e plenos poderes para praticar todos os atos normais de gerência e administração, na defesa dos interesses da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos só ocorrerá depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - As cotas ou ações representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade assume o compromisso de submeter-se aos preceitos estabelecidos nas conveções internacionais e respectivos regulamentos aprovados pelo Congresso Nacional e todas as disposições contidas nas leis, decretos, regulamentos, instrumentos ou normas em vigor ou que venham a vigorar, referentes ou aplicáveis em radiodifusão, bem como de não proceder qualquer alteração contratual sem prévia autorização do Poder Concedente.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a todo o ato assistiram e compreenderam.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

Executivo 92.7 IM

Goiânia, 17 de dezembro de 1990.

MARIA ALICE RORIZ CÂMARA

RICARDO CAMILO CÂMARA

SÉRGIO CAMILO CÂMARA

MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA

NAIR DE MORAES CÂMARA

DÉBORA XAVIER ROCHA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JAN 14 1991

JUCEG Nº 521363.6
REG. SOB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Mario Gonzaga Jacó - Secret. Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

CCG-MF Nº 02.531.282/0001-23

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MÁRIA ALICE RORIZ CÂMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada à Av. B nº 830 - Setor Oeste, nesta Capital, Carteira de Identidade nº 147.215-SSP-GO e CPF nº 002.694.921-00; **RICARDO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliado à Av. 136, com 136-B, Setor Sul, nesta Capital, Carteira de Identidade nº 1.337.554-SSP-GO e CPF nº 330.747.631-91; **SÉRGIO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliado à Rua 2 nº 155 -Ed. Cayenne, Setor Oeste, nesta Capital, carteira de identidade nº 1.401.900-SSP-GO e CPF nº 311.091.871-49; **MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA**, brasileira, casada, empresária, natural de Urutaí-GO, residente e domiciliada à SQS 202, BLoco L, aptº 104 - Brasília-DF, carteira de identidade nº 185.909-SSP-GO e CPF nº 005.102.031-91; **NAIR DE MORAES CÂMARA**, brasileira, casada, empresária, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliada à Rua 1 nº 442 - Ed. Bosque dos Buritis, Setor Oeste, nesta Capital, carteira de Identidade nº 144.440-SSP-GO e CPF nº 004.469.121-15 e **DÉBORA XAVIER ROCHA**, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada à Rua 1, esquina com Rua 6, Ed. Tainá, Setor Oeste, nesta Capital, carteira de identidade nº 184.266-SSP-GO e CPF sob nº 002.761.891-91, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO EXECUTIVA LTDA.** com sede em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua Thomaz Edson, Quadra 07, Setor Serrinha, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52.20022867.9 em 16.07.79 e, alterações posteriores, resolvem por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social assim:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do aumento do capital social e sua distribuição

O capital social que era de Cr$ 1.210.000,00 (hum milhão, duzentos e dez mil cruzeiros) fica elevado para Cr$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) dividido em 13.000.000 (treze milhões) de cotas no valor unitário de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma , através dos seguintes recursos:

1. Correção monetária do Capital Realizado: Cr$ 9.416.877,62 (nove milhões, quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e dois centavos); 2. Lucros do Exercício de 1990: Cr$ 2.373.122,38 (dois milhões, trezentos e setenta e três mil, cento e vinte e dois cruzeiros e trinta e oito centa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

1084 54 31

JUCEG Nº 52223222

SEP 24 1991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

vos).

Em consequência, o capital ficará distribuído da seguinte forma:

COTISTAS	QUANT. COTAS	VALOR EM Cr$.
. Maria ALice Roriz Câmara	6.679.400	6.679.400,00
. Ricardo Camilo Câmara	1.335.100	1.335.100,00
. Sérgio Camilo Câmara	1.335.100	1.335.100,00
. Maria Felicidade Borges Câmara	1.216.800	1.216.800,00
. Nair de Moraes Câmara	1.216.800	1.216.800,00
. Débora Xavier Rocha	1.216.800	1.216.800,00

O aumento de capital será realizado e integralizado nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA - Continuam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social aqui não expressamente alterados.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a todo o ato assistiram e compreenderam.

Goiânia, 30 de abril de 1991

Maria Alice Roriz Câmara

Sérgio Camilo Câmara

Ricardo Camilo Câmara

Maria Felicidade Borges Câmara

Nair de Moraes Câmara

Débora Xavier Rocha

TESTEMUNHAS

1ª) -

2ª) -

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

SEP 24 1991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

15/191

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

CGC-MF N. 02.531.282/0001-23

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARIA ALICE RORIZ CÂMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada à Av. B n. 830, Setor Oeste, nesta Capital, Carteira de Identidade n. 147.215 - SSP-GO e CPF n. 002.694.921-00; RICARDO CAMILO CÂMARA, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliado à Rua T-25, n. 100, Ed. Portogallo, Setor Bueno, nesta Capital, Carteira de Identidade n. 1.337.554 SSP-GO e CPF n. 330.747.631-91; SERGIO CAMILO CÂMARA, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliado à Rua T-15 n. 1.151, Ed. João de Pádua, Setor Bueno, nesta Capital, Carteira de Identidade n. 1.401.900 - SSP-GO e CPF n. 311.091.871-49; MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Urutaí-GO, residente e domiciliada a SQS 202, Bloco L, apto. 104, Brasília-DF, Carteira de Identidade n. 185.909 - SSP-GO e CPF n. 005.102.031-91; NAIR DE MORAES CÂMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliada à Rua 01 n. 442, Ed. Bosque dos Buritis, Setor Oeste, nesta Capital, Carteira de Identidade n. 144.440 - SSP-GO e CPF n. 004.469.121-15 e DÉBORA XAVIER ROCHA, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada à Rua 01, esquina com Rua 06, Ed. Tainá, Setor Oeste, nesta Capital, Carteira de Identidade n. 184.266 - SSP-GO e CPF n. 002.761.891-91, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO EXECUTIVA LTDA., com sede em Goiânia, Estado de Goiás à Rua Thomaz Edson, Quadra 07, Setor Serrinha, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n. 52.20022867.9 em 16.07.79 e, alterações posteriores, resolvem por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social assim:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do aumento do Capital Social e sua distribuição

O Capital Social que era de Cr$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) dividido em 13.000.000 (treze milhões) de quotas no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fica neste ato elevado para Cr$ 143.000.000,00 (cento e quarenta e três milhões de cruzeiros) dividido em 143.000.000 (cento e quarenta e três milhões) de quotas no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, através de Correção Monetária do Capital no valor de Cr$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros).

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

SEP - 3 1992

JUCEG
REG. SOB Nº 529.2015119.1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

15/1/91

Em consequência, o Capital Social ficará distribuído da seguinte forma:

COTISTA	QUANT. COTAS	VALOR EM Cr$.
Maria Alice Roriz Câmara	73.473.400	73.473.400,00
Ricardo Camilo Câmara	14.686.100	14.686.100,00
Sérgio Camilo Câmara	14.686.100	14.686.100,00
Maria Felicidade Borges Câmara	13.384.800	13.384.800,00
Nair de Moraes Câmara	13.384.800	13.384.800,00
Débora Xavier Rocha	13.384.800	13.384.800,00

O aumento de Capital será realizado e integralizado nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA - Continuam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social aqui não expressamente alterados.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença, de 02 (duas) testemunhas que a todo o ato assistiram e compreenderam.

Goiânia, 30 de junho de 1992.

Maria Alice Roriz Câmara

Sérgio Camilo Câmara

Ricardo Camilo Câmara

Maria F. Borges Câmara

Nair de Moraes Câmara

Débora Xavier Rocha

TESTEMUNHAS:

1.) Rafael Diniz Cavalcante

2.) Fernando M. D'Oliveira Alves

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

SEP - 3 1992

JUCEG
Fls. 088 Nº 529.2015119.1

DR. NICANOR SIQUEIRA - Secretário Geral
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO Certifico que esta documento foi
digitalizado sob número e data estampados
Autenticação Digital
Fac-similarmente.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

587715

RADIO EXECUTIVA LTDA.

CGC-MF Nº 02.531.283/0001-21

10.1.93

DECIMA SETIMA ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL

JUCEG

MARIA ALICE RORIZ CAMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis-GO, Carteira de Identidade nº 147.215 SSP-GO e CPF nº 002.694.921-00, residente e domiciliada à Av. 8, nº 830, Setor Oeste, Goiânia-GO; RICARDO CAMILO CAMARA, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 1.337.554 SSP-GO e CPF nº 330.747.631-91, residente e domiciliado à Rua T-25, nº 100, Ed. Portogallo, Setor Bueno, Goiânia-GO; SERGIO CAMILO CAMARA, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 1.401.900 SSP-GO e CPF nº 311.091.871-49, residente e domiciliado à Rua T-15 nº 1.151, Ed. João de Pádua, Setor Bueno, Goiânia-GO; MARIA FELICIDADE BORGES CAMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Urutaí-GO, Carteira de Identidade nº 185.909 SSP-GO e CPF nº 005.102.031-91, residente e domiciliada à SQS 202, Bloco L, aptº 104, Brasília-DF; NAIR DE MORAES CAMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 144.440 SSP-GO e CPF nº 004.469.121-15, residente e domiciliada à Rua 01 nº 442, Ed. Bosque dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia-GO e, DEBORA XAVIER ROCHA, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis-GO, Carteira de Identidade nº 184.266 SSP-GO e CPF nº 002.761.891-91, residente e domiciliada à Rua 01, esquina com Rua 06, Ed. Tainá, Setor Oeste, Goiânia-GO, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RADIO EXECUTIVA LTDA.**, com sede à Rua Thomaz Edson, n. 400, Setor Serrinha, Goiânia-GO, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.20022867.9 em 16.07.79 e, alterações posteriores, resolvem por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social assim:

CLAUSULA PRIMEIRA - Da alteração do Padrão Monetário, aumento do Capital Social e sua distribuição

De acordo com a Lei nº 8697, de 27.08.93, publicado no D.O.U. em 28.08.93, o Capital Social que era de Cr$ 143.000.000,00 (cento e quarenta três milhões de cruzeiros), passa a ser CR$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil cruzeiros reais), dividido em 143.000 (cento e quarenta e três mil) quotas no valor de CR$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, ficando neste ato elevado para CR$ 1.760.000,00 (hum milhão, setecentos e sessenta mil cruzeiros reais) dividido em 1.760.000 (hum milhão, setecentos e sessenta mil) quotas no valor de CR$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, com o aproveitamento de CR$ 1.617.000,00 (hum milhão, seiscentos e dezessete mil cruzeiros reais) de Correção Monetária do Capital.

Em consequência, o Capital Social ficará

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

92 11 01

0330

10 28

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente documento foi
Arquivado sob número e data estampados
Mecanicamente.

DR. RICARDO SEVERO BEATRICI PEREIRA

JUCESP Nº 529305877/13

JUCESP Nº [illegible] NULO NOV 10 1993

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

distribuído da seguinte forma:

COTISTA	QUANT. COTAS	VALOR EM CR$.
Maria Alice Roriz Câmara	904.288	904.288,00
Ricardo Camilo Câmara	180.752	180.752,00
Sérgio Camilo Câmara	180.752	180.752,00
Maria Felicidade Borges Câmara	164.736	164.736,00
Nair de Moraes Câmara	164.736	164.736,00
Débora Xavier Rocha	164.736	164.736,00

JUCEG

O aumento de Capital será realizado e integralizado nesta data.

CLAUSULA SEGUNDA - Continuam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, aqui não expressamente alteradas.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a todo o ato assistiram e compreenderam.

Goiânia, 01 de setembro de 1993.

MA Câmara
Maria Alice Roriz Câmara

Ricardo Camilo Câmara

Sérgio Camilo Câmara

Maria Felicidade Borges Câmara
Maria F. Borges Câmara

Nair de Moraes Câmara

Débora Xavier Rocha

TESTEMUNHAS:

Fernando [illegible] Oliveira Alves

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

NOV 10 1993

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

RADIO EXECUTIVA LTDA.

CGC-MF Nº 02.531.283/0001-23

DECIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARIA ALICE RORIZ CAMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis-GO, Carteira de Identidade nº 147.215 SSP-GO e CPF nº 002.694.921-00, residente e domiciliada à Av. B, nº 830, Setor Oeste, Goiânia-GO; RICARDO CAMILO CAMARA, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 1.337.554 SSP-GO e CPF nº 330.747.631-91, residente e domiciliado à Rua T-25, nº 100, Ed. Portogallo, Setor Bueno, Goiânia-GO; SERGIO CAMILO CAMARA, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 1.401.900 SSP-GO e CPF nº 311.091.871-49, residente e domiciliado à Rua T-15 nº 1.151, Ed. João de Pádua, Setor Bueno, Goiânia-GO; MARIA FELICIDADE BORGES CAMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Urutai-GO, Carteira de Identidade nº 185.909 SSP-GO e CPF nº 005.102.031-91, residente e domiciliada à SQS 202, Bloco L, aptº 104, Brasília-DF; NAIR DE MORAES CAMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 144.440 SSP-GO e CPF nº 004.469.121-15, residente e domiciliada à Rua 01 nº 442, Ed. Bosque dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia-GO e, DEBORA XAVIER ROCHA, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis-GO, Carteira de Identidade nº 184.266 SSP-GO e CPF nº 002.761.891-91, residente e domiciliada à Rua 01, esquina com Rua 06, Ed. Tainá, Setor Oeste, Goiânia-GO, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RADIO EXECUTIVA LTDA.**, com sede à Rua Thomaz Edson, n. 400, Setor Serrinha, Goiânia-GO, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.20022867.9 em 16.07.79 e, alterações posteriores, resolvem por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social conforme a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - Da alteração do Padrão Monetário

Em cumprimento a MP nº 542, de 30 de junho de 1994, publicado no DOU em 30.06.94, e sua última reedição de 27.09.94, publicado no DOU em 28.09.94, o Capital Social que era de CR$ 1.760.000,00 (Hum milhão, setecentos e sessenta mil cruzeiros reais) dividido em 1.760.000 (hum milhão, setecentos e sessenta mil) cotas no valor de CR$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, passa a partir desta data, a ser de R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais), dividido em 640 (Seiscentos e quarenta) quotas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, distribuídas aos seus sócios na mesma proporção percentual descrita na décima sétima alteração contratual.

CLAUSULA SEGUNDA -Do aumento do Capital Social

O Capital Social fica neste ato elevado para R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) dividido em 16.000 (Dezesseis mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, com o aproveitamento de R$ 15.197,85 (Quinze mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) de Correção Monetária do Capital e de R$ 162,15 (Cento e sessenta e dois reais e quinze centavos) de Lucros do exercício de 1993, sendo realizado e integralizado nesta data.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

CLAUSULA TERCEIRA - Da cessão e transferência de cotas sociais, para retirada de sócio

A sócia DEBORA XAVIER ROCHA, cede e transfere a totalidade de suas cotas do Capital Social, ou seja, 1.498 (Hum mil, quatrocentos e noventa e oito) cotas, para os sócios remanescentes como a seguir: Maria Alice Roriz Câmara, 848 cotas; Ricardo Camilo Câmara, 170 cotas; Sérgio Camilo Câmara, 170 cotas; Maria Felicidade Borges Câmara, 155 cotas e, Nair de Moraes Câmara, 155 cotas, retirando-se da sociedade e dando neste ato, à sociedade e aos cessionários, por paga e satisfeita de todos os seus direitos e haveres, por conseguinte, plena e geral quitação.

CLAUSULA QUARTA - Da atual composição societária

Em decorrência do avençado no presente, fica a atual composição societária, distribuída entre os sócios remanescentes, da seguinte forma:

COTISTA	QUANT. COTAS	VALOR EM R$.
Maria Alice Roriz Câmara	9.068	9.068,00
Ricardo Camilo Câmara	1.813	1.813,00
Sérgio Camilo Câmara	1.813	1.813,00
Maria Felicidade Borges Câmara	1.653	1.653,00
Nair de Moraes Câmara	1.653	1.653,00
T o t a l.....	16.000	16.000,00

CLAUSULA QUINTA - Continuam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, aqui não expressamente alteradas.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a todo o ato assistiram e compreenderam.

Goiânia, 01 de outubro de 1994.

Sócia Retirante:

p/ Débora Xavier Rocha

Sócios Remanescentes:

Maria Alice Roriz Câmara

Ricardo Camilo Câmara

Sérgio Camilo Câmara

Maria F. Borges Câmara

Nair de Moraes Câmara

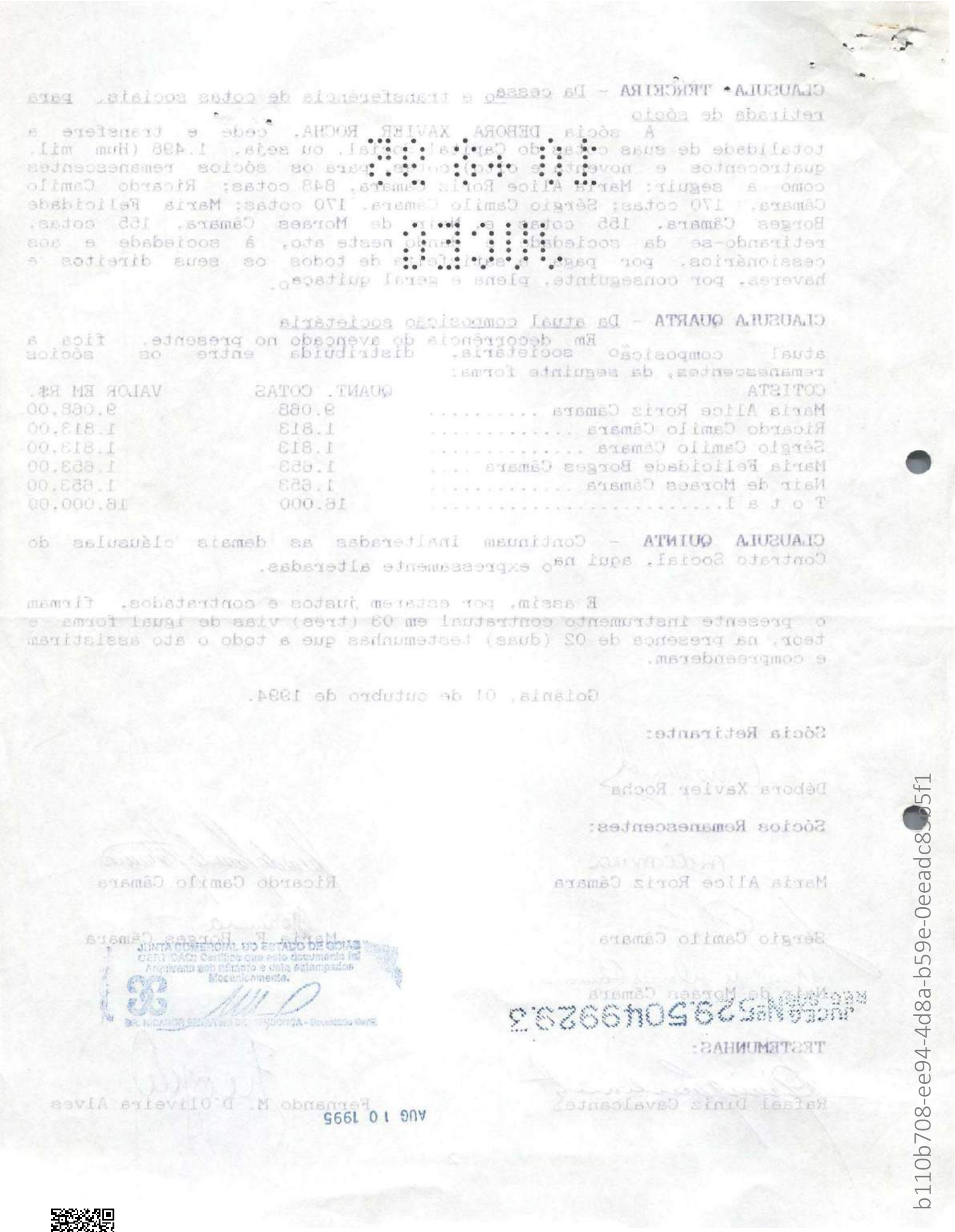
TESTEMUNHAS:

Rafael Diniz Cavalcante

Fernando M. D'Oliveira Alves

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO Certifica que este documento foi
Arquivado sob número e data anotados
Mecanicamente.

AUG 10 1995

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EXECUTIVA LTDA**

CNPJ: **02.531.283/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:40:18 do dia 17/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	GO	Município:	Goiânia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AGENCIA BRASIL CENTRAL	Goiânia	05/11/2004	
FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE	Goiânia	01/11/2016	
FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	Goiânia	03/12/2001	
RADIO ARAGUAIA LTDA	Goiânia	24/01/1997	24/01/2007
RADIO EXECUTIVA LTDA	Goiânia	17/10/1990	17/10/2000
RADIO TERRA FM DE GOIANIA LTDA	Goiânia	17/10/2000	17/10/2010
SISTEMA ALPHA DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	12/05/2010	12/05/2020
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	31/03/2003	31/03/2013
TV SERRA DOURADA LTDA	Goiânia		

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 17/01/2022 **Hora:** 11:44:08

Registro 1 **até** 9 **de** 9 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL Agência N de Teleco

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.531.283/0001-23

RADIO EXECUTIVA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARAGUAIA-PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA	03.293.123/0001-56	RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	423720	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
MARIA ALICE RORIZ CAMARA	690.730.401-59	RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	4280	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 17/01/2022 **Hora:** 11:45:22

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.293.123/0001-56

RADIO PADRE LUSO LTDA.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARAGUAIA-PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA	03.293.123/0001-56	TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	02.856.995/0001-12	Sócio	2197800	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Araguaína
		TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	02.856.995/0001-12	Sócio	2197800	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Araguaína
		TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Sócio	3100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Anápolis
		TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Sócio	3100000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Anápolis
		TELEVISAO RIVIERA LTDA	01.073.899/0001-35	Sócio	633387	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Rio Verde
		TELEVISAO RIVIERA LTDA	01.073.899/0001-35	Sócio	633387	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Rio Verde
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	423720	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO PADRE LUSO LTDA.	02.305.993/0001-35	Sócio	107910	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 17/01/2022 **Hora:** 11:45:49

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	690.730.401-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ALICE RORIZ CAMARA	690.730.401-59	TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	TV	--	GO	Anápolis
		RADIO PADRE LUSO LTDA.	02.305.993/0001-35	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Porto Nacional
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Anápolis
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	02.856.995/0001-12	Sócio	22200	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Araguaína
		TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	02.856.995/0001-12	Sócio	22200	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Araguaína
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	4280	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO PADRE LUSO LTDA.	02.305.993/0001-35	Sócio	1090	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Sócio	51343	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 17/01/2022 **Hora:** 11:46:02

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fnroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Id solicitação: 57dbac1982236

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO EXECUTIVA LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (62) 2501000	**E-mail:** joao.mendes@tvanhanguera.com.br	
CNPJ: 02.531.283/0001-23	**Número do Fistel:** 13008003567	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 17/10/1990	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: SSR59/82;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.363, de 07/12/2012, publicado no DOU. de 13/12/2012.		

Endereço Sede		
Logradouro: Tomaz Edson	**Complemento:** Qd. 07	
Bairro: Serrinha	**Numero:** 400	
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74835130

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA THOMAZ EDSON	**Complemento:** QUADRA 07	
Bairro: SETOR SERRINHA	**Numero:** 400	
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: KM 0,21 RODOVIA GO-3 MORRO MEDANHA	**Complemento:**	
Bairro: JARDIM PETROPOLIS	**Numero:** .	
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA THOMAZ EDSON, QUADRA 07	**Complemento:**	
Bairro: SETOR SERRINHA	**Numero:** .	
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	**Frequência:** 92.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** -kW
HCI: 39.2 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323010318	**Número Indicativo:** ZYC546
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal
Localização

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Latitude: 16°39'49" S	**Longitude:** 49°20'24" W	**Cota da base:** 900 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 039183XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:**	**HCI:** 39.2 m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0.03	**15°:** 0	**20°:** 0.11	**25°:** 0	**30°:** 0.21	**35°:** 0	**40°:** 0.32	**45°:** 0	**50°:** 0.4	**55°:** 0
60°: 0.48	**65°:** 0	**70°:** 0.56	**75°:** 0	**80°:** 0.64	**85°:** 0	**90°:** 0.7	**95°:** 0	**100°:** 0.76	**105°:** 0	**110°:** 0.81	**115°:** 0
120°: 0.85	**125°:** 0	**130°:** 0.89	**135°:** 0	**140°:** 0.94	**145°:** 0	**150°:** 1	**155°:** 0	**160°:** 1.07	**165°:** 0	**170°:** 1.12	**175°:** 0
180°: 1.13	**185°:** 0	**190°:** 1.12	**195°:** 0	**200°:** 1.07	**205°:** 0	**210°:** 1	**215°:** 0	**220°:** 0.94	**225°:** 0	**230°:** 0.89	**235°:** 0
240°: 0.85	**245°:** 0	**250°:** 0.81	**255°:** 0	**260°:** 0.76	**265°:** 0	**270°:** 0.7	**275°:** 0	**280°:** 0.64	**285°:** 0	**290°:** 0.56	**295°:** 0
300°: 0.48	**305°:** 0	**310°:** 0.4	**315°:** 0	**320°:** 0.32	**325°:** 0	**330°:** 0.21	**335°:** 0	**340°:** 0.11	**345°:** 0	**350°:** 0.03	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 042187XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	227	Portaria	MC	10/10/1980	17/10/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	418	Portaria	SSCE	06/10/2005	27/10/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	290883	Despacho	MC	29/08/1983	13/09/1983	Advertência	Jurídico
9999	14	Ofício	MC	11/01/1984		Advertência	Jurídico
9999	181	Portaria	MC	03/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	224	Portaria	MC	10/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	403	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
9999	470	Portaria	MC	20/03/1984	29/03/1984	Multa	Jurídico
9999	808	Portaria	MC	24/05/1984	04/06/1984	Multa	Jurídico
9999	311084	Despacho	MC	31/10/1984		Multa	Jurídico
9999	121284	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	12128	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	1212	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	121	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	12	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	111111	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	222222	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	333333	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	270685	Despacho	MC	27/06/1985		Multa	Jurídico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Advertência	Jurídico
9999	83	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	16	Decreto Legislativo	CN	29/02/1996	06/03/1996	Renovação	Jurídico
9999	251	Despacho	SSCE	27/08/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	7535	Ato	ER07	12/12/2013	27/12/2013	Alteração	Técnico

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

53500.005517/2019-39	907	Ato	ORLE	12/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046347/2021-67	5317	Ato	ORLE	15/07/2021	17/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.531.283/0001-23
Razão Social: RADIO EXECUTIVA LTDA
Endereço: R TOMAS EDSON SN QD 07 / ST SERRINHA / GOIANIA / GO / 74000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2022 a 07/02/2022

Certificação Número: 2022010900165611665540

Informação obtida em 17/01/2022 16:11:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1121/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.056262/2019-68

INTERESSADO: RÁDIO EXECUTIVA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EXECUTIVA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia/GO, referente ao seguinte período: 17/10/2020 a 17/10/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (ARAGUAIA - PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA)

3.4. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO EXECUTIVA LTDA e da ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 5 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Goiânia/GO, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação.", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/01/2022, às 19:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9285151** e o código CRC **4883F662**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1810/2022/MCOM

Brasília, 25 de janeiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO EXECUTIVA LTDA (CNPJ Nº 02.531.283/0001-23)
Rua Thomaz Edison, N°400, QD. 07, Setor Serrinha, em Goiânia/GO
74.835-130 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.056262/2019-68**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1121/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/01/2022, às 19:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9285249** e o código CRC **28E9C2FD**.

Anexos:

- Nota Técnica 1121 (SEI nº 9285151)

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Correspondência Eletrônica - 9296786

Data de Envio:
28/01/2022 10:43:01

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
SEBASTIAO.PEREIRA@GJCCORP.COM.BR
mrcamara@terra.com.br
guliver.leao@gjccorp.com.br
suellene.costa@gjccorp.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA - Oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.056262/2019-68

INTERESSADA: - RÁDIO EXECUTIVA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9285249.html
Nota_Tecnica_9285151.html

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Goiânia -GO, 05 de março de 2025.

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação - Geral de Pós Outorgas de Radiofusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

- **PROCESSO Nº: 01250056262/2019-68**

RÁDIO EXECUTIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.283/0001-23, estabelecida na Rua Tomaz Edson, Nº 185, Qd. 07 Lt. 01/33b, Bairro Serrinha, Goiânia - GO, CEP: 74.835.130, empresa concessionária de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na mesma cidade, vem à presença de V.Sa. por seu representante legal, atualizar toda documentação para instrução do processo de renovação de outorga.

Sendo o que havíamos, subscrevemos cordialmente.

Atenciosamente,

_____

RÁDIO EXECUTIVA LTDA
Maria Alice Roriz Câmara

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**RÁDIO EXECUTIVA LTDA**		
CNPJ:	02.531.283/0001-23	***CEP da sede:***	74.835.130
Endereço da sede:	RUA TOMAZ EDSON, Nº 185, QD. 07 LT. 01/33B, BAIRRO SERRINHA, GOIÂNIA - GO		
E-mail de contato:	levy.neto@ojc.com.br		
Serviço a ser renovado:	**(X) Radiodifusão sonora**	**(X) em frequência modulada** ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**17/10/2020 a 17/10/2030**		
Localidade da renovação:	GOIANIA	***UF:***	GO

Eu, **Maria Alice Roriz Câmara**, inscrita no CPF sob o nº **690.730.401-59**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Goiânia/GO, 05 de março de 2025.

Maria Alice Roriz Câmara

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que RADIO EXECUTIVA LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** GOC2500296967
NIRE 52200228679 **CNPJ 02.531.283/0001-23**	**Situação** ATIVA **Status**
Endereço Completo Rua TOMAZ EDSON, Nº 185, QUADRA07 LOTE 01/33B, BRO SERRINHA - Goiânia/GO - CEP 74835-130	

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
310	20244203202	16/12/2024	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20243344503	03/10/2024	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	20242206786	04/07/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20233578994	18/12/2023	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20232917159	19/10/2023	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	20232335052	25/08/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20222157828	21/12/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20221478353	24/08/2022	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20217022162	14/12/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20215996534	23/06/2021	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20215475356	25/03/2021	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20201899728	15/12/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20191378224	31/01/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20174199023	16/04/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20174835132	05/01/2018	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52163174814	20/12/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52151992436	29/12/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52151299196	26/08/2015	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52142412864	28/01/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52141830638	22/09/2014	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52132387700	14/01/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52131596705	05/09/2013	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	52131640356	05/09/2013	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52122193644	10/01/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52121110176	27/06/2012	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52112081053	06/01/2012	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52110455347	18/03/2011	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52110188730	01/02/2011	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	52101283547	27/08/2010	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52091865778	06/01/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52091118050	31/07/2009	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52081718187	22/12/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
	52081422938	08/10/2008	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
	52071516450	15/01/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
	52070620083	15/06/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
	52061362077	02/01/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA /

Autenticado eletronicamente. Cópia sujeita a conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que RADIO EXECUTIVA LTDA
encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: GOC2500296967

			EMPRESARIO
021	52060629495	07/06/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
206	52060383666	28/03/2006	PROCURACAO
021	52060310340	10/03/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52051504960	30/12/2005	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	52051264625	01/12/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	52050520571	18/04/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52050520580	18/04/2005	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	52050031317	13/01/2005	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52041524748	13/12/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	52040075427	30/03/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	52031252702	26/01/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52021224765	27/12/2002	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	52950743054	23/11/1995	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
206	52950499293	10/08/1995	PROCURACAO
002	52950499293	10/08/1995	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	52930587715	10/11/1993	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	52920151191	03/09/1992	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	5222322	24/09/1991	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	5213636	14/01/1991	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	526545	25/06/1990	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	52148361	22/12/1989	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	52138820	08/05/1989	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	52133056	02/12/1988	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	52123571	25/05/1988	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	52107010	18/06/1987	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	5292630	13/08/1986	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	5290506	02/07/1986	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	5276566	08/08/1985	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	5255490	17/11/1982	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	5255467	12/11/1982	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	5245367	12/05/1980	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	5241224	20/12/1978	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
090	52200228679	05/07/1978	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/02/2025, às 08:46:24 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **M9V25FAH**.

Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

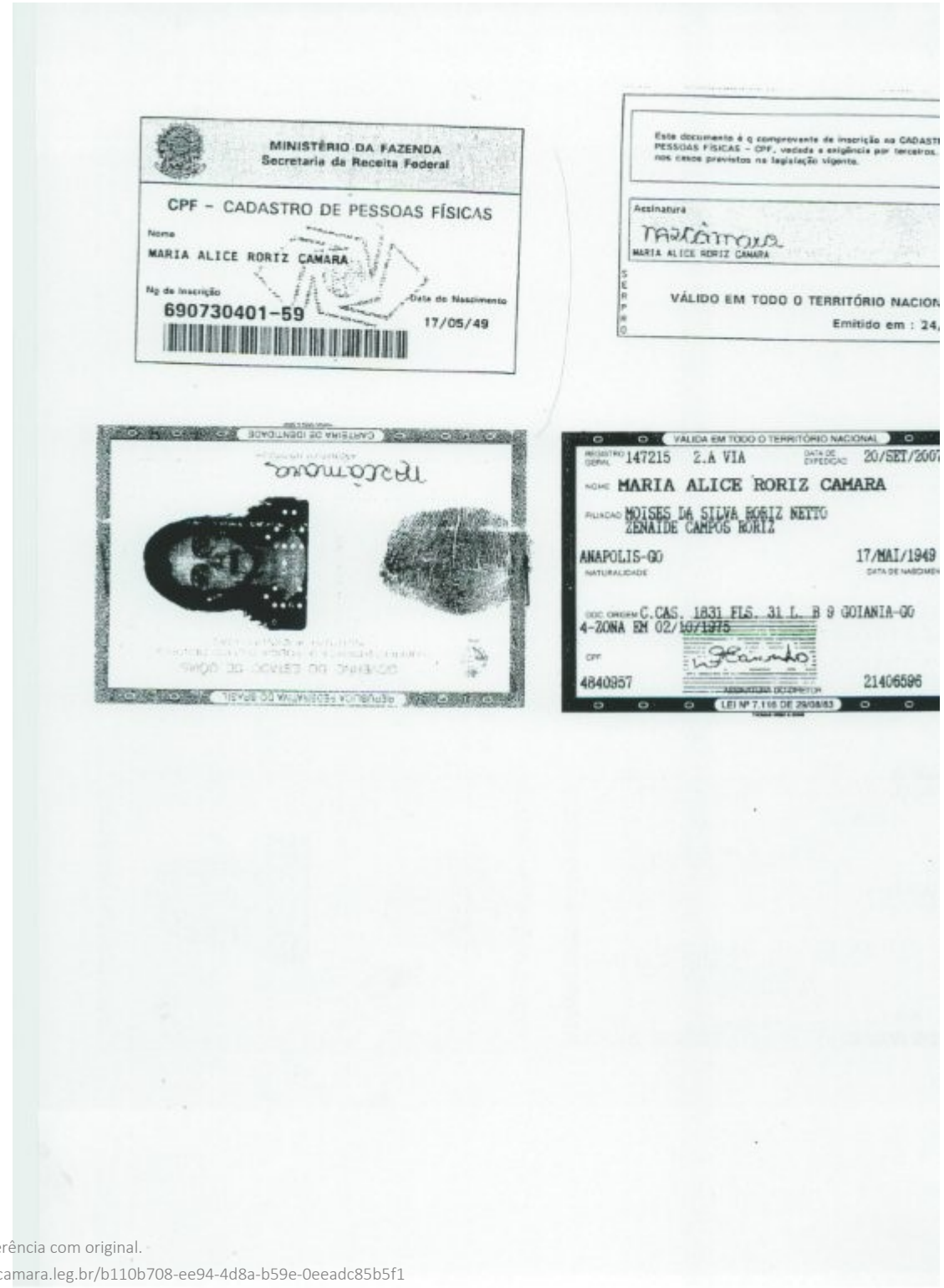
Certificamos que RADIO EXECUTIVA LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** GOC2500296967

GOC2500296967

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
25 de fevereiro de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente	: **RADIO EXECUTIVA**
Profissão	: **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC	: **02.531.283/0001-23**
Domicílio	: **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial**, **Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco **(25/02/2025)**.

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:19,17
Total.....:R$74,25
Data Receita.....:25/02/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 746036475

20000257460364755624

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

sinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 28/02/2025 às 17:55:37
ra validar este documento informe o código 2000 0257 4603 6475 5624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao
Autenticidade deste documento pode ser verificada em:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.531.283/0001-23 **MATRIZ**		**30/11/1978**

NOME EMPRESARIAL
RADIO EXECUTIVA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO EXECUTIVA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TOMAZ EDSON	**185**	**QUADRA07 LOTE 01/33B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.835-130	**BRO SERRINHA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@OJC.COM.BR	**(62) 3250-1352**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2025** às **16:26:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO EXECUTIVA LTDA
CNPJ: 02.531.283/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:56:25 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2025.
Código de controle da certidão: **DA90.736A.1B6A.BCAB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 50329405

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **RADIO EXECUTIVA LTDA**

CNPJ **02.531.283/0001-23**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.542.223.364 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 10 FEVEREIRO DE 2025 **HORA:** 16:57:33:8

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 465.713-7

Prazo de Validade: até 19/03/2025

CNPJ: 02.531.283/0001-23

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EXECUTIVA LTDA**

CNPJ: **02.531.283/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:34:12 do dia 20/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.531.283/0001-23

Razão Social: RADIO EXECUTIVA LTDA

Endereço: R TOMAS EDSON SN QD 07 / ST SERRINHA / GOIANIA / GO / 74000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/02/2025 a 23/03/2025

Certificação Número: 2025022201040111785129

Informação obtida em 05/03/2025 16:25:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EXECUTIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.531.283/0001-23
Certidão nº: 5127460/2025
Expedição: 28/01/2025, às 14:59:15
Validade: 27/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EXECUTIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.531.283/0001-23, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

DECLARAÇÃO

Declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade **RÁDIO EXECUTIVA LTDA - CNPJ sob o nº 02.531.283/0001-23** e da pessoa jurídica sócia **ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ sob o nº 03.293.123/0001-56,** de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Goiânia – GO , 05 de março de 2025.

RÁDIO EXECUTIVA LTDA
Maria Alice Roriz Câmara

ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Marcos Tadeu Câmara

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que ARAGUAIA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** GOC2500225050
NIRE 52200615761 **CNPJ 03.293.123/0001-56**	**Situação** ATIVA **Status**
Endereço Completo Rua TOMAZ EDSON, Nº 185, QUADRA07 LOTE 01/33B, BRO SERRINHA - Goiânia/GO - CEP 74835-130	

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
021	20250155370	23/01/2025	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20244217491	27/12/2024	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20244118680	05/12/2024	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20243345623	03/10/2024	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	20242206581	02/09/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20233596674	20/02/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20233618546	12/12/2023	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20232908559	18/10/2023	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20222158212	21/12/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20221481060	26/08/2022	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20217031285	15/12/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20216486912	14/09/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20215987810	23/06/2021	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20215465121	23/03/2021	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20215209370	05/02/2021	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20201881578	14/12/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20200110357	03/02/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20174871775	26/12/2017	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52163162123	15/12/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	52162772688	01/09/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	52160146887	12/02/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	52151996067	29/12/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52151299161	28/08/2015	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52142412856	30/12/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52141765496	19/09/2014	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	52131596632	05/09/2013	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52130062189	09/01/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52121100308	11/07/2012	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	52121016196	27/06/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	52120004224	13/01/2012	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52111929733	15/12/2011	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	52111645468	18/10/2011	BALANCO
[illegible]	52110559649	05/04/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
[illegible]	52101107552	05/08/2010	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
[illegible]	52091865689	04/01/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que ARAGUAIA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** GOC2500225050

021	52091118131	31/07/2009	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52081718128	24/12/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52081360746	25/09/2008	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52071516298	17/01/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52070671737	20/06/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52061360953	29/12/2006	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52060647469	14/06/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
206	52060383763	28/03/2006	PROCURACAO
021	52060356634	20/03/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	52051491702	27/01/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	52051505053	20/01/2006	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	52051264617	04/11/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	52040075451	12/02/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
B02	52200615761	19/03/1987	REGISTRO/CONSTITUICAO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/02/2025, às 08:37:21 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **XSLYDJCC**.

GOC2500225050

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12342323

Usuário Externo (signatário): MARIA ALICE RORIZ CAMARA
Data e Horário: 07/03/2025 14:36:55
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.056262/2019-68
Interessados:
RADIO EXECUTIVA LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Petição Ren. Outorga - Radio Executiva Ltda 12342322

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Goiânia -GO, 12 de março de 2025.

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação - Geral de Pós Outorgas de Radiofusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

- **PROCESSO Nº: 01250056262/2019-68**
- **RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO SEI/MCOM Nº 12342323**

RÁDIO EXECUTIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.283/0001-23, estabelecida na Rua Tomaz Edson, Nº 185, Qd. 07 Lt. 01/33b, Bairro Serrinha, Goiânia - GO, CEP: 74.835.130, empresa concessionária de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na mesma cidade, vem à presença de V.Sa. por seu representante legal, **realizar a juntada da seguinte documentação abaixo relacionada, em complementação a documentação já protocolada (ANEXO I - RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO SEI/MCOM Nº 12342323):**

I. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

II. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

Sendo o que havíamos, subscrevemos cordialmente.

Atenciosamente,

mazcâmara

RÁDIO EXECUTIVA LTDA
Maria Alice Roriz Câmara

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO EXECUTIVA LTDA

NIRE : 52200228679
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: GOC2500372451

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
52200228679	02.531.283/0001-23	05/07/1978	05/07/1978

Endereço Completo
Rua TOMAZ EDSON, Nº 185, QUADRA07 LOTE 01/33B, BRO SERRINHA - Goiânia/GO - CEP 74835-130

Objeto Social
A) SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS (RADIO) POR CONCESSÕES, PERMISSÕES OU AUTORIZAÇÕES QUE LHE VENHAM A SER OUTORGADAS PELA UNIÃO FEDERAL, B) SERVIÇOS DE INTERNET C) VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES CORRELATAS.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 516.293,00 (quinhentos e dezesseis mil duzentos e noventa e três reais) **Capital Integralizado** R$ 516.293,00 (quinhentos e dezesseis mil duzentos e noventa e três reais)	Demais	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ARAGUAIA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA	03.293.123/0001-56	R$ 511.130,00	Sócio	N	Indeterminado
MARIA ALICE RORIZ CAMARA	690.730.401-59	R$ 5.163,00	Sócio	S	Indeterminado
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	R$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	R$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARIA ALICE RORIZ CAMARA	690.730.401-59	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos
16/12/2024	20244203202	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Situação
ATIVA

Status
SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/03/2025, às 17:41:53 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **IGJA57EA**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ARAGUAIA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA **NIRE :** 52200615761 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Protocolo:** GOC2402852730

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
52200615761	03.293.123/0001-56	19/03/1987	23/02/1987

Endereço Completo
Rua TOMAZ EDSON, Nº 400, QUADRA07, BAIRRO SERRINHA - Goiânia/GO - CEP 74835-130

Objeto Social
Participar de sociedade brasileira, de quaisquer ramos de atividade, em especial detentoras de concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, e de qualquer natureza jurídica, na qualidade de sócio quotista, acionistas ou de qualquer outra forma legalmente admissível e prestar serviços de apoio, assessoria técnica e comercial a empresas controladas ou coligadas.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 6.887.832,00 (seis milhões oitocentos e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais) **Capital Integralizado** R$ 6.887.832,00 (seis milhões oitocentos e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais)	Demais	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA	14.293.272/0001-31	R$ 769.371,00	Sócio	N	Indeterminado
LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA	09.589.597/0001-26	R$ 3.912.287,00	Sócio	N	Indeterminado
MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	10.564.819/0001-35	R$ 769.371,00	Sócio	N	Indeterminado
T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA	10.568.054/0001-01	R$ 1.436.803,00	Sócio	N	Indeterminado
FERNANDO CAMARA	005.102.031-91	R$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	R$ 0,00	Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	Indeterminado
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	R$ 0,00	Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	Indeterminado
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	R$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	Indeterminado
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
20/02/2024	20233596674	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA **Status** xxxxx

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ARAGUAIA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA **NIRE :** 52200615761 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Protocolo:** GOC2402852730

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/08/2024, às 08:54:47 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **5K12G9GH**.

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário(a) Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12342323

Usuário Externo (signatário): MARIA ALICE RORIZ CAMARA
Data e Horário: 07/03/2025 14:36:55
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.056262/2019-68
Interessados:
RADIO EXECUTIVA LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Petição Ren. Outorga - Radio Executiva Ltda 12342322

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Outlook

SEI/MCOM - Confirmação de Peticionamento Eletrônico (Processo nº 01250.056262/2019-68)

De SEI <sei@mcom.gov.br>
Data Sex, 07/03/2025 14:37
Para Juridico01 <juridico01@ojc.com.br>

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) MARIA ALICE RORIZ CAMARA,

Este e-mail confirma a realização do Peticionamento Eletrônico do tipo Intercorrente no SEI/MCOM, no âmbito do processo nº 01250.056262/2019-68, conforme disposto no Recibo Eletrônico de Protocolo SEI/MCOM nº 12342323.

Caso no futuro precise realizar novo peticionamento, sempre acesse a área destinada aos Usuários Externos no SEI/MCOM destacada em seu Portal na Internet ou acesse diretamente o link a seguir: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

MCOM
Ministério das Comunicações
http://www.gov.br/mcom

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.

_____

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12392515

Usuário Externo (signatário): MARIA ALICE RORIZ CAMARA
Data e Horário: 13/03/2025 14:36:53
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.056262/2019-68
Interessados:
RADIO EXECUTIVA LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Petição Complem. Documentos - Renovação Outorga 12392514

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.531.283/0001-23 **MATRIZ**		**30/11/1978**

NOME EMPRESARIAL
RADIO EXECUTIVA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO EXECUTIVA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TOMAZ EDSON	**185**	**QUADRA07 LOTE 01/33B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.835-130	**BRO SERRINHA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@OJC.COM.BR	**(62) 3250-1352**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/03/2025** às **11:34:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
02.531.283/0001-23
NOME EMPRESARIAL:
RADIO EXECUTIVA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$516.293,00 (Quinhentos e dezesseis mil e duzentos e noventa e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARIA ALICE RORIZ CAMARA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ARAGUAIA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
JAIME CAMARA JUNIOR
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/03/2025** às **11:35** (data e hora de Brasília).

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.531.283/0001-23

Razão Social: RADIO EXECUTIVA LTDA

Endereço: R TOMAS EDSON SN QD 07 / ST SERRINHA / GOIANIA / GO / 74000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/03/2025 a 11/04/2025

Certificação Número: 2025031321360111785159

Informação obtida em 21/03/2025 11:37:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EXECUTIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.531.283/0001-23
Certidão nº: 16321966/2025
Expedição: 21/03/2025, às 11:33:02
Validade: 17/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EXECUTIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.531.283/0001-23, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO EXECUTIVA LTDA
CNPJ: 02.531.283/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:38:05 do dia 21/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2025.
Código de controle da certidão: **652C.A659.F85A.41EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO EXECUTIVA LTDA**

CPF/CNPJ: **02.531.283/0001-23**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:38:51 do dia 21/03/2025 , com validade até o dia 20/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: I5T0QxbJ9CDA1934BYsw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categ
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	02531283000123	RADIO EXECUTIVA LTDA	13008003567	P	Comercial	FM	230	GO	Goiânia		224		92.7	E3	Principa

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO EXECUTIVA LTDA				**02531283000123**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323010318	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**16° 39' 52.20" S**	**49° 20' 41.39" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Av. Santa Rita, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Petrópolis	**Goiânia**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 17/10/2030
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICIPIO: Goiânia **UF:** GO
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 92.7 MHz **CANAL:** 224
CLASSE: E3 **COTA BASE DA TORRE:** 920.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYC546
NOME FANTASIA: **NUMPROCESSO:**
CIDADE DA OUTORGA: Goiânia
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: Rua Tomaz Edson **BAIRRO:** Serrinha
MUNICÍPIO: Goiânia **UF:** GO
NUMERO: 400 **COMPLEMENTO:** Qd. 07
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: Rua Tomaz Edson **BAIRRO:** Serrinha
MUNICÍPIO: Goiânia **UF:** GO
NUMERO: 400 **COMPLEMENTO:** Qd. 07
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: RF Telavo Telecomunicações Ltda **MODELO:** RDFM 5000T
CÓDIGO: 007500501806 **POTÊNCIA:** 5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: LYS ELECTRONIC LTDA **MODELO:**
CÓDIGO: 042187XXX0328 **POTÊNCIA:** 2.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: KATHREIN WERKE KG **MODELO:** 772500
POLARIZAÇÃO: Vertical **GANHO:** 7.7 dBd
DESCRIÇÃO: Conjunto de 12 antenas tipo pa **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** 0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 86 m **BEAM TILT:** 1 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:** 772500
POLARIZAÇÃO: Vertical **GANHO:** 4.5 dBd
DESCRIÇÃO: Conjunto de 6 antenas tipo pai **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** 0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 89 m **BEAM TILT:** 1 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: ANDREW IND. E COMERCIO LTDA **MODELO:** HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: ANDREW IND. E COM. LTDA **MODELO:** HJ8-50B
RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/03/2025 10:51:13

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	24/08/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjcyY2MyOGI5YWIwMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Id solicitação: 57dbac1982236

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EXECUTIVA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 2501000	**E-mail:** joao.mendes@tvanhanguera.com.br
CNPJ: 02.531.283/0001-23	**Número do Fistel:** 13008003567
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 17/10/1990	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 17/10/2030	
Observações: SSR59/82;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.363, de 07/12/2012, publicado no DOU. de 13/12/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Tomaz Edson		**Complemento:** Qd. 07
Bairro: Serrinha		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74835130

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA THOMAZ EDSON		**Complemento:** QUADRA 07
Bairro: SETOR SERRINHA		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Santa Rita		**Complemento:** Morro do Mendanha
Bairro: Jardim Petrópolis		**Numero:** S/N
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74460270

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Tomaz Edson		**Complemento:** Qd. 07
Bairro: Serrinha		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74835130

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Tomaz Edson		**Complemento:** Qd. 07
Bairro: Serrinha		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74835130

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	**Frequência:** 92.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 24.4636kW
HCI: 86 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Informações Gerais	
Número da Estação: 323010318	**Número Indicativo:** ZYC546
Data Último Licenciamento: 24/08/2023	**Número da Licença:** 53500.026710/2023-90

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 39' 52.20" S	**Longitude:** 49° 20' 41.39" W	**Cota da base:** 920.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	**Modelo:** RDFM 5000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW IND. E COMERCIO LTDA	
Comprimento da Linha: 101 m	**Atenuação:** 0.45 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.35 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: 772500			**Fabricante:** KATHREIN WERKE KG		
Ganho: 7.7 dBd	**Beam-Tilt:** 1 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 86 m	**ERP Máxima:** 24.46 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.16	**5º:** 0.38	**10º:** 0.61	**15º:** 1.17	**20º:** 1.78	**25º:** 2.33	**30º:** 2.92	**35º:** 2.98	**40º:** 3.04	**45º:** 2.65	**50º:** 2.27	**55º:** 2.07
60º: 1.86	**65º:** 2.07	**70º:** 2.27	**75º:** 2.65	**80º:** 3.04	**85º:** 2.98	**90º:** 2.92	**95º:** 2.33	**100º:** 1.78	**105º:** 1.17	**110º:** 0.6	**115º:** 0.38
120º: 0.16	**125º:** 0.38	**130º:** 0.61	**135º:** 1.17	**140º:** 1.78	**145º:** 2.33	**150º:** 2.92	**155º:** 2.98	**160º:** 3.04	**165º:** 2.65	**170º:** 2.27	**175º:** 2.07
180º: 1.86	**185º:** 2.07	**190º:** 2.27	**195º:** 2.65	**200º:** 3.04	**205º:** 2.98	**210º:** 2.92	**215º:** 2.33	**220º:** 1.78	**225º:** 1.17	**230º:** 0.6	**235º:** 0.38
240º: 0.16	**245º:** 0.38	**250º:** 0.6	**255º:** 1.17	**260º:** 1.78	**265º:** 2.33	**270º:** 2.92	**275º:** 2.98	**280º:** 3.04	**285º:** 2.65	**290º:** 2.27	**295º:** 2.07
300º: 1.86	**305º:** 2.07	**310º:** 2.27	**315º:** 2.65	**320º:** 3.04	**325º:** 2.98	**330º:** 2.92	**335º:** 2.33	**340º:** 1.78	**345º:** 1.17	**350º:** 0.6	**355º:** 0.38

Coordenadas por radial											
0º: Lat 16°18´19.86´´ S Lon 49°20´41.39´´ W	**5º:** Lat 16°17´42.25´´ S Lon 49°18´40.17´´ W	**10º:** Lat 16°18´2.1´´ S Lon 49°16´40.71´´ W	**15º:** Lat 16°18´59.24´´ S Lon 49°14´51.59´´ W	**20º:** Lat 16°20´13.32´´ S Lon 49°13´14.31´´ W	**25º:** Lat 16°21´25.23´´ S Lon 49°11´43.52´´ W	**30º:** Lat 16°22´43.11´´ S Lon 49°10´22.27´´ W	**35º:** Lat 16°23´27.05´´ S Lon 49°8´42.61´´ W	**40º:** Lat 16°24´23.54´´ S Lon 49°7´9.45´´ W	**45º:** Lat 16°25´28.15´´ S Lon 49°5´41.14´´ W	**50º:** Lat 16°26´28.28´´ S Lon 49°4´3.29´´ W	**55º:** Lat 16°27´32.86´´ S Lon 49°2´21.59´´ W
60º: Lat 16°29´0.37´´ S Lon 49°1´5.66´´ W	**65º:** Lat 16°30´41.02´´ S Lon 49°0´10.79´´ W	**70º:** Lat 16°32´30.76´´ S Lon 48°59´39.21´´ W	**75º:** Lat 16°34´16.59´´ S Lon 48°58´8.99´´ W	**80º:** Lat 16°36´7.45´´ S Lon 48°58´38.19´´ W	**85º:** Lat 16°37´58.36´´ S Lon 48°58´17.75´´ W	**90º:** Lat 16°39´51.05´´ S Lon 48°58´47.05´´ W	**95º:** Lat 16°41´40.39´´ S Lon 48°58´56.78´´ W	**100º:** Lat 16°43´30.54´´ S Lon 48°59´1.73´´ W	**105º:** Lat 16°45´23.11´´ S Lon 48°59´7.3´´ W	**110º:** Lat 16°47´11.52´´ S Lon 48°59´37.59´´ W	**115º:** Lat 16°48´55.37´´ S Lon 49°0´22.31´´ W
120º: Lat 16°50´25.63´´ S Lon 49°1´33.5´´ W	**125º:** Lat 16°51´42.78´´ S Lon 49°2´59.87´´ W	**130º:** Lat 16°52´59.58´´ S Lon 49°4´19.96´´ W	**135º:** Lat 16°54´11.82´´ S Lon 49°5´42.39´´ W	**140º:** Lat 16°54´54.58´´ S Lon 49°7´29.6´´ W	**145º:** Lat 16°55´26.19´´ S Lon 49°9´17.57´´ W	**150º:** Lat 16°55´50.99´´ S Lon 49°11´2.62´´ W	**155º:** Lat 16°56´14.18´´ S Lon 49°12´42.65´´ W	**160º:** Lat 16°56´41.5´´ S Lon 49°14´17.33´´ W	**165º:** Lat 16°57´14.3´´ S Lon 49°15´49.46´´ W	**170º:** Lat 16°57´39.38´´ S Lon 49°17´24.66´´ W	**175º:** Lat 16°57´23.39´´ S Lon 49°19´5.24´´ W
180º: Lat 16°57´13.18´´ S Lon 49°20´41.39´´ W	**185º:** Lat 16°56´55.04´´ S Lon 49°22´14.94´´ W	**190º:** Lat 16°57´20.7´´ S Lon 49°23´54.67´´ W	**195º:** Lat 16°56´28.5´´ S Lon 49°25´20.47´´ W	**200º:** Lat 16°55´25.76´´ S Lon 49°26´36.59´´ W	**205º:** Lat 16°55´9.73´´ S Lon 49°28´8.66´´ W	**210º:** Lat 16°54´20.67´´ S Lon 49°29´25.56´´ W	**215º:** Lat 16°54´12.43´´ S Lon 49°31´11.12´´ W	**220º:** Lat 16°53´45.61´´ S Lon 49°32´52.56´´ W	**225º:** Lat 16°52´44.74´´ S Lon 49°34´9.16´´ W	**230º:** Lat 16°51´55.66´´ S Lon 49°35´43´´ W	**235º:** Lat 16°50´24.05´´ S Lon 49°36´25.08´´ W
240º: Lat 16°49´26.51´´ S Lon 49°38´1.9´´ W	**245º:** Lat 16°47´49.46´´ S Lon 49°38´32.19´´ W	**250º:** Lat 16°46´23.08´´ S Lon 49°39´25.46´´ W	**255º:** Lat 16°44´53.84´´ S Lon 49°40´20.61´´ W	**260º:** Lat 16°43´10.16´´ S Lon 49°40´19.1´´ W	**265º:** Lat 16°41´25.8´´ S Lon 49°39´28.41´´ W	**270º:** Lat 16°39´51.39´´ S Lon 49°39´2.86´´ W	**275º:** Lat 16°38´18.17´´ S Lon 49°38´13.31´´ W	**280º:** Lat 16°36´39.05´´ S Lon 49°37´39.43´´ W	**285º:** Lat 16°34´56.12´´ S Lon 49°36´50.91´´ W	**290º:** Lat 16°33´9.86´´ S Lon 49°35´52.06´´ W	**295º:** Lat 16°31´25.27´´ S Lon 49°34´33.43´´ W
300º: Lat 16°29´59.81´´ S Lon 49°33´30.13´´ W	**305º:** Lat 16°28´30.11´´ S Lon 49°32´37´´ W	**310º:** Lat 16°27´53.77´´ S Lon 49°31´33.54´´ W	**315º:** Lat 16°26´55.44´´ S Lon 49°30´4.10.84´´ W	**320º:** Lat 16°26´19.9´´ S Lon 49°29´32´31.75´´ W	**325º:** Lat 16°25´50.88´´ S Lon 49°28´0´55.38´´ W	**330º:** Lat 16°24´42.27´´ S Lon 49°27´9´48.93´´ W	**335º:** Lat 16°22´51.22´´ S Lon 49°26´8´57.54´´ W	**340º:** Lat 16°21´33.56´´ S Lon 49°25´7´38.09´´ W	**345º:** Lat 16°20´21.7´´ S Lon 49°24´26´8.2´´ W	**350º:** Lat 16°19´21.5´´ S Lon 49°23´24´27.5´´ W	**355º:** Lat 16°18´48.39´´ S Lon 49°22´2´36.59´´ W

Distância por radial											
0º: 39.9	**5º:** 41.2	**10º:** 41.1	**15º:** 40.1	**20º:** 38.7	**25º:** 37.7	**30º:** 36.7	**35º:** 37.1	**40º:** 37.4	**45º:** 37.7	**50º:** 38.6	**55º:** 39.8
60º: 40.2	**65º:** 40.2	**70º:** 39.8	**75º:** 39.9	**80º:** 39.8	**85º:** 39.9	**90º:** 38.9	**95º:** 38.7	**100º:** 39	**105º:** 39.6	**110º:** 39.8	**115º:** 39.8

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

25 10:03:56 Este documento foi assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

120º: 39.2	**125º:** 38.3	**130º:** 37.9	**135º:** 37.6	**140º:** 36.4	**145º:** 35.2	**150º:** 34.2	**155º:** 33.5	**160º:** 33.2	**165º:** 33.3	**170º:** 33.5	**175º:** 32.6
180º: 32.2	**185º:** 31.7	**190º:** 32.9	**195º:** 31.9	**200º:** 30.7	**205º:** 31.3	**210º:** 31	**215º:** 32.4	**220º:** 33.6	**225º:** 33.8	**230º:** 34.8	**235º:** 34.1
240º: 35.5	**245º:** 34.9	**250º:** 35.4	**255º:** 36.1	**260º:** 35.4	**265º:** 33.5	**270º:** 32.6	**275º:** 33	**280º:** 34.2	**285º:** 35.2	**290º:** 36.3	**295º:** 37
300º: 36.5	**305º:** 36.7	**310º:** 34.5	**315º:** 33.9	**320º:** 32.7	**325º:** 31.7	**330º:** 32.4	**335º:** 34.8	**340º:** 36.1	**345º:** 37.4	**350º:** 38.6	**355º:** 39.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 042187XXX0328	**Modelo:**
Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA	**Potência de Operação:** 2.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 101 m	**Atenuação:** 0.45 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.35 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: 772500			**Fabricante:**		
Ganho: 4.5 dBd	**Beam-Tilt:** 1 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 89 m	**ERP Máxima:** 24.46 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	227	Portaria	MC	10/10/1980	17/10/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	418	Portaria	SSCE	06/10/2005	27/10/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	290883	Despacho	MC	29/08/1983	13/09/1983	Advertência	Jurídico
9999	14	Ofício	MC	11/01/1984		Advertência	Jurídico
9999	181	Portaria	MC	03/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	224	Portaria	MC	10/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	403	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
9999	470	Portaria	MC	20/03/1984	29/03/1984	Multa	Jurídico
9999	808	Portaria	MC	24/05/1984	04/06/1984	Multa	Jurídico
9999	311084	Despacho	MC	31/10/1984		Multa	Jurídico
9999	121284	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	12128	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	1212	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	121	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

9999	12	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	111111	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	222222	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	333333	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	270685	Despacho	MC	27/06/1985		Multa	Jurídico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Advertência	Jurídico
9999	83	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	16	Decreto Legislativo	CN	29/02/1996	06/03/1996	Renovação	Jurídico
9999	251	Despacho	SSCE	27/08/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	7535	Ato	ER07	12/12/2013	27/12/2013	Alteração	Técnico
53500.005517/2019-39	907	Ato	ORLE	12/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046347/2021-67	5317	Ato	ORLE	15/07/2021	17/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EXECUTIVA LTDA**

CNPJ: **02.531.283/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:40:07 do dia 21/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.531.283/0001-23

RADIO EXECUTIVA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARAGUAIA-PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA	03.293.123/0001-56	RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	423720	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
MARIA ALICE RORIZ CAMARA	690.730.401-59	RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	4280	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 21/03/2025 **Hora:** 11:41:04

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg autenticidade assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	690.730.401-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ALICE RORIZ CAMARA	690.730.401-59	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	24.862.914/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO PADRE LUSO LTDA.	02.305.993/0001-35	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Porto Nacional
		TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	TV	--	GO	Anápolis
		TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Anápolis
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	02.856.995/0001-12	Sócio	22200	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Araguaína
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	24.862.914/0001-20	Sócio	815364	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Porangatu
		RADIO PADRE LUSO LTDA.	02.305.993/0001-35	Sócio	1090	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Sócio	51343	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	4280	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 21/03/2025 **Hora:** 11:42:17

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg autenticidade assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.293.123/0001-56

RADIO EXECUTIVA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARAGUAIA-PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA	03.293.123/0001-56	TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	02.856.995/0001-12	Sócio	2197800	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Araguaína
		TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Sócio	3100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Anápolis
		TELEVISAO RIVIERA LTDA	01.073.899/0001-35	Sócio	633387	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Rio Verde
		TELEVISAO RIVIERA LTDA	01.073.899/0001-35	Sócio	633387	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Rio Verde
		TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Sócio	3100000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Anápolis
		RADIO PADRE LUSO LTDA.	02.305.993/0001-35	Sócio	107910	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	423720	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 21/03/2025 **Hora:** 11:41:42

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg autenticidade assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.531.283/0001-23

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 21/03/2025 **Hora:** 11:40:43

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imobeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA **Data/Hora:** 21/03/2025 11:43:44

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO EXECUTIVA LTDA **Nº FISTEL:** 13008003567

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02531283000123

Situação: Ativa **Data Validade:** 17/10/2000 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	22/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	31/03/1993	4.821.453,15	1.374.903,58	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1993	3.446.549,57	2.143.062,82	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.486,75	1.303.486,75	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	39.141,73	39.141,73	0005		
					31/10/1994	32,01			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					21/08/1998	2.802,35	2.802,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.900,00	31/03/1999	2.900,00	2.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.900,00	02/04/2001	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	17/04/2002	3.091,69	3.082,12	0013	Quitado	0,00
9999	0	2002	17/04/2002	R$ 0,00	17/04/2002	9,57	0,00	0015	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	13/06/2003	3.623,73	3.623,73	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	31/03/2005	2.300,00	2.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.300,00	31/03/2006	2.300,00	2.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00	30/03/2007	2.300,00	2.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.300,00	31/03/2008	2.300,00	2.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.070,00	31/03/2009	2.070,00	2.070,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	01/06/2009	290,00	290,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.070,00	31/03/2010	2.070,00	2.070,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 230,00	31/03/2010	230,00	230,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.070,00	31/03/2011	2.070,00	2.070,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 230,00	31/03/2011	230,00	230,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.518,00	30/03/2012	1.518,00	1.518,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 230,00	30/03/2012	230,00	230,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.518,00	01/04/2013	1.518,00	1.518,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 230,00	01/04/2013	230,00	230,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.518,00	31/03/2014	1.518,00	1.518,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 230,00	31/03/2014	230,00	230,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.518,00	30/03/2015	1.518,00	1.518,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 230,00	30/03/2015	230,00	230,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.518,00	31/03/2016	1.518,00	1.518,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 230,00	31/03/2016	230,00	230,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	10/03/2017	1.914,00	1.914,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	10/03/2017	290,00	290,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	22/03/2018	1.914,00	1.914,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	22/03/2018	290,00	290,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	22/03/2019	1.914,00	1.914,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	22/03/2019	290,00	290,00	0045	Quitado	0,00
JR	0	2019	20/04/2019	R$ 349,06	22/03/2019	349,06	349,06	0046	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mdeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	17/03/2020	1.914,00	1.914,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	17/03/2020	290,00	290,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	31/05/2021	2.319,92	2.319,92	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	31/05/2021	351,50	351,50	0052	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	06/08/2021	R$ 280,70	09/07/2021	280,70	280,70	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.914,00	28/03/2022	1.914,00	1.914,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	28/03/2022	290,00	290,00	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	29/06/2022	R$ 7.800,00		0,00	0,00	0056	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	01/12/2022	R$ 280,70	07/11/2022	280,70	280,70	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	23/03/2023	1.914,00	1.914,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	23/03/2023	290,00	290,00	0059	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/05/2023	R$ 7.800,00	26/04/2023	7.800,00	7.800,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 2.574,00	25/03/2024	2.574,00	2.574,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 390,00	25/03/2024	390,00	390,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 2.574,00		0,00	0,00	0063	Deb.a Vencer	2.574,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 390,00		0,00	0,00	0064	Deb.a Vencer	390,00
									Total devido em 21/03/2025 (em reais):	2.964,00
									Total de créditos em 21/03/2025 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Correspondência Eletrônica - 12424602

Data de Envio:
21/03/2025 12:02:05

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.056262/2019-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EXECUTIVA LTDA. (CNPJ nº 02.531.283/0001-23), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Sex, 21/03/2025 12:53
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.056262/2019-68

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO EXECUTIVA LTDA. (CNPJ nº 02.531.283/0001-23), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia/GO,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 21 de março de 2025 12:02
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.056262/2019-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EXECUTIVA LTDA. (CNPJ nº 02.531.283/0001-23), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4790/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.056262/2019-68
INTERESSADO: RÁDIO EXECUTIVA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EXECUTIVA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia/GO, referente ao seguinte período: 17/10/2020 a 17/10/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

JUSTIFICATIVA: A certidão apresentada (SEI 12342322 - Pág. 14) está truncada.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores (TODOS, inclusive os sócios da pessoa jurídica sócia), feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.; LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA.; MT CAMARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.; T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA.)

3.3. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO EXECUTIVA LTDA. e da sócias ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA., MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA., de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os constitutivos das pessoas jurídicas sócias;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

OBSERVAÇÃO: é necessária a apresentação dos itens 3.3 e 3.4 incluindo as pessoas jurídicas sócias FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA., MT CAMARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. CAMARA E FILHOS CIA LTDA.. apenas no caso delas ainda serem sócias indiretas da RÁDIO EXECUTIVA LTDA., bem como é necessário incluir pessoas jurídicas sócias indiretas não citadas.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 25/03/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12424608** e o código CRC **B556210A**.

Referência: Processo nº 01250.056262/2019-68 Documento nº 12424608

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9776/2025/MCOM

Brasília, 21 de março de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EXECUTIVA LTDA. (CNPJ Nº 02.531.283/0001-23)
Rua Tomaz Edson, nº 185, quadra 07, lote 01/33B - Serrinha
74835-130 - Goiânia/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.056262/2019-68.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4790/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 25/03/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12424610** e o código CRC **8EB412F1**.

Anexos:

- Nota Técnica 4790 (12424608)

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Correspondência Eletrônica - 12434277

Data de Envio:
25/03/2025 09:14:56

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
SEBASTIAO.PEREIRA@GJCCORP.COM.BR
natalia.evangelista@gjccorp.com.br
guliver.leao@gjccorp.com.br
juridico@ojc.com.br
LEVY.NETO@GJCCORP.COM.BR

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.056262/2019-68

INTERESSADA: RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12424610.html
Nota_Tecnica_12424608.html

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.531.283/0001-23

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	SEBASTIAO.PEREIRA@GJCCORP.COM.BR, natalia.evangelista@gjccorp.com.br, guliver.leao@gjccorp.com.br, juridico@ojc.com.br, LEVY.NETO@GJCCORP.COM.BR

10 1 / 1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Correspondência Eletrônica - 12434289

Data de Envio:
25/03/2025 09:16:32

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.056262/2019-68, foi encaminhada notificação à RÁDIO EXECUTIVA LTDA (CNPJ Nº 02.531.283/0001-23), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_12424610.html
Nota_Tecnica_12424608.html

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Goiânia - GO, 04 de abril de 2025.

Ilmo. Sr.

Ricardo da Costa

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação - Geral de Pós Outorgas de Radiofusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

- **REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 9776/2025/MCOM**
- **PROCESSO Nº: 01250.056262/2019-68**
- **NOTA TÉCNICA Nº: 4790/2025/SEI-MCOM**

RÁDIO EXECUTIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.283/0001-23, estabelecida a Rua Tomaz Edson, nº 185, Quadra 07, Lote 01/33B, Setor Serrinha, CEP: 74.835.130 em Goiânia – GO, empresa concessionária de serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM) na mesma localidade, vem à presença de V.Sa. por seu representante legal, apresentar a documentação exigida, conforme Ofício e Nota Técnica supracitados.

Sendo o que havíamos, subscrevemos cordialmente.

Atenciosamente,

MAlCâmara

RÁDIO EXECUTIVA LTDA
Maria Alice Roriz Câmara

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 674.411-8

Prazo de Validade: até 02/07/2025

CNPJ: 02.531.283/0001-23

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

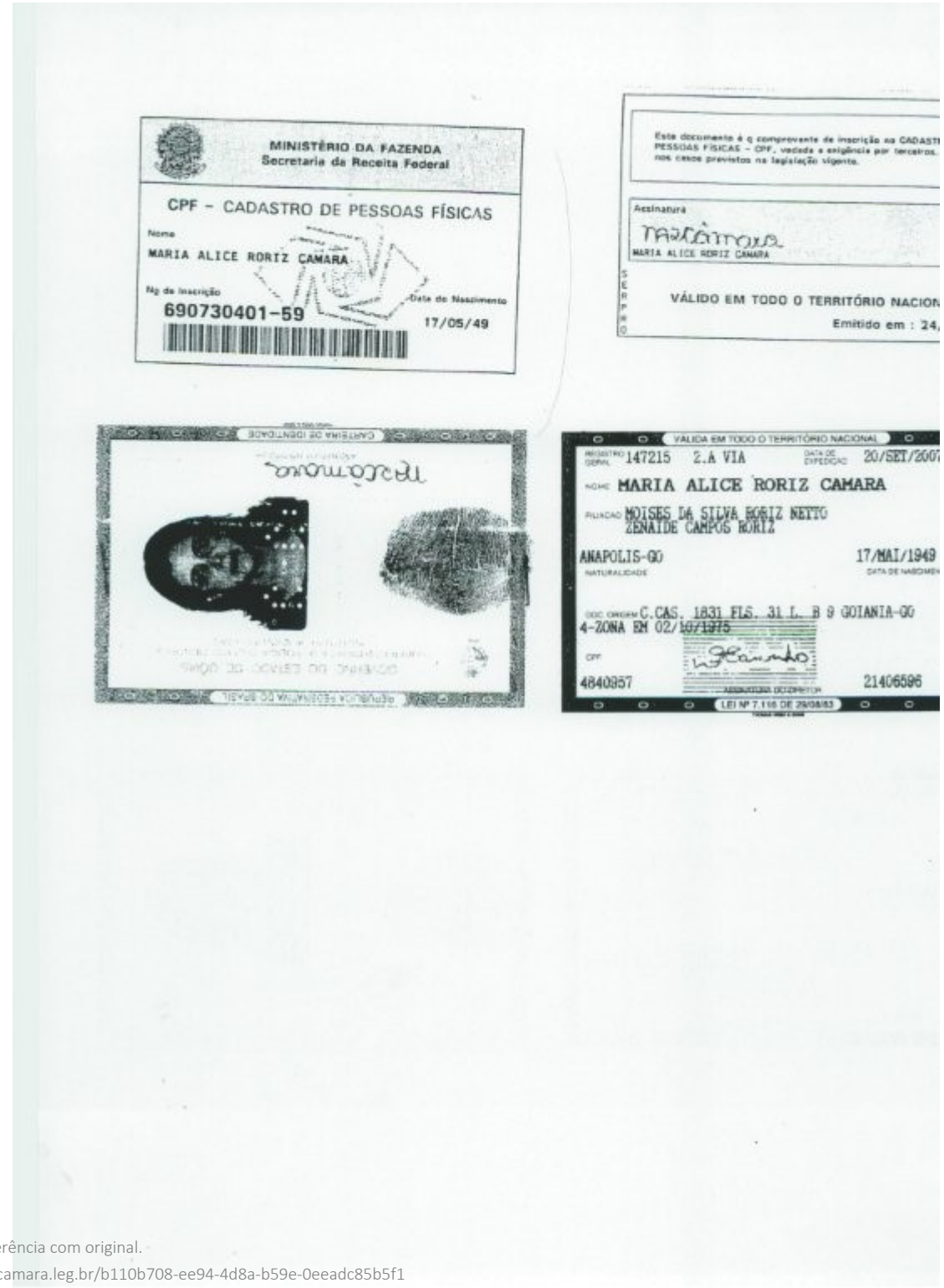
A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 4 DE ABRIL DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 53324/2.A VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/MAR/1998

NOME: FERNANDO CAMARA

FILIAÇÃO: JOAQUIM CAMARA
HILDA SOTER CAMARA

NATURALIDADE: GOIANIA-GO

DATA DE NASCIMENTO: 08/JUL/1943

DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS

DOC. ORIGEM: C.CAS. 16392 FLS. 40 L. B 84 CRC GOIANIA GO 2 ZN EM 09/03/1976

CPF: 005102031-91

ASSINATURA DO DIRETOR

4049993

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

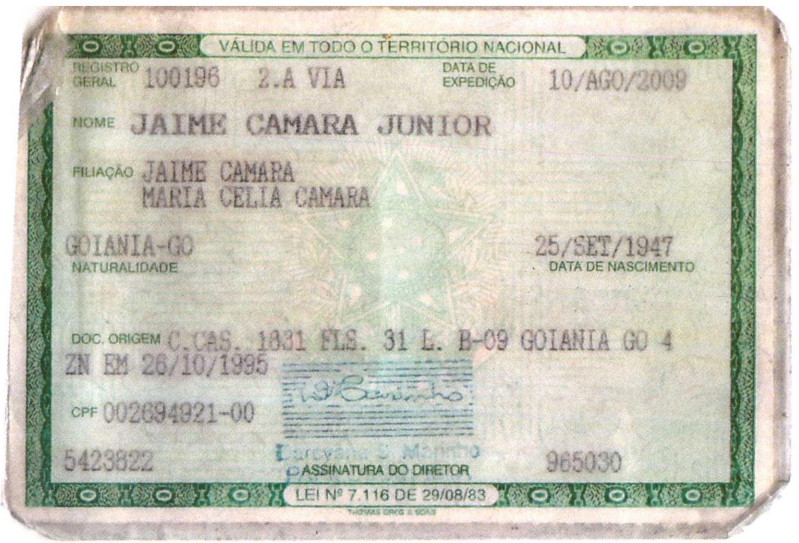
DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1





b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 99253 2.A VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/NOV/2011

NOME MARCOS TADEU CAMARA

FILIAÇÃO JOAQUIM CAMARA FILHO
HILDA SOTER CAMARA

GOIANIA-GO
NATURALIDADE

24/SET/1947
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 13271 FLS. 119 L. B68 GOIANIA GO
2ZN EM 23/01/1975

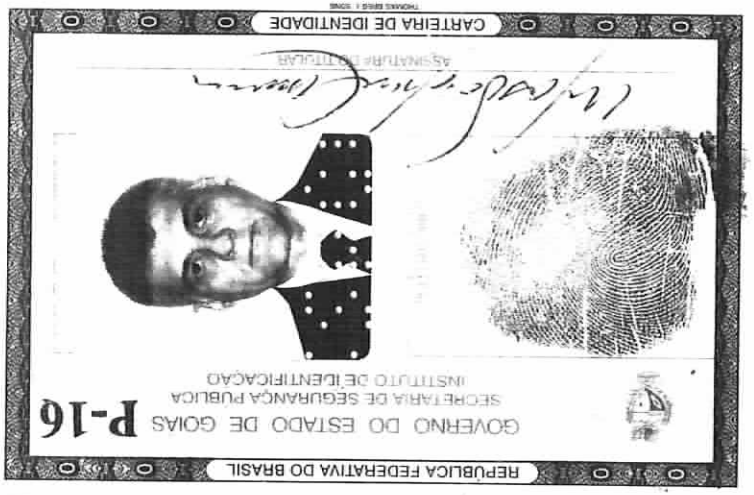
CPF 004469121-15

6054848

ASSINATURA DO DIRETOR

4059070

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
TASSO JOSE CAMARA
MIRZE CAMILO CAMARA

Nº DE REGISTRO: 03557093147 | EMISSÃO: 05/04/2005 | 1ª HABILITAÇÃO: 10/05/1983

OBSERVAÇÕES
LENT CORRET

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

646383926

GO023211105

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - GO



NOME: SERGIO CAMILO CAMARA

DOC. IDENT.: 1401900SSPGO | CAT.HAB.: AB

NASCIMENTO: 31/03/1965 | VALIDADE: 05/04/2010

CPF: 311.091.871-49

646383926

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1401900 2.A VIA | DATA DE EXPEDIÇÃO 08/JAN/2008

NOME SERGIO CAMILO CAMARA

FILIAÇÃO TASSO JOSE CAMARA
MIRZE CAMILO CAMARA

GOIANIA-GO
NATURALIDADE

31/MAR/1965
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 6857 FLS. 32 L. B-18 GOIANIA-GO 4
ZN EM 08/02/1988

CPF 311091871-49

4949526

ASSINATURA DO DIRETOR

21282536

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE GOIÁS
Alessandra P. da Silva Brasil
AUTENTICAÇÃO
0086C247422

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
SERGIO CAMILO CAMARA

DATA DE NASCIMENTO: 31/03/1965 | Nº INSCRIÇÃO: 267.244.710 | DV: 23 | ZONA: 01 | SEÇÃO: 119

MUNICÍPIO / UF: GOIANIA - GO | DATA DE EMISSÃO: 10/07/89

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

INSCRIÇÃO NO CPF 311 091 871 49

CONTRIBUINTE
SERGIO CAMILO CAMARA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CELG
DISTRIBUIÇÃO

CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás
www.celg.com.br

BUREAU VERITAS Certification
Nº 216032
Sistema de Gestão de Qualidade certificado conforme a norma ISO 9001:2000

SERGIO CAMILO CAMARA
AVENIDA FLORESTA, Q. 19 A, L. 1 A, S/N
RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE
CEP: 74680210 GOIANIA GO
GOIANIA

DATA DA EMISSÃO: 27/02/2010
RAZÃO: 01
REGIONAL: P06
MEDIDOR: 2954[illegible]
ROTA: 58 - 68606

033824

CÓDIGO DO CLIENTE	CONTA	UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO
[illegible]131	0014596805	14596805	11/03/2010

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1 719 434 DATA DE EXPEDIÇÃO 12-12-1996

NOME FERNANDA BORGES CÂMARA

FILIAÇÃO Fernando Câmara

Maria Felicidade Borges Câmara

NATURALIDADE Goiânia - GO DATA DE NASCIMENTO 24-11-1978

DOC ORIGEM Cert.Nasc.18655,Fls.098,Liv.A-23, 290f.,Brasília-DF

CPF *** **

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

01





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

FERNANDA BORGES CAMARA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 03/07/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

FERNANDA BORGES CAMARA

Nº de Inscrição

695457901-72

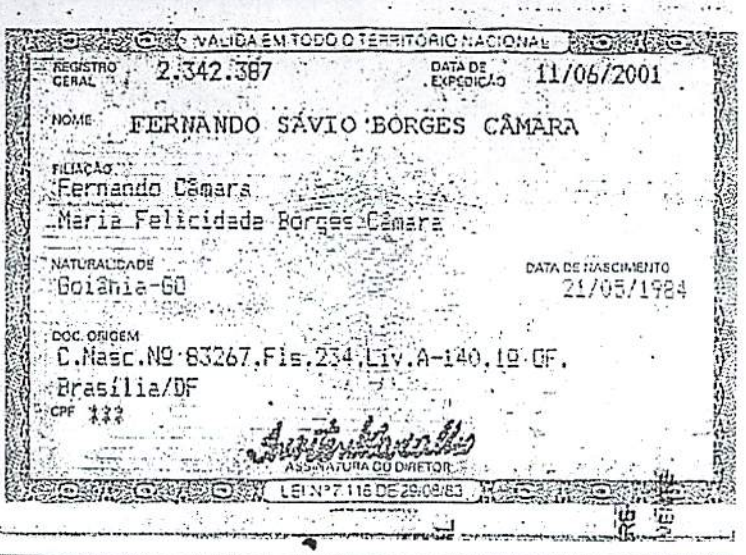
Data do Nascim

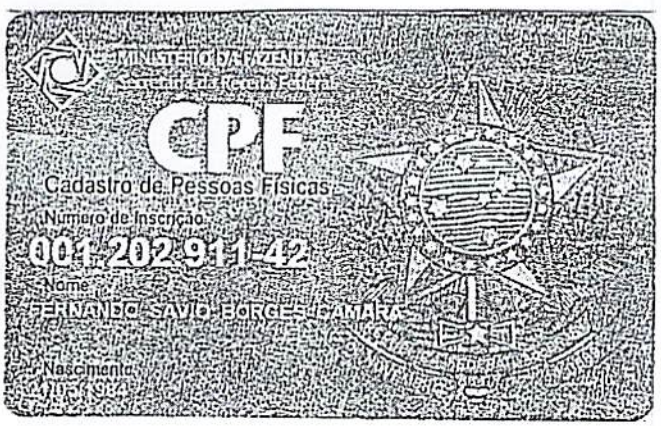
24/11/7

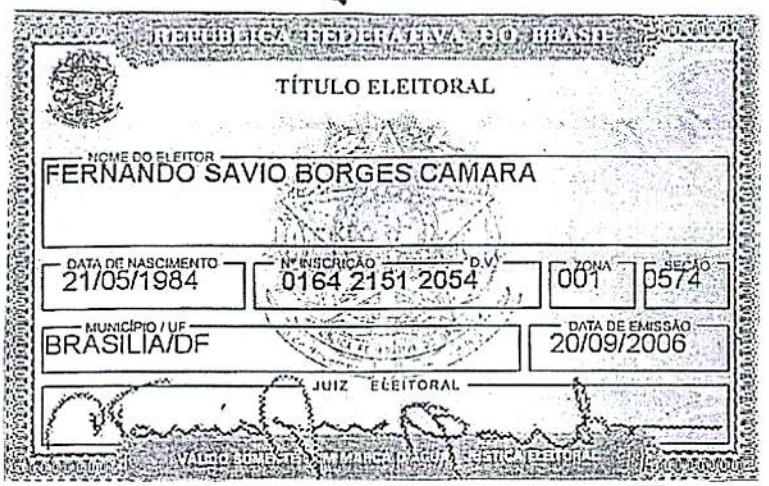
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

















b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

EM BRANCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2136096 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/05/2001

NOME LUCIANA BORGES CAMARA

FILIAÇÃO
Fernando Camara
Maria Felicidade Borges Camara

NATURALIDADE
Goiania-GO

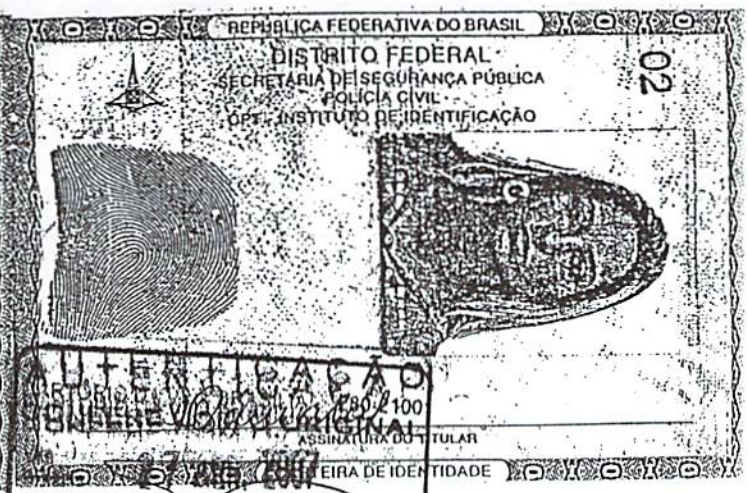
DATA DE NASCIMENTO
02/03/1983

DOC ORIGEM
C.NASC. Nº 69597 Fls. 297 Liv. A-117 100F
Brasilia/DF

CPF 000.011.051-59

ASSINATURA DO DIRETOR

Lei Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

02

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
FERNANDO CAMARA
MARIA FELICIDADE BORGES CAMARA

Nº DE REGISTRO 01770899338
EMISSÃO 09/05/2006
1ª HABILITAÇÃO 28/04/2001

OBSERVAÇÕES
OBRIG LENTE CORRET

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

750734674

DF706494048


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - DF

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME
LUCIANA BORGES CAMARA

DOC. IDENT. 2136096 SSP DF
CATEGORIA B

NASCIMENTO 02/03/1983
VALIDADE 24/04/2011

CPF 000.011.051-59

PERMISSÃO
ACC

750734674

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
BRASÍLIA - 27 ABR. 2007


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
LUCIANA BORGES CAMARA

DATA DE NASCIMENTO 02/03/1983
ZONA 001
SEÇÃO 0594
MUNICÍPIO / UF BRASILIA/DF
DATA DE EMISSÃO 12/03/2001

Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
0086A

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília
27 ABR. 2007

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
21 MAIO 2008

BrasilTelecom
Aqui é o lugar

BRASIL TELECOM S.A.
SCS Qd. 02 Bloco E Projeção 21 CEP 70302-903 - Brasília - DF
CNPJ Matriz 76.535.764/0001-43
CNPJ Brasília 76.535.764/0326-90 I.E. 07.408.927/001-42
CNPJ Tocantins 76.535.764/0325-09 I.E. 29.066.151-0
CNPJ Goiás 76.535.764/0328-51 I.E. 10.325.318-1

Fatura: 0702.000088537
Contrato: 900.749.200-0
Fatura de Serviços de Telecomunicações
Informações Sobre Conta Telefônica: 103 14
Referência: Fev 2007
Período de: 02 Jan 2007 a 01 Fev 2007

00133089

CDD LAGO SUL/DF
FERNANDO CAMARA
SHIS QI 3 CJ 7 C 12

71605-270 BRASILIA - DF

Telefone: 61 3365-2550

Vencimento: 14 Fev 2007

Total a pagar: R$ 286,23

Pagamento após o vencimento terá multa de 2% e juros de 1% a.m. O não pagamento implicará na aplicação das ações previstas na resolução 426 - ANATEL

10050937830058700000042306100502O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

EM BRANCO

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

COMPARTILHADO PELO APP E-IDENTIDADE - USE VALIDADOR PARA COMPROVAR AUTENTICIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME MARCELLA CÂMARA LIRA



FILIAÇÃO
FERNANDO CÂMARA

MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA

DATA NASCIMENTO
17/02/1982

TIPOFATOR RH
A +

NATURALIDADE
GOIÂNIA / GO

OBSERVAÇÃO
*****

ASSINATURA DO TITULAR

DIGITAL CARTEIRA DE IDENTIDADE DIGITAL

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 95926020182 DNI *****
RG 1922399
DATA DE EXPEDIÇÃO 15/12/2022
REGISTRO CIVIL
********** ********** ********** **** **** ********

T ELEITOR
016419932062

CTPS
****

SERIE
****

UF
**

NIS/PIS/PASEP
*****

IDENTIDADE PROFISSIONAL
*****

CERT MILITAR
*****

CNH
01224589391

CNS
*****

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

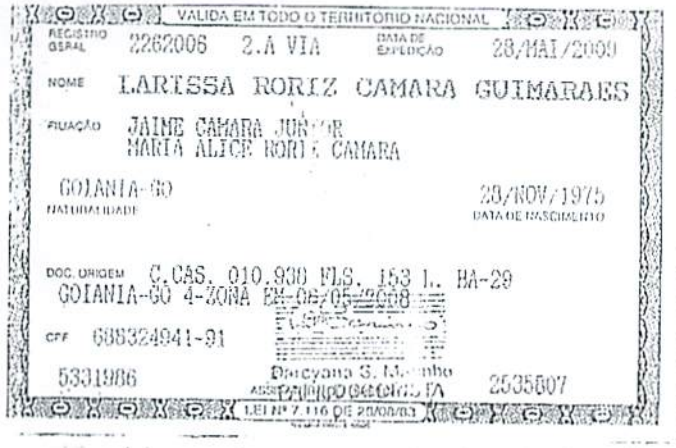

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS P-16

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Larissa Roriz Câmara Guimarães
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2262006 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 28/MAI/2009

NOME LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES

FILIAÇÃO JAIME CAMARA JUNIOR
MARIA ALICE RORIZ CAMARA

GOIANIA-GO 28/NOV/1975
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

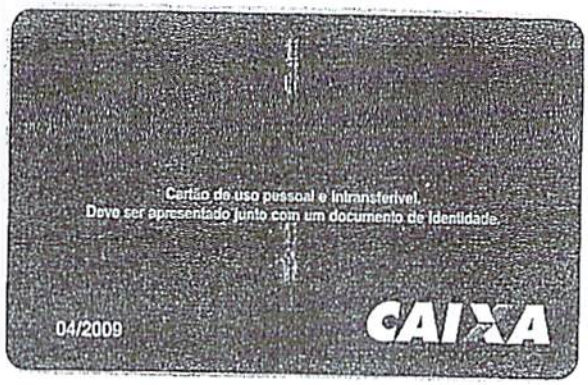
DOC. ORIGEM C.CAS. 010.938 FLS. 153 L. BA-29
GOIANIA-GO 4-ZONA EM 06/05/2008

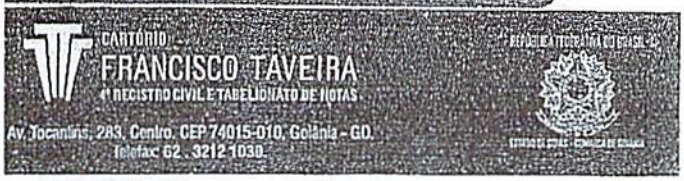
CPF 688324941-91

5331986 2535807

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


Ministério da Fazenda
Receita Federal
CPF
688 324 941-91
LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES
28/11/1975


Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
04/2009
CAIXA


CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Jocantins, 283, Centro, CEP 74015-010, Goiânia - GO.
Telefax 62 . 3212-1030.

Livro BA-029 Folha 153 Termo 010938

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados de ASSENTO DE CASAMENTOS, deste Ofício, sob o regime de Separação Total de Bens, conforme Escritura Pública lavrada no Livro N-20, Folhas 184/185, deste Cartório, foi lavrado no dia 18 de maio de 2002, o assento do casamento: *.* de - JULIANO RESCALLA SABBAG GUIMARAES - *.*.*.*.*.*.*.* com - LARISSA RORIZ CAMARA - .*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.* que passará a assinar - LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES - ELE, natural de Uberlandia-MG, nascido no dia 14/10/1972, filho de JOAO BORGES GUIMARAES e de RESIRA MARIA SABBAG GUIMARAES. .*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

EM BRANCO

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório f. taveira

4ª Circunscrição de Registro Civil
Av. Tocantins, nº 295 - Centro - Goiânia - Go - CEP.: 74.015-010
Fone: (62) 224-4639 - Fax: (62) 212-1030
Bel. Francisco José Taveira - Titular

LIVRO B-059 FOLHA 079 TERMO 014659

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob os Nºs citados, foi lavrado sob o regime de **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, no dia 03/07/2000, o assento do Casamento.ⱥⱥⱥ

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2205388-2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/MAR/2003

NOME DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO

FILIAÇÃO MARCOS TADEU CAMARA
NAIR DE MORAES CAMARA

GOIANIA-GO NATURALIDADE 09/OUT/1974 DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 10326 FLS. 141 L. B-27 GOIANIA-GO
4 ZONA EM 15/10/1999

CPF 767207801-15

ASSINATURA DO DIRETOR 30045738

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PB

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório f. taveira
4ª Circunscrição de Registro Civil
Rua 1 nº 45 - Fone: (062) 212-1030 - Fax: (062) 224-3205 - Goiânia - Go
Bel. Francisco José Taveira - Titular

LIVRO BA-027 FOLHA 141 TERMO 010326

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob os Nºs citados, foi lavrado sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, no dia 15/10/1999, o assento do Casamento.*.*.*

EM BRANCO

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1855812-2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 22/SET/2003

NOME VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO

FILIAÇÃO TASSO JOSE CAMARA
MIRZE CAMILO CAMARA

GOIANIA-GO NATURALIDADE 06/OUT/1969 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.CAS. 10704 FLS. 219 L. B-28 GOIANIA-GO
4 ZONA EM 17/05/2001

CPF 585542971-72

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONFERE COM O ORIGINAL
Vara de Registros Públicos
Brasília
06 FEV. 2007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório f. taveira

4ª Circunscrição de Registro Civil
Av. Tocantins, nº 295 - Centro - Goiânia - Go - CEP.: 74.015-010
Fone: (62) 224-4639 - Fax: (62) 212-1030
Bel. Francisco José Taveira - Titular

LIVRO BA-028 FOLHA 219 TERMO 010704

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob os Nºs citados, foi lavrado sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, no dia 17/05/2001, o assento do Casamento de CLAUDIO SUDARIO CARDOSO com VANNESSA CAMILO CAMARA que passará assinar VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO.

ELE, solteiro, comerciante, natural de Uruana-GO, nascido aos [illegible] filho de GERALDINHO SUDARIO FILHO e de WALDETE DE ANDRADE SUDARIO.

ELA, solteira, contadora, natural de Goiânia-GO, nascida aos 06/10/1969, filha de TASSO JOSÉ CAMARA e de MIRZE CAMILO CAMARA.

O casamento foi celebrado em 17/05/2001, na PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, nos termos da Lei Federal.

Observação:

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 17 de maio de 2001.

Bela. Rachel Machado Taveira de Castro
Suboficial

Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
0086A15394
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
06 FEV. 2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número da Inscrição
585.542.971-72
Nome
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO
Nascimento
06/10/1969

05 JAN. 2010

Itaú

AUCARD
Fatura Mensal

CENTRAL DE ATENDIMENTO ITAUCARD

Capitais brasileiras e regiões metropolitanas 4001 4428

Demais localidades 0800 728 4428

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS NO VERSO

GOIANIA/GT-PL1
VANNESSA CAMILO CAMARA
PC T 0025 100 AP 201 0
SETOR BUENO
74223-210 GOIANIA GO

DATA DE VENCIMENTO 12/01/2007

RESUMO DAS MOVIMENTAÇÕES NACIONAIS R$

Total da fatura anterior		1.294,41
Créditos e pagamentos	(-)	1.294,41
Débitos e despesas	(+)	1.139,82
Total nacional	(=)	1.139,82

RESUMO DAS MOVIMENTAÇÕES INTERNACIONAIS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1



b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1337554 2.A VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/ABR/2009

NOME RICARDO CAMILO CAMARA

FILIAÇÃO TASSO JOSE DA CAMARA
MIRZE CAMILO CAMARA

GOIANIA-GO
NATURALIDADE

06/ABR/1964
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 9372 FLS. 187-V L. BA-16 GOIANIA GO 1A ZN EM 25/09/1991

CPF 330747631-91

5316674

ASSINATURA DO DIRETOR

1016083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREEN & SONS

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

DECLARAÇÃO

Declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **RÁDIO EXECUTIVA LTDA** - CNPJ sob o nº 02.531.283/0001-23 e das sócias **ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA** – CNPJ 03.293.123/0001-56; **FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA** – CNPJ nº: 14.293.272/0001-31, **LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA** - CNPJ nº 09.589.597/0001-26, **TJ CÂMARA E FILHOS CIA LTDA** - CNPJ nº 10.568.054/0001-01 e **MT CÂMARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** – CNPJ nº 10.564.819/0001-35 de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

GOIÂNIA -GO, 04 DE ABRIL DE 2025.

_____
RÁDIO EXECUTIVA LTDA
Maria Alice Roriz Câmara

_____
ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

_____
FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA
Fernando Câmara

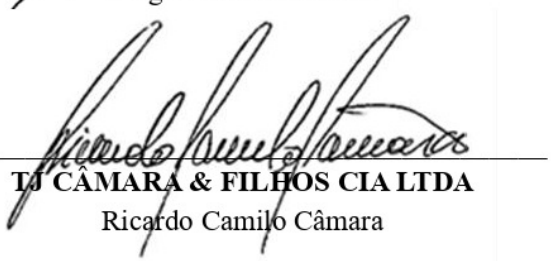
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1



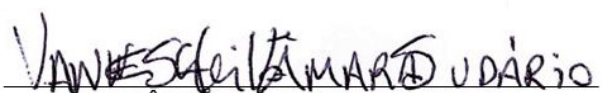
LAGO RICO PARTICIPAÇOES LTDA
Jaime Câmara Júnior



TJ CAMARA & FILHOS CIA LTDA
Sérgio Camilo Câmara



TJ CÂMARA & FILHOS CIA LTDA
Ricardo Camilo Câmara



TJ CÂMARA & FILHOS CIA LTDA
Vannessa Camilo Câmara Sudário



MT CAMARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Marcos Tadeu Câmara

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ARAGUAIA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA

Protocolo: GOC2500461109

NIRE : 52200615761
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
52200615761	03.293.123/0001-56	19/03/1987	23/02/1987

Endereço Completo
Rua TOMAZ EDSON, Nº 185, QUADRA07 LOTE 01/33B, BRO SERRINHA - Goiânia/GO - CEP 74835-130

Objeto Social
Participar de sociedade brasileira, de quaisquer ramos de atividade, em especial detentoras de concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, e de qualquer natureza jurídica, na qualidade de sócio quotista, acionistas ou de qualquer outra forma legalmente admissível e prestar serviços de apoio, assessoria técnica e comercial a empresas controladas ou coligadas.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 6.887.832,00 (seis milhões oitocentos e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais)	Demais	Indeterminado

Capital Integralizado
R$ 6.887.832,00 (seis milhões oitocentos e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais)

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA	14.293.272/0001-31	R$ 769.371,00	Sócio	N	Indeterminado
LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA	09.589.597/0001-26	R$ 3.912.287,00	Sócio	N	Indeterminado
MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	10.564.819/0001-35	R$ 769.371,00	Sócio	N	Indeterminado
T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA	10.568.054/0001-01	R$ 1.436.803,00	Sócio	N	Indeterminado
FERNANDO CAMARA	005.102.031-91	R$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	R$ 0,00	Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	Indeterminado
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	R$ 0,00	Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	Indeterminado
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	R$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	Indeterminado
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos
23/01/2025	20250155370	021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

Situação
ATIVA

Status
SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/03/2025, às 16:01:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **N3EWMC57**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320175521-5	14.293.272/0001-31	09/09/2011	24/08/2011

Endereço Completo:

QUADRA CLSW 303 BLOCO C SN SALA 124 EDIF LE PARC - BAIRRO SETOR SUDOESTE CEP 70673-623 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, NA QUALIDADE DE SOCIA QUOTISTA OU ACIONISTA, DE QUALQUER RAMO, ATIVIDADE OU NATUREZA JURIDICA, NO PAIS OU NO EXTERIOR E PRESTAR SERVICOS DE APOIO, ASSESSORIA TECNICA E COMERCIAL.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 11.434.402,00 ONZE MILHÕES E QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E DOIS REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R$ 11.434.402,00 ONZE MILHÕES E QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E DOIS REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
695.457.901-72	FERNANDA BORGES CAMARA	xxxxxxx	R$ 1.429.300,00	SOCIO
005.102.031-91	FERNANDO CAMARA	xxxxxxx	R$ 1.116.239,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
001.202.911-42	FERNANDO SAVIO BORGES CAMARA	xxxxxxx	R$ 6.030.263,00	SOCIO
000.011.051-59	LUCIANA BORGES CAMARA	xxxxxxx	R$ 1.429.300,00	SOCIO
959.260.201-82	MARCELLA BORGES CAMARA	xxxxxxx	R$ 1.429.300,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 23/03/2022 Número: 1816587

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (http://jucis.df.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250001893370 e visualize a certidão)

25/047.971-1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5290163331-6	14.293.272/0002-12	RUA TOMAZ EDSON, 400, QUADRA7, BAIRRO BRO SERRINHA, 74835-130, GOIANIA/GO

NADA MAIS#

Brasília, 27 de Março de 2025 08:00

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

VENTVRIS VENTIS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (http://jucis.df.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250001893370 e visualize a certidão)

25/047.971-1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA

NIRE : 52202498126
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: GOC2500460970

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
52202498126	09.589.597/0001-26	25/03/2008	01/03/2008

Endereço Completo
Avenida C-198, Nº 25, QUADRA488 LOTE 01 SALA 01/02 C, JARDIM AMERICA - Goiânia/GO - CEP 74270-040

Objeto Social
PARTICIPAR COMO SÓCIA DE OUTRAS SOCIEDADES, DE QUALQUER NATUREZA JURÍDICA OU RAMO DE ATIVIDADES, NA QUALIDADE DE QUOTISTA, ACIONISTA OU OUTRA FORMA LEGALMENTE ADMISSÍVEL; APOIAR EMPRESAS PRIVADAS NACIONAIS DE CUJO CAPITAL PARTICIPE, ATRAVÉS DE: - MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA O ATENDIMENTO DAS RESPECTIVAS NECESSIDADES ADICIONAIS DE CAPITAL, - SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE EMITIREM PARA O FORTALECIMENTO DA RESPECTIVA POSIÇÃO NO MERCADO DE CAPITAIS, - ATIVIDADES CORRELATAS OU SUBSIDIÁRIAS DE INTERESSE DAS MENCIONADAS SOCIEDADES. REPRESENTAR, POR CONTA PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS, PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS NACIONAIS; PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS-ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA SOBRE MATÉRIA CPMERCIAL E DE NEGÓCIOS.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 34.670.000,00 (trinta e quatro milhões e seiscentos e setenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 34.670.000,00 (trinta e quatro milhões e seiscentos e setenta mil reais)	Demais	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CRISTIANO RORIZ CAMARA	801.585.101-78	R$ 251.936,00	Sócio	N	Indeterminado
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	R$ 33.914.192,00	Sócio	S	Indeterminado
JAIME CAMARA NETO	873.700.181-72	R$ 251.936,00	Sócio	N	Indeterminado
LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES	688.324.941-91	R$ 251.936,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos
05/01/2017	52163311480	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Situação
ATIVA

Status
SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/03/2025, às 16:00:30 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **GDDSXHEL**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA **NIRE :** 52202596659 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** GOC2500460994
NIRE (Sede) 52202596659	**CNPJ** 10.564.819/0001-35	**Data de Ato Constitutivo** 17/12/2008	**Início de Atividade** 17/12/2008
Endereço Completo Rua THOMAS EDISON, Nº S/N, QUADRA07, SETOR SERRINHA - Goiânia/GO - CEP 74835-130			
Objeto Social PARTICIPAR COMO SÓCIA DE OUTRAS SOCIEDADES, DE QUALQUER NATUREZA JURÍDICA OU RAMO DE ATIVIDADES, NA QUALIDADE DE QUOTISTA, ACIONISTA OU DE FORMA LEGALMENTE ADMISSÍVEL; APOIAR EMPRESAS PRIVADAS NACIONAIS DE CUJO CAPITAL PARTICIPA, ATRAVÉS DE: MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA O ATENDIMENTO DAS RESPECTIVAS NECESSIDADES ADICIONAIS DE CAPITAL; SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE EMITIREM PARA O FORTALECIMENTO DA RESPECTIVA POSIÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS; ATIVIDADES CORRELATAS OU SUBSODIÁRIAS DE INTERESSE DAS MENCIONADAS SOCIEDADES; REPRESENTAR, POR CONTA PRÓPRIA E/ OU DE TERCEIROS, PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS, NACIONAIS E/OU ESTRANGEIRAS; PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA SOBRE MATÉRIA ECONÔMICA FINANCEIRA COMERCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO A PESSOAS FÍSICAS, NACIONAIS E/OU ESTRANGEIRAS.			
Capital Social R$ 7.888.000,00 (sete milhões e oitocentos e oitenta e oito mil reais) **Capital Integralizado** R$ 7.888.000,00 (sete milhões e oitocentos e oitenta e oito mil reais)		**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	767.207.801-15	R$ 557.721,00	Sócio	N	Indeterminado
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	R$ 7.330.279,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 02/10/2018	**Número** 20180838725	**Ato/eventos** 021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/03/2025, às 16:00:39 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **TMGCXKDJ**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA **NIRE :** 52202597248 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Protocolo:** GOC2500461033

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
52202597248	10.568.054/0001-01	18/12/2008	11/12/2008

Endereço Completo
Avenida SENADOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº S/N, QUADRA27 LOTE 13, ILDA - Aparecida de Goiânia/GO - CEP 74935-830

Objeto Social
A. PARTICIPAR COMO SÓCIA DE OUTRAS SOCIEDADES, DE QUALQUER NATUREZA JURÍDICA OU RAMO DE ATIVIDADES, NA QUALIDADE DE QUOTISTA, ACIONISTA OU DE OUTRA FORMA LEGALMENTE ADMISSÍVEL; B. APOIAR EMPRESAS PRIVADAS NACIONAIS DE CUJO CAPITAL PARTICIPA, ATRAVÉS MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA O ATENDIMENTO DAS RESPECTIVAS NECESSIDADES ADICIONAIS DE CAPITAL; SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE EMITIREM PARA O FORTALECIMENTO DE RESPECTIVAS POSIÇÃO DE MERCADO DE CAPITAIS; ATIVIDADES CORRELATADAS OU SUBSIDIARIAS DE INTERESSE DAS MENCIONADAS SOCIEDADES. C. REPRESENTAR, POR CONTA PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS, PESSOAS JURIDICAS E/OU FISISICAS, NACIONAIS E/OU É E. PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA SOBRE MATÉRIA ECONÔMICA FINANCEIRA COMERCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO, A PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICAS, NACIONAIS E/OU ESTRANGEIRAS.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 11.460.000,00 (onze milhões e quatrocentos e sessenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 11.460.000,00 (onze milhões e quatrocentos e sessenta mil reais)	Demais	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RICARDO CAMILO CAMARA	330.747.631-91	R$ 2.019.252,00	Sócio	S	Indeterminado
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	R$ 2.019.252,00	Sócio	S	Indeterminado
TASSO JOSE DA CAMARA	002.695.221-15	R$ 5.402.244,00	Sócio	N	Indeterminado
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO	585.542.971-72	R$ 2.019.252,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
RICARDO CAMILO CAMARA	330.747.631-91	Indeterminado
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	Indeterminado
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO	585.542.971-72	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação / Status
01/08/2022	20221282840	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA / SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/03/2025, às 16:01:03 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **TH1HQKUN**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12468732

Usuário Externo (signatário): MARIA ALICE RORIZ CAMARA
Data e Horário: 04/04/2025 16:10:08
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.056262/2019-68
Interessados:
RADIO EXECUTIVA LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Petição RESP. OFICIO 9776/2025 - RE 12468731

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (3 registros):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	02.531.283/0001-23	RADIO EXECUTIVA LTDA	046.422.401-28	NATALIA CARVALHO EVANGELISTA	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	02.531.283/0001-23	RADIO EXECUTIVA LTDA	690.730.401-59	MARIA ALICE RORIZ CAMARA	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	02.531.283/0001-23	RADIO EXECUTIVA LTDA	902.821.751-72	Levy José Cruvinel Neto	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

UBLICAÇÃO PREVISTA NO
D.O. DE 17.10.80
Área de Expediente / GM
02
MINISTÉRIO
DI IAL
de / 1980
Página N.º 20800
Encarregado da Revisão

Autorização

Portaria n.º 227 , de 10 de outubro de 1980

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 4.182/78 (Edital nº 31/78),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Executiva Ltda., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Nº 80 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSOESTE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.777 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 81 - Renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ISAEC DE COMUNICAÇÃO, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.778 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 82 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO CAFÉ-LONDRINA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.779 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 83 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO EXECUTIVA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.780 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 84 - Renova a permissão outorgada à Rádio Colon Ltda., posteriormente transferida à COLINHALFIN-EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.782 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 85 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL DE INDAIATUBA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.783 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 86 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO LITORAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.781 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 87 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.784 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 88 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICADORA FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.785 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 89 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.786 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 90 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO INDEPENDENTE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.787 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 91 - Renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUEDAS DO IGUAÇU (RÁDIO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU), para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.788 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 92 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.789 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 93 - Renova a permissão outorgada à Rádio Independência Cultural de Cascavel Ltda., atualmente denominada RÁDIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.790 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 94 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.791 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 95 - Renova a permissão outorgada à empresa MODELO FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Castanhal, Estado do Pará. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.792 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 96 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.794 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 97 - Renova a permissão outorgada à FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCO VERDE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.793 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 98 - Renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.795 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 99 - Renova a permissão outorgada à empresa NOVA CAMPOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.796 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 100 - Renova a permissão outorgada à Rádio O Povo Ltda., atualmente denominada EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.797 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 101 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO PANATI LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Patos, Estado da Paraíba. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.798 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13, DE 1996

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio A Tribuna de Santos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de [illegible] de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio A Tribuna de Santos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 1996

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Grande Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Grande Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 1996

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 26 de março de 1992, a concessão outorgada à Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 1996

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Executiva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Executiva Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, a partir de 17 de outubro de 1990, serviço de

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800. CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400. Fax: (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC/MF: 00394494/0016-12

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Diretor-Geral

JOSÉ GERALDO GUERRA
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

HÉLCIO VIEIRA CORDEIRO
Editor

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R$) Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL						
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	56,78	29,04	51,48	56,78	104,28	51,48
Porte (aéreo)	149,16	73,92	149,16	149,16	271,92	149,16
Preço do centímetro para publicação de matérias						8,40

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 1996

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 998, de 30 de julho de 1993, que renova, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. s/nº)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 1996

Aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.169, de 13 de março de 1990, que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 1996

Aprova o ato que outorga permissão à Zilinsky, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 130, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Zilinsky, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 1996

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83, de 9 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 1996

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de junho de 1990, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 1996

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Nazaré para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.122, de 15 de dezembro de 1994, que outorga permissão à Fundação Rádio Nazaré para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	14.293.272/0001-31
Razão Social:	FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia:	Fc & Filhos Participacoes
Data última atualização:	29/11/2024 17:52:47

✔ 1º Passo **Empresa** ✔ 2º Passo **Sócios** ✔ 3º Passo **Conselho** ✔ 4º Passo **Diretoria** ✔ 5º Passo **Controle**

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade: Empresa Privada

Capital S

11.460.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedad

11.460.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Responsável Pela Atualização dos Dados

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-bf9a-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-bf9a-0eeadc85b5f1

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	14.293.272/0001-31
Razão Social:	FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia:	Fc & Filhos Participacoes
Data última atualização:	29/11/2024 17:52:47

✔ 1º Passo **Empresa** | ✔ 2º Passo **Sócios** | ✔ 3º Passo **Conselho** | ✔ 4º Passo **Diretoria** | ✔ 5º Passo **Controle**

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	Qtd. Cotas sem direito a voto	Valor Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
000.011.051-59	LUCIANA BORGES CAMARA	1.429.300	1.429.300,00	0	0,00		
001.202.911-42	FERNANDO SAVIO BORGES CAMARA	6.030.263	6.030.263,00	0	0,00		
005.102.031-91	FERNANDO CAMARA	1.116.239	1.116.239,00	0	0,00		
695.457.	FERNANDA BORGES CAMARA	1.429.300	1.429.300,00	0	0,00		
959.260.	MARCELLA BORGES CAMARA	1.429.300	1.429.300,00	0	0,00		

Vincular Sócio

✔ Confirmar informações Sócios

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TA
Alicionete da Siva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	14.293.272/0001-31
Razão Social:	FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia:	Fc & Filhos Participacoes
Data última atualização:	29/11/2024 17:52:47

✔ 1º Passo **Empresa** | ✔ 2º Passo **Sócios** | ✔ 3º Passo **Conselho** | ✔ 4º Passo **Diretoria** | ✔ 5º Passo **Controle**

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
	FERNANDO CAMARA	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

✔Confirmar | ✔Não se Aplica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.g-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	09.589.597/0001-26
Razão Social:	LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	02/12/2024 08:12:42

✓ 1º Passo **Empresa** ✓ 2º Passo **Sócios** ✓ 3º Passo **Conselho** ✓ 4º Passo **Diretoria** ✓ 5º Passo **Controle**

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade: Limitada

N Empresa Privada

Capital S

34.670.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedad

Qtd. Cotas: 34.670.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Este documento foi assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	09.589.597/0001-26
Razão Social:	LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	02/12/2024 08:12:42

✔ 1º Passo **Empresa** ✔ 2º Passo **Sócios** ✔ 3º Passo **Conselho** ✔ 4º Passo **Diretoria** ✔ 5º Passo **Controle**

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	Qtd. Cotas sem direito a voto	Valor Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
002.694.921-00	JAIME CAMARA JUNIOR	33.914.192	33.914.192,00	0	0,00		
688.324.941-91	LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES	251.936	251.936,00	0	0,00		
801.585.101-78	CRISTIANO RORIZ CAMARA	251.936	251.936,00	0	0,00		
873.700.[illegible]	JAIME CAMARA NETO	251.936	251.936,00	0	0,00		

Vincular Sócio

✔ Confirmar

Autenticado eletronicamente, após conferência do original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	09.589.597/0001-26
Razão Social:	LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	02/12/2024 08:12:42

✓ 1º Passo **Empresa** ✓ 2º Passo **Sócios** ✓ 3º Passo **Conselho** ✓ 4º Passo **Diretoria** ✓ 5º Passo **Controle**

Diretoria

NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
JAIME CAMARA JUNIOR	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

✓ Confirmar ✓ Não se Aplica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Alicionete da Silva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» *Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)* internet tela mapa ajuda

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	10.564.819/0001-35
Razão Social:	MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	02/12/2024 08:23:31

✔ 1º Passo **Empresa** ✔ 2º Passo **Sócios** ✔ 3º Passo **Conselho** ✔ 4º Passo **Diretoria** ✔ 5º Passo **Controle**

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade: Limitada

N Empresa Privada

Capital S

7.888.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedad

7.888.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	10.564.819/0001-35
Razão Social:	MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	02/12/2024 08:23:31

✔ 1º Passo **Empresa** ✔ 2º Passo **Sócios** ✔ 3º Passo **Conselho** ✔ 4º Passo **Diretoria** ✔ 5º Passo **Controle**

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	Qtd. Cotas sem direito a voto	Valor Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
004.469.121-15	MARCOS TADEU CAMARA	7.330.279	7.330.279,00	0	0,00		
767.207.8	DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	557.721	557.721,00	0	0,00		

Vincular Sócio

✔ Confirmar

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DI
Alicionete dalSiva Lu

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» *Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)* | internet | tela | menu | ajud

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	10.564.819/0001-35
Razão Social:	MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	02/12/2024 08:23:31

✓ 1º Passo **Empresa** | ✓ 2º Passo **Sócios** | ✓ 3º Passo **Conselho** | ✓ 4º Passo **Diretoria** | ✓ 5º Passo **Controle**

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
	MARCOS TADEU CAMARA	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

✓ Confirmar | Não se Aplica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Alicionete da Silva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» *Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)* | internet | teia | menu | ajuda

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	10.568.054/0001-01
Razão Social:	TJ CAMARA E FILHOS CIA LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	02/12/2024 08:33:53

✔ 1º Passo **Empresa** | ✔ 2º Passo **Sócios** | ✔ 3º Passo **Conselho** | ✔ 4º Passo **Diretoria** | ✔ 5º Passo **Controle**

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade: Limitada

Empresa Privada

Capital S

11.460.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedad

11.460.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» *Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)* | internet | teia | menu | ajuda

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	10.568.054/0001-01
Razão Social:	TJ CAMARA E FILHOS CIA LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	02/12/2024 08:33:53

✓ 1º Passo **Empresa** | ✓ 2º Passo **Sócios** | ✓ 3º Passo **Conselho** | ✓ 4º Passo **Diretoria** | ✓ 5º Passo **Controle**

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	Qtd. Cotas sem direito a voto	Valor Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
002.695.221-15	TASSO JOSE DA CAMARA	5.402.244	5.402.244,00	0	0,00		
311.091.871-49	SERGIO CAMILO CAMARA	2.019.252	2.019.252,00	0	0,00		
330.747.6	RICARDO CAMILO CAMARA	2.019.252	2.019.252,00	0	0,00		
585.542.9	VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO	2.019.252	2.019.252,00	0	0,00		

Vincular Sócio

Confirmar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	10.568.054/0001-01
Razão Social:	TJ CAMARA E FILHOS CIA LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	02/12/2024 08:33:53

✔ 1º Passo **Empresa** ✔ 2º Passo **Sócios** ✔ 3º Passo **Conselho** ✔ 4º Passo **Diretoria** ✔ 5º Passo **Controle**

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
311.091.871-49	SERGIO CAMILO CAMARA	ADMINISTRADOR		
3	RICARDO CAMILO CAMARA	ADMINISTRADOR		
5	VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

✔ Confirmar ✔ Não se Aplica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.531.283/0001-23

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **15/04/2025** **Hora:** **14:37:09**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL Agência de Teleco

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.531.283/0001-23

RADIO EXECUTIVA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARAGUAIA-PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA	03.293.123/0001-56	RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	423720	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
MARIA ALICE RORIZ CAMARA	690.730.401-59	RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	4280	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:36:16

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	690.730.401-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ALICE RORIZ CAMARA	690.730.401-59	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	24.862.914/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO PADRE LUSO LTDA.	02.305.993/0001-35	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Porto Nacional
		TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	TV	--	GO	Anápolis
		TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Anápolis
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	02.856.995/0001-12	Sócio	22200	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Araguaína
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	24.862.914/0001-20	Sócio	815364	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Porangatu
		RADIO PADRE LUSO LTDA.	02.305.993/0001-35	Sócio	1090	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Sócio	51343	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	4280	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:36:36

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://minuteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.293.123/0001-56

ARAGUAIA-PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
02.526.333/0001-84	TV TOCANTINS LTDA	0,00	172,22	--	TV	GO	Anápolis	--
01.073.899/0001-35	TELEVISAO RIVIERA LTDA	0,00	51,63	--	TV	GO	Rio Verde	--
02.305.993/0001-35	RADIO PADRE LUSO LTDA.	0,00	99,00	--	FM	TO	Porto Nacional	--
02.531.283/0001-23	RADIO EXECUTIVA LTDA	0,00	99,00	--	FM	GO	Goiânia	--

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:38:56

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.293.123/0001-56

RADIO EXECUTIVA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARAGUAIA-PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA	03.293.123/0001-56	TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	02.856.995/0001-12	Sócio	2197800	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Araguaína
		TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Sócio	3100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Anápolis
		TELEVISAO RIVIERA LTDA	01.073.899/0001-35	Sócio	633387	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Rio Verde
		TELEVISAO RIVIERA LTDA	01.073.899/0001-35	Sócio	633387	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Rio Verde
		TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Sócio	3100000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Anápolis
		RADIO PADRE LUSO LTDA.	02.305.993/0001-35	Sócio	107910	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	423720	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **15/04/2025** **Hora:** **14:37:49**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:40:32

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	14.293.272/0001-31

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:41:25

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.011.051-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA BORGES CAMARA	000.011.051-59	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Sócio	111700	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Itumbiara

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:42:08

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	001.202.911-42

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO SAVIO BORGES CAMARA	001.202.911-42	CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	5585	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	5585	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:43:20

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FERNANDO CAMARA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:44:30

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	005.102.031-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:43:55

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	695.457.901-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA BORGES CAMARA	695.457.901-72	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:45:09

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCELLA BORGES CAMARA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELLA BORGES CAMARA	959.260.210-82	TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	355957	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	355957	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:46:02

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:47:04

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.589.597/0001-26

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:47:44

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	002.694.921-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Palmas
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Palmas
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	47437	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	47437	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	47437	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	47437	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	1536	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	47437	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA Data: 15/04/2025 Hora: 14:48:19
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologautenticidadeassinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intraleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	688.324.941-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES	688.324.941-91	RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Itumbiara
		SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Sócio	568000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Itumbiara

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:50:46

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	801.585.101-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO RORIZ CAMARA	801.585.101-78	TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Luziânia
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	660164	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	1810128	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	1810128	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **15/04/2025** **Hora:** **14:51:51**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JAIME CAMARA NETO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:52:24

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	873.700.181-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:53:17

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **15/04/2025** **Hora:** **14:54:26**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.564.819/0001-35

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:55:33

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.469.121-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Itumbiara
		TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	02.856.995/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	TO	Araguaína

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:56:48

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	767.207.801-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	767.207.801-15	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Sócio	111700	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Itumbiara
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **15/04/2025** **Hora:** **14:57:50**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	TJ CAMARA E FILHOS CIA LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:58:53

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.568.054/0001-01

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:59:26

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	002.695.221-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TASSO JOSE DA CAMARA	002.695.221-15	RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Gurupi

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 15:00:16

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	311.091.871-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	24.862.914/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	242454	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	24.862.914/0001-20	Sócio	299454	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Porangatu

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 15:01:06

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	330.747.631-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO CAMILO CAMARA	330.747.631-91	TELEVISAO RIVIERA LTDA	01.073.899/0001-35	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	TV	--	GO	Rio Verde
		TELEVISAO RIVIERA LTDA	01.073.899/0001-35	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Rio Verde

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **15/04/2025** **Hora:** **15:01:48**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	585.542.971-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO	585.542.971-72	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Sócio	208600	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Itumbiara
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	664768	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	664768	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 15:02:32

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integ-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EXECUTIVA LTDA**

CNPJ: **02.531.283/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:03:02 do dia 15/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 15/04/2025 15:03:55

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO EXECUTIVA LTDA **Nº FISTEL:** 13008003567

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02531283000123

Situação: Ativa **Data Validade:** 17/10/2000 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	22/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	31/03/1993	4.821.453,15	1.374.903,58	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1993	3.446.549,57	2.143.062,82	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.486,75	1.303.486,75	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	39.141,73	39.141,73	0005		
					31/10/1994	32,01			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					21/08/1998	2.802,35	2.802,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.900,00	31/03/1999	2.900,00	2.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.900,00	02/04/2001	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	17/04/2002	3.091,69	3.082,12	0013	Quitado	0,00
9999	0	2002	17/04/2002	R$ 0,00	17/04/2002	9,57	0,00	0015	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	13/06/2003	3.623,73	3.623,73	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	31/03/2005	2.300,00	2.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.300,00	31/03/2006	2.300,00	2.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00	30/03/2007	2.300,00	2.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.300,00	31/03/2008	2.300,00	2.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.070,00	31/03/2009	2.070,00	2.070,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	01/06/2009	290,00	290,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.070,00	31/03/2010	2.070,00	2.070,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 230,00	31/03/2010	230,00	230,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.070,00	31/03/2011	2.070,00	2.070,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 230,00	31/03/2011	230,00	230,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.518,00	30/03/2012	1.518,00	1.518,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 230,00	30/03/2012	230,00	230,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.518,00	01/04/2013	1.518,00	1.518,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 230,00	01/04/2013	230,00	230,00	0033	Quitado	0,00
[illegible] TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.518,00	31/03/2014	1.518,00	1.518,00	0034	Quitado	0,00
FRP	1	2014	31/03/2014	R$ 230,00	31/03/2014	230,00	230,00	0035	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.518,00	30/03/2015	1.518,00	1.518,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 230,00	30/03/2015	230,00	230,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.518,00	31/03/2016	1.518,00	1.518,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 230,00	31/03/2016	230,00	230,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	10/03/2017	1.914,00	1.914,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	10/03/2017	290,00	290,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	22/03/2018	1.914,00	1.914,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	22/03/2018	290,00	290,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	22/03/2019	1.914,00	1.914,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	22/03/2019	290,00	290,00	0045	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	20/04/2019	R$ 349,06	22/03/2019	349,06	349,06	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	17/03/2020	1.914,00	1.914,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	17/03/2020	290,00	290,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	31/05/2021	2.319,92	2.319,92	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	31/05/2021	351,50	351,50	0052	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	06/08/2021	R$ 280,70	09/07/2021	280,70	280,70	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.914,00	28/03/2022	1.914,00	1.914,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	28/03/2022	290,00	290,00	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	29/06/2022	R$ 7.800,00		0,00	0,00	0056	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	01/12/2022	R$ 280,70	07/11/2022	280,70	280,70	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	23/03/2023	1.914,00	1.914,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	23/03/2023	290,00	290,00	0059	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/05/2023	R$ 7.800,00	26/04/2023	7.800,00	7.800,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 2.574,00	25/03/2024	2.574,00	2.574,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 390,00	25/03/2024	390,00	390,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 2.574,00	21/03/2025	2.574,00	2.574,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 390,00	21/03/2025	390,00	390,00	0064	Quitado	0,00
							Total devido em 15/04/2025 (em reais):			0,00
							Total de créditos em 15/04/2025 (em reais):			0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Esp
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	02531283000123	RADIO EXECUTIVA LTDA	13008003567	P	Comercial	FM	230	GO	Goiânia	

um Center Inc.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Id solicitação: 57dbac1982236

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EXECUTIVA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 2501000	**E-mail:** joao.mendes@tvanhanguera.com.br
CNPJ: 02.531.283/0001-23	**Número do Fistel:** 13008003567
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 17/10/1990	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 17/10/2030	
Observações: SSR59/82;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.363, de 07/12/2012, publicado no DOU. de 13/12/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Tomaz Edson		**Complemento:** Qd. 07
Bairro: Serrinha		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74835130

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA THOMAZ EDSON		**Complemento:** QUADRA 07
Bairro: SETOR SERRINHA		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Santa Rita		**Complemento:** Morro do Mendanha
Bairro: Jardim Petrópolis		**Numero:** S/N
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74460270

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Tomaz Edson		**Complemento:** Qd. 07
Bairro: Serrinha		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74835130

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Tomaz Edson		**Complemento:** Qd. 07
Bairro: Serrinha		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74835130

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	**Frequência:** 92.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 24.4636kW
HCI: 86 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Informações Gerais	
Número da Estação: 323010318	**Número Indicativo:** ZYC546
Data Último Licenciamento: 24/08/2023	**Número da Licença:** 53500.026710/2023-90

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 39' 52.20" S	**Longitude:** 49° 20' 41.39" W	**Cota da base:** 920.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	**Modelo:** RDFM 5000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW IND. E COMERCIO LTDA	
Comprimento da Linha: 101 m	**Atenuação:** 0.45 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.35 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: 772500			**Fabricante:** KATHREIN WERKE KG		
Ganho: 7.7 dBd	**Beam-Tilt:** 1 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 86 m	**ERP Máxima:** 24.46 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.16	**5°:** 0.38	**10°:** 0.61	**15°:** 1.17	**20°:** 1.78	**25°:** 2.33	**30°:** 2.92	**35°:** 2.98	**40°:** 3.04	**45°:** 2.65	**50°:** 2.27	**55°:** 2.07
60°: 1.86	**65°:** 2.07	**70°:** 2.27	**75°:** 2.65	**80°:** 3.04	**85°:** 2.98	**90°:** 2.92	**95°:** 2.33	**100°:** 1.78	**105°:** 1.17	**110°:** 0.6	**115°:** 0.38
120°: 0.16	**125°:** 0.38	**130°:** 0.61	**135°:** 1.17	**140°:** 1.78	**145°:** 2.33	**150°:** 2.92	**155°:** 2.98	**160°:** 3.04	**165°:** 2.65	**170°:** 2.27	**175°:** 2.07
180°: 1.86	**185°:** 2.07	**190°:** 2.27	**195°:** 2.65	**200°:** 3.04	**205°:** 2.98	**210°:** 2.92	**215°:** 2.33	**220°:** 1.78	**225°:** 1.17	**230°:** 0.6	**235°:** 0.38
240°: 0.16	**245°:** 0.38	**250°:** 0.6	**255°:** 1.17	**260°:** 1.78	**265°:** 2.33	**270°:** 2.92	**275°:** 2.98	**280°:** 3.04	**285°:** 2.65	**290°:** 2.27	**295°:** 2.07
300°: 1.86	**305°:** 2.07	**310°:** 2.27	**315°:** 2.65	**320°:** 3.04	**325°:** 2.98	**330°:** 2.92	**335°:** 2.33	**340°:** 1.78	**345°:** 1.17	**350°:** 0.6	**355°:** 0.38

Coordenadas por radial											
0°: Lat 16°18´19.86´´ S Lon 49°20´41.39´´ W	**5°:** Lat 16°17´42.25´´ S Lon 49°18´40.17´´ W	**10°:** Lat 16°18´2.1´´ S Lon 49°16´40.71´´ W	**15°:** Lat 16°18´59.24´´ S Lon 49°14´51.59´´ W	**20°:** Lat 16°20´13.32´´ S Lon 49°13´14.31´´ W	**25°:** Lat 16°21´25.23´´ S Lon 49°11´43.52´´ W	**30°:** Lat 16°22´43.11´´ S Lon 49°10´22.27´´ W	**35°:** Lat 16°23´27.05´´ S Lon 49°8´42.61´´ W	**40°:** Lat 16°24´23.54´´ S Lon 49°7´9.45´´ W	**45°:** Lat 16°25´28.15´´ S Lon 49°5´41.14´´ W	**50°:** Lat 16°26´28.28´´ S Lon 49°4´3.29´´ W	**55°:** Lat 16°27´32.86´´ S Lon 49°2´21.59´´ W
60°: Lat 16°29´0.37´´ S Lon 49°1´5.66´´ W	**65°:** Lat 16°30´41.02´´ S Lon 49°0´10.79´´ W	**70°:** Lat 16°32´30.76´´ S Lon 48°59´39.21´´ W	**75°:** Lat 16°34´16.59´´ S Lon 48°58´8.99´´ W	**80°:** Lat 16°36´7.45´´ S Lon 48°58´38.19´´ W	**85°:** Lat 16°37´58.36´´ S Lon 48°58´17.75´´ W	**90°:** Lat 16°39´51.05´´ S Lon 48°58´47.05´´ W	**95°:** Lat 16°41´40.39´´ S Lon 48°58´56.78´´ W	**100°:** Lat 16°43´30.54´´ S Lon 48°59´1.73´´ W	**105°:** Lat 16°45´23.11´´ S Lon 48°59´7.3´´ W	**110°:** Lat 16°47´11.52´´ S Lon 48°59´37.59´´ W	**115°:** Lat 16°48´55.37´´ S Lon 49°0´22.31´´ W
120°: Lat 16°50´25.63´´ S Lon 49°1´33.5´´ W	**125°:** Lat 16°51´42.78´´ S Lon 49°2´59.87´´ W	**130°:** Lat 16°52´59.58´´ S Lon 49°4´19.96´´ W	**135°:** Lat 16°54´11.82´´ S Lon 49°5´42.39´´ W	**140°:** Lat 16°54´54.58´´ S Lon 49°7´29.6´´ W	**145°:** Lat 16°55´26.19´´ S Lon 49°9´17.57´´ W	**150°:** Lat 16°55´50.99´´ S Lon 49°11´2.62´´ W	**155°:** Lat 16°56´14.18´´ S Lon 49°12´42.65´´ W	**160°:** Lat 16°56´41.5´´ S Lon 49°14´17.33´´ W	**165°:** Lat 16°57´14.3´´ S Lon 49°15´49.46´´ W	**170°:** Lat 16°57´39.38´´ S Lon 49°17´24.66´´ W	**175°:** Lat 16°57´23.39´´ S Lon 49°19´5.24´´ W
180°: Lat 16°57´13.18´´ S Lon 49°2´0.41´´ W	**185°:** Lat 16°56´55.04´´ S Lon 49°2´2.14´´ W	**190°:** Lat 16°57´20.7´´ S Lon 49°3´23.54´´ W	**195°:** Lat 16°56´28.5´´ S Lon 49°3´25´20.47´´ W	**200°:** Lat 16°55´25.76´´ S Lon 49°2´6´36.59´´ W	**205°:** Lat 16°55´9.73´´ S Lon 49°28´8.66´´ W	**210°:** Lat 16°54´20.67´´ S Lon 49°2´9´25.56´´ W	**215°:** Lat 16°54´12.43´´ S Lon 49°3´1´11.12´´ W	**220°:** Lat 16°53´45.61´´ S Lon 49°3´2´52.56´´ W	**225°:** Lat 16°52´44.74´´ S Lon 49°34´9.16´´ W	**230°:** Lat 16°51´55.66´´ S Lon 49°35´43´´ W	**235°:** Lat 16°50´24.05´´ S Lon 49°3´6´25.08´´ W
240°: Lat 16°49´26.51´´ S Lon 49°38´1.9´´ W	**245°:** Lat 16°47´49.46´´ S Lon 49°38´32.19´´ W	**250°:** Lat 16°46´23.08´´ S Lon 49°39´25.46´´ W	**255°:** Lat 16°44´53.84´´ S Lon 49°40´20.61´´ W	**260°:** Lat 16°43´10.16´´ S Lon 49°40´19.1´´ W	**265°:** Lat 16°41´25.8´´ S Lon 49°39´28.41´´ W	**270°:** Lat 16°39´51.39´´ S Lon 49°39´2.86´´ W	**275°:** Lat 16°38´18.17´´ S Lon 49°39´13.31´´ W	**280°:** Lat 16°36´39.05´´ S Lon 49°39´39.43´´ W	**285°:** Lat 16°34´56.12´´ S Lon 49°39´50.91´´ W	**290°:** Lat 16°33´9.86´´ S Lon 49°39´52.06´´ W	**295°:** Lat 16°31´25.27´´ S Lon 49°39´33.43´´ W
300°: Lat 16°29´59.81´´ S Lon 49°38´30.13´´ W	**305°:** Lat 16°28´30.11´´ S Lon 49°37´36.2´´ W	**310°:** Lat 16°27´53.77´´ S Lon 49°35´33.54´´ W	**315°:** Lat 16°26´55.44´´ S Lon 49°34´10.84´´ W	**320°:** Lat 16°26´19.9´´ S Lon 49°32´31.75´´ W	**325°:** Lat 16°25´50.88´´ S Lon 49°30´55.38´´ W	**330°:** Lat 16°24´42.27´´ S Lon 49°29´48.93´´ W	**335°:** Lat 16°22´51.22´´ S Lon 49°28´57.54´´ W	**340°:** Lat 16°21´33.56´´ S Lon 49°27´38.09´´ W	**345°:** Lat 16°20´21.7´´ S Lon 49°26´8.2´´ W	**350°:** Lat 16°19´21.5´´ S Lon 49°24´27.5´´ W	**355°:** Lat 16°18´48.39´´ S Lon 49°22´36.59´´ W

Distância por radial											
0°: 39.9	**5°:** 41.2	**10°:** 41.1	**15°:** 40.1	**20°:** 38.7	**25°:** 37.7	**30°:** 36.7	**35°:** 37.1	**40°:** 37.4	**45°:** 37.7	**50°:** 38.6	**55°:** 39.8
60°: 40.2	**65°:** 40.2	**70°:** 39.8	**75°:** 39.9	**80°:** 39.8	**85°:** 39.9	**90°:** 38.9	**95°:** 38.7	**100°:** 39	**105°:** 39.6	**110°:** 39.8	**115°:** 39.8

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

120º: 39.2	**125º:** 38.3	**130º:** 37.9	**135º:** 37.6	**140º:** 36.4	**145º:** 35.2	**150º:** 34.2	**155º:** 33.5	**160º:** 33.2	**165º:** 33.3	**170º:** 33.5	**175º:** 32.6
180º: 32.2	**185º:** 31.7	**190º:** 32.9	**195º:** 31.9	**200º:** 30.7	**205º:** 31.3	**210º:** 31	**215º:** 32.4	**220º:** 33.6	**225º:** 33.8	**230º:** 34.8	**235º:** 34.1
240º: 35.5	**245º:** 34.9	**250º:** 35.4	**255º:** 36.1	**260º:** 35.4	**265º:** 33.5	**270º:** 32.6	**275º:** 33	**280º:** 34.2	**285º:** 35.2	**290º:** 36.3	**295º:** 37
300º: 36.5	**305º:** 36.7	**310º:** 34.5	**315º:** 33.9	**320º:** 32.7	**325º:** 31.7	**330º:** 32.4	**335º:** 34.8	**340º:** 36.1	**345º:** 37.4	**350º:** 38.6	**355º:** 39.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 042187XXX0328	**Modelo:**
Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA	**Potência de Operação:** 2.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 101 m	**Atenuação:** 0.45 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.35 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: 772500			**Fabricante:**		
Ganho: 4.5 dBd	**Beam-Tilt:** 1 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 89 m	**ERP Máxima:** 24.46 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	227	Portaria	MC	10/10/1980	17/10/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	418	Portaria	SSCE	06/10/2005	27/10/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	290883	Despacho	MC	29/08/1983	13/09/1983	Advertência	Jurídico
9999	14	Ofício	MC	11/01/1984		Advertência	Jurídico
9999	181	Portaria	MC	03/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	224	Portaria	MC	10/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	403	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
9999	470	Portaria	MC	20/03/1984	29/03/1984	Multa	Jurídico
9999	808	Portaria	MC	24/05/1984	04/06/1984	Multa	Jurídico
9999	311084	Despacho	MC	31/10/1984		Multa	Jurídico
9999	121284	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	12128	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	1212	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	121	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

9999	12	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	111111	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	222222	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	333333	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	270685	Despacho	MC	27/06/1985		Multa	Jurídico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Advertência	Jurídico
9999	83	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	16	Decreto Legislativo	CN	29/02/1996	06/03/1996	Renovação	Jurídico
9999	251	Despacho	SSCE	27/08/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	7535	Ato	ER07	12/12/2013	27/12/2013	Alteração	Técnico
53500.005517/2019-39	907	Ato	ORLE	12/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046347/2021-67	5317	Ato	ORLE	15/07/2021	17/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO EXECUTIVA LTDA				**02531283000123**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323010318	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**16° 39' 52.20" S**	**49° 20' 41.39" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Av. Santa Rita, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Petrópolis	**Goiânia**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	17/10/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Goiânia	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	92.7 MHz	**CANAL:**	224
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	920.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC546		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Goiânia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Tomaz Edson	**BAIRRO:**	Serrinha
MUNICÍPIO:	Goiânia	**UF:**	GO
NUMERO:	400	**COMPLEMENTO:**	Qd. 07
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua Tomaz Edson	**BAIRRO:**	Serrinha
MUNICÍPIO:	Goiânia	**UF:**	GO
NUMERO:	400	**COMPLEMENTO:**	Qd. 07
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	**MODELO:**	RDFM 5000T
CÓDIGO:	007500501806	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	LYS ELECTRONIC LTDA	**MODELO:**	
CÓDIGO:	042187XXX0328	**POTÊNCIA:**	2.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KATHREIN WERKE KG	**MODELO:**	772500
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7.7 dBd
DESCRIÇÃO:	Conjunto de 12 antenas tipo pa	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	86 m	**BEAM TILT:**	1 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	772500
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	4.5 dBd
DESCRIÇÃO:	Conjunto de 6 antenas tipo pai	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	89 m	**BEAM TILT:**	1 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW IND. E COMERCIO LTDA	**MODELO:**	HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW IND. E COM. LTDA	**MODELO:**	HJ8-50B
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/04/2025 15:05:31

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	24/08/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token =U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjcyY2MyOGI5YWIwMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1



b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.568.054/0001-01

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **16/04/2025** **Hora:** **10:41:34**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.564.819/0001-35

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **16/04/2025** **Hora:** **10:42:12**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	14.293.272/0001-31

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **16/04/2025** **Hora:** **10:42:43**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.589.597/0001-26

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **16/04/2025** **Hora:** **10:43:12**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
10.568.054/0001-01
NOME EMPRESARIAL:
T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$11.460.000,00 (Onze milhões, quatrocentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
TASSO JOSE DA CAMARA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
SERGIO CAMILO CAMARA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RICARDO CAMILO CAMARA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO
ío:
dministrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/04/2025** às **10:25** (data e hora de Brasília).

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
10.564.819/0001-35
NOME EMPRESARIAL:
MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$7.888.000,00 (Sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS TADEU CAMARA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/04/2025** às **10:26** (data e hora de Brasília).

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
14.293.272/0001-31
NOME EMPRESARIAL:
FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$11.434.402,00 (Onze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDA BORGES CAMARA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
LUCIANA BORGES CAMARA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDO SAVIO BORGES CAMARA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDO CAMARA
ão:
dministrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Nome/Nome Empresarial:
MARCELLA CAMARA LIRA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/04/2025** às **10:27** (data e hora de Brasília).

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
09.589.597/0001-26
NOME EMPRESARIAL:
LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$20.633.998,00 (Vinte milhões, seiscentos e trinta e tres mil e novecentos e noventa e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JAIME CAMARA JUNIOR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CRISTIANO RORIZ CAMARA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JAIME CAMARA NETO
ío:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/04/2025** às **10:28** (data e hora de Brasília).

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.293.123/0001-56
NOME EMPRESARIAL:
ARAGUAIA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$6.887.832,00 (Seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e trinta e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
FERNANDO CAMARA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
SERGIO CAMILO CAMARA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MARCOS TADEU CAMARA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JAIME CAMARA JUNIOR
ío:
strador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Nome/Nome Empresarial:
LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
JAIME CAMARA JUNIOR
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS TADEU CAMARA
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/04/2025** às **10:30** (data e hora de Brasília).

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

DECLARAÇÃO

Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (**RÁDIO EXECUTIVA LTDA** - CNPJ sob o nº 02.531.283/0001-23) e da Pessoa Jurídica sócia (**ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA** - sob o nº CNPJ 03.293.123/0001-56), de que:

a. No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b. Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c. Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

RÁDIO EXECUTIVA LTDA
Maria Alice Roriz Câmara

ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Marcos Tadeu Câmara

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão sobre a correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, no caso de uma pessoa participar do quadro societário e/ou diretivo de pessoas jurídicas distintas que executam serviço de radiodifusão sonora na mesma localidade, em que uma destas outorgas derivar de adaptação. Além disso, o órgão questiona a forma como deve ser realizada a contagem do número de outorgas de pessoas que são sócias e, ao mesmo tempo, administradoras de entidades delegatárias do serviço de radiodifusão, para fins de atendimento ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

II. O art. 3º , § 2º, do Decreto 8.139/2013 aplica-se como exceção à regra prevista no art.14, § 3º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, por se tratar de norma específica, posterior, de mesma hierarquia, naquilo que não contrariar o disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, que deve prevalecer, por se tratar de norma de hierarquia superior.

III. Desse modo, uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, no quadro societário de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) não pode figurar no quadro diretivo de suas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade.

IV. A qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez.

V - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão submete a esta Consultoria Jurídica consulta acerca da correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 e sobre a forma como deve ser realizada a contagem do número de outorgas de pessoas que são sócias e, ao mesmo tempo, administradoras de entidades delegatárias do serviço de radiodifusão, para fins de atendimento ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

2. Na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM** (SEI 9981176), o órgão relaciona as diversas regras mento jurídico pátrio que tratam dos limites de outorgas a serem observados pelas entidades executantes dos e radiodifusão e seus respectivos sócios e administradores. Em especial, apresenta questão relacionada ao caso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

em que uma única pessoa jurídica detém duas outorgas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, hipótese anteriormente vedada pela legislação, que passou a ser admitida com advento do Decreto nº 8.139/2013, que trata da adaptação de outorgas em onda média para frequência modulada.

3. As questões jurídicas a serem analisadas por esta Consultoria foram apresentadas da seguinte forma:

> 8. Nesse sentido, as dúvidas jurídicas desta Secretaria de Radiodifusão estão relacionadas (i) à correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 quando envolver a participação simultânea de pessoa natural no quadro societário e/ou diretivo de 2 (duas) pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, sendo uma destas outorgas oriunda de adaptação; e (ii) ao método a ser utilizado para aferir os limites de outorgas, isto é, deve-se levar em consideração a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, de modo a contabilizar, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente; ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

4. De acordo com a Secretaria, os esclarecimentos solicitados são necessários em virtude do posicionamento jurídico adotado no processo administrativo nº 53000.031616/2008-54, que trata da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irati, estado do Paraná, iniciado por requerimento de FM Rádio Pérola do Sul Ltda. Segundo entendeu o órgão, na ocasião, a Consultoria concluiu pela "*impossibilidade da mesma pessoa natural participar, ao mesmo tempo, da direção ou gerência de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, ainda que uma destas outorgas tenha sido objeto de adaptação*", com fundamento no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62.

5. Ressalta que não foi analisada, à época, a situação em que uma mesma pessoa natural participa do quadro societário de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, pois não estava contemplada no caso examinado.

6. Feitas essas considerações, ao final, o órgão pede esclarecimentos acerca do assunto nos seguintes termos:

> a) é possível, sob perspectiva jurídica, que uma pessoa natural figure, ao mesmo tempo, no quadro societária e/ou diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação (migração), com base no Decreto nº 8.139/2013;
>
> b) no momento de aferição dos limites de outorgas, deve-se considerar a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, contabilizando, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente, ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.; e
>
> c) o entendimento jurídico desta unidade consultiva poderá ser replicado aos demais processos administrativos em que a temática alusiva aos limites de outorga esteja posta.

7. Esse é o breve relatório, que permite o exame do tema.

II - ANÁLISE

8. Preliminarmente, é importante destacar que a análise desta Consultoria Jurídica se restringe às questões jurídicas apresentadas no presente processo de acordo com as singularidades descritas na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM** (SEI 9981176). Além disso, não são analisadas questões técnicas ou atinentes ao mérito de atos administrativos, consoante recomendado pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria –Geral de União, BPC Nº 7.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

9. Antes de passar ao exame dos questionamentos específicos apresentados a esta Consultoria Jurídica, cabe realizar uma análise geral sobre o assunto, a fim de possibilitar melhor compreensão da matéria.

10. O tema jurídico tratado nos presentes autos restringe-se, fundamentalmente, aos limites de outorgas que podem ser deferidas às pessoas jurídicas e naturais para prestação do serviço de radiodifusão. Tais limites existem com objetivo de eliminar o monopólio e oligopólio dos meios de comunicação no Brasil, em observância ao art. 220, § 5º, da Constituição Federal, o qual estabelece que "*os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio*".

11. Dessa forma, a regra geral sobre a delimitação de outorga de radiodifusão está definida no artigo 12 do Decreto- Lei 236/67, do seguinte modo:

> Art. 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:
>
> Ondas médias - 4
>
> Frequência modulada - 6
>
> b - Regionais:
>
> Ondas médias - 3
>
> Ondas tropicais - 3
>
> sendo no máximo 2 por Estados
>
> c - Nacionais:
>
> Ondas médias - 2
>
> Ondas curtas - 2
>
> 2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
>
> §1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.
>
> §2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.
>
> §3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo. (Vide Lei nº 10.610, de 2002)
>
> §4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)
>
> § 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.
>
> § 6º - É vedada a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Governo Federal.
>
> § 7º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinada a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie.

12. Com relação ao tema, a Lei 4.117/62, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, apresenta em seu art. 38, alínea *g*, a restrição a seguir:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> (...)

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

> g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

13. No plano infralegal, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, institui o seguinte:

> Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> (...)
>
> § 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

14. Mais recentemente, no contexto da política de extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, foi editado o Decreto nº 8.139/2013, que estabelece, em seu art. 3º, § 2º, de maneira específica e diversa do Regulamento de Radiodifusão, a possibilidade de a entidade prestadora do serviço de radiodifusão, assim como seus sócios e administradores, possuírem, na mesma localidade, a outorga de dois serviços de radiodifusão em frequência modulada, quando um deles for proveniente de adaptação de outorga, senão vejamos:

> § 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

15. Com efeito, verificamos que as entidades prestadoras do serviço de radiodifusão e seus sócios e dirigentes estão sujeitos aos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, recepcionado pela Constituição de 1988 com força de lei. Além disso, a Lei nº 4.117/62, apresenta importante vedação quanto à impossibilidade de uma pessoa (natural) participar da administração de mais de uma delegatária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

16. Por sua vez, o Regulamento de Radiodifusão traz, como regra geral, que uma entidade, assim como seus sócios e dirigentes, não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. Por outro lado, o Decreto 8.139/2013, em seu art. 3º, § 2º, apresenta exceção à regra estabelecida no Regulamento, autorizando que, nos casos em que houve *adaptação* do serviço de radiodifusão sonora em onda média para frequência modulada, a entidade possa permanecer com duas outorgas de radiodifusão em frequência modulada na localidade. Isto é, havendo migração de OM para FM, a entidade poderá explorar dois serviços do mesmo tipo (FM) na mesma localidade, em exceção ao limites estabelecidos no Regulamento. O mesmo valeria para os sócios e dirigentes.

17. Convém, no ponto, destacar que as leis que tratam do assunto não sofreram qualquer modificação, estando, portanto, válidas e vigentes e são, de maneira geral, observadas pela legislação infralegal. Conforme se verifica, apenas a regra geral trazida no Regulamento de Radiodifusão foi modificada por norma posterior, de mesma hierarquia (decreto), que apresentou uma situação específica e excepcional na qual deverá ser excepcionada.

18. A questão, de modo geral, é simples e pode ser facilmente solucionada pelos princípios de hierarquia das normas e pelas regras estabelecidas na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42) atinentes à eficácia e à aplicação das leis no tempo. Com efeito, leis guardam respeito à Constituição e decretos devem observar as leis, sem contrariá-las. Ademais, norma posterior prevalece sobre norma anterior de mesma hierarquia e norma especial prevalece sobre norma geral de mesma hierarquia.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

19. No caso, a única questão que poderia, em análise superficial, gerar dúvidas seria acerca da possibilidade de uma pessoa ser dirigente (administrador) de duas entidades distintas prestadoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, considerando exceção trazida pelo Decreto 8.139/2013, em caso de migração do serviço de OM para FM.

20. A resposta para essa questão só pode ser negativa, porque, especificamente neste ponto, o art. 38, alínea *g*, estabelece de maneira clara que "*a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade*". Não pode, assim, o decreto ser aplicado em desconformidade com o preceito legal.

21. Desta forma, no contexto do Decreto 8.139/2013, é possível que uma entidade seja detentora de duas outorgas de radiodifusão em frequência modulada na mesma localidade, desde que uma delas seja proveniente de *adaptação* de uma outorga em onda média, observando-se, por certo, os limites estabelecidos pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67. O mesmo vale para os sócios, uma vez que não há qualquer restrição legal que impeça a aplicação do art. 3º, § 2º, do supracitado decreto.

22. No entanto, repise-se, o dirigente da entidade que tem detém uma outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ainda que seja oriunda de *adaptação*, **não pode** administrar outra pessoa jurídica que detenha outorga de radiodifusão em frequência modulada na mesma localidade, em razão do disposto no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62. Neste caso, não pode ser observada a exceção estabelecida no Decreto 8.139/2013, pois a regra é incompatível com a lei.

23. É exatamente isso que está estabelecido na **NOTA nº 00679/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** senão vejamos:

> 5. A regra legal a ser aplicada encontra-se inserta na alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual "*a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade*".
>
> 6. É verdade que o Decreto nº 8.139/2013 autorizou, por razões técnicas, a adaptação de certas outorgas de onda média para frequência modulada, e foi essa adaptação que gerou a duplicidade de concessões de radiodifusão do mesmo tipo, na mesma localidade, para as duas entidades, administradas pela mesma pessoa natural. **A hipótese fática, contudo, não oferece respaldo para afastar a regra legal acima referida, ainda que considerada a regra regulamentar que autorizou a adaptação da outorga**.
>
> 7. Tem-se, assim, que a interpretação do dispositivo legal em referência permite que se conclua que uma mesma entidade - frise-se, a mesma pessoa jurídica - até pode titularizar mais de uma outorga de radiodifusão do mesmo tipo, na mesma localidade; **mas é inequívoco o objetivo da lei de impedir que uma mesma pessoa natural participe da administração ou gerência de mais de uma entidade, caso tais entidades executem o mesmo tipo de serviço, na mesma localidade**. (Destaques constam do texto original)

24. Correta, portanto, a conclusão apontada pela Secretaria de Radiodifusão, na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM,** segundo a qual:

> 10. (...) o entendimento conferido pela unidade consultiva se restringiu, salvo melhor juízo, à impossibilidade da mesma pessoa natural participar, ao mesmo tempo, da direção ou gerência de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, ainda que uma destas outorgas tenha sido objeto de adaptação. O fundamento legal que alicerçou aquele posicionado se encontra no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 10.610/2002. Pelo que foi possível extrair da referida Nota nº 00679/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, o raciocínio subjacente naquela manifestação partiu da premissa de que não poderia um normativo de hierarquia inferior excepcionar regra consubstanciada em norma de hierarquia superior, de modo que o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 não teria o condão de reduzir o campo de incidência da vedação constante no citado art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

25. Feitos esses esclarecimentos, passamos à resposta objetiva às questões formuladas pela Secretaria de Radiodifusão.

a) *é possível, sob perspectiva jurídica, que uma pessoa natural figure, ao mesmo tempo, no quadro societária e/ou diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação (migração), com base no Decreto nº 8.139/2013;*

Resposta: uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade.

b) *no momento de aferição dos limites de outorgas, deve-se considerar a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, contabilizando, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente, ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.; e*

Resposta: a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez.

c) *o entendimento jurídico desta unidade consultiva poderá ser replicado aos demais processos administrativos em que a temática alusiva aos limites de outorga esteja posta.*

Resposta: o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus*).

III - CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, conclui-se que o art. 3º , § 2º, do Decreto 8.139/2013 aplica-se como exceção à regra prevista no art.14, § 3º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, por se tratar de norma específica, posterior, de mesma hierarquia, naquilo que não contrariar o disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, o qual deve prevalecer, por se tratar de norma de hierarquia superior.

27. Assim, têm-se as seguintes conclusões:

a) uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade;

b) a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez;

c) o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus*).

28. Prestados os esclarecimentos solicitados, sugere-se a restituição dos autos ao órgão consulente.

À consideração superior.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Brasília, 11 de julho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 932809518 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 18:52. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01485/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Consulta sobre o limite de outorgas

1. Aprovo o PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM, sobre as vedações de limites de outorgas na análise dos pedidos administrativos de adaptação da outorga de OM para FM, realizados com base no Decreto nº 8.139, de 2013.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, afigura-se que: i) uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade; ii) a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez; iii) o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito* (*ubi eadem ratio ibi idem jus*).

4. Deste modo e considerando os termos do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que os questionamentos apresentados pela SERAD foram enfrentados e devidamente esclarecidos no item 25, subitens "a", "b", e "c", e no item 27 do mencionado PARECER.

5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de julho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 919608421 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2022 09:23. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443198-919608421
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00016/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01485/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** o **PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 933700134 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2022 10:21. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443200-933700134
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.056262/2019-68
Entidade: RÁDIO EXECUTIVA LTDA.
CNPJ nº: 02.531.283/0001-23
FISTEL nº: 13008003567
Localidade: Goiânia/GO

Período: 17/10/2020 a 17/10/2030
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/11/2019;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	4806163 Págs.1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento subscrito por Maria Alice Roriz Câmara, representante legal à época (e atual) (SEI 4806426)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342322 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342322 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342322 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342322 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342322 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342322 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342322 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342322 Págs.2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342322 Págs.2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12503690 Págs.1-31 12507310	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12392514 Pág. 2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342322 Pág. 10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12424533 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	F 12424533 Pág. 5 E 12342322 Pág. 13 M 12468731 Pág.2	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12503690 Pág.32	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12424533 Pág. 5 FGTS 12424533 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12424533 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	12468731 Pág.3 **MARIA ALICE RORIZ CÂMARA** 12468731 Pág.5 **ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.** **Rep. Legal:** Jaime Câmara Júnior	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	**ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA** FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA. LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA. MT CÂMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇÕES LTDA. T.J CÂMARA E FILHOS CIA LTDA. 12468731 Pág.4 **FERNANDO CÂMARA** 12468731 Pág.5 **JAIME CÂMARA JÚNIOR** 12468731 Pág.6 **MARCOS TADEU CÂMARA** 12468731 Pág.7 **SÉRGIO CAMILO CÂMARA**
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12503690 Págs.37 e 42	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12503690 Págs.33-36	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12424964	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12424533 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA., MT CÂMARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e T.J CÂMARA E FILHOS CIA LTDA.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

15. Declaração, firmada pelos dirigentes da RÁDIO EXECUTIVA LTDA., da ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA., MT CÂMARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e T.J CÂMARA E FILHOS CIA LTDA., de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12468731 Pág.24 12507752	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
		12468731 Pág.26 **ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.** 12468731 Págs.27-28 **FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA**		**FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.** FERNANDA BORGES CÂMARA (12468731 - Pág.8) FERNANDO CÂMARA (12468731 - Pág.4) FERNANDO SÁVIO BORGES CÂMARA (12468731 - Pág.9) LUCIANA BORGES CÂMARA (12468731 - Pág.11) MARCELLA CÂMARA LIRA (12468731 - Pág.13) **LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA.** CRISTIANO RORIZ CÂMARA (12468731 - Pág.16) JAIME CÂMARA JÚNIOR (12468731 - Pág.5) JAIME CÂMARA NETO

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12468731 Pág.29 **LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA.** 12468731 Pág.30 **MT CÂMARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** 12468731 Pág.31 **T.J CÂMARA E FILHOS CIA LTDA.**	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	(12503779) LARISSA RORIZ CÂMARA GUIMARÃES (12468731 - Pág.14) **MT CÂMARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO (12468731 - Pág.17) MARCOS TADEU CÂMARA (12468731 - Pág.6) **T.J CÂMARA E FILHOS CIA LTDA.** RICARDO CAMILO CÂMARA (12468731 - Págs.22-23) SÉRGIO CAMILO CÂMARA (12468731 - Pág.7) TASSO JOSÉ DA CÂMARA (12468731 - Pág.21) VANNESSA CAMILO CÂMARA SUDÁRIO (12468731 - Pág.19)

Observações Adicionais
- As certidões Simplificadas SEI 12506324 - Págs. 26-31 estão em conformidade com os QSAs atualizados das Pessoas Jurídicas sócias (SEI 12507319).

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12503607** e o código CRC **23E2B46A**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6226/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.056262/2019-68
INTERESSADA: RÁDIO EXECUTIVA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Executiva Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 02.531.283.0001-23**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 13008003567**, referente ao período de 17 de outubro de 2020 a 17 de outubro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Executiva Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 227, de 10 de outubro de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 1980 (SEI 12503789 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1990-2000**. De acordo com a Portaria nº 83, de 1992, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 1992, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 17 de outubro de 1990.** O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 16, de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de março de 1996 (SEI 12503789 - Págs. 2-4).

8. Concernente ao período de **2000-2010**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de junho de 2000, gerando o protocolo nº 53670.000832/2000-16, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 17 de abril de 2000 e 17 de julho de 2000. Quanto ao período de **2010-2020**, a interessada protocolou o requerimento de renovação no dia 24 de junho de 2010, sob o nº 53000.032160/2010-64. Vê-se que, de igual modo, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 17 de abril de 2010 e 17 de julho de 2010.

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12503781).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **1º de novembro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 4806163 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 17 de outubro de 2019 a 17 de outubro de 2020.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12503607). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12503607).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de abril de 2025 (SEI12503690 - Págs. 1-5). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Araguaia - Participação e Administração Ltda.	Sócia
Maria Alice Roriz Câmara	Sócia/Administradora

18. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI12503690 - Págs. 4-31; 12507310; 12468731- Págs. 26-31; 12504741; 12504742; 12504744; e 12504746).

Araguaia Participação e Administração Ltda. (CNPJ nº 10.568.054/0001-01)	
Jaime Câmara Júnior	Administrador
Marcos Tadeu Câmara	Administrador
FC & Filhos Participações Ltda.	Sócia
Lago Rico Participações Ltda.	Sócia
MT Câmara Administração e Participações Ltda.	Sócia
TJ Câmara e Filhos Cia Ltda.	Sócia

FC & Filhos Participações Ltda. (CNPJ nº 14.293.272/0001-31)	
Luciana Borges Câmara	Sócia
Fernando Sávio Borges Câmara	Sócio
Fernando Câmara	Sócio/Administrador
Fernanda Borges Câmara	Sócia
Marcella Borges Câmara	Sócia

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Lago Rico Participações Ltda. (CNPJ nº 09.589.597/0001-26)	
Jaime Câmara Júnior	Sócio/Administrador
Larissa Roriz Câmara Guimarães	Sócia
Cristiano Roriz Câmara	Sócio
Jaime Câmara Neto	Sócio
MT Câmara Administração e Participações Ltda. (CNPJ nº 10.564.819/0001-35)	
Marcos Tadeu Câmara	Sócio/Administrador
Danielle de Moraes Câmara Carrijo	Sócia
TJ Câmara e Filhos Cia Ltda. (CNPJ nº 10.568.054/0001-01)	
Tasso José da Câmara	Sócio
Sérgio Camilo Câmara	Sócio/Administrador
Ricardo Camilo Câmara	Sócio/Administrador
Vannessa Camilo Câmara Sudário	Sócia/Administradora

19. Registre-se que Jaime Câmara Júnior integra os quadros de duas pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, sendo uma delas oriunda do processo de adaptação de outorga. Neste contexto, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR exarou o Parecer nº 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.048703/2018-77, manifestando-se no sentido de que *"uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, no quadro societário de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) não pode figurar no quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade"* (SEI 12512243).

20. Dessa forma, vê-se que não há extrapolação dos limites de outorga, tendo em vista que o sócio Jaime Câmara Júnior não integra o quadro diretivo de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12503690 - Págs. 38-41). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12424964).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Cartório Distribuidor do Poder Judiciário do Estado de Goiás, Comarca de Goiânia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12503607).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12424533 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do [illegible]e radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto [illegible]amento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de agosto de 2023, com validade até 17 de outubro de 2030 (SEI 12503690 - Págs. 37 e 42).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização omunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de abril de 2025 (SEI

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

12503690 - Pág. 32). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI12503690 - Págs. 33-36). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12503781).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12503783** e o código CRC **F288B438**.

Minutas e Anexos

uta de Portaria (12503784)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

- Minuta de Exposição de Motivos (12503785)

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.056262/2019-68,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EXECUTIVA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.531.283/0001-23, número de inscrição no FISTEL nº 13008003567, a partir de 17 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12503784** e o código CRC **7674B578**.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.056262/2019-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.226/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de outubro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO EXECUTIVA LTDA (CNPJ nº 02.531.283/0001-23), nos termos da Portaria nº 227, datada em 10 de outubro de 1980, publicada em 17 de outubro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12503785** e o código CRC **E0D38A9D**.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17637, DE 5 DE MAIO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.056262/2019-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EXECUTIVA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.531.283/0001-23, número de inscrição no FISTEL nº 13008003567, a partir de 17 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12547742** e o código CRC **D7FE15B3**.

Referência: Processo nº 01250.056262/2019-68 Documento nº 12547742

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 05 de maio de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.056262/2019-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.226/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 17.637, de 5 de maio de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de outubro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO EXECUTIVA LTDA (CNPJ nº 02.531.283/0001-23), nos termos da Portaria nº 227, datada em 10 de outubro de 1980, publicada em 17 de outubro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12547745** e o código CRC **A60AA10C**.

Referência: Processo nº 01250.056262/2019-68 Documento nº 12547745

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62407/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17637/2025 (12547742) e a Exposição de Motivos nº 303/2025 (12547745)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6226/2025 (12503783), encaminho a Portaria nº 17637/2025 (12547742) e a Exposição de Motivos nº 303/2025 (12547745), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/05/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12547759** e o código CRC **3B7DE470**.

Referência: Processo nº 01250.056262/2019-68 Documento nº 12547759

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2025 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.637, DE 5 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.056262/2019-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EXECUTIVA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.531.283/0001-23, número de inscrição no FISTEL nº 13008003567, a partir de 17 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.637-de-5-de-maio-de-2025-628901844
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Id solicitação: 57dbac1982236

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EXECUTIVA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 2501000	**E-mail:** joao.mendes@tvanhanguera.com.br
CNPJ: 02.531.283/0001-23	**Número do Fistel:** 13008003567
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 17/10/1990	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 17/10/2030	
Observações: SSR59/82;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.363, de 07/12/2012, publicado no DOU. de 13/12/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Tomaz Edson		**Complemento:** Qd. 07
Bairro: Serrinha		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74835130

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA THOMAZ EDSON		**Complemento:** QUADRA 07
Bairro: SETOR SERRINHA		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Santa Rita		**Complemento:** Morro do Mendanha
Bairro: Jardim Petrópolis		**Numero:** S/N
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74460270

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Tomaz Edson		**Complemento:** Qd. 07
Bairro: Serrinha		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74835130

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Tomaz Edson		**Complemento:** Qd. 07
Bairro: Serrinha		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74835130

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	**Frequência:** 92.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 24.4636kW
HCI: 86 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Informações Gerais	
Número da Estação: 323010318	**Número Indicativo:** ZYC546
Data Último Licenciamento: 24/08/2023	**Número da Licença:** 53500.026710/2023-90

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 39' 52.20" S	**Longitude:** 49° 20' 41.39" W	**Cota da base:** 920.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	**Modelo:** RDFM 5000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW IND. E COMERCIO LTDA	
Comprimento da Linha: 101 m	**Atenuação:** 0.45 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.35 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: 772500			**Fabricante:** KATHREIN WERKE KG		
Ganho: 7.7 dBd	**Beam-Tilt:** 1 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 86 m	**ERP Máxima:** 24.46 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.16	**5º:** 0.38	**10º:** 0.61	**15º:** 1.17	**20º:** 1.78	**25º:** 2.33	**30º:** 2.92	**35º:** 2.98	**40º:** 3.04	**45º:** 2.65	**50º:** 2.27	**55º:** 2.07
60º: 1.86	**65º:** 2.07	**70º:** 2.27	**75º:** 2.65	**80º:** 3.04	**85º:** 2.98	**90º:** 2.92	**95º:** 2.33	**100º:** 1.78	**105º:** 1.17	**110º:** 0.6	**115º:** 0.38
120º: 0.16	**125º:** 0.38	**130º:** 0.61	**135º:** 1.17	**140º:** 1.78	**145º:** 2.33	**150º:** 2.92	**155º:** 2.98	**160º:** 3.04	**165º:** 2.65	**170º:** 2.27	**175º:** 2.07
180º: 1.86	**185º:** 2.07	**190º:** 2.27	**195º:** 2.65	**200º:** 3.04	**205º:** 2.98	**210º:** 2.92	**215º:** 2.33	**220º:** 1.78	**225º:** 1.17	**230º:** 0.6	**235º:** 0.38
240º: 0.16	**245º:** 0.38	**250º:** 0.6	**255º:** 1.17	**260º:** 1.78	**265º:** 2.33	**270º:** 2.92	**275º:** 2.98	**280º:** 3.04	**285º:** 2.65	**290º:** 2.27	**295º:** 2.07
300º: 1.86	**305º:** 2.07	**310º:** 2.27	**315º:** 2.65	**320º:** 3.04	**325º:** 2.98	**330º:** 2.92	**335º:** 2.33	**340º:** 1.78	**345º:** 1.17	**350º:** 0.6	**355º:** 0.38

Coordenadas por radial											
0º: Lat 16°18´19.86´´ S Lon 49°20´41.39´´ W	**5º:** Lat 16°17´42.25´´ S Lon 49°18´40.17´´ W	**10º:** Lat 16°18´2.1´´ S Lon 49°16´40.71´´ W	**15º:** Lat 16°18´59.24´´ S Lon 49°14´51.59´´ W	**20º:** Lat 16°20´13.32´´ S Lon 49°13´14.31´´ W	**25º:** Lat 16°21´25.23´´ S Lon 49°11´43.52´´ W	**30º:** Lat 16°22´43.11´´ S Lon 49°10´22.27´´ W	**35º:** Lat 16°23´27.05´´ S Lon 49°8´42.61´´ W	**40º:** Lat 16°24´23.54´´ S Lon 49°7´9.45´´ W	**45º:** Lat 16°25´28.15´´ S Lon 49°5´41.14´´ W	**50º:** Lat 16°26´28.28´´ S Lon 49°4´3.29´´ W	**55º:** Lat 16°27´32.86´´ S Lon 49°2´21.59´´ W
60º: Lat 16°29´0.37´´ S Lon 49°1´5.66´´ W	**65º:** Lat 16°30´41.02´´ S Lon 49°0´10.79´´ W	**70º:** Lat 16°32´30.76´´ S Lon 48°59´39.21´´ W	**75º:** Lat 16°34´16.59´´ S Lon 48°58´8.99´´ W	**80º:** Lat 16°36´7.45´´ S Lon 48°58´38.19´´ W	**85º:** Lat 16°37´58.36´´ S Lon 48°58´17.75´´ W	**90º:** Lat 16°39´51.05´´ S Lon 48°58´47.05´´ W	**95º:** Lat 16°41´40.39´´ S Lon 48°58´56.78´´ W	**100º:** Lat 16°43´30.54´´ S Lon 48°59´1.73´´ W	**105º:** Lat 16°45´23.11´´ S Lon 48°59´7.3´´ W	**110º:** Lat 16°47´11.52´´ S Lon 48°59´37.59´´ W	**115º:** Lat 16°48´55.37´´ S Lon 49°0´22.31´´ W
120º: Lat 16°50´25.63´´ S Lon 49°1´33.5´´ W	**125º:** Lat 16°51´42.78´´ S Lon 49°2´59.87´´ W	**130º:** Lat 16°52´59.58´´ S Lon 49°4´19.96´´ W	**135º:** Lat 16°54´11.82´´ S Lon 49°5´42.39´´ W	**140º:** Lat 16°54´54.58´´ S Lon 49°7´29.6´´ W	**145º:** Lat 16°55´26.19´´ S Lon 49°9´17.57´´ W	**150º:** Lat 16°55´50.99´´ S Lon 49°11´2.62´´ W	**155º:** Lat 16°56´14.18´´ S Lon 49°12´42.65´´ W	**160º:** Lat 16°56´41.5´´ S Lon 49°14´17.33´´ W	**165º:** Lat 16°57´14.3´´ S Lon 49°15´49.46´´ W	**170º:** Lat 16°57´39.38´´ S Lon 49°17´24.66´´ W	**175º:** Lat 16°57´23.39´´ S Lon 49°19´5.24´´ W
180º: Lat 16°57´13.18´´ S Lon 49°20´41.39´´ W	**185º:** Lat 16°56´55.04´´ S Lon 49°22´14.94´´ W	**190º:** Lat 16°57´20.7´´ S Lon 49°23´54.67´´ W	**195º:** Lat 16°56´28.5´´ S Lon 49°25´20.47´´ W	**200º:** Lat 16°55´25.76´´ S Lon 49°26´36.59´´ W	**205º:** Lat 16°55´9.73´´ S Lon 49°28´8.66´´ W	**210º:** Lat 16°54´20.67´´ S Lon 49°29´25.56´´ W	**215º:** Lat 16°54´12.43´´ S Lon 49°31´11.12´´ W	**220º:** Lat 16°53´45.61´´ S Lon 49°32´52.56´´ W	**225º:** Lat 16°52´44.74´´ S Lon 49°34´9.16´´ W	**230º:** Lat 16°51´55.66´´ S Lon 49°35´43´´ W	**235º:** Lat 16°50´24.05´´ S Lon 49°36´25.08´´ W
240º: Lat 16°49´26.51´´ S Lon 49°38´1.9´´ W	**245º:** Lat 16°47´49.46´´ S Lon 49°38´32.19´´ W	**250º:** Lat 16°46´23.08´´ S Lon 49°39´25.46´´ W	**255º:** Lat 16°44´53.84´´ S Lon 49°40´20.61´´ W	**260º:** Lat 16°43´10.16´´ S Lon 49°40´19.1´´ W	**265º:** Lat 16°41´25.8´´ S Lon 49°39´28.41´´ W	**270º:** Lat 16°39´51.39´´ S Lon 49°39´2.86´´ W	**275º:** Lat 16°38´18.17´´ S Lon 49°38´13.31´´ W	**280º:** Lat 16°36´39.05´´ S Lon 49°37´39.43´´ W	**285º:** Lat 16°34´56.12´´ S Lon 49°36´50.91´´ W	**290º:** Lat 16°33´9.86´´ S Lon 49°35´52.06´´ W	**295º:** Lat 16°31´25.27´´ S Lon 49°33´43´´ W
300º: Lat 16°29´59.81´´ S Lon 49°32´30.13´´ W	**305º:** Lat 16°28´30.11´´ S Lon 49°31´37´´ W	**310º:** Lat 16°27´53.77´´ S Lon 49°30´33.54´´ W	**315º:** Lat 16°26´55.44´´ S Lon 49°29´4.10´´ W	**320º:** Lat 16°26´19.9´´ S Lon 49°27´32.31´´ W	**325º:** Lat 16°25´50.88´´ S Lon 49°26´0.55´´ W	**330º:** Lat 16°24´42.27´´ S Lon 49°24´9.48´´ W	**335º:** Lat 16°22´51.22´´ S Lon 49°22´8.57´´ W	**340º:** Lat 16°21´33.56´´ S Lon 49°20´7.38´´ W	**345º:** Lat 16°20´21.7´´ S Lon 49°18´26.8´´ W	**350º:** Lat 16°19´21.5´´ S Lon 49°16´24´´ W	**355º:** Lat 16°18´48.39´´ S Lon 49°15´2.36´´ W

Distância por radial											
0º: 39.9	**5º:** 41.2	**10º:** 41.1	**15º:** 40.1	**20º:** 38.7	**25º:** 37.7	**30º:** 36.7	**35º:** 37.1	**40º:** 37.4	**45º:** 37.7	**50º:** 38.6	**55º:** 39.8
60º: 40.2	**65º:** 40.2	**70º:** 39.8	**75º:** 39.9	**80º:** 39.8	**85º:** 39.9	**90º:** 38.9	**95º:** 38.7	**100º:** 39	**105º:** 39.6	**110º:** 39.8	**115º:** 39.8

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

120º: 39.2	**125º:** 38.3	**130º:** 37.9	**135º:** 37.6	**140º:** 36.4	**145º:** 35.2	**150º:** 34.2	**155º:** 33.5	**160º:** 33.2	**165º:** 33.3	**170º:** 33.5	**175º:** 32.6
180º: 32.2	**185º:** 31.7	**190º:** 32.9	**195º:** 31.9	**200º:** 30.7	**205º:** 31.3	**210º:** 31	**215º:** 32.4	**220º:** 33.6	**225º:** 33.8	**230º:** 34.8	**235º:** 34.1
240º: 35.5	**245º:** 34.9	**250º:** 35.4	**255º:** 36.1	**260º:** 35.4	**265º:** 33.5	**270º:** 32.6	**275º:** 33	**280º:** 34.2	**285º:** 35.2	**290º:** 36.3	**295º:** 37
300º: 36.5	**305º:** 36.7	**310º:** 34.5	**315º:** 33.9	**320º:** 32.7	**325º:** 31.7	**330º:** 32.4	**335º:** 34.8	**340º:** 36.1	**345º:** 37.4	**350º:** 38.6	**355º:** 39.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 042187XXX0328	**Modelo:**
Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA	**Potência de Operação:** 2.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 101 m	**Atenuação:** 0.45 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.35 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: 772500			**Fabricante:**		
Ganho: 4.5 dBd	**Beam-Tilt:** 1 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 89 m	**ERP Máxima:** 24.46 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	227	Portaria	MC	10/10/1980	17/10/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	418	Portaria	SSCE	06/10/2005	27/10/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	290883	Despacho	MC	29/08/1983	13/09/1983	Advertência	Jurídico
9999	14	Ofício	MC	11/01/1984		Advertência	Jurídico
9999	181	Portaria	MC	03/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	224	Portaria	MC	10/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	403	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
9999	470	Portaria	MC	20/03/1984	29/03/1984	Multa	Jurídico
9999	808	Portaria	MC	24/05/1984	04/06/1984	Multa	Jurídico
9999	311084	Despacho	MC	31/10/1984		Multa	Jurídico
9999	12	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	121	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	1212	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	12128	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

9999	111111	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	121284	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	222222	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	333333	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	270685	Despacho	MC	27/06/1985		Multa	Jurídico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Advertência	Jurídico
9999	83	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	16	Decreto Legislativo	CN	29/02/1996	06/03/1996	Renovação	Jurídico
9999	251	Despacho	SSCE	27/08/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	7535	Ato	ER07	12/12/2013	27/12/2013	Alteração	Técnico
53500.005517/2019-39	907	Ato	ORLE	12/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046347/2021-67	5317	Ato	ORLE	15/07/2021	17/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250056262201968	17637	Portaria	MC	05/05/2025	13/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62892/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 303/2025 (12547745)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6226/2025/MCOM (12503783), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 303/2025 (12547745), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/05/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12595553** e o código CRC **A80BF4D2**.

Referência: Processo nº 01250.056262/2019-68 Documento nº 12595553

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

EM nº 00282/2025 MCOM

Brasília, 15 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.056262/2019-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.226/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.637, de 5 de maio de 2025, publicada em 13/05/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de outubro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO EXECUTIVA LTDA. (CNPJ nº 02.531.283/0001-23), nos termos da Portaria nº 227, datada em 10 de outubro de 1980, publicada em 17 de outubro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16445/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.056262/2019-68.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/05/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12600609** e o código CRC **6BA8AB49**.

Referência: Processo nº 01250.056262/2019-68 Documento nº 12600609

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**RÁDIO EXECUTIVA LTDA**		
CNPJ:	**02.531.283/0001-23**	***CEP da sede:***	**74.835-130**
Endereço da sede:	**Rua Thomaz Edison,N° 400, Qd. 07, Setor Serrinha, em Goiânia/GO**		
E-mail de contato:	**LEVY.NETO@GJCCORP.COM.BR**		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**17/10/2020 a 17/10/2030**		
Localidade da renovação:	**Goiânia**	***UF:***	GO

Eu, **Maria Alice Roriz Câmara** inscrita no CPF sob o n° 690.730.401-59, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806163) SEI 01250.036262/2019-68 / pg. 1

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Goiânia, 22 de outubro de 2019.

M Câmara

Assinatura do representante legal

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição (4806163) SEI 01250.036262/2019-68 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4000163) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 3

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

CNPJ/MF Nº 02.531.283/0001-23 NIRE 52.20022867,9

23ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARIA ALICE RORIZ CÂMARA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Anápolis/GO, nascida em 17/05/49, portadora da Carteira de Identidade nº 147.215 SSP/GO, e inscrita CPF/MF nº 690.730.401-59, residente e domiciliada na Rua 15 esquina com Rua 10 nº 141, apto 1100, Ed. Parque Imperial, Setor Oeste, CEP 74120-020, em Goiânia/GO; **NAIR DE MORAES CÂMARA**, brasileira, natural de Goiânia, Goiás, nascida em 09/01/50, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 144.440 SSP/GO e inscrita no CPF/MF nº 707.225.521-49, residente e domiciliada na Rua B-18, Quadra 11-B Lote 16, Condomínio Jardins Paris, CEP 74.885-683, Goiânia/GO; **Espólio de MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA**, representada neste ato, pelo inventariante e meeiro **FERNANDO CÂMARA**, brasileiro, viúvo, empresário, natural de Goiânia, Goiás, nascido em 08/07/1943, portador da Cédula de Identidade nº 53.324 SSP-GO e inscrito no CPF/MF nº 005.102.031-91, residente e domiciliado - CCSW 02, Lote 02, Bloco "A" Apto 208, Ed. Resd. Stockholm, cidade Sudoeste/Cruzeiro, Brasília/DF, CEP 70.680-250; **Espólio de MIRZE CAMILO CÂMARA**, representada neste ato, pelo inventariante e meeiro, **TASSO JOSÉ DA CÂMARA**, brasileiro, nascido em Paracatu (MG) em 17/08/1932, viúvo, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 19.687 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.695.221-15, residente e domiciliado à Rua das Violetas, S/N, Quadra 12 Lote 01, Jardins Milão, CEP 74885-725, Goiânia, Goiás; únicos sócios quotistas de **RÁDIO EXECUTIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no NIRE 52.20022867,9 em 05/05/78, CNPJ/MF nº 02.531.283/0001-23, com sede comercial na Rua Thomas Edison Quadra 07 nº 400, Setor Serrinha, CEP 74835-130 em Goiânia, Estado de Goiás, resolvem alterar seu Contrato Social conforme cláusulas e condições seguintes:

I – DAS ALTERAÇÕES

1ª - Os sócios de comum acordo deliberaram alterar a **CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL**, como segue: **(i)** a sócia **MARIA ALICE RORIZ CÂMARA,** cede e transfere partes de suas quotas sociais, no montante de 238.312 (duzentas e trinta e oito mil e trezentas e doze) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real), cada uma,

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:49 SOB Nº 20174199023.
PROTOCOLO: 174199023 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801382268. NIRE: 52200228679.
RADIO EXECUTIVA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 16/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

alidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4866166) SEI 01230.056262/2019-68 / pg. 4

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, para a sócia ingressante **ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, registro na JUCEG em 19/03/87 sob o NIRE nº 52.20061576,1, CNPJ/MF nº 03.293.123-0001-56, com sede social na Rua Tomaz Edson, Quadra 07, nº 400 - Bairro Serrinha, Goiânia/GO., CEP 74.835-130, representada neste ato, por seus Administradores **JAIME CÂMARA JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Goiânia/GO., nascido em 25/09/1947, portador da Cédula de Identidade nº 100.196 SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº 002.694.921-00, residente e domiciliado na Rua 15, nº 141, apto 1100, Edifício Parque Imperial, Setor Oeste CEP 74.120-020, Goiânia-GO e **TASSO JOSÉ DA CÂMARA**, retro qualificado; **(ii)** A sócia, **NAIR DE MORAES CÂMARA** cede e transfere totalidade de suas quotas sociais, no montante de 44.212 (quarenta e quatro mil, duzentas e doze) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (hum real), cada uma, livre e desembaraçadas de quaisquer ônus, para a sócia **ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, retro qualificada, representada neste ato, por seus Administradores **JAIME CÂMARA JUNIOR** e **TASSO JOSÉ DA CÂMARA,** retro qualificados e retira-se da sociedade; **(iii)** em função do falecimento das sócias **a) MIRZE CAMILO CÂMARA,** retro qualificada, detentora de 96.984 (noventa e seis mil, novecentas e oitenta e quatro) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada quota, passam as mesmas neste ato ao meeiro **TASSO JOSÉ DA CÂMARA**, retro qualificado, conforme define o instrumento de **ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO CUMULADA COM CESSÃO DE DIREITOS DE MEAÇÃO E HEREDITÁRIOS**, lavrado em 03/08/2015, pelo cartório **JOÃO TEIXEIRA** - 1º TABELIONATO DE NOTAS, no Livro nº 2368, folhas 17 e 20, que recebe, e ao mesmo tempo cede e transfere a totalidade de suas quotas sociais recebidas, no montante de 96.984 (noventa e seis mil, novecentas e oitenta e quatro) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, para a sócia **ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.,** retro qualificada, neste ato, representada por seus Administradores **JAIME CÂMARA JUNIOR** e **TASSO JOSÉ DA CÂMARA,** retro qualificados, e retira-se da sociedade; **b) MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA,** retro qualificada, detentora do montante de 44.212 (quarenta e quatro mil, duzentas e doze) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, que passa as mesmas, neste ato, a herdeira **MARCELLA BORGES CÂMARA DIAS**, brasileira, natural de Goiânia/GO., nascida em 17/02/1982, servidora publica, portadora da Cédula de Identidade RG 1.922.399, SESPDS/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 959.260.201-82, casada sob o regime comunhão parcial de bens, residente e domiciliada à SHIS QI 26, CH 35, casa 3, Lago Sul, Brasília/DF, conforme define o instrumento de Escritura Pública de Sobrepartilha, dos bens deixados pela autora da herança, lavrada no Livro nº 1974, folha nº 152, em 30/12/2010, pelo **Cartório JOÃO**

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:49 SOB Nº 20174199023.
PROTOCOLO: 174199023 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801382268. NIRE: 52200228679.
RADIO EXECUTIVA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 16/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

ılidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição (4666168) SEI 01290.056262/2019-68 / pg. 5

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

TEIXEIRA - 1º TABELIONATO DE NOTAS, que recebe, e ao mesmo tempo cede e transfere a totalidade de suas quotas sociais recebidas, no montante de 44.212 (quarenta e quatro mil, duzentas e doze) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, para a sócia **ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, retro qualificada, representada neste ato por seus Administradores, **JAIME CÂMARA JÚNIOR** e **TASSO JOSÉ DA CÂMARA**, retro qualificados, retira-se da sociedade. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de R$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais), representados por 428.000 (quatrocentas e vinte e oito mil) quotas de sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, que fica assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	%
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA	4.280	4.280,00	1,0000%
ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	423.720	423.720,00	99,0000%
TOTAL	**428.000**	**428.000,00**	**100,0000%**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios Maria Alice Roriz Câmara, Nair de Moraes Câmara, Tasso José da Câmara e Marcella Borges Câmara Dias, declaram haver recebido o pagamento de suas quotas, e estarem satisfeitos, dando plena e rasa quitação de forma irrestrita e irrevogável, não podendo reclamar no presente e nem no futuro.

2ª - Os sócios anuem alterar as Cláusulas 1.1; 6.2; 8,1; 8.2; 8.3; 8.4; 8.5; 8.8; 8.9; 8.10; 8,11; 8.14; 8,16; 8,17; 9.3; 9.5; 10.3 e 11.1 a onde se lê Reunião Geral Ordinária, Extraordinária, leia-se Reunião dos Sócios; no preâmbulo e Cláusula 1.1 onde se lê Rua Thomas Edison, Setor Serrinha, leia-se Rua Tomaz Edson, Bairro Serrinha.

3ª- A administradora, declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

4ª – Os sócios anuem alterar a Cláusula Sétima – item 7.2 passa ter a seguinte redação: Os sócios e/ou Administradora, poderão em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

II – DA RATIFICAÇÃO

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:49 SOB Nº 20174199023.
PROTOCOLO: 174199023 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801382268. NIRE: 52200228679.
RADIO EXECUTIVA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 16/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

alidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4866168) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 6

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não atingidas pela presente alteração.

III – DA CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista a presente alteração contratual, **CONSOLIDA-SE** o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RÁDIO EXECUTIVA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da Denominação Social

1.1. A sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO EXECUTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.531.283/0001-23, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.20022867,9 em 05/05/78, com sede comercial na Rua Tomaz Edson Quadra 07 nº 400, Bairro Serrinha, CEP 74835-130 em Goiânia, Estado de Goiás, tendo iniciado suas atividades em 05 de julho de 1978, podendo, por deliberação da Reunião dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional. As decisões das filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Reunião dos Sócios.

1.2. A matriz utiliza o nome fantasia de "RÁDIO EXECUTIVA".

CLÁUSULA SEGUNDA
Prazo de Duração

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se quanto a sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
Obrigações da Sociedade

3.1. A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referente à execução dos serviços dos serviços de radiodifusão.

3.2. A Sociedade por todos os cotistas obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social, que

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:49 SOB Nº 20174199023.
PROTOCOLO: 174199023 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801382268. NIRE: 52200228679.
RADIO EXECUTIVA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 16/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

alidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição (4866166) SEI 01230.056262/2019-68 / pg. 7

implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo do controle societário e a transferências da concessão permissão ou da autorização.

3.3. A Sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do Governo Federal as demais hipóteses de Alteração do seu Contrato Social, no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do ato.

CLÁUSULA QUARTA
Do Ramo de Atividade

4.1. A Sociedade dedica-se a executar serviços de radiodifusão de sons (rádio) por concessões, permissões ou autorizações, que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal, de veiculação de publicidade e atividades correlatas.

CLÁUSULA QUINTA
Do Capital Social

5.1 O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais), representados por 428.000 (quatrocentos e vinte e oito mil) quotas de R$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO QUOTISTA	QUOTAS	R$	%
ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA	423.720	423.720,00	99,0000
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA	4.280	4.280,00	1,0000
TOTAL	**428.000**	**428.000,00**	**100,00**

5.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das quotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA
Do Balanço Anual

6.1. Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, submetendo à Reunião de Sócios, as Demonstrações Financeiras do exercício.

Parágrafo único - Os lucros ou prejuízos apurados, após a provisão de tributos e transferências para Reservas obrigatórias, ou previstos neste Contrato Social terão sua distribuição deliberada em Reunião de Sócios, podendo essa distribuição ser desproporcional ao Capital Social, desde que esse fato seja aprovado, na referida Reunião de Sócios, pela unanimidade dos mesmos.

6.2. O período de exame, pelos sócios, dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos 30 (trinta) dias úteis que antecedem a data de realização da Reunião dos Sócios.

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:49 SOB Nº 20174199023.
PROTOCOLO: 174199023 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801382268. NIRE: 52200228679.
RADIO EXECUTIVA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 16/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

alidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição (4000163) SEI 012500.036262/2019-68 / pg. 8

6.3. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo (s) administrador (es), se for o caso.

6.4. Poderão ser levantados balanços intermediários, para fins de deliberação de **distribuição de lucro,** mediante aprovação de reunião de sócios, com quorum e condições previstas na CLÁUSULA OITAVA do CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Administração da Sociedade

7.1. A sociedade é administrada pela sócia quotista **MARIA ALICE RORIZ CÂMARA**, competindo-lhe o uso da denominação social, para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, sempre que respeitados os termos deste contrato social.

7.2. Os sócios e/ ou Administradora, poderão em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

7.3. O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da Sociedade.

7.4. A administradora e seus representantes declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA
Da Reunião dos Sócios

8.1. A Reunião dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

8.2. A Reunião dos Sócios reunir-se-á, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;

II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;

III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:49 SOB Nº 20174199023.
PROTOCOLO: 174199023 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801382268. NIRE: 52200228679.
RADIO EXECUTIVA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 16/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

alidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4866166) SEI 01230.056262/2019-68 / pg. 9
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

8.3. As deliberações da Reunião dos Sócios serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.4. A Reunião dos Sócios reunir-se-á, sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:

I – Modificar o Contrato Social;

II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;

III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;

V – Aprovar o ingresso de novos sócios na Sociedade;

VI – Deliberar sobre a eleição e destituição de diretor;

VII – Deliberar sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;

VIII – Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Sociedade, constante da ordem do dia.

8.5. As decisões da Reunião dos Sócios que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem a vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.

8.6. Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.7. Os casos omissos no presente Contrato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Reunião Geral, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.8. As reuniões serão sempre convocadas pelos dois (02) diretores, (SOCIOS) ou por qualquer um dos sócios, quando da convocação da Reunião dos Sócios for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda por titulares demais de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito (08) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na Reunião dos Sócios.

8.9. A Reunião dos Sócios será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

8.10. Em primeira convocação, a Reunião dos Sócios instalar-se-á com a presença de sócios quotistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:49 SOB Nº 20174199023.
PROTOCOLO: 174199023 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801382268. NIRE: 52200228679.
RADIO EXECUTIVA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 16/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

alidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806168) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 10

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

8.11. O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata.

8.12. Antes de iniciar a reunião, os sócios quotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presença, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio.

8.13. Os trabalhos da reunião serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos entre os sócios quotistas presentes.

8.14. Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Reunião dos Sócios, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desimpedidos de assiná-la, caso assim prefiram. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.

8.15. Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da reunião, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

8.16. Nas deliberações da Reunião dos Sócios, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto.

8.17. O (s) herdeiro (s) e ou sucessor (es) de sócio falecido, somente participará (ao) da Reunião dos Sócios, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA NONA
Da Transferência, Cessão e Sucessão de Quotas

9.1. As quotas de capital da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem expresso consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à Sociedade e, após, aos sócios.

9.2. Ocorrendo o falecimento, o desaparecimento, a interdição ou qualquer outro motivo que implique na saída de qualquer dos sócios, o sucessor ou sucessores do sócio falecido, ausente ou interditado, não terão ingresso na Sociedade, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula 10.2.

9.3. A Reunião dos Sócios poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na Sociedade do sucessor ou sucessores de sócio falecido, ausente ou interditado, nos

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:49 SOB Nº 20174199023.
PROTOCOLO: 174199023 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801382268. NIRE: 52200228679.
RADIO EXECUTIVA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 16/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição (4606163) SEI 012500.056262/2019-68 / pg. 11

termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese, far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso de sucessor ou sucessores.

9.4. Não serão admitidos a ingressar na Sociedade, o cônjuge, a concubina (o) ou o companheiro de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou do fato ou de união estável, resguardado o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhes couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a Sociedade seja liquidada parcialmente em relação a este terceiro, na forma da Cláusula 10.2.

9.5. A Reunião dos Sócios poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na Sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheiro de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.

9.6. Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente, somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do sócio interditado ou ausente, como por exemplo, votar em reuniões, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da Sociedade e receber pró-labore.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Resolução e da Exclusão de Sócio

10.1. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

10.2. Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do sucessor, cônjuge, concubina (o), companheira do sócio excluído ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido pela Reunião dos Sócios, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito em sessenta (60) parcelas mensais, reajustáveis monetariamente, pelo menor índice que reflita a inflação do período, e ainda, de acordo com as disponibilidades da Sociedade, de modo a não colocar em risco a sua estabilidade financeira.

10.3. A Reunião dos Sócios, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, na hipótese de ocorrência de justa causa, excluir qualquer outro sócio da Sociedade, desde que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato de inegável gravidade, sendo assegurado ao acusado tempo hábil que permita seu comparecimento à Reunião dos Sócios e o exercício do direito de defesa. Nessa hipótese, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.2.

10.4. Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da Sociedade, ou que exponha a imagem, a integridade e o conceito e reputação comercial da Sociedade. Entende-se também por falta grave, qualquer ato do

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:49 SOB Nº 20174199023.
PROTOCOLO: 174199023 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801382268. NIRE: 52200228679.
RADIO EXECUTIVA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 16/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806166) SEI 01250.038262/2019-08 / pg. 12

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

sócio que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a Sociedade por negócios praticados fora da Sociedade.

10.5. Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Disposição Geral

11.1. Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Reunião dos Sócios, poderão ser aplicadas, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

12.1. Fica eleito o foro da Sociedade, o da Comarca da cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em via única, ao final assinadas, foi achado conforme e, por isso, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, a bem e fielmente cumpri-lo.

Goiânia (GO), 05 de agosto de 2015.

MARIA ALICE RORIZ CÂMARA

MARCELLA BORGES CÂMARA DIAS

NAIR DE MORAES CÂMARA

TASSO JOSÉ DA CÂMARA

ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Jaime Câmara Júnior **Tasso José da Câmara**

Espólio de: MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA
FERNANDO CÂMARA (Inventariante)

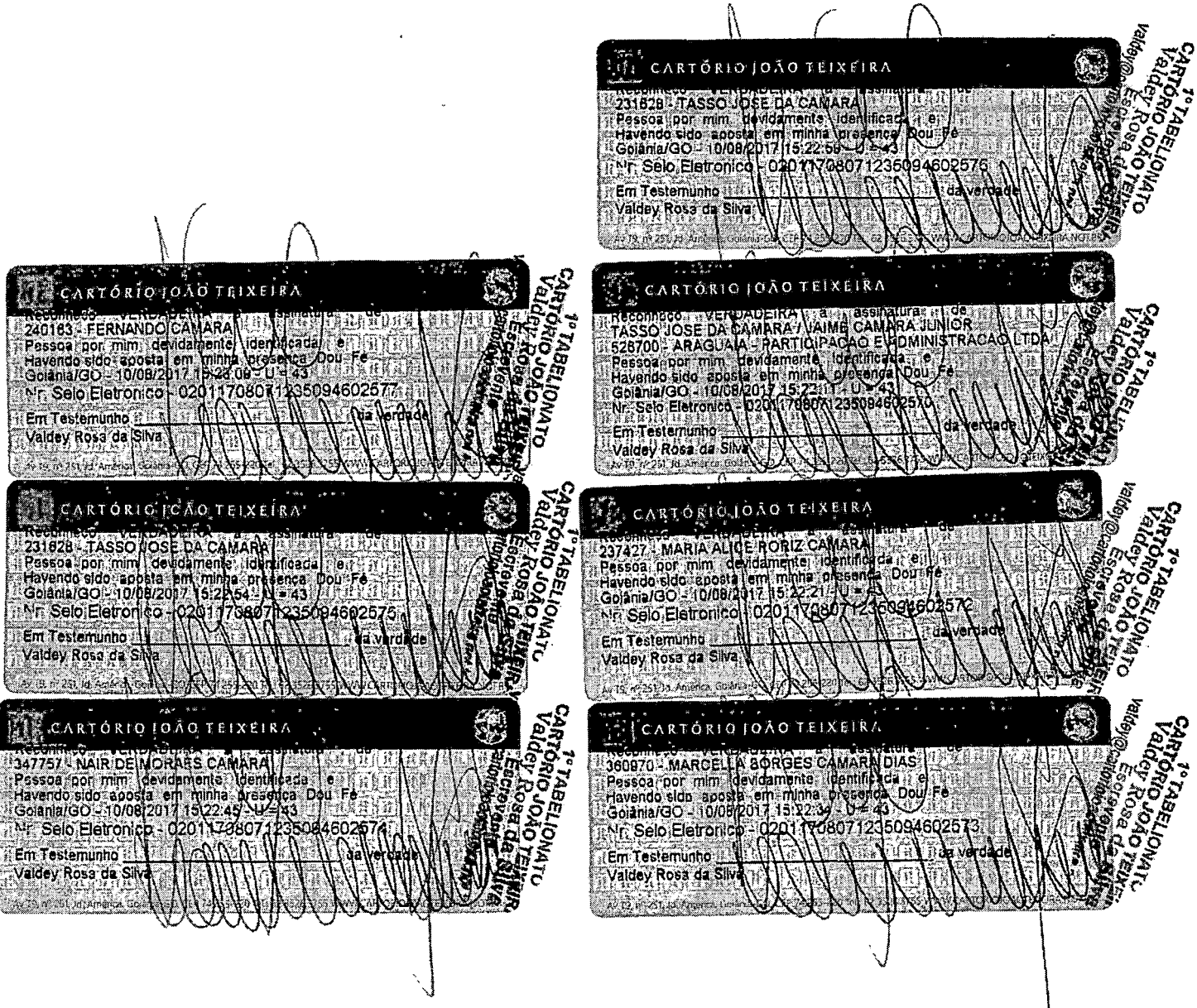
Espólio de: MIRZE CAMILO CÂMARA
TASSO JOSÉ DA CÂMARA (Inventariante)

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:49 SOB Nº 20174199023.
PROTOCOLO: 174199023 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801382268. NIRE: 52200228679.
RADIO EXECUTIVA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 16/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806166) SEI 01250.038262/2019-08 / pg. 13
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:49 SOB Nº 20174199023.
PROTOCOLO: 174199023 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801382268. NIRE: 52200228679.
RADIO EXECUTIVA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 16/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

alidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

Nome empresarial: RADIO EXECUTIVA LTDA

NIRE: 52 20022867-9 **CNPJ:** 02.531.283/0001-23

Endereço: RUA TOMAZ EDSON

Complemento: QD. 07 **Número:** 400

Bairro: SERRINHA **CEP:** 74835130

Município: GOIÂNIA **UF:** GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos posteriores:

evento	número	data	descrição
B02	52200228679	05/07/1978	REGISTRO/CONSTITUIÇÃO
021	5241224	20/12/1978	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	5245367	12/05/1980	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	5255467	12/11/1982	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	5255490	17/11/1982	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	5276566	08/08/1985	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	5290506	02/07/1986	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	5292630	13/08/1986	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52107010	18/06/1987	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52123571	25/05/1988	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52133056	02/12/1988	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52138820	08/05/1989	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52148361	22/12/1989	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	526545	25/06/1990	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	5213636	14/01/1991	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	5222322	24/09/1991	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
B05	52920151191	03/09/1992	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)

continua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806165) SEI 01250.058262/2019-68 / pg. 15
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

CERTIDÃO ESPECÍFICA

evento	número	data	descrição
B05	52930587715	10/11/1993	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	52950499293	10/08/1995	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
206	52950499293	10/08/1995	PROCURAÇÃO
B05	52950743054	23/11/1995	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
310	52021224765	27/12/2002	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52031252702	26/01/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52040075427	30/03/2004	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	52041524748	13/12/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52050031317	13/01/2005	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	52050520580	18/04/2005	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	52050520571	18/04/2005	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52051264625	01/12/2005	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	52051504960	30/12/2005	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52060310340	10/03/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
206	52060383666	28/03/2006	PROCURAÇÃO
985	52060629495	07/06/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52061362077	02/01/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52070620083	15/06/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52071516450	15/01/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52081422938	08/10/2008	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52081718187	22/12/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52091118050	31/07/2009	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52091865778	06/01/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

continua

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição (4606163) SEI 012300.036262/2019-68 / pg. 16

CERTIDÃO ESPECÍFICA

evento	número	data	descrição
985	52101283547	27/08/2010	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	52110188730	01/02/2011	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52110455347	18/03/2011	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52112081053	06/01/2012	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52121110176	27/06/2012	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52122193644	10/01/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52131640356	05/09/2013	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	52131596705	05/09/2013	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52132387700	14/01/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52141830638	22/09/2014	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52142412864	28/01/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	52151299196	26/08/2015	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52151992436	29/12/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52163174814	20/12/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20174835132	05/01/2018	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20174199023	16/04/2018	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Validade desconhecida

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:30076664104
Date: 2019.10.21 17:01:16 BRST
Reason: Autenticação de Certidão Específica
Location: Goiânia - GO
Protocolo: 199926888 Chave de segurança: XfrUc
A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: http://servicos.juceg.go.gov.br/

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Específica emitida para
NATÁLIA DE MATOS LIMA MACHADO,
Goiânia, 21 de Outubro de 2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4666168) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 17
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Rádio Executiva Ltda.

CNPJ: 02.531.283/0001-23

Balanços patrimoniais 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

Ativo	Notas	31/12/2018	31/12/2017
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	673	6
Aplicações financeiras	4	-	605
Contas a receber de clientes	5	704	730
Impostos a recuperar	6	138	126
Outros ativos circulantes	8	30	20
		1.546	**1.486**
Não circulante			
Contas a receber de clientes	5	-	4
Impostos diferidos	6	641	630
Outros Créditos	8	47	47
Empréstimos para Coligadas	7	2.179	2.178
Investimentos	9	-	15
Imobilizado	10	105	129
Intangível		173	249
		3.145	**3.252**
Total do ativo		**4.690**	**4.738**

Passivo	Notas	31/12/2018	31/12/2017
Circulante			
Fornecedores		72	54
Obrigações tributárias	11	37	42
Obrigações sociais e trabalhistas	12	246	247
Outros Passivos		8	20
		363	**361**
Não circulante			
Impostos diferidos	11	6	7
Partes Relacionadas		82	-
		88	**7**
Patrimônio líquido			
Capital social	13 "a"	428	428
Reserva de Capital		88	88
Reservas de Lucros	13 "b"	3.722	3.853
		4.238	**4.369**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**4.690**	**4.738**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RÁDIO EXECUTIVA LTDA

Rua Tomaz Edson, Qd. 07, nº400, Bairro Serrinha, Goiânia, Goiás

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4606163) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 18
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Rádio Executiva Ltda.

CNPJ: 02.531.283/0001-23

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

]

(Em milhares de Reais)

	Notas	31/12/2018	31/12/2017
Receita líquida dos serviços prestados	15	2.284	2.900
Custo dos serviços prestados	14 "a"	(1.434)	(1.272)
Lucro bruto		850	1.628
Despesas e receitas operacionais			
Comerciais	14 "c"	(1.255)	(1.545)
Gerais e administrativas	14 "b"	(313)	(378)
Tributárias		(10)	(9)
Depreciação e Amortização		(108)	(115)
Outras (despesas) receitas operacionais, líquidas		604	(823)
		(232)	(1.241)
Resultado operacional antes do resultado financeiro		(232)	(1.241)
Resultado financeiro, líquido		90	91
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social		(142)	(1.150)
Imposto de renda e contribuição social		11	177
		11	177
Prejuízo do exercício		(131)	(973)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RADIO EXECUTIVA LTDA

Paulo Pereira Constantino Toledo
Contador CRC - GO, Nº 012.868/O
CPF: 373.810.866-04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4866163) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 19
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Rádio Executiva Ltda.

CNPJ: 02.531.283/0001-23

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	31/12/2018	31/12/2017
Prejuízo do exercício	(131)	(973)
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente	(131)	(973)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RADIO EXECUTIVA LTDA

Julia Teresa Constantino Toledo
Contadora CRC - GO, Nº 012.868/O
CPF: 877.615.668-04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4606163) SEI 01250.058202/2019-68 / pg. 20

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Rádio Executiva Ltda.

CNPJ: 02.531.283/0001-23

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Notas	Capital social	Reservas: Transações de capital	Reservas: Retenção de lucros	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2016		**428**	**88**	**4.824**	**-**	**5.340**
Prejuízo do exercício					(971)	(971)
Absorção de Prejuízo				(971)	971	
Saldos em 31 de dezembro de 2017		**428**	**88**	**3.853**	**-**	**4.369**
Prejuízo do exercício					(131)	(131)
Absorção de Prejuízo				(131)	131	
Saldos em 31 de dezembro de 2018		**428**	**88**	**3.722**	**(0)**	**4.237**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RÁDIO EXECUTIVA LTDA

Rua Tomaz Edson, Qd. 07, nº400, Bairro Serrinha, Goiânia, Goiás

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4606163) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 21
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Rádio Executiva Ltda.

CNPJ: 02.531.283/0001-23

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	31/12/2018	31/12/2017
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Prejuízo do exercício	(131)	(973)
Ajustes para reconciliar o resultado do exercício com o caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	108	115
(Reversão) constituição de provisões para riscos, líquida e PDD	-	-
	(23)	(859)
(Aumento) Redução dos ativos operacionais		
Contas a receber de clientes	30	(114)
Impostos e contribuições a recuperar	(23)	(192)
Outros ativos circulantes	(10)	(27)
	(4)	(334)
Aumento (Redução) dos passivos operacionais		
Fornecedores	18	(2)
Obrigações tributárias	(6)	(25)
Obrigações sociais e salários	(1)	(31)
Outros Passivos	(11)	5
Caixa gerado pelas (consumido nas) operações	0	(54)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	(27)	(1.247)
Fluxo de caixa das atividades de investimento:		
Aplicações Financeiras	605	717
Empréstimos a partes relacionadas	(1)	537
Aquisição de imobilizado	(84)	(139)
Aquisição de intangível	76	78
Caixa líquido gerado (consumido) nas atividades de investimentos	596	1.193
Fluxo de caixa das atividades de financiamento:		
Empréstimos Partes Relacionadas	82	-
Caixa líquido consumido nas atividades de financiamento	82	-
(Redução) aumento do saldo de caixa e equivalentes de caixa	652	(54)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	6	60
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	673	6
	667	(54)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RÁDIO EXECUTIVA LTDA

Lídia Lúcia Constantino Dias
Contadora CRC - GO, Nº 012.056/O-0
CPF: 077.810.869-04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4666168) SEI 01290.056262/2019-68 / pg. 22
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109152682073**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : RADIO EXECUTIVA LTDA

CNPJ : 02531283000123

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109152682073**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de outubro de 2019, às 09:07:15
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 14 de outubro de 2019

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 14/10/2019 - 09:07:15
Validação pelo código: 109152682073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.531.283/0001-23 **MATRIZ**		**30/11/1978**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO EXECUTIVA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TOMAZ EDSON	**400**	**QUADRA07**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.835-130	**SERRINHA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SEBASTIAO.PEREIRA@GJCCORP.COM.BR	**(62) 3250-1118 / (62) 9687-6082**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/10/2019** às **15:18:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (48061168) SEI 01250.058282/2019-68 / pg. 24

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO EXECUTIVA LTDA
CNPJ: 02.531.283/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:31 do dia 18/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2020.
Código de controle da certidão: **A10A.AA7F.744B.8D24**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806168) SEI 01250.056282/2019-68 / pg. 25

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 23041582

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **RADIO EXECUTIVA LTDA**

CNPJ **02.531.283/0001-23**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 5.291.599-9

Prazo de Validade: até 13/11/2019

CNPJ: 02.531.283/0001-23

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 15 DE OUTUBRO DE 2019

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806168) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 27

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EXECUTIVA LTDA**

CNPJ: **02.531.283/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:55:07 do dia 29/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.531.283/0001-23
Razão Social: RADIO EXECUTIVA LTDA
Endereço: R TOMAS EDSON SN QD 07 / ST SERRINHA / GOIANIA / GO / 74000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2019 a 31/10/2019

Certificação Número: 2019100201213682518049

Informação obtida em 15/10/2019 09:17:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806168) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EXECUTIVA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.531.283/0001-23
Certidão nº: 184173772/2019
Expedição: 18/09/2019, às 10:57:06
Validade: 15/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EXECUTIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.531.283/0001-23, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição (4806168) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 30

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	Rádio Executiva Ltda.				
CNPJ:	02.531.283/0001-23				
Endereço Sede:	Av. Santa Rita, S/N - Jardim Petrópolis				
Município:	Goiânia	***UF:***	**GO**	***CEP:***	74460-270
E-mail contato:	engenharia@tvanhanguera.com.br				

EMISSORA

Serviço:	**X**	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada				
		Radiodifusão de Sons e Imagens				
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital				
Canal:	224		***Classe:***	A1	***Prefixo:***	ZYC546
Frequência (MHz): (*)	***Vídeo*** *(TV)*			***Áudio*** *(FM/TV)*	92,7 MHz	
Potência *(kW)* **:**	5,0					
Localidade da Outorga:	*Goiânia*			***UF:***	GO	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	João Mendes Júnior		
CREA nº:	3653/D – DF	***UF:***	GO
E-mail de contato:	Joao.mendes@tvanhanguera.com.br		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4666168) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 31

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Av. Santa Rita, S/N – Jardim Petrópolis													
Município:	Goiânia											**UF:** GO	**CEP:**	74460-270
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	16	°	39	′	52	,	2	“	S	(S/N)			
	Longitude:	49	°	20	′	41	,	4	“	O	(L/O)			

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: Kathrein Werke KG.					
	Modelo: 772500					
	Polarização:	Horizontal	**X**	Vertical	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV): 0°					
	N° de elementos: 12					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 86					
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Kathrein Werke KG.					
	Modelo: 772500					
	Polarização:	Horizontal	**X**	Vertical	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV): 0°					
	N° de elementos: 6					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 89					
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: Andrew Ind. Com. Ltda.					
	Modelo: HJ8-50B					
	Comprimento medido (m): 101					
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Andrew Ind. Com. Ltda.					
	Modelo: HJ8-50B					
	Comprimento medido (m): 101					
Transmissor Principal:	Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda.					
	Modelo: RDFM-5000T					
	Homologação: 01010-03-01806					
	Potência de operação medida (kW): 5,0					
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*			*Áudio (FM/TV)*	92,7 MHz
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Lys Electronic Ltda.					
	Modelo: FM 2500-E					
	Homologação: 042187XXX0328					
	Potência de operação medida (kW): 2,5					
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*			*Áudio (FM/TV)*	92,7 MHz

(*) – *Não se aplica a TVD.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806168) SEI 01250.056202/2019-68 / pg. 32
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	Rua Thomaz Edson, Quadra 07 – Setor Serrinha				
Município:	Goiânia	**UF:**	GO	**CEP:**	74835-130

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:	Rua Thomaz Edson, Quadra 07 – Setor Serrinha				
Município:	Goiânia	**UF:**	GO	**CEP:**	74835-130

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Monitor de Modulação: Belar AMM-3 - Belar Eletronics Lab, Inc. - Série : 142125

Osciloscópio: Leader 8020 - Leader Electronics Corp. - Série: 0267603

Analisador de Espectro: AVCOM – Nsa 1000 A - Avcom of Virginia, Inc. - Série: C3476

Amperímetro/Voltímetro: Amprobe RS-3 - Amprobe Instrument. - Série:131861

Frequencímetro: LEADER – NSA-1000a

Analisador de Espectro: ANRITSU Modelo: MS 2723B Série: 0830116

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador:	***João Mendes Júnior***
CREA/ DF Nº:	***3653/D***
Local / Data:	**16/10/2019**
Assinatura:	

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806168) SEI 01250.058202/2019-08 / pg. 33

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 10/10/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Goiânia / GO

Data: 16/10/2019

Nome do Profissional Habilitado: **João Mendes Júnior**

CREA/DF Nº: 3653/D

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. **João Mendes Júnior**, esteve nesta cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, no dia 10/10/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de rádio FM.

Local: Goiânia / GO

Data: 16/10/2019

Nome do Representante Legal: Maria Alice Roriz Câmara

Cargo que exerce na Entidade: Administradora

MACâmara

Assinatura do Representante Legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806168) SEI 01250.056282/2019-68 / pg. 34
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806168) SEI 01250.058202/2019-68 / pg. 35

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020190215391

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico

JOAO MENDES JUNIOR — RNP: **0703889419**
Título profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletronica** — Registro: **3653/D-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio Executiva Ltda** — CPF/CNPJ: **02.531.283/0001-23**
Rua Thomaz Edison, Nº 400 — Bairro: Serrinha — CEP: 74835-130
Quadra: 07 Lote: - — Complemento: — Cidade: Goiânia-GO
E-Mail: engenharia@tvanhanguera.com.br — Fone: (62)32501156
Contrato: 0 — Celebrado em: 10/10/2019 — Valor Obra/Serviço R$: 3.500,00
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Avenida Santa Rita, Nº S/N — Bairro: Jd. Petrópolis — CEP: 74460-270
Quadra: - Lote: - — Complemento: Morro do Mendanha — Cidade: GOIANIA-GO
Data de Inicio: 10/10/2019 — Previsão término: 11/10/2019 — Coordenadas Geográficas: -16.664444,-49.345000
Finalidade: **Outro**
Proprietário: **Rádio Executiva Ltda** — CPF/CNPJ: **02.531.283/0001-23**
E-Mail: engenharia@ojc.com.br — Fone: (62) 3250-1156 — Tipo de proprietário: Pessoa Jurídica de Direito Privado

4. Atividade Técnica

ATUACAO	Quantidade	Unidade
LAUDO TECNICO RADIODIFUSAO	1,00	UNIDADES

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo técnico de funcionamento de estação de rádio FM para efeito de renovação de outorga da emissora junto ao MCTIC

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Goiânia, 25 de 10 de 2019
Local — Data

JOAO MENDES JUNIOR - CPF: 184.377.701-06

Rádio Executiva Ltda - CPF/CNPJ: 02.531.283/0001-23

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.

www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277

CREA-GO

Valor da ART:	Registrada em	Valor Pago	Nosso Numero	Situação		Não possui	Não Possui
85,96	18/10/2019	R$ 85,96	28320690119214527	Registrada/OK		Livro de Ordem	CAT

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL ARAGUAIA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20061576-1	03.293.123/0001-56	19/03/1987	23/02/1987

ENDEREÇO RUA TOMAZ EDSON

NÚMERO 400 COMPLEMENTO QD 07 BAIRRO ST SERRINHA

MUNICÍPIO GOIÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

PARTICIPAR DE SOCIEDADES BRASILEIRAS, DE QUAISQUER RAMOS DE ATIVIDADES, EM ESPECIAL DETENTOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, E DE QUALQUER NATUREZA JURÍDICA, NA QUALIDADE DE SÓCIA QUOTISTA, ACIONISTAS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA LEGALMENTE ADMISSÍVEL E PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO , ASSESSORIA TÉCNICA E COMERCIAL ÁS EMPRESAS CONTROLADOS OU COLIGADAS.

CAPITAL R$ 6.718.045,00

SEIS MILHÕES E SETECENTOS E DEZOITO MIL E QUARENTA E CINCO REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

N?o

CAPITAL INTEGRALIZADO R$ 6.718.045,00

SEIS MILHÕES E SETECENTOS E DEZOITO MIL E QUARENTA E CINCO REAIS

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R$)	VÍNCULO	ADMNISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA 09.589.597/0001-26	3.815.848,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXX
T. J. CÂMARA E FILHOS CIA LTDA 10.568.054/0001-01	1.401.385,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXX
MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA 10.564.819/0001-35	750.406,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXX
FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA 14.293.272/0001-31	750.406,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXX
JAIME CAMARA JUNIOR 002.694.921-00	0,00	REPRESENTANTE	Administrador	XXXXXXXXXXXXX
TASSO JOSE DA CAMARA 002.695.221-15	0,00	REPRESENTANTE	Administrador	XXXXXXXXXXXXX
MARCOS TADEU CAMARA 004.469.121-15	0,00	REPRESENTANTE		XXXXXXXXXXXXX
FERNANDO CAMARA 005.102.031-91	0,00	REPRESENTANTE		XXXXXXXXXXXXX
MARCOS TADEU CAMARA 004.469.121-15	0,00	PROCURADOR		XXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	XXXXXXXXXXXXX
TASSO JOSE DA CAMARA	002.695.221-15	XXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

D[illegible]/2017 NÚMERO 20174871775

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição (4806164) SEI 01250.058262/2019-68 / pg. 37

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL ARAGUAIA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20061576-1	03.293.123/0001-56

ATO	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	SITUAÇÃO	REGISTRO ATIVO
EVENTO(S)	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	STATUS	XXXXXXXXXXXXXX

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:90076664104
Date: 2019.10.21 17:01:13 BRST
Reason: Autenticacão de Certidão Simplificada

Chave de segurança : nP6ki

e documento pode ser verificadas através do endereço: http://servicos.juceg.go.gov.br/

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
NATÁLIA DE MATOS LIMA MACHADO,
Goiânia, 21 de Outubro de 2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição (4806164) SEI 012500.058262/2019-68 / pg. 38

RADIO EXECUTIVA LTDA.

- CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

GERALDO LUCAS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 103-A nº 10, Setor Sul, portador da Carteira de Identidade nº 33.666 - SIC/Go., CPF 002 761 541 -34;

HERBERT MORAIS RIBEIRO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 118 nº 96, Setor Sul, portador da Carteira de Identidade nº 57.443 - SIC/Go., / CPF 032 072 771 -87; e

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 15 nº 1.454, Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade / nº 169.406 - SIC/Go., CPF 085 731 151 -49, têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com o Decreto Federal nº 3708, de 10 de janeiro de 1.919, com a finalidade de explorar concessões ou permissões que lhe forem outorgadas por atos dos poderes públicos, para a instalação de / emissoras de radiodifusão sonora na Capital do Estado de Goiás, ou em qualquer outra localidade do Território Nacional, exploração esta sempre sujeita e de acordo com a legislação específica, visando sempre os fins educacionais e culturais, cívicos e patrióticos, mesmo em seus aspectos informativos e recreativos, e paralelamente tendo como objetivo fins comerciais, que lhe propiciarão indispensável fonte de receita, na medida em que não prejudiquem / aquelas finalidades, sociedade que será regida pelas Cláusulas e condições / seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de: RÁDIO EXECUTIVA LTDA, tendo por objetivo a instalação e a exploração de emissoras de radiodifusão, com finalidades informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial, e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessões e permissões, de acordo com a legislação específica regedora da matéria;

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede à Avenida Tocantins, nº 311, Centro, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades imediatamente após a outorga/ por parte do Governo Federal de concessões ou permissões para a exploração / comercial de estações de radiodifusão:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806165) SEI 01250.038262/2019-08 / pg. 39
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

DEPARTAMENTO DE FOTOCÓPIAS DO
Cartório do 3º Ofício de Goiânia
A presente fotocópia tem o mesmo valor
do original de acordo com o § 2º do Ar-
tigo 45 do Decreto Federal nº 57.651, de
19 de janeiro de 1966.
Goiânia 02/09/1982

Cartório do 3º Ofício
Paulo Borges Teixeira
Serventuário Vitalício
Graciano Silva Morais
Substituto
GOIANIA — GO

De acordo com o § 2º do Art. 45 do Decreto Federal n. 57651, de 19/01/66, certifico que a presente fotocópia confere com o documento original arquivado nesta junta sob o nº 52 200 22867-9.
Em 05 / 07 / 78
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
aos 20 dias do mês de 09 de 1982.
p/ Produção Sint.
Odete Maria Peixoto
Secretaria Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade será dissolvida na forma da lei;

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade, por todos os sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as Leis, Regulamentos, Normas e Instruções emanadas do Poder Concedente, em vigencia ou que vierem a vigorar;

CLÁUSULA SEXTA

As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de / prévia autorização do Poder Concedente;

CLÁUSULA SÉTIMA

O capital social será de Cr$.255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), dividido em 255(duzentas e cinquenta e cinco) quotas, de Cr$.1.000,00(hum mil cruzeiros) cada uma, / assim distribuidas entre os sócios:

a) - GERALDO LUCAS - com 85(oitenta e cinco) quotas, no valor total de / Cr$.85.000,00(oitenta e cinco mil cruzeiros);

b) - HERBERT MORAIS RIBEIRO - com 85(oitenta e cinco) quotas, no valor total de Cr$.85.000,00(oitenta e cinco mil cruzeiros); e

c) - JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO - com 85(oitenta e cinco) quotas, no valor total de Cr$.85.000,00(oitenta e cinco mil cruzeiros);

Parágrafo primeiro - Cada um dos sócios integralizará neste ato, em moeda / corrente do País, cinquenta por cento (50%) das respectivas quotas do capital, ficando, portanto, integralizado,neste ato, metade do capital social.- Os restantes cinquenta por cento (50%) serão realizados no prazo máximo de 12(doze) meses, contado a partir da data da outorga, por parte do Governo / Federal, de concessões ou permissões para exploração comercial de estações/ de radiodifusão; também em moeda corrente do país.-

Parágrafo segundo - Nos termos da legislação vigente, cada sócio se responsabiliza pelo total do seu capital social;

Parágrafo terceiro - As quotas representativas do seu capital social são indivisíveis e a Sociedade reconhece apenas um (1) proprietário para cada uma delas;

CLÁUSULA OITAVA

Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir parte ou a totalidade de suas quotas, terão preferencia absoluta, para sua aquisição, os demais sócios, aos quais o sócio interessado / deverá comunicar por escrito;

Parágrafo primeiro - O sócio interessado em transferir suas quotas, deverá/ conceder aos demais, por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Cartório do 3º Ofício
Paulo Borges Teixeira
Serventuário Vitalício
Graciano Silva Morais
Substituto
GOIÂNIA — GO

DEPARTAMENTO DE FOTOCOPIAS DO
Cartório do 3º Ofício de Goiânia
A presente fotocópia tem o mesmo valor
do original de acordo com o § 2º do Ar-
tigo 45 do Decreto Federal nº 57.651, de
19 de janeiro de 1966.
Goiânia 02/09/no 82

De acordo com o § 2º do Art. 45 do Decreto Federal n. 57651, de 19/01/66, certifico que a presente fotocópia confere com o documento original arquivado nesta junta sob o nº 52 200 22867-9.
Em 05 / 07 / 78
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
aos 20 dias do mês de 09 de 19 82.
p/ Graduação
Odete Maria Peixoto
Secretaria Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

30(trinta) dias;

Parágrafo segundo - Caso mais de um sócio desejar adquirir as quotas, a aquisição será feita na proporção direta da quantidade de quotas que já possuirem;

CLÁUSULA NONA

A Sociedade será representada por uma Diretoria composta de 2(dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Gerente, cujos cargos são atribuidos, neste ato, aos sócios JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO e GERALDO LUCAS, respectivamente, aos quais são conferidos amplos e plenos poderes para praticar todos os atos normais de gerencia e administração, na defesa dos interesses da Sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA

O uso da denominação social caberá aos Diretores nomeados na Cláusula anterior, os quais representarão a Sociedade/ conjunta ou isoladamente, em juizo ou fora dele, ficando,entretanto, proibido seu emprego em avais, fianças, abonos, endossos ou em qualquer outro negócio estranho aos objetivos da Sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os Diretores poderão fazer-se representar por Procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da Sociedade, devendo, nesse caso, ser solicitada, para tal designação, prévia/ e expressa autorização do Poder Concedente, apresentando, na oportunidade, a prova de nacionalidade do Procurador, que deverá ser brasileiro nato, de idoneidade moral comprovada, através de atestado passado por Juiz ou Promotor / da localidade onde resida;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A título de Pró-Labore os Diretores poderão retirar, mensalmente, uma importancia a ser fixada de comum acordo entre os sócios, respeitada a legislação vigente, a qual será levada à conta / de Despesas Gerais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para os cargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, locutores e encarregados das instalações radio-elétricas, / somente serão admitidos brasileiros natos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os lucros ou prejuízos apurados nos balanços anuais, encerrados em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos entre os sócios, na proporção direta da quantidade de quotas de cada um.

Parágrafo primeiro - Dos lucros líquidos verificados, serão deduzidos dez / por cento (10%) para constituição de um Fundo de Reserva, providencia essa / que será facultativa, desde que referido Fundo atinja a metade do Capital social;

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Cartório do 3º Ofício
Paulo Borges Teixeira
Serventuário Vitalício
Graciano Silva Morais
Substituto
GOIANIA — GO

DEPARTAMENTO DE FOTOCÓPIAS DO
Cartório do 3º Ofício de Goiânia
A presente fotocópia tem o mesmo valo
do original de acordo com o § 2º do Ar
tigo 45 do Decreto Federal nº 57.651, de
19 de janeiro de 1966.
Goiania, 02/09/1982

De acordo com o § 2º do Art. 45 do Decreto Federal n. 57651, de 19/01/66, certifico que a presente fotocópia confere com o documento original arquivado nesta junta sob o nº 52200228679.
Em 05/07/78
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
aos 20 dias do mês de 09 de 1982.
p/ Produtividade
Odete Maria Peixoto
Secretaria Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Parágrafo segundo - A distribuição dos lucros será sempre sustada se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis e indispensáveis à continuidade do funcionamento das estações;

Parágrafo terceiro - Poderão ser levantados balanços intercalados dos negóci os sociais, em qualquer época do ano, mediante comum acordo entre os sócios, permitindo apuração do lucro, para fins de capitalização ou de distribuição/ antecipada dos resultados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ocorrendo o falecimento de algum dos sócios, se houver acordo entre os demais e não existindo impedimento legal, os herdeiros poderão ingressar para a sociedade, mediante as providências legais cabíveis; não havendo acordo, ou existindo impedimento legal, os haveres do falecido serão pagos aos herdeiros no prazo máximo de 12(doze) meses, acrescidos dos juros legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Obedecidas as formalidades legais, a Sociedade poderá abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do Território Nacional;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A partir do instante em que a Sociedade/ seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia/ alteração do Poder Concedente;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, fica, desde já, eleito o Foro da sede / da Sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os casos omissos do presente contrato / serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

E assim, justo e combinado, assinam o presente instrumento contratual, na presença de duas testemunhas, lavrando - se quatro exemplares de igual teor e forma para os devidos fins.

Goiânia, 4 de julho de 1.978

Geraldo Lucas

Herbert Morais Ribeiro

Jose Luiz Bittencourt Filho

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO A FIRMA
INDICADA
GOIÂNIA, 05 JUL 1978

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4800165) SEI 01250.038262/2019-08 / pg. 45

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Cartório do 3º Ofício
Paulo Borges Teixeira
Serventuário Vitalício
Graciano Silva Morais
Substituto
GOIANIA — GO

DEPARTAMENTO DE FOTOCOPIAS DO
Cartório do 3º Ofício de Goiânia
A presente fotocópia tem o mesmo valor
de original de acordo com o § 2º do Ar-
tigo 45 do Decreto Federal nº 57.651, de
19 de janeiro de 1966.
Goiânia, 02/09/1982

De acordo com o § 2º do Art. 45 do Decreto Federal n. 57651, de 19/01/66, certifico que a presente fotocópia confere com o documento original arquivado nesta junta sob o nº 52200228679.
Em 05/07/78
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
aos 30 dias do mês de 08 de 1982.
p/ Graciano Silva Morais
Odete Maria Peixoto
Secretaria Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Testemunhas -

1 _____

2 _____

Assinatura comercial por quem de direito:

_____

RÁDIO EXECUTIVA LTDA

Diretor Presidente

_____

RÁDIO EXECUTIVA LTDA

-Direto Gerente-

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RECONHECIMENTO
RECONHECIDO A FIRMA
INDICADA
GOIÂNIA, 05 JUL 1978

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

DEPARTAMENTO DE FOTOCOPIAS L...
Cartório do 2º Ofício de Goiânia
A presente fotocópia tem o mesmo valor
do original de acordo com o § 2º do Ar-
tigo 45 do Decreto Federal nº 57.651, de
19 de janeiro de 1966.
Goiânia 02/09/82

Pedro Borges Teixeira
Serventuário Vitalício
Graciano Silva Morais
Substituto
GOIANIA — GO

De acordo com o § 2º do Art. 45 do Decreto Federal n. 57651, de 19/01/66, certifico que a presente fotocópia confere com o documento original arquivado nesta junta sob o nº 52 00 22867-9.
Em 05 / 07 / 78
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
aos 30 dias do mês de 08 de 19 82.
p/ Graduação Func.
Odete Maria Peixoto
Secretaria Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:

RÁDIO EXECUTIVA LIMITADA

GERALDO LUCAS,

brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Goiânia, na Rua 103-A nº 10, Setor Sul, portador da Carteira de Identidade nº 33666-SIC/GO, CPF 002 761 541 - 43,

HERBERT MORAIS RIBEIRO,

brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Goiânia, na Rua 118 nº 96, Setor Sul, portador da Carteira de Identidade nº 57443-SIC/GO, CPF 032 072 771 - 87,

e

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO,

brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado em Goiânia, na Rua 15 nº 2454, Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade nº 168406-SIC/GO, CPF 085731151-49,

únicos sócios da empresa RÁDIO EXECUTIVA LTDA., sediada em Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Tocantins nº 311, Centro, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52200228979, em data de 05 de julho de 1978, RESOLVEM, por este instrumento de alteração, modificar o respectivo Contrato Social, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que aceitam e outorgam mutuamente:

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

Av. Tocantins 31... - Centro - Goiânia - Goiás

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Retira-se da sociedade o sócio HERBERT MORAIS RIBEIRO, titular de 85 (oitenta e cinco) quotas, no valor total de Cr$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), que as transfere a: GERALDO LUCAS, 43 (quarenta e três) quotas, no valor de Cr$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros), e a: JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO, 42 (quarenta e duas) quotas, no valor de Cr$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA: - Com a alteração prevista na Cláusula anterior, o Capital Social da RÁDIO EXECUTIVA LTDA, fica assim distribuido entre os sócios:

-a) GERALDO LUCAS	- 128 quotas	-128.000,00
-b) JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO	- 127 quotas	-127.000,00
TOTAL:	255 qts	-Cr$255.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: - Permanecem em pleno vigor as Cláusulas inalteradas do Contrato Social primitivo, datado de 04 de julho de 1978.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Cartório Candido de Oliveira
3º TABELIONATO
Dr. João Candido de Oliveira
Reconheço a(s) firma(s) de Geraldo Lucas
Goiânia, 21 de novembro de 1978.

Geraldo Lucas

José Luiz Bittencourt Filho

Herbert Morais Ribeiro

Testemunhas:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4800165) SEI 01250.058262/2019-08 / pg. 50

Graciano Silva
Substituto
GOIÂNIA — GO

02/09/82

De acordo com o § 2º do Art. 45 do Decreto Federal n. 57651, de 19/01/66, certifico que a presente fotocópia confere com o documento original arquivado nesta junta sob nº 5241224
Em 20 / 12 / 78
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
aos 30 dias do mês de 08 de 1982
Odete Maria Peixoto
Secretária Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4800165) SEI 01250.038262/2019-08 / pg. 51

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

RÁDIO EXECUTIVA LIMITADA

G E R A L D O L U C C A S,

brasileiro, casado, jornalista e advogado, residente e domiciliado em Goiânia, à Rua 103-A, Setor Sul, portador da Carteira de Identidade nº33666-SIC/GO, CPF-002761541-43,

e

J O S É L U I Z B I T T E N C O U R T F I L H O,

brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Goiânia, à Rua 15 nº 2454, Setor Oeste,portador da Carteira de Identidade nº168406-SIC/GO, CPF 085731151-49,

únicos sócios da empresa RÁDIO EXECUTIVA LTDA, sediada em Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Tocantins nº 311, Centro, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52200228979, em data de 05 de julho de 1978, RESOLVEM, por este instrumento de alteração, modificar o respectivo Contrato Social, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que aceitam e outorgam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO, titular de 127(cento e vinte sete) quotas no valor de CR$127.000,00(cento e vinte sete mil cruzeiros), que as transfere a: HORÁCIO MARTINS BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Goiás nº 1.120 apto. 1502 - Centro, portador da Carteira de Identidade nº 174895-SIC/GO, CPF 052184701-04, 25(vinte e cinco) quotas no valor de CR$25.000,00(vinte e cinco mil cruzeiros), e a WAGNER LUCCAS, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás,portador da Carteira de Identidade nº 213128-2Via-SSP/GO,CPF 049081041-15, 25(vinte e cinco) quotas no valor de CR$25.000,00(vinte cinco mil cruzeiros), e a: GERALDO LUCCAS, 77(setenta e sete)quotas,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4800165) SEI 01250.058262/2019-08 / pg. 52
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Cartório do 3º Ofício de Goiânia

Paulo Borges Teixeira
Serventuário Vitalício
Graciano Silva Morais
Substituto
GOIÂNIA — GO

A presente fotocópia é reprodução fiel e tem o mesmo valor do original de acordo com o § 2º do Artigo 45 do Decreto Federal nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Goiânia, 02/09/82

De acordo com o § 2º do Art. 45 do Decreto Federal n. 57651, de 19/01/66, certifico que a presente fotocópia confere com o documento original arquivado nesta junta sob no 5245367

Em 12 / 05 / 80

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS.

aos 30 dias do mês de 08 de 19 82.

Odete Amélia Peixoto
Secretária Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

RÁDIO EXECUTIVA LTDA
Goiânia Goiás

no valor de CR$77.000,00(setenta e sete mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA: Com a alteração prevista na Cláusula anterior, o Capital Social da RÁDIO EXECUTIVA LTDA, fica assim distribuido entre os sócios:

a) - GERALDO LUCCAS	205 quotas-	CR$205.000,00
b) - HORÁCIO MARTINS BARBOSA	25 quotas-	CR$ 25.000,00
c) - WAGNER LUCCAS	25 quotas-	CR$ 25.000,00
TOTAL....	255 quotas-	CR$255.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Transferir sua sede social para a Rua 93 nº42 - Setor Sul.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em pleno vigor as Cláusulas inalteradas do Contrato Social primitivo, datada de 04 de Julho de 1978.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Goiânia, 26 de março de 1980

Geraldo Luccas

Horácio Martins Barbosa

Wagner Luccas

José Luiz Bittencourt Filho

Testemunhas:

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição (4800166) SEI 04250.000262/2015-88 / pg. 54

Paulo Borges Teixeira
Serventuário Vitalício
Graciano Silva Morais
Substituto
GOIANIA — GO

DEPARTAMENTO DE FOTOCOPIAS DO
Cartório do 3º Ofício de Goiânia
A presente fotocópia tem o mesmo valor de original de acordo com o § 2º do Artigo 45 do Decreto Federal nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.
Goiânia, 02/09/82

De acordo com o § 2º do Art. 45 do Decreto Federal n. 57651, de 19/01/66, certifico que a presente fotocópia confere com o documento original arquivado nesta junta sob no 5245367.
Em 12 / 05 / 80
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS.
aos 30 dias do mês de 08 de 19 82.
Secretário Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

RÁDIO EXECUTIVA LIMITADA

Junta Comercial do Estado de Goiás

GERALDO LUCAS, brasileiro, casado, jornalista e advogado, residente e domiciliado em Goiânia-Go, à Rua 103-A, Lote 10, Setor Sul, portador da Carteira de Identidade nº 33.666-SIC(GO), CPF nº 002761541-34,
HORÁCIO MARTINS BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Goiás, nº 1.120, aptº. 1502 - Centro - Goiânia-Go, portador da Carteira de Identidade nº 174895-SIC(GO), CPF nº 052184701-04 e,
WAGNER LUCCAS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia-Go, à Rua M3A, Q-27, L-25, Parque das Laranjeiras, portador da Carteira de Identidade nº 213.128-2ª Via-SSP(GO), CPF nº 049081041-15, únicos sócios da empresa RADIO EXECUTIVA LIMITADA, sediada em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 93, nº 42 - Setor Sul, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52200228979, em data de 05 de julho de 1978, RESOLVEM, por este instrumento de alteração, modificar o respectivo Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes, que aceitam e outorgam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade os sócios: HORÁCIO MARTINS BARBOSA, titular de 25 (vinte e cinco) quotas no valor de Cr$. 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), que as transfere a WALTER LUCAS, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em Goiânia - Go, à Avenida "D", nº 178 - Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade nº 55.048-SIC(GO), CPF nº 002632571-34; e WAGNER LUCCAS, titular de 25 (vinte e cinco) quotas no valor de Cr$. 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), que as transfere, também, a WALTER LUCAS, já qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com a alteração prevista na Cláusula anterior, o Capital Social da RÁDIO EXECUTIVA LIMITADA, fica assim distribuído entre os sócios:

a) - GERALDO LUCAS.....	-205 quotas	-	Cr$. 205.000,00
b) - WALTER LUCAS.....	- 50 quotas	-	Cr$. 50.000,00
Total	255 quotas	-	Cr$. 255.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Transferir sua sede social para a Avenida Anhanguera, esq.c/Rua 236 - Setor Universitário.

CLÁUSULA QUARTA: É atribuído, neste ato, o cargo de Diretor Presidente a WALTER LUCAS.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em pleno vigor as Cláusulas inalteradas do Contrato Social primitivo, datado de 04 de julho de 1978.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806165) SEI 01250.058262/2019-08 / pg. 56
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

Junta Comercial do Estado de Goiás

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração na presença de duas testemunhas, que também assinam, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Goiânia, 08 de outubro de 1981.

Geraldo Lucas

Walter Lucas

Horácio Martins Barbosa

Wagner Luccas

Testemunhas:

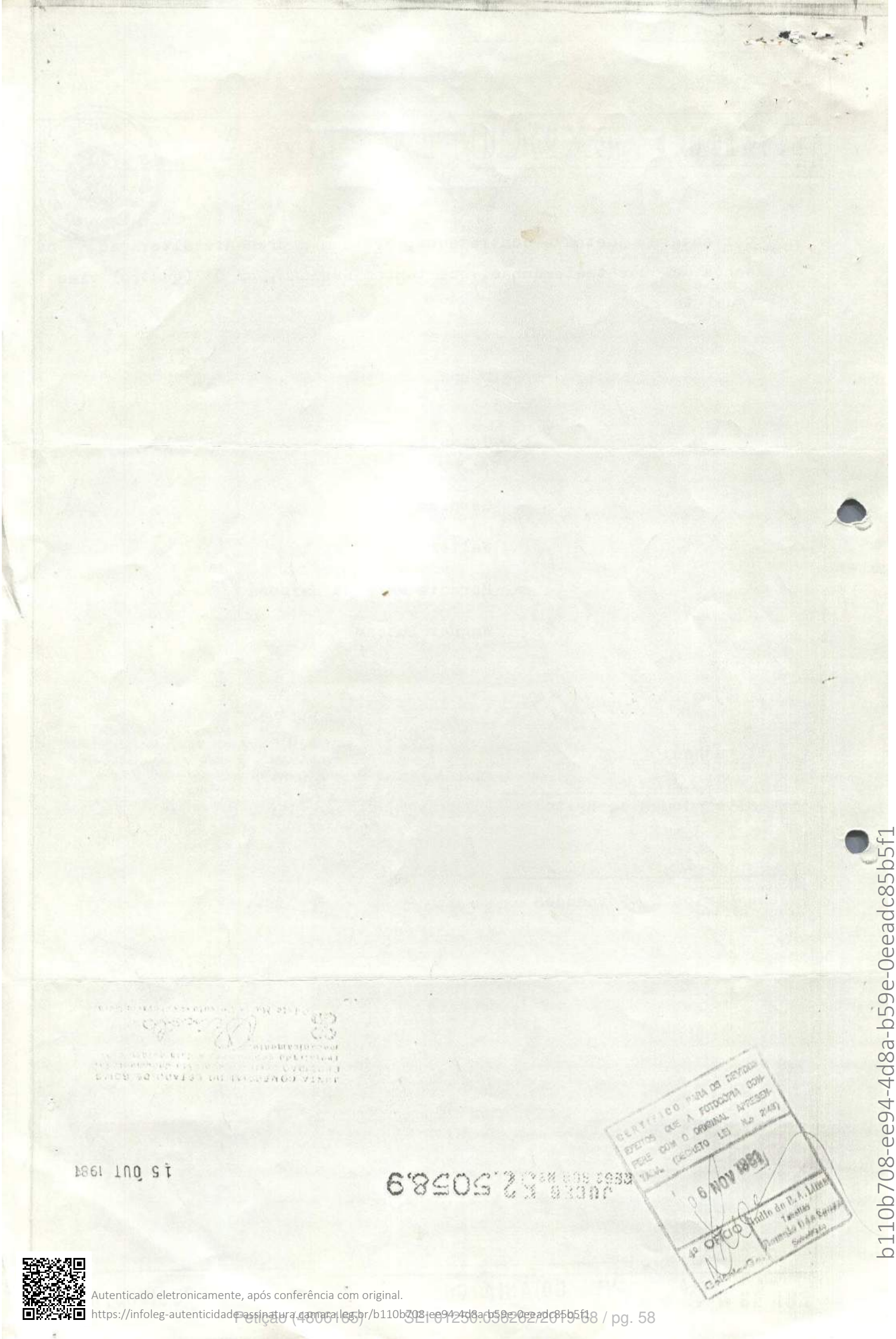
Walter Gomes de Brito

José Carlos N. Fernandes

1º Tab. Public. ARTIAGA
RECONHECIMENTO
firma(s)
INDICADA(S)
GOIANIA
08 OUT 1981
dou fé em test.
da verdade
1º Tab. KOMULO DE ARTIAGA AV. INDIO DO BRASIL A. DE LIMA

ADVOGADO - OAB-GO 4152
CIC - 043045581-15

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4800165) SEI 01250.038262/2019-08 / pg. 57
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

RÁDIO EXECUTIVA LTDA

Goiania Goias

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

GERALDO LUCAS, brasileiro, casado, jornalista e advogado, residente e domiciliado em Goiânia-Go à Rua 103-A, Lote 10, Setor Sul, portador da Carteira de Identidade nº 33.666- 1a(GO), inscrito no CPF (MF) sob o nº 002761541-34 e WALTER LUCAS, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em Goiania-Go, à Avenida "A", nº 178, Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade nº 55.048-SIC (GO), inscrito no CPF(MF) sob o nº 002632571-34, unicos socios da firma RÁDIO EXECUTIVA LTDA, sediada em Goiânia-Go, à Avenida Anhanguera, esq.c/Rua 256, Setor Universitario, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52200228979 em 05.07.79, RESOLVEM, por este instrumento de alteração, modificar o respectivo Contrato Social, mediante as clausulas e condições seguintes que aceitam e outorgam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aumentar o Capital Social em mais Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) divididos em 2.000 cotas no valor unitario de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do país da seguinte forma: o socio GERALDO LUCAS subscreve e integraliza 1.608 novas cotas no valor total de Cr$ 1,608.000,00 (hum milhão e seiscentos e oito mil cruzeiros) e o socio WALTER LUCAS subscreve e integraliza 392 novas cotas no valor total de Cr$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil cruzeiros).

Em consequencia da alteração prevista nesta cláusula, o Capital Social da RÁDIO EXECUTIVA LTDA é de Cr$ 2.255.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) dividido em 2.255 cotas de Cr$ 1.000,00, assim distribuido entre os socios:

a) Geraldo Lucas....	1.813 cotas - Cr$	1.813.000,00
b) Walter Lucas.....	442 cotas - Cr$	442.000,00
Total.....	2.255 cotas - Cr$	2.255.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em pleno vigor as cláusulas inalteradas do Contrato Social primitivo datado de 04.07.78.

E por estarem justos e contratados assinam o presente alteração na presença de duas testemunhas, que tambem assinam em quatro vias de igual teor.

Goiânia, 11 de novembro de 1.982.

Geraldo Lucas

Walter Lucas

TESTEMUNHAS:

Tabelionato ARTIAGA

09 NOV 1982

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806165) SEI 0.0.090.0098262/2019-08 / pg. 59

JUCESP K2.55467

12 NOV 1962

CARTÓRIO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tab. Vit. Dr. Jovem S. C. de Oliveira
5º OFÍCIO — GOIÂNIA

14 JUN 1963

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 2.148 de 23 de Julho de 1.940).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708ee944d8ab59e8eeadc85b5f1
b110b708ee944d8ab59e8eeadc85b5f1

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
RÁDIO EXECUTIVA LTDA - CGC/MF - 02.531.283/0001-23

GERALDO LUCAS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 103-A, lote 10, Setor Sul, Carteira de identidade RG nº 33.666-SIC/GO, inscrito no CPF sob nº 002.761.541-34; e

WALTER LUCAS, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Avenida "D", nº 178, Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade RG nº 55.048-SIC/GO, inscrito no CPF nº 002.632.571-34, únicos sócios da firma RÁDIO EXECUTIV. LIMITADA, sediada em Goiânia/GO, à Avenida Anhanguera, esquina com a Rua 236, Setor Universitário, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 522/0022897/9, de 05 de julho de 1.978, e Alterações Contratuais arquivadas na mesma junta sob nºs 5241224, de 20.12.78, 52.4536.7, de 12.05.80. 52.5549.0, de 07.11.82, e 52.5546.7, de 12.11.82, resolvem fazer a sua Quinta Alteração Contratual, tudo conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

São admitidos na sociedade:

DÉLIO JOSÉ BRAZ, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado em Brasília-DF, à MSPW Quadra 13, Conjunto 06 Casa 01 portador da cédula de identidade RG nº 464.783, expedida pelo GDF/SSP/DF, e do CPF nº 004.302.341-04, e FRANCISCO AMARAL MANSO, brasileiro, viúvo, funcionário público federal, residente e domiciliado em Brasília-DF, à SQS 316, Bloco G, aptº 106, portador da Carteira Funcional/MF, nº 0308, emitida aos 13.09.1978 e do CPF nº 062.507.188-34:

CLÁUSULA SEGUNDA

Retira-se da sociedade o sócio WALTER LUCAS, que cede e transfere a totalidade de suas cotas na sociedade, ou seja, 442 (quatrocentas e quarenta e duas) cotas pelo mesmo valor total de Cr$. 442.000 (quatrocentos e quarenta e dois mil cruzeiros) ao sócio DÉLIO JOSÉ BRAZ, do qual recebe essa importância em moeda corrente nacional

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806165) SEI 01250.038262/2019-08 / pg. 61
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

e neste ato, dando-lhe plena, raza e irrevogável quitação da cessão de cotas que ora se faz.

CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio GERALDO LUCAS, titular de 1.813 (um mil, oitocentos e treze) cotas no valor total de Cr$. 1.813.000 (hum milhão oitocentos e treze mil cruzeiros), que neste ato transfere ao sócio DÉLIO JOSÉ BRAZ, 508 (quinhentas e oito) cotas pelo mesmo valor total de Cr$. 508.000 (quinhentos e oito mil cruzeiros) e ao sócio FRANCISCO AMARAL MANSO, 70 (setenta) cotas pelo mesmo valor total de Cr$. 70.000 (setenta mil cruzeiros), dos quais recebe essas importância em moeda corrente nacional e neste ato, dando-lhes plena, raza e irrevogável quitação da cessão que ora se faz.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social da sociedade que é de Cr$. 2.255.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, cruzeiros), dividido em 2.255 (dois mil, duzentas e cinquenta e cinco) cotas de Cr$. 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalmente integralizado, passa a ficar assim distribuido entre os sócios:

1 - GERALDO LUCAS	- com 1.235 cotas,	totalizando.	Cr$ 1.235.000
2 - DÉLIO JOSÉ BRAZ	- com 950 cotas,	totalizando.	Cr$ 950.000
3 - FRANCISCO AMARAL MANSO	- com 70 cotas,	totalizando.	Cr$ 70.000
TOTAL.....	2.255 cotas.....		Cr$ 2.255.000

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância total do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio DÉLIO JOSÉ BRAZ, na qualidade de Diretor.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade muda o endereço da sede para a Rua Santa Rita, Quadra 53, lotes 09 e 10, Jardim Petrópolis, Morro do Mendanha, Goiânia/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato social em tudo o que, implícita ou explicitamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806165) SEI 01250.058262/2019-08 / pg. 62

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

não contrariarem o disposto na presente alteração, passando este instrumento a fazer parte daquele como um todo único e indivisível.

E, por estarem justos e contratados assinam a presente alteração em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia-GO., 03 de janeiro de 1.985

Assinatura por quem de direito:

DÉLIO JOSÉ BRAZ

Assinatura do sócio retirante:

WALTER LUCAS

A s s i n a t u r a s :

GERALDO LUCAS

FRANCISCO AMARAL MANSO

Continuação da Quinta Alteração do Contrato Social da firma: Rádio Executiva Ltda.

DÉLIO JOSÉ BRAZ

T e s t e m u n h a s :

1.º OFÍCIO DE NOTAS
Tab. Maurício G. Lemos
Reconheço a(s) firma(s) assinada(s) com meu cinal público, por semelhança com a(s) depositada(s) em meus arquivos.
Em testemunho.....da verdade.
Escrevente Autorizado

08 AGO 1985

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806166) SEI 01250.038262/2019-68 / pg. 63

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG
REG. SOB. Nº 5276566

03 AGO 1985

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecânicamente

REG./SECRETARIA GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1 / pg. 64

JUCEG

05

16

RÁDIO, EXECUTIVA LTDA.

C.G.C.-M.F.: 02.531.283/0001-23.

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GERALDO LUCAS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 103-A, lote 10, Setor Sul, Carteira de Identidade RG nº 33.666-SIC/GO, inscrito no CPF sob o nº 002.761.541-34; DÉLIO JOSÉ BRAZ, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado em Brasília-DF, à MSPW, quadra 13, Conjunto 06, casa 01, portador da cédula de identidade RG nº464.783, expedida pelo GDF/SSP/DF, e do CPF nº 004.302.341-04; e FRANCISCO AMARAL MANSO, brasileiro, viúvo, funcionário público federal, residente e domiciliado em Brasília-DF, à SQS 316, bloco G, aptº 106, portador da Carteira Funcional/MF, nº0308, emitida aos 13/09/1978 e do CPF nº 062.507.188-34; únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO EXECUTIVA LTDA., com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua Santa Rita, quadra 53, lotes 09 e 10, Jardim Petrópolis, Morro do Mendanha, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 52200228679, em sessão de 16 de julho de 1979, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido contrato, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade, pagos e satisfeitos de todos os seus haveres e interesses, pelo presente instrumento, os sócios:

a) GERALDO LUCAS, que possue inteiramente integralizadas na sociedade 1.235.000 cotas, no valor de Cr$1.235.000, cede e transfere a MARIA ALICE RORIZ CÂMARA 1.158.620 cotas no valor de Cr$1.158.620; e a RICARDO CAMILO CÂMARA 76.380 cotas no valor de Cr$76.380.

b) DÉLIO JOSÉ BRAZ, que possue inteiramente integralizadas 950.000 cotas, no valor de Cr$950.000, cede a RICARDO CAMILÓ CÂMARA 155.208 cotas, a SÉRGIO CAMILO CÂMARA 231.588 cotas, a MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA 211.068 cotas, a NAIR DE MORAES CÂMARA 211.068 cotas, a DÉBORA XAVIER ROCHA 141.068 cotas, no valor de Cr$1, cada uma.

c) FRANCISCO AMARAL MANSO, que possue inteiramente integralizadas na sociedade 70.000 cotas, no valor de Cr$70.000, cede as mesmas a DÉBORA XAVIER ROCHA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4800165) SEI 01250.056262/2019-08 / pg. 65
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, ficam modificadas as Cláusulas Segunda, Sétima e Nona do Contrato primitivo da sociedade, que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede à Rua Thomaz Edson, Quadra 07 - Setor Serrinha, Goiânia - Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social que é de Cr$ 2.255.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), dividido em 2.255.000 cotas, com valor de Cr$1, (hum cruzeiro) cada uma, ficará assim distribuído entre os sócios:

COTISTA	COTAS	VALOR CR$
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA	1.158.620	1.158.620
RICARDO CAMILO CÂMARA	231.588	231.588
SÉRGIO CAMILO CÂMARA	231.588	231.588
MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA	211.068	211.068
NAIR DE MORAES CÂMARA	211.068	211.068
DÉBORA XAVIER ROCHA	211.068	211.068
TOTAL:	2.255.000	2.255.000

CLÁUSULA NONA: A sociedade será representada por dois sócios nos seguintes cargos, Gerente Geral, Maria Alice Roriz Câmara e Gerente Administrativo, Ricardo Camilo Câmara, aos quais são conferidos amplos e plenos poderes para praticar todos os atos normais de gerência e administração, na defesa dos interesses da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justo e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806168) SEI 0125.000262/2019-68 / pg. 66
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

07 08
03.

em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Goiânia, 14 de janeiro de 1986

p.p. Braz
- GERALDO LUCAS

Braz
- DELIO JOSÉ BRAZ

Manso
- FRANCISCO AMARAL MANSO

Maria Alice Roriz Câmara
- MARIA ALICE RORIZ CÂMARA

Ricardo Camilo Câmara
- RICARDO CAMILO CÂMARA

- SÉRGIO CAMILO CÂMARA

Maria Felicidade Borges Câmara
- MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA

Nair de Moraes Câmara
- NAIR DE MORAES CÂMARA

Débora Xavier Rocha
- DÉBORA XAVIER ROCHA

Testemunhas:

Messias Josefina Curado

José Maria de Oliveira

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

19

Goiânia, 14 de janeiro de 1986.

Assinatura Comercial por quem de direito.

Maria Alice Roriz Câmara

MARIA ALICE RORIZ CÂMARA
Gerente Geral

RICARDO CAMILO CÂMARA
Gerente Administrativo

Testemunhas:

1.) _____
Messias Josefina Curado

2.) _____
José Maria de oliveira

24 JUN 1986

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG 52.90506

02 JUL 1986

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados eletronicamente.

Agostinho Amélio de Miranda - Resp./Secr. Ger.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1 / pg. 69

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

04
2

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

C.G.C.-M.F. nº 02.531.283/0001-23

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARIA ALICE RORIZ CÂMARA, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital na Av. B, nº 830 - Edf. Champ's Elisee's - Setor Oeste, Carteira de Identidade nº.... 147.215 - SSP/GO, e CPF nº 002.694.921-00; **RICARDO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 125 nº 94, Setor Sul, Carteira de Identidade nº..... 1.337.554 - SSP/GO, CPF nº 330.747.631-91; **SÉRGIO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 125 nº 94 - Setor Sul, Carteira de identidade nº1.401.900 SSP/GO, CPF nº 311.091.871-49; **MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA**, brasileira, casada, do lar, natural de Urutaí-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 01 nº 91 - Vila Operária, Carteira de Identidade nº 185.909 - SSP/GO, CPF nº 005.103.031-91; **NAIR DE MORAES CÂMARA**, brasileira, casada, do lar, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua T-58 nº 33 - Setor Bueno, Carteira de Identidade nº 14.440 - SSP/GO, CPF nº 004.469.121-15 e **DÉBORA XAVIER ROCHA**, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 128-A nº 92 - Setor Sul, Carteira de Identidade nº 184.266 - SSP/GO, CPF nº 002.761.891-91; sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO EXECUTIVA LTDA.**, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Thomaz Edson, quadra 07 - Setor Serrinha, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52,200.228679, em sessão de 16/07/79, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social na seguinte cláusula:

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social será transformado em cruzados, conforme Decreto-Lei nº 2.283 de 27/02/86 e Portaria M.C.-Dentel nº 134 de 14/04/86, do valor de Cr$ 2.255.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) para Cz$ 2.255,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzados) e alterado para Cz$ 70.000,00 (setenta mil cruzados), com um aumento de Cz$67.745,00 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco cruzados), passando o valor de cada cota para Cz$ 1,00 (hum cruzado).

(segue...)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

05
2

§ PRIMEIRO: O aumento do capital de Cz$ 67.745,00 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco cruzados), será integralizado nesta data, 28/07/86, em moeda corrente do país e distribuído proporcionalmente entre os sócios, na proporção de suas cotas, da seguinte forma:

SÓCIA COTISTA	Nº COTAS	VALOR EM CZ$
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA	35.966	35.966,00
RICARDO CAMILO CÂMARA	7.189	7.189,00
SÉRGIO CAMILO CÂMARA	7.189	7.189,00
MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA	6.552	6.552,00
NAIR DE MORAES CÂMARA	6.552	6.552,00
DÉBORA XAVIER ROCHA	6.552	6.552,00
TOTAL .....:	70.000	70.000,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Goiânia,

Maria Alice Roriz Câmara
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA

Ricardo Camilo Câmara
RICARDO CAMILO CÂMARA

SÉRGIO CAMILO CÂMARA

Maria Felicidade Borges Câmara
MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA

Nair de Moraes Câmara
NAIR DE MORAES CÂMARA

Débora Xavier Rocha
DÉBORA XAVIER ROCHA

Assinatura comercial por quem de direito:

Maria Alice Roriz Câmara
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA
Gerente Geral

Ricardo Camilo Câmara
RICARDO CAMILO CÂMARA
Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:

1.) Maria Josefina Curado
MESSIAS JOSEFINA CURADO

2.)
JOSE LUIZ DO CARMO FILHO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4800105) SEI 01250.038262/2019-68 / pg. 71
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1 / pg. 72

JUCEG 52.92630

13 AGO

Agostinho Antônio de Miranda - Resp. Secr. Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

C.G.C.-M.F. nº 02.531.283/0001-23

04/R

OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARIA ALICE RORIZ CÂMARA, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital na Av. B, nº 830 Edf. Champ's Elisee's - Setor Oeste, Carteira de Identidade nº 147.215 - SSP/GO, e CPF nº 002.694.921-00; **RICARDO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 125 nº 94, Setor Sul, Carteira de identidade nº1.337.554 - SSP-GO, CPF nº 330.747.631-91; **SÉRGIO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado nesta capital, à Rua 125 nº 94 - Setor Sul, Carteira de Identidade nº 1.401.900 - SSP/GO, CPF nº 311.091.871-49; **MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA**, brasileira, casada, do lar, natural de Urutaí-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 01 nº 91 - Vila Operária, Carteira de Identidade nº 185.909 - SSP/GO, CPF nº 005.103.031-91; **NAIR DE MORAES CÂMARA**, brasileira, casada, do lar, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua T-58 nº33 - Setor Bueno, Carteira de Identidade nº 14.440 - SSP/GO, CPF nº 004.469.121-15 e **DÉBORA XAVIER ROCHA**, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 128-A nº 92 - Setor Sul, Carteira de Identidade nº 184.266 - SSP/GO, C.P.F. nº 002.761.891-91; sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO EXECUTIVA LTDA.**, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Thomaz Edson, quadra 07 - Setor Serrinha, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52,200.228679, em sessão de 16/07/79, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social na seguinte cláusula:

DXR SCC

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social será alterado de Cz$70.000,00 (setenta mil cruzados) para Cz$1.466.000,00 (hum milhão quatrocentos e sessenta e seis mil cruzados), com o aproveitamento de Cz$207.384,87 (duzentos e sete mil, trezentos e oitenta e quatro cruzados e oitenta e sete centavos) de reserva da Correção Monetária do capital; Cz$826.300,83 (oitocentos e vinte e seis mil e trezentos cruzados e oitenta e três centavos com lucros acumulados no exercício de 1986, e Cz$362.314,30 (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e quatorze cruzados e trinta centavos) de Reserva Especial do Capital Social, tudo de acordo com a Lei.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4800165) SEI 01250.038262/2019-08 / pg. 73
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

§§ PRIMEIRO - O aumento do capital de Cz$ 1.396.000,00 (Hum Milhão, Trezentos e Noventa e Seis Mil Cruzados), que totalizou o montante de Cz$ 1.466.000,00 (Hum Milhão, Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil Cruzados) será distribuido aos cotistas na proporção de cada um no capital da sociedade, dividido em 1.466.000 cotas no valor de Cz$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma, assim distribuida entre os sócios:

SÓCIO COTISTA	Nº COTAS	VALOR EM Cz$
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA	753.233	753.233,00
RICARDO CAMILO CÂMARA	150.558	150.558,00
SÉRGIO CAMILO CÂMARA	150.558	150.558,00
MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA	137.217	137.217,00
NAIR DE MORAES CÂMARA	137.217	137.217,00
DÉBORA XAVIER ROCHA	137.217	137.217,00
TOTAL.....	1.466.000	1.466.000,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprí lo fielmente em todos os seus termos.

Goiânia, 30 de abril de 1987.

Maria Alice Roriz Câmara
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA

Ricardo Camilo Câmara
RICARDO CAMILO CÂMARA

SÉRGIO CAMILO CÂMARA

Maria Felicidade Borges Câmara
MARIA FELICIDADE B. CÂMARA

Nair de Moraes Câmara
NAIR DE MORAES CÂMARA

Débora Xavier Rocha
DÉBORA XAVIER ROCHA

Assinatura comercial por quem de direito:

Maria Alice Roriz Câmara
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA
Gerente Geral

Ricardo Camilo Câmara
RICARDO CAMILO CÂMARA
Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:

1.) MESSIAS VIEIRA BARBOSA

2.) RAFAEL DINIZ CAVALCANTE

Autenticado eletronicamente. Sem conferência com original.
https://infoseg.sti.to.gov.br/autenticidade-documental/AUD0708-ee94-4d8a-b59e-0eeade85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadd85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1 / pg. 75

18 JUN 1987

JUCEG
REG. SOB. Nº 52107010

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi
arquivado sob o número e data supra
para conhecimento.

Agostinho Arruda de Miranda - Resp. Secr. Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

8
32

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

C.G.C.-M.F. nº 02.531.283/0001-23

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Maria Alice Roriz Câmara, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital na Av. B, nº 830 - Edf. Champ's Elisee's - Setor Oeste, Carteira de Identidade nº147.215 - SSP/GO, e CPF nº002.694.921-00; **Ricardo Camilo Câmara**, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 125 nº94, Setor Sul, Carteira de Identidade nº1.337.554 - SSP/GO, CPF nº330.747.631-91; **Sérgio Camilo Câmara**, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 125 nº94,Setor Sul, Carteira de Identidade nº1.401.900 - SSP/GO, CPF nº311.091.871-49; **Maria Felicidade Borges Câmara**, brasileira, casada, do lar, natural de Urutaí-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 01 nº91 - Vila Operária, Carteira de Identidade nº185.909, SSP/GO, CPF nº005.103.031-91; **Nair de Moraes Câmara**, brasileira, casada, uo lar, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua T-58 nº33 - Setor Bueno, Carteira de Identidade nº14.440 - SSP/GO, CPF nº 004.469.121-15 e **Débora Xavier Rocha**, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 128-A, nº92 - Setor Sul, Carteira de Identidade nº184.266 - SSP/GO, CPF nº002.761.891-91; sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO EXECUTIVA LTDA.**, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Thomás Edson, quadra 07 - Setor Serrinha, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº52,200.228679, em sessão de 16/07/79, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social na seguinte cláusula:

(segue...)

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição (4800166) SEI 01250.058262/2019-08 / pg. 76

JUCEG

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social será aumentado de Cz$1.466.000,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzados) para Cz$6.953.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil cruzados), com um aumento de Cz$4.952.094,36 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, noventa e quatro cruzados e trinta e seis centavos), relativos a Correção Monetária do capital social e de Cz$534.905,64 (quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinco cruzados e sessenta e quatro centavos), com os lucros acumulados do exercício de 1987, tudo de acordo com a Lei.

§ PRIMEIRO: O aumento do capital de Cz$5.487.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil cruzados), que totalizou o montante de Cz$6.953.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil cruzados), será integralizado nesta data de 30/04/88, conforme teor Cláusula Sétima, será dividido em 6.953.000 (seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil) cotas no valor de Cz$1,00 (hum cruzado) cada uma, assim distribuidas entre os sócios:

SÓCIOS COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR EM CZ$
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA	3.572.454	3.572.454,00
RICARDO CAMILO CÂMARA	714.073	714.073,00
SÉRGIO CAMILO CÂMARA	714.073	714.073,00
MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA	650.800	650.800,00
NAIR DE MORAES CÂMARA	650.800	650.800,00
DÉBORA XAVIER ROCHA	650.800	650.800,00
TOTAL .....:	6.953.000	6.953.000,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

(segue...)

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

10 m

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam, e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Goiânia,

Maria Alice Roriz Câmara
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA

Ricardo Camilo Câmara
RICARDO CAMILO CÂMARA

SÉRGIO CAMILO CÂMARA

Maria Felicidade Borges Câmara
MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA

Nair de Moraes Câmara
NAIR DE MORAES CÂMARA

Débora Xavier Rocha
DÉBORA XAVIER ROCHA

Testemunhas:

1.) Messias Josefina Curado
MESSIAS JOSEFINA CURADO

2.)
JOSÉ LUIZ DO CARMO FILHO

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85f5f1 / pg. 79

MAY 25 1988

JUCEG 92.12357.1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Agostinho Amélio de Miranda - Secret. Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85f5f1

JUCEG

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

CGC-MF nº 02.531.283/0001-23

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Maria Alice Roriz Câmara, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital na Av. B nº830 - Edf. Champ's Elisee's - Setor Oeste, Carteira de Identidade nº 147.215-SSP/GO e CPF nº 002.694.921-00; **Ricardo Camilo Câmara**, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 125 nº94 - Setor Sul, Carteira de Identidade nº 1.337.554-SSP/GO e CPF nº330.747.631-91; **Sérgio Camilo Câmara**, brasileiro, casado , universitário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 125 nº94 Setor Sul, Carteira de Identidade nº 1.401.900-SSP/GO, CPF nº311.091.871-49; **Maria Felicidade Borges Câmara**, brasileira, casada, do lar, natural de Urutaí-GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 01 nº91 - Vila Operária, Carteira de Identidade nº185.909, SSP/GO e CPF nº 005.103.031-91; **Nair de Moraes Câmara**, brasileira, casada, do lar, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua T-58 nº 33 - Setor Bueno, Carteira de Identidade nº 14.440-SSP/GO e CPF nº 004.469.121-15 e **Débora Xavier Rocha**, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 128-A nº 92 - Setor Sul, Carteira de Identidade nº 184.266 - SSP/GO e CPF nº 002.761.891-91; sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO EXECUTIVA LTDA.**, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Thomás Edson, quadra 07 - Setor Serrinha, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52,200.228679, em Sessão de 16/07/79, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social na seguinte cláusula:

(segue)

Jaime Câmara • GOIÂNIA – Televisão Anhanguera S/C/A. Rádio Anhanguera AM. OT. Rádio Anhanguera AM. Rádio Executiva LTDA. O Popular Gráfica e Editora S/C/Ltda. Ltda. – • BRASÍLIA – Jornal de Brasília S/A. – • ANÁPOLIS – TV Anhanguera – • ARAGUAÍNA – Televisão Anhanguera. Rádio Anhanguera de Araguaína AM. OT. – • GURUPI – Televisão Anhanguera de Gurupi

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

CLÁUSULA NONA - A sociedade será representada por dois sócios nos seguintes cargos, Gerente Geral, Maria Alice Roriz Câmara e Gerente Administrativo, Ricardo Camilo Câmara , aos quais são conferidos amplos e plenos poderes para praticar todos os atos normais de gerência e administração, na defesa dos interesses da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos só ocorrerá depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Goiânia, 31 de outubro de 1988.

Maria Alice Roriz Câmara
Maria Alice Roriz Câmara

Ricardo Camilo Câmara
Ricardo Camilo Câmara

Sérgio Camilo Câmara

Maria Felicidade Borges Câmara
Maria Felicidade Borges Câmara

Nair de Moraes Câmara
Nair de Moraes Câmara

Débora Xavier Rocha
Débora Xavier Rocha

Testemunhas:

1.) Messias Josefina Curado

2.) José Luiz do Carmo Filho

Jaime Câmara

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1 / pg. 82

DEC - 2 1988

JUCEG
SEDE SOB Nº 52.133056

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Agostinho Amélio de Miranda - Secret. Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

CGC-MF nº 02.531.283/0001-23

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Maria Alice Roriz Câmara, brasileira, casada, do lar, natural de Anapólis-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Av. B, nº 830, Edif. Champ's Elisee's - Setor Oeste, Carteira de Identidade nº 147.215 SSP-GO e CPF 002.694.921; Ricardo Camilo Câmara, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 125, nº 94, Setor Sul, Carteira de Identidade nº 1.337.554-SSP GO e CPF nº 330.747.631-91; Sérgio Camilo Câmara, brasileiro, casado, universitário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua T-38, nº 710, Edif. Topázio, aptº 502-Setor Bueno, Carteira de Identidade nº 1.401.900-SSP/GO e CPF nº 311.091.871-49; Maria Felicidade Borges Câmara, brasileira, casada, do lar, natural de Urutaí-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 01, nº 91 - Vila Operária, Carteira de Identidade nº 185.909-SSP/GO e CPF nº 005.103.031-91; Nair de Moraes Câmara, brasileira, casada, do lar, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua T-58, nº 33 - Setor Bueno, Carteira de Identidade nº 14.440-SSP/GO e CPF nº 004.469.121-15 e Débora Xavier Rocha, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 128-A, nº 92 - Setor Sul, Carteira de Identidade nº 184.266-SSP/GO e CPF nº 002.761.891-91; sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO EXECUTIVA LTDA., com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Thomás Edson, quadra 07 - Setor Serrinha, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52,200.228629 em sessão de 16/07/79, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social na seguinte cláusula:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

CLÁUSULA QUARTA: O capital será convertido em cruzados novos, conforme Lei 7.730 de 31/01/89, publicada no D.O.U. de 31/01/89, transformado de Cz$ 6.953.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil cruzados) para NCz$ 6.953,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e três cruzados novos) e aumentado para NCz$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzados novos). O aumento procedido foi de NCz$ 57.047,00 (cinquenta e sete mil, quarenta e sete cruzados novos), sendo NCz$ 56.347,30 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete cruzados novos e trinta centavos) da correção monetária do capital e NCz$ 699,70 (seiscentos e noventa e nove cruzados novos e setenta centavos) da reserva de incentivos fiscais. O aumento totalizou o montante de NCz$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzados novos) que será dividido em 64.000 (sessenta e quatro mil) cotas no valor de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR EM NCz$
Maria Alice Roriz Câmara	32.884	32.884,00
Ricardo Camilo Câmara	6.573	6.573,00
Sérgio Camilo Câmara	6.573	6.573,00
Maria Felicidade Borges Câmara	5.990	5.990,00
Nair de Moraes Câmara	5.990	5.990,00
Débora Xavier Rocha	5.990	5.990,00
TOTAL	64.000	64.000,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4800165) SEI 01250.058262/2019-68 / pg. 84

92,7 Executiva FM
Rua Thomas Edson Qd. 7 – Setor Serrinha – Tel. PABX (062) 241-5533 – Telex 0622110 Cx. Postal 13 – CEP 74000 Goiânia – Goiás

E, por estarem assim justos e contratados lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Goiânia, 15 de Março de 1989.

Maria Alice Roriz Câmara
Maria Alice Roriz Câmara

Ricardo Camilo Câmara
Ricardo Camilo Câmara

Sérgio Camilo Câmara
Sérgio Camilo Câmara

Maria Felicidade Borges Câmara
Maria Felicidade Borges Câmara

Nair de Moraes Câmara
Nair de Moraes Câmara

Débora Xavier Rocha
Débora Xavier Rocha

Testemunhas:

1ª) - Messias Josefina Curado

2ª) - José Luis do Carmo Filho

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Petição (4806168) SEI 01250.056262/2019-48 / pg. 85

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b512

MAY - 8 1989

52.138820

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Agostinho Amélio de Miranda - Secret. Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b512

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

CGC-MF nº 02.531.283/0001-23

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Maria Alice Roriz Câmara, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital na Av. B nº 830 - Edifício Champ's Elisee's - Setor Oeste, Carteira de Identidade nº 147.215 - GO e CPF nº 002.694.921-00; Ricardo Camilo Câmara, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 125 nº 94 - Setor Sul Carteira de Identidade nº 1.337.554-SSP/GO e CPF nº 330.747.631-91; Sérgio Camilo Câmara, brasileiro, casado , universitário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua T-38nº 710- Set.Bueno, Carteira de Identindade n- 1.401900-SSP/GO, CPF nº 311.091.871-49; Maria Felicidade Borges Câmara, brasileira, casada, do lar, natural de Urutaí-GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 01 nº 91 - Vila Operária, Carteira de Identidade nº 185.909-SSP-GO e CPF nº 005.103.031-91; Nair de Moraes Câmara, brasileira, casada, do lar, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua T-58 nº 33 - Setor Bueno, Carteira de Identidade nº 14.440-SSP/GO e CPF nº 004.469.121-15 e Débora Xavier Rocha, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 128-A nº 92 - Setor Sul, Carteira de Identidade nº 184.266-SSP/GO e CPF nº 002.761.891-91; sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO EXECUTIVA LTDA., com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Thomás Edson, quadra 07 - Setor Serrinha, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás , sob o nº 52,200.228679, em sessão de 16/07/79, resolvem por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social nas cláusulas sexta e décima primeira, que passarão a ter a seguinte redação:

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição (4806165) SEI 01250.038262/2019-68 / pg. 87

CLÁUSULA SEXTA: As cotas ou ações representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

§ ÚNICO: Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : A Sociedade assume o compromisso de submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e respectivos regulamentos aprovados pelo Congresso Nacional e todas as disposições contidas nas leis, decretos, regulamentos, instrumentos ou normas em vigor ou que venham a vigorar, referentes ou aplicáveis em radiodifusão, bem como de não proceder qualquer alteração contratual sem prévia autorização do Poder Concedente - DENTEL.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Goiânia, 16 de outubro de 1989.

Maria Alice Roriz Câmara
Maria Alice Roriz Câmara

Ricardo Camilo Câmara
Ricardo Camilo Câmara

Sergio Camilo Câmara
Sergio Camilo Câmara

Maria Felicidade Borges Câmara
Maria Felicidade Borges Câmara

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806165) SEI 01250.038262/2019-08 / pg. 88

Nair de Moraes Câmara

Nair de Moraes Câmara

Débora Xavier Rocha

Débora Xavier Rocha

TESTEMUNHAS

Messias Josefina Curado

Messias Josefina Curado

José Luiz do Carmo Filho

José Luiz do Carmo Filho

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1 / pg. 90

DEC 22 1989

JUCEG
AREA SUB Nº 52.14836.1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Agostinho Amélio de Miranda - Secret. Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG

92.7

Executiva FM

80

RÁDIO EXECUTIVA LTDA

CGC-MF Nº 02.531.283/0001-23

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARIA ALICE RORIZ CÂMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada à Av. B nº 830 - Setor Oeste, nesta Capital, Carteira de Identidade nº 147.215-SSP-GO e CPF nº 002.694.921-00; RICARDO CAMILO CÂMARA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliado à Av. 136 c/136-B, Setor Sul, nesta Capital, Carteira de Identidade nº 1.337.554 - SSP-GO e CPF nº 330.747.631-91; SÉRGIO CAMILO CÂMARA, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliado à Rua 2 nº 155 - Ed. Cayenne, Setor Oeste, nesta Capital, carteira de identidade nº 1.401.900-SSP-GO e CPF nº 311.091.871-49; MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Urutaí-GO, residente e domiciliada à SQS 202, Bloco L, aptº 104 - Brasília-DF, carteira de identidade nº 185.909-SSP-GO e CPF nº 005.102.031-91; NAIR DE MORAES CÂMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliada à Rua 1 nº 442 - Ed. Bosque dos Buritis, Setor Oeste, nesta Capital, carteira de identidade nº 144.440-SSP-GO e CPF nº 004.469.121-15 e DEBORA XAVIER ROCHA, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada à Rua 1, esquina com Rua 6, Ed. Tainá, Setor Oeste, nesta Capital, carteira de identidade nº 184.266-SSP-GO e CPF nº 002.761.891-91, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO EXECUTIVA LTDA com sede em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua Thomaz Edson, Q. 07, Setor Serrinha, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52.20022867.9 em 16.07.79 e, alterações posteriores, resolvem por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social na seguinte cláusula:

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será convertido em cruzeiros, conforme Lei nº 8.024/90 de 13.04.90, publicado no D.O.U. de 13.04.90, transformando de NCz$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzados novos) para Cr$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros) e aumentado nesta data para Cr$ 1.210.000,00 (hum milhão, duzentos e dez mil cruzeiros). O aumento procedido foi de Cr$ 1.146.000,00 (hum mi-

Jaime Câmara

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUN 25 1990

JUCEG
DEC 001 Nº 8265445

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Agostinho Amélio de Miranda - Secret. Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85bb51
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85bb51 / pg. 92

JUCEG

lhão, cento e quarenta e seis mil cruzeiros), sendo ..... Cr$ 954.313,07 (novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e treze cruzeiros e sete centavos) da Correção Monetária do Capital e Cr$ 191.686,93 (cento e noventa e hum mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos) com lucros do exercício de 1989. O capital aumentado para Cr$ 1.210.000,00 (hum milhão, duzentos e dez mil cruzeiros), será dividido em 1.210.000 (hum milhão duzentos e dez mil) cotas no valor de .... Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

COTISTAS	QUANT. COTAS	VALOR EM Cr$.
Maria Alice Roriz Câmara	621.698	621.698,00
Ricardo Camilo Câmara	124.267	124.267,00
Sérgio Camilo Câmara	124.267	124.267,00
Maria Felicidade Borges Câmara	113.256	113.256,00
Nair de Moraes Câmara	113.256	113.256,00
Debora Xavier Rocha	113.256	113.256,00
T O T A L	1.210.000	1.210.000,00

O aumento de capital será realizado e integralizado nesta data, permanecendo inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em treis vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Goiânia, 24 de maio de 1990.

Maria Alice Roriz Câmara

Ricardo Camilo Câmara

Sérgio Camilo Câmara

Maria Felicidade Borges Câmara

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição (4800169) SEI 01250.038262/2019-08 / pg. 93

JUCEG
DEZ 90 Nº 5265445

JUN 25 1990

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Agostinho Amílio de Miranda - Secret. Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5c1 / pg. 94

Nair de Moraes Câmara

Nair de Moraes Câmara

Débora Xavier Rocha

Debora Xavier Rocha

Testemunhas:

1 - Rafael Diniz Cavalcante

2 - José M. de Oliveira

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUN 25 1990

JUCEG
DEA 008 Nº 526545

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Agostinho Amélio de Miranda - Secret. Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
pg. 96

JUCEG
Executiva 92,7 FM

10880

RÃDIO EXECUTIVA LTDA

CGC/MF nº 02.531.283/0001-23

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Maria Alice Roriz Câmara, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital na AV.B nº 830 - Edifício Champ's Elisee's - Setor Oeste, Carteira de Identidade nº 147.215 -GO e CPF nº 002.694.921-00; Ricardo Camilo Câmara, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 125 nº 94 - Setor Sul, Carteira de Identidade nº 1.337.554 SSP-GO e CPF nº 330.747.631-91; Sérgio Camilo Câmara, brasileiro, casado, universitário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua T-38, nº 710 - Setor Bueno, Carteira de Identidade nº 1.401900 SSP-GO e CPF nº 311.091.871-49; Maria Felicidade Borges Câmara, brasileira, casada, do lar, natural de Urutaí-GO, residente e domiciliada nesta capital, na Rua 01, nº 91 - Vila Operária, Carteira de Identidade nº 185.909 SSP-GO e CPF nº 005.103.031-91; Nair de Moraes Câmara, brasileira, casada, do lar, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliada nesta Capital à Rua T-58 nº 33 - Setor Bueno, Carteira de Identidade nº 14.440-SSP/GO e CPF nº 004.469.121-15 e Débora Xavier Rocha, brasileira, casada, do lar, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 128-A, nº 92 - Setor Sul, Carteira de Identidade nº 184.226 -SSP/GO e CPF nº 002.761.891-91; sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÃDIO EXECUTIVA LTDA., com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Thomas Edson, quadra 07 - Setor Serrinha, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52,200.228679, em sessão de 16/07/79, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o parágrafo único da cláusula nona, a cláusula sexta e seu parágrafo e a Cláusula décima primeira do Contrato Social, que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - A sociedade será representada por dois sócios nos seguintes cargos, Gerente Geral, Maria Alice Roriz Câmara e

Jaime Câmara

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4800165) SEI 01250.038262/2019-68 / pg. 97

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Folha (1000168) SEI 0120.030202/2019-08 / pg. 98

JAN 14 1991

JUCEG Nº 5213636
REG. SOB Nº

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Mario Gonzaga Jacó - Secret. Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Executivo 114

Gerente Administrativo, Ricardo Camilo Câmara, aos quais são conferidos amplos e plenos poderes para praticar todos os atos normais de gerência e administração, na defesa dos interesses da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos só ocorrerá depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - As cotas ou ações representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade assume o compromisso de submeter-se aos preceitos estabelecidos nas conveções internacionais e respectivos regulamentos aprovados pelo Congresso Nacional e todas as disposições contidas nas leis, decretos, regulamentos, instrumentos ou normas em vigor ou que venham a vigorar, referentes ou aplicáveis em radiodifusão, bem como de não proceder qualquer alteração contratual sem prévia autorização do Poder Concedente.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a todo o ato assistiram e compreenderam.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4800165) ... 53161256.000262/2019-68 / pg. 99

JUCEG

Executivo 92/7 IM

E

Goiânia, 17 de dezembro de 1990.

MARIA ALICE RORIZ CÂMARA

RICARDO CAMILO CÂMARA

SÉRGIO CAMILO CÂMARA

MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA

NAIR DE MORAES CÂMARA

DÉBORA XAVIER ROCHA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Fatura (4800108) - SEI 017300302/2019-88 / pg. 101

JAN 14 1991

JUCEG Nº 521363.6
REG. SOB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Mario Gonzaga Jacó - Secret. Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

CCG-MF Nº 02.531.282/0001-23

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MÁRIA ALICE RORIZ CÂMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada à Av. B nº 830 - Setor Oeste, nesta Capital, Carteira de Identidade nº 147.215-SSP-GO e CPF nº 002.694.921-00; **RICARDO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliado à Av. 136, com 136-B, Setor Sul, nesta Capital, Carteira de Identidade nº 1.337.554-SSP-GO e CPF nº 330.747.631-91; **SÉRGIO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliado à Rua 2 nº 155 -Ed. Cayenne, Setor Oeste, nesta Capital, carteira de identidade nº 1.401.900-SSP-GO e CPF nº 311.091.871-49; **MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA**, brasileira, casada, empresária, natural de Urutaí-GO, residente e domiciliada à SQS 202, BLoco L, aptº 104 - Brasília-DF, carteira de identidade nº 185.909-SSP-GO e CPF nº 005.102.031-91; **NAIR DE MORAES CÂMARA**, brasileira, casada, empresária, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliada à Rua 1 nº 442 - Ed. Bosque dos Buritis, Setor Oeste, nesta Capital, carteira de Identidade nº 144.440-SSP-GO e CPF nº 004.469.121-15 e **DÉBORA XAVIER ROCHA**, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada à Rua 1, esquina com Rua 6, Ed. Tainá, Setor Oeste, nesta Capital, carteira de identidade nº 184.266-SSP-GO e CPF sob nº 002.761.891-91, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO EXECUTIVA LTDA.** com sede em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua Thomaz Edson, Quadra 07, Setor Serrinha, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52.20022867.9 em 16.07.79 e, alterações posteriores, resolvem por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social assim:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do aumento do capital social e sua distribuição

O capital social que era de Cr$ 1.210.000,00 (hum milhão, duzentos e dez mil cruzeiros) fica elevado para Cr$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) dividido em 13.000.000 (treze milhões) de cotas no valor unitário de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma , através dos seguintes recursos:

1. Correção monetária do Capital Realizado: Cr$ 9.416.877,62 (nove milhões, quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e dois centavos); 2. Lucros do Exercício de 1990: Cr$ 2.373.122,38 (dois milhões, trezentos e setenta e três mil, cento e vinte e dois cruzeiros e trinta e oito centa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4800172) SEI 0120.056262/2019-68 / pg. 102
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Evento (48001/2) - SEI 017300302/2019-88 / pg. 103

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

SEP 24 1991

JUCEG NIRE 5222322

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi
arquivado sob número e data estampados
Mecanicamente
DR. RAIMUNDO BATISTA DE ALCÂNTARA - Secretário Geral

vos).

Em consequência, o capital ficará distribuído da seguinte forma:

COTISTAS	QUANT. COTAS	VALOR EM Cr$.
. Maria ALice Roriz Câmara	6.679.400	6.679.400,00
. Ricardo Camilo Câmara	1.335.100	1.335.100,00
. Sérgio Camilo Câmara	1.335.100	1.335.100,00
. Maria Felicidade Borges Câmara	1.216.800	1.216.800,00
. Nair de Moraes Câmara	1.216.800	1.216.800,00
. Débora Xavier Rocha	1.216.800	1.216.800,00

O aumento de capital será realizado e integralizado nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA - Continuam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social aqui não expressamente alterados.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a todo o ato assistiram e compreenderam.

Goiânia, 30 de abril de 1991

MA Câmara
Maria Alice Roriz Câmara

Sérgio Camilo Câmara

Ricardo Camilo Câmara
Ricardo Camilo Câmara

Maria Felicidade Borges Câmara
Maria Felicidade Borges Câmara

Nair de Moraes Câmara
Nair de Moraes Câmara

Débora Xavier Rocha
Débora Xavier Rocha

TESTEMUNHAS

1ª) - _____

2ª) - _____

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806172) SEI 01230.056262/2019-68 / pg. 104

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Página (1800/1/2) - SEI 0130030620/2019-88 / pg. 105

SEP 24 1991

JUCEG
REG. SOB Nº 5222322

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi
Arquivado sob número e data estampados
Mecanicamente

DR. RAIMUNDO BATISTA DE ALCANTARA - Secretário Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

15/191

RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

CGC-MF N. 02.531.282/0001-23

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARIA ALICE RORIZ CÂMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada à Av. B n. 830, Setor Oeste, nesta Capital, Carteira de Identidade n. 147.215 - SSP-GO e CPF n. 002.694.921-00; RICARDO CAMILO CÂMARA, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliado à Rua T-25, n. 100, Ed. Portogallo, Setor Bueno, nesta Capital, Carteira de Identidade n. 1.337.554 SSP-GO e CPF n. 330.747.631-91; SERGIO CAMILO CÂMARA, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliado à Rua T-15 n. 1.151, Ed. João de Pádua, Setor Bueno, nesta Capital, Carteira de Identidade n. 1.401.900 - SSP-GO e CPF n. 311.091.871-49; MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Urutaí-GO, residente e domiciliada a SQS 202, Bloco L, apto. 104, Brasília-DF, Carteira de Identidade n. 185.909 - SSP-GO e CPF n. 005.102.031-91; NAIR DE MORAES CÂMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliada à Rua 01 n. 442, Ed. Bosque dos Buritis, Setor Oeste, nesta Capital, Carteira de Identidade n. 144.440 - SSP-GO e CPF n. 004.469.121-15 e DÉBORA XAVIER ROCHA, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada à Rua 01, esquina com Rua 06, Ed. Tainá, Setor Oeste, nesta Capital, Carteira de Identidade n. 184.266 - SSP-GO e CPF n. 002.761.891-91, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO EXECUTIVA LTDA., com sede em Goiânia, Estado de Goiás à Rua Thomaz Edson, Quadra 07, Setor Serrinha, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n. 52.20022867.9 em 16.07.79 e, alterações posteriores, resolvem por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social assim:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do aumento do Capital Social e sua distribuição

O Capital Social que era de Cr$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) dividido em 13.000.000 (treze milhões) de quotas no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fica neste ato elevado para Cr$ 143.000.000,00 (cento e quarenta e três milhões de cruzeiros) dividido em 143.000.000 (cento e quarenta e três milhões) de quotas no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, através de Correção Monetária do Capital no valor de Cr$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4800172) SEI 0120.056262/2019-68 / pg. 106
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

SEP - 3 1992

JUCEG
REG. SOC. Nº 529.2015119.1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1 / pg. 107

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

15/1/91

Em consequência, o Capital Social ficará distribuído da seguinte forma:

COTISTA	QUANT. COTAS	VALOR EM Cr$.
Maria Alice Roriz Câmara	73.473.400	73.473.400,00
Ricardo Camilo Câmara	14.686.100	14.686.100,00
Sérgio Camilo Câmara	14.686.100	14.686.100,00
Maria Felicidade Borges Câmara	13.384.800	13.384.800,00
Nair de Moraes Câmara	13.384.800	13.384.800,00
Débora Xavier Rocha	13.384.800	13.384.800,00

O aumento de Capital será realizado e integralizado nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA - Continuam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social aqui não expressamente alterados.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença, de 02 (duas) testemunhas que a todo o ato assistiram e compreenderam.

Goiânia, 30 de junho de 1992.

Maria Alice Roriz Câmara

Sérgio Camilo Câmara

Ricardo Camilo Câmara

Maria F. Borges Câmara

Nair de Moraes Câmara

Débora Xavier Rocha

TESTEMUNHAS:

1.) Rafael Diniz Cavalcante

2.) Fernando M. D'Oliveira Alves

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

SEP - 3 1992

JUCEG
Visto SEEC Nº 529.2015119-1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1 / pg. 109

104

587715

RADIO EXECUTIVA LTDA.

CGC-MF Nº 02.531.283/0001-23

10.1.93

DECIMA SETIMA ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL

JUCEG

MARIA ALICE RORIZ CAMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis-GO, Carteira de Identidade nº 147.215 SSP-GO e CPF nº 002.694.921-00, residente e domiciliada à Av. 8, nº 830, Setor Oeste, Goiânia-GO; RICARDO CAMILO CAMARA, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 1.337.554 SSP-GO e CPF nº 330.747.631-91, residente e domiciliado à Rua T-25, nº 100, Ed. Portogallo, Setor Bueno, Goiânia-GO; SERGIO CAMILO CAMARA, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 1.401.900 SSP-GO e CPF nº 311.091.871-49, residente e domiciliado à Rua T-15 nº 1.151, Ed. João de Pádua, Setor Bueno, Goiânia-GO; MARIA FELICIDADE BORGES CAMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Urutaí-GO, Carteira de Identidade nº 185.909 SSP-GO e CPF nº 005.102.031-91, residente e domiciliada à SQS 202, Bloco L, aptº 104, Brasília-DF; NAIR DE MORAES CAMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 144.440 SSP-GO e CPF nº 004.469.121-15, residente e domiciliada à Rua 01 nº 442, Ed. Bosque dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia-GO e, DEBORA XAVIER ROCHA, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis-GO, Carteira de Identidade nº 184.266 SSP-GO e CPF nº 002.761.891-91, residente e domiciliada à Rua 01, esquina com Rua 06, Ed. Tainá, Setor Oeste, Goiânia-GO, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RADIO EXECUTIVA LTDA.**, com sede à Rua Thomaz Edson, n. 400, Setor Serrinha, Goiânia-GO, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.20022867.9 em 16.07.79 e, alterações posteriores, resolvem por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social assim:

CLAUSULA PRIMEIRA - Da alteração do Padrão Monetário, aumento do Capital Social e sua distribuição

De acordo com a Lei nº 8697, de 27.08.93, publicado no D.O.U. em 28.08.93, o Capital Social que era de Cr$ 143.000.000,00 (cento e quarenta três milhões de cruzeiros), passa a ser CR$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil cruzeiros reais), dividido em 143.000 (cento e quarenta e três mil) quotas no valor de CR$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, ficando neste ato elevado para CR$ 1.760.000,00 (hum milhão, setecentos e sessenta mil cruzeiros reais) dividido em 1.760.000 (hum milhão, setecentos e sessenta mil) quotas no valor de CR$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, com o aproveitamento de CR$ 1.617.000,00 (hum milhão, seiscentos e dezessete mil cruzeiros reais) de Correção Monetária do Capital.

Em consequência, o Capital Social ficará

1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

JUCEG Nº 529305877 1 5
JUCEG Nº 5 NULO NOV 10 1993

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

distribuído da seguinte forma:

COTISTA	QUANT. COTAS	VALOR EM CR$.
Maria Alice Roriz Câmara	904.288	904.288,00
Ricardo Camilo Câmara	180.752	180.752,00
Sérgio Camilo Câmara	180.752	180.752,00
Maria Felicidade Borges Câmara	164.736	164.736,00
Nair de Moraes Câmara	164.736	164.736,00
Débora Xavier Rocha	164.736	164.736,00

JUCEG

O aumento de Capital será realizado e integralizado nesta data.

CLAUSULA SEGUNDA - Continuam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, aqui não expressamente alteradas.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a todo o ato assistiram e compreenderam.

Goiânia, 01 de setembro de 1993.

MAZ Câmara
Maria Alice Roriz Câmara

Ricardo Camilo Câmara

Sérgio Camilo Câmara

Maria Felicidade Borges Câmara
Maria F. Borges Câmara

Nair de Moraes Câmara

Débora Xavier Rocha

TESTEMUNHAS:

Fernando [illegible] Oliveira Alves

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806172) SEI 01230.056262/2019-68 / pg. 112

10 11 92

0304

Certifico que este documento foi
Arquivado sob número e data estampados
Mecanicamente.

JUCEG Nº 529305877 19

JUCEG Nº 529305877 19

NOV 10 1993

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

RADIO EXECUTIVA LTDA.

CGC-MF Nº 02.531.283/0001-23

DECIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARIA ALICE RORIZ CAMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis-GO, Carteira de Identidade nº 147.215 SSP-GO e CPF nº 002.694.921-00, residente e domiciliada à Av. B, nº 830, Setor Oeste, Goiânia-GO; RICARDO CAMILO CAMARA, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 1.337.554 SSP-GO e CPF nº 330.747.631-91, residente e domiciliado à Rua T-25, nº 100, Ed. Portogallo, Setor Bueno, Goiânia-GO; SERGIO CAMILO CAMARA, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 1.401.900 SSP-GO e CPF nº 311.091.871-49, residente e domiciliado à Rua T-15 nº 1.151, Ed. João de Pádua, Setor Bueno, Goiânia-GO; MARIA FELICIDADE BORGES CAMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Urutai-GO, Carteira de Identidade nº 185.909 SSP-GO e CPF nº 005.102.031-91, residente e domiciliada à SQS 202, Bloco L, aptº 104, Brasília-DF; NAIR DE MORAES CAMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 144.440 SSP-GO e CPF nº 004.469.121-15, residente e domiciliada à Rua 01 nº 442, Ed. Bosque dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia-GO e, DEBORA XAVIER ROCHA, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis-GO, Carteira de Identidade nº 184.266 SSP-GO e CPF nº 002.761.891-91, residente e domiciliada à Rua 01, esquina com Rua 06, Ed. Tainá, Setor Oeste, Goiânia-GO, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RADIO EXECUTIVA LTDA.**, com sede à Rua Thomaz Edson, n. 400, Setor Serrinha, Goiânia-GO, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.20022867.9 em 16.07.79 e, alterações posteriores, resolvem por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social conforme a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - Da alteração do Padrão Monetário

Em cumprimento a MP nº 542, de 30 de junho de 1994, publicado no DOU em 30.06.94, e sua última reedição de 27.09.94, publicado no DOU em 28.09.94, o Capital Social que era de CR$ 1.760.000,00 (Hum milhão, setecentos e sessenta mil cruzeiros reais) dividido em 1.760.000 (hum milhão, setecentos e sessenta mil) cotas no valor de CR$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, passa a partir desta data, a ser de R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais), dividido em 640 (Seiscentos e quarenta) quotas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, distribuídas aos seus sócios na mesma proporção percentual descrita na décima sétima alteração contratual.

CLAUSULA SEGUNDA -Do aumento do Capital Social

O Capital Social fica neste ato elevado para R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) dividido em 16.000 (Dezesseis mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, com o aproveitamento de R$ 15.197,85 (Quinze mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) de Correção Monetária do Capital e de R$ 162,15 (Cento e sessenta e dois reais e quinze centavos) de Lucros do exercício de 1993, sendo realizado e integralizado nesta data.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4800172) SEI 0120.056262/2019-68 / pg. 114

CLAUSULA TERCEIRA - Da cessão e transferência de cotas sociais, para retirada de sócio

A sócia DEBORA XAVIER ROCHA, cede e transfere a totalidade de suas cotas do Capital Social, ou seja, 1.498 (Hum mil, quatrocentos e noventa e oito) cotas, para os sócios remanescentes como a seguir: Maria Alice Roriz Câmara, 848 cotas; Ricardo Camilo Câmara, 170 cotas; Sérgio Camilo Câmara, 170 cotas; Maria Felicidade Borges Câmara, 155 cotas e, Nair de Moraes Câmara, 155 cotas, retirando-se da sociedade e dando neste ato, à sociedade e aos cessionários, por paga e satisfeita de todos os seus direitos e haveres, por conseguinte, plena e geral quitação.

CLAUSULA QUARTA - Da atual composição societária

Em decorrência do avençado no presente, fica a atual composição societária, distribuída entre os sócios remanescentes, da seguinte forma:

COTISTA	QUANT. COTAS	VALOR EM R$.
Maria Alice Roriz Câmara	9.068	9.068,00
Ricardo Camilo Câmara	1.813	1.813,00
Sérgio Camilo Câmara	1.813	1.813,00
Maria Felicidade Borges Câmara	1.653	1.653,00
Nair de Moraes Câmara	1.653	1.653,00
T o t a l.....	16.000	16.000,00

CLAUSULA QUINTA - Continuam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, aqui não expressamente alteradas.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a todo o ato assistiram e compreenderam.

Goiânia, 01 de outubro de 1994.

Sócia Retirante:

p/ Débora Xavier Rocha

Sócios Remanescentes:

Maria Alice Roriz Câmara

Ricardo Camilo Câmara

Sérgio Camilo Câmara

Maria F. Borges Câmara

Nair de Moraes Câmara

TESTEMUNHAS:

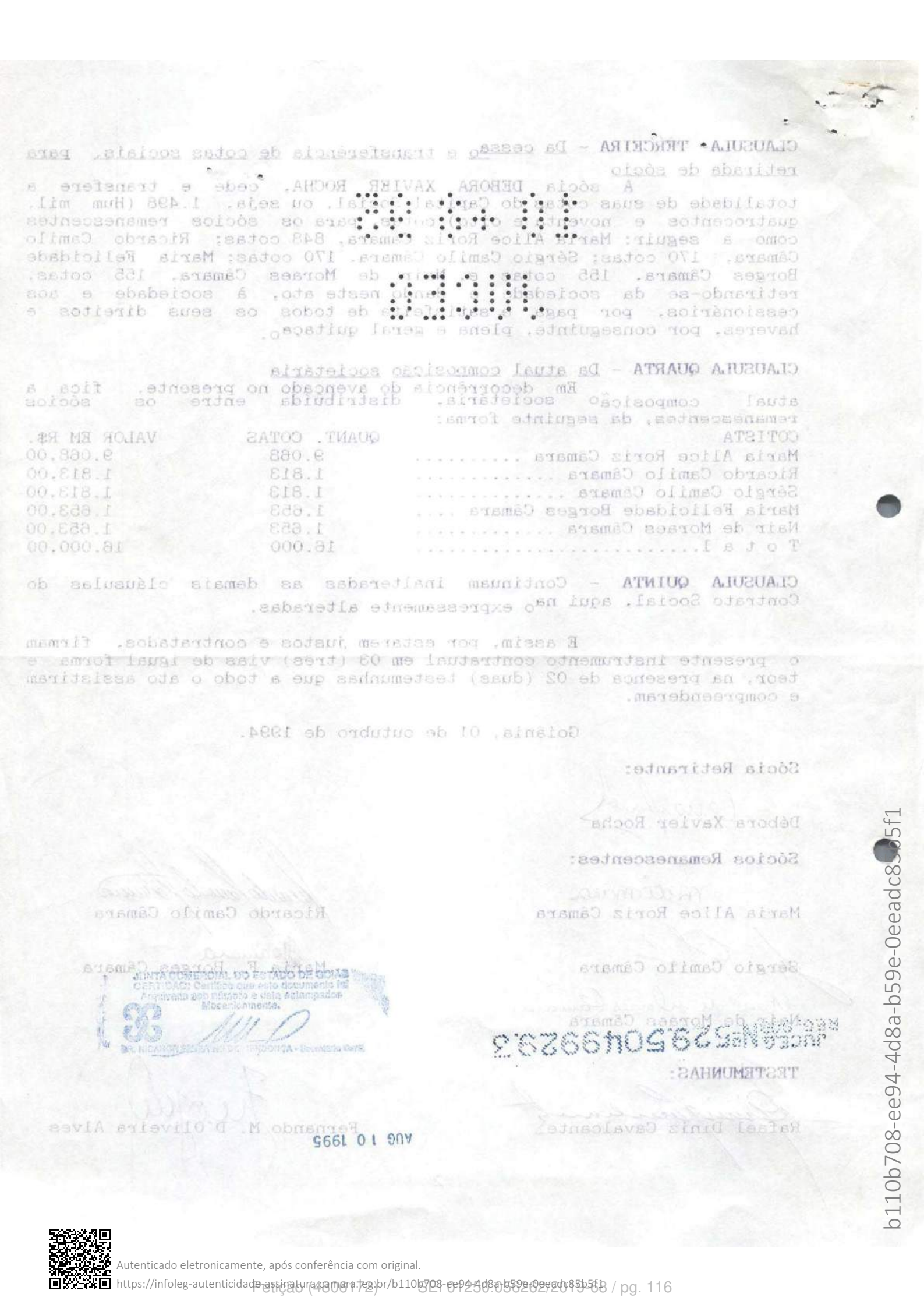
Rafael Diniz Cavalcante

Fernando M. D'Oliveira Alves

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição (4806172) SEI 01230.056262/2019-68 / pg. 115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição (4806172) SEI 01230.056262/2019-68 / pg. 116

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EXECUTIVA LTDA**

CNPJ: **02.531.283/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:40:18 do dia 17/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.com.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Consulta ANATEL (9241972) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 117

ANATEL

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	GO	Município:	Goiânia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AGENCIA BRASIL CENTRAL	Goiânia	05/11/2004	
FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE	Goiânia	01/11/2016	
FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	Goiânia	03/12/2001	
RADIO ARAGUAIA LTDA	Goiânia	24/01/1997	24/01/2007
RADIO EXECUTIVA LTDA	Goiânia	17/10/1990	17/10/2000
RADIO TERRA FM DE GOIANIA LTDA	Goiânia	17/10/2000	17/10/2010
SISTEMA ALPHA DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	12/05/2010	12/05/2020
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	31/03/2003	31/03/2013
TV SERRA DOURADA LTDA	Goiânia		

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 17/01/2022 **Hora:** 11:44:08

Registro 1 **até** 9 **de** 9 **registros** **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Consulta ANATEL (9241972) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 118

ANATEL Agência N de Teleco

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.531.283/0001-23

RADIO EXECUTIVA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARAGUAIA-PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA	03.293.123/0001-56	RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	423720	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
MARIA ALICE RORIZ CAMARA	690.730.401-59	RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	4280	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 17/01/2022 **Hora:** 11:45:22

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Consulta ANATEL (9241972) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 119

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.293.123/0001-56

RADIO PADRE LUSO LTDA.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARAGUAIA-PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA	03.293.123/0001-56	TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	02.856.995/0001-12	Sócio	2197800	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Araguaína
		TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	02.856.995/0001-12	Sócio	2197800	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Araguaína
		TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Sócio	3100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Anápolis
		TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Sócio	3100000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Anápolis
		TELEVISAO RIVIERA LTDA	01.073.899/0001-35	Sócio	633387	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Rio Verde
		TELEVISAO RIVIERA LTDA	01.073.899/0001-35	Sócio	633387	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Rio Verde
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	423720	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO PADRE LUSO LTDA.	02.305.993/0001-35	Sócio	107910	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 17/01/2022 **Hora:** 11:45:49

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Consulta ANATEL (9241972) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 120

ANATEL

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	690.730.401-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ALICE RORIZ CAMARA	690.730.401-59	TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	TV	--	GO	Anápolis
		RADIO PADRE LUSO LTDA.	02.305.993/0001-35	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Porto Nacional
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Anápolis
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	02.856.995/0001-12	Sócio	22200	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Araguaína
		TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	02.856.995/0001-12	Sócio	22200	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Araguaína
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	4280	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO PADRE LUSO LTDA.	02.305.993/0001-35	Sócio	1090	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Sócio	51343	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 17/01/2022 **Hora:** 11:46:02

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Consulta ANATEL (9241972) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 121

Id solicitação: 57dbac1982236

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EXECUTIVA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 2501000	**E-mail:** joao.mendes@tvanhanguera.com.br
CNPJ: 02.531.283/0001-23	**Número do Fistel:** 13008003567
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 17/10/1990	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSR59/82;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.363, de 07/12/2012, publicado no DOU. de 13/12/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Tomaz Edson		**Complemento:** Qd. 07
Bairro: Serrinha		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74835130

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA THOMAZ EDSON		**Complemento:** QUADRA 07
Bairro: SETOR SERRINHA		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: KM 0,21 RODOVIA GO-3 MORRO MEDANHA		**Complemento:**
Bairro: JARDIM PETROPOLIS		**Numero:** .
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA THOMAZ EDSON, QUADRA 07		**Complemento:**
Bairro: SETOR SERRINHA		**Numero:** .
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	**Frequência:** 92.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** -kW
HCI: 39.2 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323010318	**Número Indicativo:** ZYC546
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal
Localização

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo Consulta ANATEL (9241972) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 122

Latitude: 16°39'49" S	**Longitude:** 49°20'24" W	**Cota da base:** 900 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 039183XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:**	**HCI:** 39.2 m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0.03	**15º:** 0	**20º:** 0.11	**25º:** 0	**30º:** 0.21	**35º:** 0	**40º:** 0.32	**45º:** 0	**50º:** 0.4	**55º:** 0
60º: 0.48	**65º:** 0	**70º:** 0.56	**75º:** 0	**80º:** 0.64	**85º:** 0	**90º:** 0.7	**95º:** 0	**100º:** 0.76	**105º:** 0	**110º:** 0.81	**115º:** 0
120º: 0.85	**125º:** 0	**130º:** 0.89	**135º:** 0	**140º:** 0.94	**145º:** 0	**150º:** 1	**155º:** 0	**160º:** 1.07	**165º:** 0	**170º:** 1.12	**175º:** 0
180º: 1.13	**185º:** 0	**190º:** 1.12	**195º:** 0	**200º:** 1.07	**205º:** 0	**210º:** 1	**215º:** 0	**220º:** 0.94	**225º:** 0	**230º:** 0.89	**235º:** 0
240º: 0.85	**245º:** 0	**250º:** 0.81	**255º:** 0	**260º:** 0.76	**265º:** 0	**270º:** 0.7	**275º:** 0	**280º:** 0.64	**285º:** 0	**290º:** 0.56	**295º:** 0
300º: 0.48	**305º:** 0	**310º:** 0.4	**315º:** 0	**320º:** 0.32	**325º:** 0	**330º:** 0.21	**335º:** 0	**340º:** 0.11	**345º:** 0	**350º:** 0.03	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 042187XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo Consulta ANATEL (9241972) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 123

Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	227	Portaria	MC	10/10/1980	17/10/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	418	Portaria	SSCE	06/10/2005	27/10/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	290883	Despacho	MC	29/08/1983	13/09/1983	Advertência	Jurídico
9999	14	Ofício	MC	11/01/1984		Advertência	Jurídico
9999	181	Portaria	MC	03/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	224	Portaria	MC	10/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	403	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
9999	470	Portaria	MC	20/03/1984	29/03/1984	Multa	Jurídico
9999	808	Portaria	MC	24/05/1984	04/06/1984	Multa	Jurídico
9999	311084	Despacho	MC	31/10/1984		Multa	Jurídico
9999	121284	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	12128	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	1212	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	121	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	12	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	111111	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	222222	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	333333	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	270685	Despacho	MC	27/06/1985		Multa	Jurídico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Advertência	Jurídico
9999	83	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	16	Decreto Legislativo	CN	29/02/1996	06/03/1996	Renovação	Jurídico
9999	251	Despacho	SSCE	27/08/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	7535	Ato	ER07	12/12/2013	27/12/2013	Alteração	Técnico

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo Consulta ANATEL (9241972) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 124

53500.005517/2019-39	907	Ato	ORLE	12/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046347/2021-67	5317	Ato	ORLE	15/07/2021	17/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo Consulta ANATEL (9241972) SEI 53500.056262/2019-68 / pg. 125

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.531.283/0001-23
Razão Social: RADIO EXECUTIVA LTDA
Endereço: R TOMAS EDSON SN QD 07 / ST SERRINHA / GOIANIA / GO / 74000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2022 a 07/02/2022

Certificação Número: 2022010900165611665540

Informação obtida em 17/01/2022 16:11:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1121/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.056262/2019-68

INTERESSADO: RÁDIO EXECUTIVA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EXECUTIVA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia/GO, referente ao seguinte período: 17/10/2020 a 17/10/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (ARAGUAIA - PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA)

3.4. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO EXECUTIVA LTDA e da ARAGUAIA - PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.5. certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 5 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Goiânia/GO, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação.", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis ao caso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/01/2022, às 19:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9285151** e o código CRC **4883F662**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.056262/2019-68 SEI nº 9285151

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1810/2022/MCOM

Brasília, 25 de janeiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO EXECUTIVA LTDA (CNPJ Nº 02.531.283/0001-23)
Rua Thomaz Edison, N°400, QD. 07, Setor Serrinha, em Goiânia/GO
74.835-130 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.056262/2019-68**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1121/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/01/2022, às 19:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9285249** e o código CRC **28E9C2FD**.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

- Nota Técnica 1121 (SEI nº 9285151)

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Data de Envio:
28/01/2022 10:43:01

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
SEBASTIAO.PEREIRA@GJCCORP.COM.BR
mrcamara@terra.com.br
guliver.leao@gjccorp.com.br
suellene.costa@gjccorp.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA - Oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.056262/2019-68

INTERESSADA: - RÁDIO EXECUTIVA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9285249.html
Nota_Tecnica_9285151.html

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Goiânia -GO, 05 de março de 2025.

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação - Geral de Pós Outorgas de Radiofusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

- **PROCESSO Nº: 01250056262/2019-68**

RÁDIO EXECUTIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.283/0001-23, estabelecida na Rua Tomaz Edson, Nº 185, Qd. 07 Lt. 01/33b, Bairro Serrinha, Goiânia - GO, CEP: 74.835.130, empresa concessionária de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na mesma cidade, vem à presença de V.Sa. por seu representante legal, atualizar toda documentação para instrução do processo de renovação de outorga.

Sendo o que havíamos, subscrevemos cordialmente.

Atenciosamente,

RÁDIO EXECUTIVA LTDA
Maria Alice Roriz Câmara

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**RÁDIO EXECUTIVA LTDA**		
CNPJ:	02.531.283/0001-23	***CEP da sede:***	74.835.130
Endereço da sede:	RUA TOMAZ EDSON, Nº 185, QD. 07 LT. 01/33B, BAIRRO SERRINHA, GOIÂNIA - GO		
E-mail de contato:	levy.neto@ojc.com.br		
Serviço a ser renovado:	**(X) Radiodifusão sonora**	**(X) em frequência modulada** ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**17/10/2020 a 17/10/2030**		
Localidade da renovação:	GOIANIA	***UF:***	GO

Eu, **Maria Alice Roriz Câmara**, inscrita no CPF sob o nº **690.730.401-59**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição Rem. Outorga - Rádio Executiva Ltda (12542822) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 134

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Goiânia/GO, 05 de março de 2025.

Maria Alice Roriz Câmara

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição Rem. Outorga - Rádio Executiva Ltda (12542522) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 135

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição Ren. Outorga - Rádio Executiva Ltda (12542822) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 136

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição Ren. Outorga - Rádio Executiva Ltda (12542522) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 137

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que RADIO EXECUTIVA LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** GOC2500296967
NIRE 52200228679 **CNPJ 02.531.283/0001-23**	**Situação** ATIVA **Status**
Endereço Completo Rua TOMAZ EDSON, Nº 185, QUADRA07 LOTE 01/33B, BRO SERRINHA - Goiânia/GO - CEP 74835-130	

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
310	20244203202	16/12/2024	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20243344503	03/10/2024	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	20242206786	04/07/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20233578994	18/12/2023	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20232917159	19/10/2023	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	20232335052	25/08/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20222157828	21/12/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20221478353	24/08/2022	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20217022162	14/12/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20215996534	23/06/2021	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20215475356	25/03/2021	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20201899728	15/12/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20191378224	31/01/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20174199023	16/04/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20174835132	05/01/2018	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52163174814	20/12/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52151992436	29/12/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52151299196	26/08/2015	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52142412864	28/01/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52141830638	22/09/2014	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52132387700	14/01/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52131596705	05/09/2013	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	52131640356	05/09/2013	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52122193644	10/01/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52121110176	27/06/2012	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52112081053	06/01/2012	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52110455347	18/03/2011	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52110188730	01/02/2011	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	52101283547	27/08/2010	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52091865778	06/01/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52091118050	31/07/2009	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52081718187	22/12/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
	52081422938	08/10/2008	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
	52071516450	15/01/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
	52070620083	15/06/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
	52061362077	02/01/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA /

Autenticado eletronicamente. Pode ser conferido com o código de conferência com 15 dígitos em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que RADIO EXECUTIVA LTDA
encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: GOC2500296967

			EMPRESARIO
021	52060629495	07/06/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
206	52060383666	28/03/2006	PROCURACAO
021	52060310340	10/03/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52051504960	30/12/2005	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	52051264625	01/12/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	52050520571	18/04/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52050520580	18/04/2005	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	52050031317	13/01/2005	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52041524748	13/12/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	52040075427	30/03/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	52031252702	26/01/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52021224765	27/12/2002	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	52950743054	23/11/1995	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
206	52950499293	10/08/1995	PROCURACAO
002	52950499293	10/08/1995	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	52930587715	10/11/1993	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	52920151191	03/09/1992	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	5222322	24/09/1991	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	5213636	14/01/1991	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	526545	25/06/1990	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	52148361	22/12/1989	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	52138820	08/05/1989	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	52133056	02/12/1988	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	52123571	25/05/1988	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	52107010	18/06/1987	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	5292630	13/08/1986	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	5290506	02/07/1986	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	5276566	08/08/1985	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	5255490	17/11/1982	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	5255467	12/11/1982	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	5245367	12/05/1980	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	5241224	20/12/1978	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
090	52200228679	05/07/1978	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/02/2025, às 08:46:24 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **M9V25FAH**.

Assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição Rem. Outorga - Rádio Executiva Ltda (12342322) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 139

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que RADIO EXECUTIVA LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** GOC2500296967

GOC2500296967

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARIA ALICE RORIZ CAMARA

Nº de Inscrição
690730401-59

Data do Nascimento
17/05/49

Este documento é o comprovante de inscrição no CADAST
PESSOAS FÍSICAS – CPF, validade e exigência por terceiros,
nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
MARIA ALICE RORIZ CAMARA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACION
Emitido em : 24/

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 147215 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 20/SET/2007

NOME MARIA ALICE RORIZ CAMARA

FILIAÇÃO MOISES DA SILVA RORIZ NETTO
ZENAIDE CAMPOS RORIZ

ANAPOLIS-GO 17/MAI/1949
NATURALIDADE DATA DE NASCIMEN

DOC ORIGEM C.CAS. 1831 FLS. 31 L. B 9 GOIANIA-GO
4-ZONA EM 02/~~07/1975~~

CPF 4840957 21406596

ASSINATURA DO DIPLOMADO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
25 de fevereiro de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente	: **RADIO EXECUTIVA**
Profissão	: **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC	: **02.531.283/0001-23**
Domicílio	: **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial**, **Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco **(25/02/2025)**.

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:19,17
Total.....:R$74,25
Data Receita.....:25/02/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 746036475

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

20000257460364755624

sinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 28/02/2025 às 17:55:37
ra validar este documento informe o código 2000 0257 4603 6475 5624 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.531.283/0001-23 **MATRIZ**		**30/11/1978**

NOME EMPRESARIAL
RADIO EXECUTIVA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO EXECUTIVA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TOMAZ EDSON	**185**	**QUADRA07 LOTE 01/33B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.835-130	**BRO SERRINHA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@OJC.COM.BR	**(62) 3250-1352**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2025** às **16:26:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO EXECUTIVA LTDA
CNPJ: 02.531.283/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:56:25 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2025.
Código de controle da certidão: **DA90.736A.1B6A.BCAB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 50329405

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **RADIO EXECUTIVA LTDA**

CNPJ **02.531.283/0001-23**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.542.223.364 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 10 FEVEREIRO DE 2025 **HORA:** 16:57:33:8

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição Rem. Outorga - Radio Executiva Ltda (12342322) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 145

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 465.713-7

Prazo de Validade: até 19/03/2025

CNPJ: 02.531.283/0001-23

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EXECUTIVA LTDA**

CNPJ: **02.531.283/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:34:12 do dia 20/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.531.283/0001-23
Razão Social: RADIO EXECUTIVA LTDA
Endereço: R TOMAS EDSON SN QD 07 / ST SERRINHA / GOIANIA / GO / 74000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/02/2025 a 23/03/2025

Certificação Número: 2025022201040111785129

Informação obtida em 05/03/2025 16:25:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoreg.autentiqueapp.com/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EXECUTIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.531.283/0001-23
Certidão nº: 5127460/2025
Expedição: 28/01/2025, às 14:59:15
Validade: 27/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EXECUTIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.531.283/0001-23, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

DECLARAÇÃO

Declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade **RÁDIO EXECUTIVA LTDA - CNPJ sob o nº 02.531.283/0001-23** e da pessoa jurídica sócia **ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ sob o nº 03.293.123/0001-56,** de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Goiânia – GO , 05 de março de 2025.

RÁDIO EXECUTIVA LTDA
Maria Alice Roriz Câmara

ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Marcos Tadeu Câmara

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que ARAGUAIA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** GOC2500225050
NIRE 52200615761 **CNPJ 03.293.123/0001-56**	**Situação** ATIVA **Status**
Endereço Completo Rua TOMAZ EDSON, Nº 185, QUADRA07 LOTE 01/33B, BRO SERRINHA - Goiânia/GO - CEP 74835-130	

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
021	20250155370	23/01/2025	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20244217491	27/12/2024	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20244118680	05/12/2024	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20243345623	03/10/2024	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	20242206581	02/09/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20233596674	20/02/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20233618546	12/12/2023	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20232908559	18/10/2023	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20222158212	21/12/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20221481060	26/08/2022	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20217031285	15/12/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20216486912	14/09/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20215987810	23/06/2021	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20215465121	23/03/2021	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20215209370	05/02/2021	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20201881578	14/12/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20200110357	03/02/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20174871775	26/12/2017	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52163162123	15/12/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	52162772688	01/09/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	52160146887	12/02/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	52151996067	29/12/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52151299161	28/08/2015	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52142412856	30/12/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52141765496	19/09/2014	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	52131596632	05/09/2013	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52130062189	09/01/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52121100308	11/07/2012	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	52121016196	27/06/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	52120004224	13/01/2012	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52111929733	15/12/2011	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	52111645468	18/10/2011	BALANCO
	52110559649	05/04/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	52101107552	05/08/2010	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
	52091865689	04/01/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição Rem. Outorga - Rádio Executiva Ltda (12342322) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 151

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que ARAGUAIA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**

Protocolo: GOC2500225050

021	52091118131	31/07/2009	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52081718128	24/12/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52081360746	25/09/2008	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52071516298	17/01/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52070671737	20/06/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	52061360953	29/12/2006	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	52060647469	14/06/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
206	52060383763	28/03/2006	PROCURACAO
021	52060356634	20/03/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	52051491702	27/01/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	52051505053	20/01/2006	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	52051264617	04/11/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	52040075451	12/02/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
B02	52200615761	19/03/1987	REGISTRO/CONSTITUICAO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/02/2025, às 08:37:21 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **XSLYDJCC**.

GOC2500225050

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12342323

Usuário Externo (signatário): MARIA ALICE RORIZ CAMARA
Data e Horário: 07/03/2025 14:36:55
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.056262/2019-68
Interessados:
RADIO EXECUTIVA LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Petição Ren. Outorga - Radio Executiva Ltda 12342322

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Goiânia -GO, 12 de março de 2025.

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação - Geral de Pós Outorgas de Radiofusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

- **PROCESSO Nº: 01250056262/2019-68**
- **RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO SEI/MCOM Nº 12342323**

RÁDIO EXECUTIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.283/0001-23, estabelecida na Rua Tomaz Edson, Nº 185, Qd. 07 Lt. 01/33b, Bairro Serrinha, Goiânia - GO, CEP: 74.835.130, empresa concessionária de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na mesma cidade, vem à presença de V.Sa. por seu representante legal, **realizar a juntada da seguinte documentação abaixo relacionada, em complementação a documentação já protocolada (ANEXO I - RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO SEI/MCOM Nº 12342323):**

I. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

II. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

Sendo o que havíamos, subscrevemos cordialmente.

Atenciosamente,

mazcâmara

RÁDIO EXECUTIVA LTDA
Maria Alice Roriz Câmara

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO EXECUTIVA LTDA

NIRE : 52200228679
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: GOC2500372451

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
52200228679	02.531.283/0001-23	05/07/1978	05/07/1978

Endereço Completo
Rua TOMAZ EDSON, Nº 185, QUADRA07 LOTE 01/33B, BRO SERRINHA - Goiânia/GO - CEP 74835-130

Objeto Social
A) SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS (RADIO) POR CONCESSÕES, PERMISSÕES OU AUTORIZAÇÕES QUE LHE VENHAM A SER OUTORGADAS PELA UNIÃO FEDERAL, B) SERVIÇOS DE INTERNET C) VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES CORRELATAS.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 516.293,00 (quinhentos e dezesseis mil duzentos e noventa e três reais)	Demais	Indeterminado

Capital Integralizado
R$ 516.293,00 (quinhentos e dezesseis mil duzentos e noventa e três reais)

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ARAGUAIA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA	03.293.123/0001-56	R$ 511.130,00	Sócio	N	Indeterminado
MARIA ALICE RORIZ CAMARA	690.730.401-59	R$ 5.163,00	Sócio	S	Indeterminado
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	R$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	R$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARIA ALICE RORIZ CAMARA	690.730.401-59	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos
16/12/2024	20244203202	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Situação
ATIVA

Status
SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/03/2025, às 17:41:53 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **IGJA57EA**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ção Complem. Documentos - Renovação Outorga (12392314) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 155

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ARAGUAIA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA **NIRE :** 52200615761 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** GOC2402852730
NIRE (Sede) 52200615761	**CNPJ** 03.293.123/0001-56	**Data de Ato Constitutivo** 19/03/1987	**Início de Atividade** 23/02/1987

Endereço Completo
Rua TOMAZ EDSON, Nº 400, QUADRA07, BAIRRO SERRINHA - Goiânia/GO - CEP 74835-130

Objeto Social
Participar de sociedade brasileira, de quaisquer ramos de atividade, em especial detentoras de concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, e de qualquer natureza jurídica, na qualidade de sócio quotista, acionistas ou de qualquer outra forma legalmente admissível e prestar serviços de apoio, assessoria técnica e comercial a empresas controladas ou coligadas.

Capital Social R$ 6.887.832,00 (seis milhões oitocentos e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais) **Capital Integralizado** R$ 6.887.832,00 (seis milhões oitocentos e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA	14.293.272/0001-31	R$ 769.371,00	Sócio	N	Indeterminado
LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA	09.589.597/0001-26	R$ 3.912.287,00	Sócio	N	Indeterminado
MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	10.564.819/0001-35	R$ 769.371,00	Sócio	N	Indeterminado
T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA	10.568.054/0001-01	R$ 1.436.803,00	Sócio	N	Indeterminado
FERNANDO CAMARA	005.102.031-91	R$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	R$ 0,00	Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	Indeterminado
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	R$ 0,00	Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	Indeterminado
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	R$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	Indeterminado
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 20/02/2024	**Número** 20233596674	**Ato/eventos** 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	**Situação** ATIVA **Status** xxxxx

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ARAGUAIA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA **NIRE :** 52200615761 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Protocolo:** GOC2402852730

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/08/2024, às 08:54:47 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **5K12G9GH**.

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário(a) Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12342323

Usuário Externo (signatário): MARIA ALICE RORIZ CAMARA
Data e Horário: 07/03/2025 14:36:55
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.056262/2019-68
Interessados:
RADIO EXECUTIVA LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Petição Ren. Outorga - Radio Executiva Ltda 12342322

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Outlook

SEI/MCOM - Confirmação de Peticionamento Eletrônico (Processo nº 01250.056262/2019-68)

De SEI <sei@mcom.gov.br>
Data Sex, 07/03/2025 14:37
Para Juridico01 <juridico01@ojc.com.br>

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) MARIA ALICE RORIZ CAMARA,

Este e-mail confirma a realização do Peticionamento Eletrônico do tipo Intercorrente no SEI/MCOM, no âmbito do processo nº 01250.056262/2019-68, conforme disposto no Recibo Eletrônico de Protocolo SEI/MCOM nº 12342323.

Caso no futuro precise realizar novo peticionamento, sempre acesse a área destinada aos Usuários Externos no SEI/MCOM destacada em seu Portal na Internet ou acesse diretamente o link a seguir: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

MCOM
Ministério das Comunicações
http://www.gov.br/mcom

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.

_____
Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12392515

Usuário Externo (signatário): MARIA ALICE RORIZ CAMARA
Data e Horário: 13/03/2025 14:36:53
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.056262/2019-68
Interessados:
RADIO EXECUTIVA LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Petição Complem. Documentos - Renovação Outorga 12392514

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.531.283/0001-23 **MATRIZ**		**30/11/1978**

NOME EMPRESARIAL
RADIO EXECUTIVA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO EXECUTIVA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TOMAZ EDSON	**185**	**QUADRA07 LOTE 01/33B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.835-130	**BRO SERRINHA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@OJC.COM.BR	**(62) 3250-1352**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/03/2025** às **11:34:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Certidões Emitidas (12424333) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 161

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
02.531.283/0001-23
NOME EMPRESARIAL:
RADIO EXECUTIVA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$516.293,00 (Quinhentos e dezesseis mil e duzentos e noventa e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARIA ALICE RORIZ CAMARA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ARAGUAIA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
JAIME CAMARA JUNIOR
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/03/2025** às **11:35** (data e hora de Brasília).

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.531.283/0001-23
Razão Social: RADIO EXECUTIVA LTDA
Endereço: R TOMAS EDSON SN QD 07 / ST SERRINHA / GOIANIA / GO / 74000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/03/2025 a 11/04/2025

Certificação Número: 2025031321360111785159

Informação obtida em 21/03/2025 11:37:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EXECUTIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.531.283/0001-23
Certidão nº: 16321966/2025
Expedição: 21/03/2025, às 11:33:02
Validade: 17/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EXECUTIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.531.283/0001-23, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO EXECUTIVA LTDA
CNPJ: 02.531.283/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:38:05 do dia 21/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2025.
Código de controle da certidão: **652C.A659.F85A.41EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO EXECUTIVA LTDA**

CPF/CNPJ: **02.531.283/0001-23**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:38:51 do dia 21/03/2025 , com validade até o dia 20/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: I5T0QxbJ9CDA1934BYsw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categ
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	02531283000123	RADIO EXECUTIVA LTDA	13008003567	P	Comercial	FM	230	GO	Goiânia		224		92.7	E3	Principa

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO EXECUTIVA LTDA				**02531283000123**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323010318	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**16° 39' 52.20" S**	**49° 20' 41.39" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Av. Santa Rita, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Petrópolis	**Goiânia**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 17/10/2030
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICIPIO: Goiânia **UF:** GO
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 92.7 MHz **CANAL:** 224
CLASSE: E3 **COTA BASE DA TORRE:** 920.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYC546
NOME FANTASIA: **NUMPROCESSO:**
CIDADE DA OUTORGA: Goiânia
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: Rua Tomaz Edson **BAIRRO:** Serrinha
MUNICÍPIO: Goiânia **UF:** GO
NUMERO: 400 **COMPLEMENTO:** Qd. 07
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: Rua Tomaz Edson **BAIRRO:** Serrinha
MUNICÍPIO: Goiânia **UF:** GO
NUMERO: 400 **COMPLEMENTO:** Qd. 07
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: RF Telavo Telecomunicações Ltda **MODELO:** RDFM 5000T
CÓDIGO: 007500501806 **POTÊNCIA:** 5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: LYS ELECTRONIC LTDA **MODELO:**
CÓDIGO: 042187XXX0328 **POTÊNCIA:** 2.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: KATHREIN WERKE KG **MODELO:** 772500
POLARIZAÇÃO: Vertical **GANHO:** 7.7 dBd
DESCRIÇÃO: Conjunto de 12 antenas tipo pa **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** 0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 86 m **BEAM TILT:** 1 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:** 772500
POLARIZAÇÃO: Vertical **GANHO:** 4.5 dBd
DESCRIÇÃO: Conjunto de 6 antenas tipo pai **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** 0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 89 m **BEAM TILT:** 1 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: ANDREW IND. E COMERCIO LTDA **MODELO:** HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: ANDREW IND. E COM. LTDA **MODELO:** HJ8-50B
RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/03/2025 10:51:13

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	24/08/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjcyY2MyOGI5YWIwMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo ANATEL (12424936) SEI 01250.030202/2019-68 / pg. 168
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Id solicitação: 57dbac1982236

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EXECUTIVA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 2501000	**E-mail:** joao.mendes@tvanhanguera.com.br
CNPJ: 02.531.283/0001-23	**Número do Fistel:** 13008003567
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 17/10/1990	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 17/10/2030	
Observações: SSR59/82;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.363, de 07/12/2012, publicado no DOU. de 13/12/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Tomaz Edson		**Complemento:** Qd. 07
Bairro: Serrinha		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74835130

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA THOMAZ EDSON		**Complemento:** QUADRA 07
Bairro: SETOR SERRINHA		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Santa Rita		**Complemento:** Morro do Mendanha
Bairro: Jardim Petrópolis		**Numero:** S/N
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74460270

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Tomaz Edson		**Complemento:** Qd. 07
Bairro: Serrinha		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74835130

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Tomaz Edson		**Complemento:** Qd. 07
Bairro: Serrinha		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74835130

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	**Frequência:** 92.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 24.4636kW
HCI: 86 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Este documento foi conferido eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo ANATEL (12424536) SEI 01250.036262/2019-68 / pg. 169

Informações Gerais	
Número da Estação: 323010318	**Número Indicativo:** ZYC546
Data Último Licenciamento: 24/08/2023	**Número da Licença:** 53500.026710/2023-90

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 39' 52.20" S	**Longitude:** 49° 20' 41.39" W	**Cota da base:** 920.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	**Modelo:** RDFM 5000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW IND. E COMERCIO LTDA	
Comprimento da Linha: 101 m	**Atenuação:** 0.45 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.35 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: 772500			**Fabricante:** KATHREIN WERKE KG		
Ganho: 7.7 dBd	**Beam-Tilt:** 1 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 86 m	**ERP Máxima:** 24.46 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.16	**5º:** 0.38	**10º:** 0.61	**15º:** 1.17	**20º:** 1.78	**25º:** 2.33	**30º:** 2.92	**35º:** 2.98	**40º:** 3.04	**45º:** 2.65	**50º:** 2.27	**55º:** 2.07
60º: 1.86	**65º:** 2.07	**70º:** 2.27	**75º:** 2.65	**80º:** 3.04	**85º:** 2.98	**90º:** 2.92	**95º:** 2.33	**100º:** 1.78	**105º:** 1.17	**110º:** 0.6	**115º:** 0.38
120º: 0.16	**125º:** 0.38	**130º:** 0.61	**135º:** 1.17	**140º:** 1.78	**145º:** 2.33	**150º:** 2.92	**155º:** 2.98	**160º:** 3.04	**165º:** 2.65	**170º:** 2.27	**175º:** 2.07
180º: 1.86	**185º:** 2.07	**190º:** 2.27	**195º:** 2.65	**200º:** 3.04	**205º:** 2.98	**210º:** 2.92	**215º:** 2.33	**220º:** 1.78	**225º:** 1.17	**230º:** 0.6	**235º:** 0.38
240º: 0.16	**245º:** 0.38	**250º:** 0.6	**255º:** 1.17	**260º:** 1.78	**265º:** 2.33	**270º:** 2.92	**275º:** 2.98	**280º:** 3.04	**285º:** 2.65	**290º:** 2.27	**295º:** 2.07
300º: 1.86	**305º:** 2.07	**310º:** 2.27	**315º:** 2.65	**320º:** 3.04	**325º:** 2.98	**330º:** 2.92	**335º:** 2.33	**340º:** 1.78	**345º:** 1.17	**350º:** 0.6	**355º:** 0.38

Coordenadas por radial											
0º: Lat 16°18´19.86´´ S Lon 49°20´41.39´´ W	**5º:** Lat 16°17´42.25´´ S Lon 49°18´40.17´´ W	**10º:** Lat 16°18´2.1´´ S Lon 49°16´40.71´´ W	**15º:** Lat 16°18´59.24´´ S Lon 49°14´51.59´´ W	**20º:** Lat 16°20´13.32´´ S Lon 49°13´14.31´´ W	**25º:** Lat 16°21´25.23´´ S Lon 49°11´43.52´´ W	**30º:** Lat 16°22´43.11´´ S Lon 49°10´22.27´´ W	**35º:** Lat 16°23´27.05´´ S Lon 49°8´42.61´´ W	**40º:** Lat 16°24´23.54´´ S Lon 49°7´9.45´´ W	**45º:** Lat 16°25´28.15´´ S Lon 49°5´41.14´´ W	**50º:** Lat 16°26´28.28´´ S Lon 49°4´3.29´´ W	**55º:** Lat 16°27´32.86´´ S Lon 49°2´21.59´´ W
60º: Lat 16°29´0.37´´ S Lon 49°1´5.66´´ W	**65º:** Lat 16°30´41.02´´ S Lon 49°0´10.79´´ W	**70º:** Lat 16°32´30.76´´ S Lon 48°59´39.21´´ W	**75º:** Lat 16°34´16.59´´ S Lon 48°58´8.99´´ W	**80º:** Lat 16°36´7.45´´ S Lon 48°58´38.19´´ W	**85º:** Lat 16°37´58.36´´ S Lon 48°58´17.75´´ W	**90º:** Lat 16°39´51.05´´ S Lon 48°58´47.05´´ W	**95º:** Lat 16°41´40.39´´ S Lon 48°58´56.78´´ W	**100º:** Lat 16°43´30.54´´ S Lon 48°59´1.73´´ W	**105º:** Lat 16°45´23.11´´ S Lon 48°59´7.3´´ W	**110º:** Lat 16°47´11.52´´ S Lon 48°59´37.59´´ W	**115º:** Lat 16°48´55.37´´ S Lon 49°0´22.31´´ W
120º: Lat 16°50´25.63´´ S Lon 49°1´33.5´´ W	**125º:** Lat 16°51´42.78´´ S Lon 49°2´59.87´´ W	**130º:** Lat 16°52´59.58´´ S Lon 49°4´19.96´´ W	**135º:** Lat 16°54´11.82´´ S Lon 49°5´42.39´´ W	**140º:** Lat 16°54´54.58´´ S Lon 49°7´29.6´´ W	**145º:** Lat 16°55´26.19´´ S Lon 49°9´17.57´´ W	**150º:** Lat 16°55´50.99´´ S Lon 49°11´2.62´´ W	**155º:** Lat 16°56´14.18´´ S Lon 49°12´42.65´´ W	**160º:** Lat 16°56´41.5´´ S Lon 49°14´17.33´´ W	**165º:** Lat 16°57´14.3´´ S Lon 49°15´49.46´´ W	**170º:** Lat 16°57´39.38´´ S Lon 49°17´24.66´´ W	**175º:** Lat 16°57´23.39´´ S Lon 49°19´5.24´´ W
180º: Lat 16°57´13.18´´ S Lon 49°20´41.39´´ W	**185º:** Lat 16°56´55.04´´ S Lon 49°22´14.94´´ W	**190º:** Lat 16°57´20.7´´ S Lon 49°23´54.67´´ W	**195º:** Lat 16°56´28.5´´ S Lon 49°25´20.47´´ W	**200º:** Lat 16°55´25.76´´ S Lon 49°26´36.59´´ W	**205º:** Lat 16°55´9.73´´ S Lon 49°28´8.66´´ W	**210º:** Lat 16°54´20.67´´ S Lon 49°29´25.56´´ W	**215º:** Lat 16°54´12.43´´ S Lon 49°31´11.12´´ W	**220º:** Lat 16°53´45.61´´ S Lon 49°32´52.56´´ W	**225º:** Lat 16°52´44.74´´ S Lon 49°34´9.16´´ W	**230º:** Lat 16°51´55.66´´ S Lon 49°35´43´´ W	**235º:** Lat 16°50´24.05´´ S Lon 49°36´25.08´´ W
240º: Lat 16°49´26.51´´ S Lon 49°38´1.9´´ W	**245º:** Lat 16°47´49.46´´ S Lon 49°38´32.19´´ W	**250º:** Lat 16°46´23.08´´ S Lon 49°39´25.46´´ W	**255º:** Lat 16°44´53.84´´ S Lon 49°40´20.61´´ W	**260º:** Lat 16°43´10.16´´ S Lon 49°40´19.1´´ W	**265º:** Lat 16°41´25.8´´ S Lon 49°39´28.41´´ W	**270º:** Lat 16°39´51.39´´ S Lon 49°39´2.86´´ W	**275º:** Lat 16°38´18.17´´ S Lon 49°38´13.31´´ W	**280º:** Lat 16°36´39.05´´ S Lon 49°37´39.43´´ W	**285º:** Lat 16°34´56.12´´ S Lon 49°36´50.91´´ W	**290º:** Lat 16°33´9.86´´ S Lon 49°35´52.06´´ W	**295º:** Lat 16°31´25.27´´ S Lon 49°34´33.43´´ W
300º: Lat 16°29´59.81´´ S Lon 49°33´30.13´´ W	**305º:** Lat 16°28´30.11´´ S Lon 49°32´37´´ W	**310º:** Lat 16°27´53.77´´ S Lon 49°31´33.54´´ W	**315º:** Lat 16°26´55.44´´ S Lon 49°30´4.84´´ W	**320º:** Lat 16°26´19.9´´ S Lon 49°28´32.31´´ W	**325º:** Lat 16°25´50.88´´ S Lon 49°27´0.55´´ W	**330º:** Lat 16°24´42.27´´ S Lon 49°25´9.48´´ W	**335º:** Lat 16°22´51.22´´ S Lon 49°23´8.57´´ W	**340º:** Lat 16°21´33.56´´ S Lon 49°21´7.38´´ W	**345º:** Lat 16°20´21.7´´ S Lon 49°19´26.8´´ W	**350º:** Lat 16°19´21.5´´ S Lon 49°17´24.5´´ W	**355º:** Lat 16°18´48.39´´ S Lon 49°16´2.36´´ W

Distância por radial											
0º: 39.9	**5º:** 41.2	**10º:** 41.1	**15º:** 40.1	**20º:** 38.7	**25º:** 37.7	**30º:** 36.7	**35º:** 37.1	**40º:** 37.4	**45º:** 37.7	**50º:** 38.6	**55º:** 39.8
60º: 40.2	**65º:** 40.2	**70º:** 39.8	**75º:** 39.9	**80º:** 39.8	**85º:** 39.9	**90º:** 38.9	**95º:** 38.7	**100º:** 39	**105º:** 39.6	**110º:** 39.8	**115º:** 39.8

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo ANATEL (12424536) SEI 01250.036262/2019-68 / pg. 170

120º: 39.2	**125º:** 38.3	**130º:** 37.9	**135º:** 37.6	**140º:** 36.4	**145º:** 35.2	**150º:** 34.2	**155º:** 33.5	**160º:** 33.2	**165º:** 33.3	**170º:** 33.5	**175º:** 32.6
180º: 32.2	**185º:** 31.7	**190º:** 32.9	**195º:** 31.9	**200º:** 30.7	**205º:** 31.3	**210º:** 31	**215º:** 32.4	**220º:** 33.6	**225º:** 33.8	**230º:** 34.8	**235º:** 34.1
240º: 35.5	**245º:** 34.9	**250º:** 35.4	**255º:** 36.1	**260º:** 35.4	**265º:** 33.5	**270º:** 32.6	**275º:** 33	**280º:** 34.2	**285º:** 35.2	**290º:** 36.3	**295º:** 37
300º: 36.5	**305º:** 36.7	**310º:** 34.5	**315º:** 33.9	**320º:** 32.7	**325º:** 31.7	**330º:** 32.4	**335º:** 34.8	**340º:** 36.1	**345º:** 37.4	**350º:** 38.6	**355º:** 39.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 042187XXX0328	**Modelo:**
Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA	**Potência de Operação:** 2.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 101 m	**Atenuação:** 0.45 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.35 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: 772500			**Fabricante:**		
Ganho: 4.5 dBd	**Beam-Tilt:** 1 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 89 m	**ERP Máxima:** 24.46 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	227	Portaria	MC	10/10/1980	17/10/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	418	Portaria	SSCE	06/10/2005	27/10/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	290883	Despacho	MC	29/08/1983	13/09/1983	Advertência	Jurídico
9999	14	Ofício	MC	11/01/1984		Advertência	Jurídico
9999	181	Portaria	MC	03/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	224	Portaria	MC	10/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	403	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
9999	470	Portaria	MC	20/03/1984	29/03/1984	Multa	Jurídico
9999	808	Portaria	MC	24/05/1984	04/06/1984	Multa	Jurídico
9999	311084	Despacho	MC	31/10/1984		Multa	Jurídico
9999	121284	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	12128	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	1212	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	121	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo ANATEL (12424536) SEI 01250.036262/2019-68 / pg. 171

9999	12	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	111111	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	222222	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	333333	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	270685	Despacho	MC	27/06/1985		Multa	Jurídico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Advertência	Jurídico
9999	83	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	16	Decreto Legislativo	CN	29/02/1996	06/03/1996	Renovação	Jurídico
9999	251	Despacho	SSCE	27/08/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	7535	Ato	ER07	12/12/2013	27/12/2013	Alteração	Técnico
53500.005517/2019-39	907	Ato	ORLE	12/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046347/2021-67	5317	Ato	ORLE	15/07/2021	17/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo ANATEL (12424536) SEI 01250.036262/2019-68 / pg. 172

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EXECUTIVA LTDA**

CNPJ: **02.531.283/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:40:07 do dia 21/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (12424536) SEI 53500.036262/2019-68 / pg. 173

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.531.283/0001-23

RADIO EXECUTIVA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARAGUAIA-PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA	03.293.123/0001-56	RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	423720	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
MARIA ALICE RORIZ CAMARA	690.730.401-59	RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	4280	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 21/03/2025 **Hora:** 11:41:04

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (12424536) SEI 01250.036262/2019-68 / pg. 174

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	690.730.401-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ALICE RORIZ CAMARA	690.730.401-59	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	24.862.914/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO PADRE LUSO LTDA.	02.305.993/0001-35	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Porto Nacional
		TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	TV	--	GO	Anápolis
		TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Anápolis
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	02.856.995/0001-12	Sócio	22200	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Araguaína
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	24.862.914/0001-20	Sócio	815364	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Porangatu
		RADIO PADRE LUSO LTDA.	02.305.993/0001-35	Sócio	1090	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Sócio	51343	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	4280	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 21/03/2025 **Hora:** 11:42:17

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (12424536) SEI 01250.036262/2019-68 / pg. 175

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.293.123/0001-56

RADIO EXECUTIVA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARAGUAIA-PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA	03.293.123/0001-56	TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	02.856.995/0001-12	Sócio	2197800	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Araguaína
		TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Sócio	3100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Anápolis
		TELEVISAO RIVIERA LTDA	01.073.899/0001-35	Sócio	633387	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Rio Verde
		TELEVISAO RIVIERA LTDA	01.073.899/0001-35	Sócio	633387	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Rio Verde
		TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Sócio	3100000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Anápolis
		RADIO PADRE LUSO LTDA.	02.305.993/0001-35	Sócio	107910	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	423720	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 21/03/2025 **Hora:** 11:41:42

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (12424536) SEI 01250.036262/2019-68 / pg. 176

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.531.283/0001-23

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 21/03/2025 **Hora:** 11:40:43

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 SEI 012336:0362622/2019-68 / pg. 177

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA **Data/Hora:** 21/03/2025 11:43:44

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO EXECUTIVA LTDA **Nº FISTEL:** 13008003567

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02531283000123

Situação: Ativa **Data Validade:** 17/10/2000 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	22/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	31/03/1993	4.821.453,15	1.374.903,58	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1993	3.446.549,57	2.143.062,82	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.486,75	1.303.486,75	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	39.141,73	39.141,73	0005		
					31/10/1994	32,01			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					21/08/1998	2.802,35	2.802,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.900,00	31/03/1999	2.900,00	2.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.900,00	02/04/2001	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	17/04/2002	3.091,69	3.082,12	0013	Quitado	0,00
9999	0	2002	17/04/2002	R$ 0,00	17/04/2002	9,57	0,00	0015	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	13/06/2003	3.623,73	3.623,73	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	31/03/2005	2.300,00	2.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.300,00	31/03/2006	2.300,00	2.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00	30/03/2007	2.300,00	2.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.300,00	31/03/2008	2.300,00	2.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.070,00	31/03/2009	2.070,00	2.070,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	01/06/2009	290,00	290,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.070,00	31/03/2010	2.070,00	2.070,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 230,00	31/03/2010	230,00	230,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.070,00	31/03/2011	2.070,00	2.070,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 230,00	31/03/2011	230,00	230,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.518,00	30/03/2012	1.518,00	1.518,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 230,00	30/03/2012	230,00	230,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.518,00	01/04/2013	1.518,00	1.518,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 230,00	01/04/2013	230,00	230,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.518,00	31/03/2014	1.518,00	1.518,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 230,00	31/03/2014	230,00	230,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.518,00	30/03/2015	1.518,00	1.518,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 230,00	30/03/2015	230,00	230,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.518,00	31/03/2016	1.518,00	1.518,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 230,00	31/03/2016	230,00	230,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	10/03/2017	1.914,00	1.914,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	10/03/2017	290,00	290,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	22/03/2018	1.914,00	1.914,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	22/03/2018	290,00	290,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	22/03/2019	1.914,00	1.914,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	22/03/2019	290,00	290,00	0045	Quitado	0,00
JR	0	2019	20/04/2019	R$ 349,06	22/03/2019	349,06	349,06	0046	Quitado	0,00

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sigeg.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
Anexo ANATEL (12424536) 08170.053262/2019-68 / pg. 178

1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	17/03/2020	1.914,00	1.914,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	17/03/2020	290,00	290,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	31/05/2021	2.319,92	2.319,92	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	31/05/2021	351,50	351,50	0052	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	06/08/2021	R$ 280,70	09/07/2021	280,70	280,70	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.914,00	28/03/2022	1.914,00	1.914,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	28/03/2022	290,00	290,00	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	29/06/2022	R$ 7.800,00		0,00	0,00	0056	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	01/12/2022	R$ 280,70	07/11/2022	280,70	280,70	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	23/03/2023	1.914,00	1.914,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	23/03/2023	290,00	290,00	0059	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/05/2023	R$ 7.800,00	26/04/2023	7.800,00	7.800,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 2.574,00	25/03/2024	2.574,00	2.574,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 390,00	25/03/2024	390,00	390,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 2.574,00		0,00	0,00	0063	Deb.a Vencer	2.574,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 390,00		0,00	0,00	0064	Deb.a Vencer	390,00
									Total devido em 21/03/2025 (em reais):	2.964,00
									Total de créditos em 21/03/2025 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticadoc.com.br/validate/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo ANATEL (12424536) SEI 01250.036262/2019-68 / pg. 179

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo ANATEL (12424536) SEI 01250.036262/2019-68 / pg. 180

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo ANATEL (12424536) SEI 01250.036262/2019-68 / pg. 181

Data de Envio:
21/03/2025 12:02:05

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.056262/2019-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EXECUTIVA LTDA. (CNPJ nº 02.531.283/0001-23), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Sex, 21/03/2025 12:53
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.056262/2019-68

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO EXECUTIVA LTDA. (CNPJ nº 02.531.283/0001-23), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia/GO,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 21 de março de 2025 12:02
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.056262/2019-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EXECUTIVA LTDA. (CNPJ nº 02.531.283/0001-23), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4790/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.056262/2019-68
INTERESSADO: RÁDIO EXECUTIVA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EXECUTIVA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia/GO, referente ao seguinte período: 17/10/2020 a 17/10/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

JUSTIFICATIVA: A certidão apresentada (SEI 12342322 - Pág. 14) está truncada.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores (TODOS, inclusive os sócios da pessoa jurídica sócia), feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.; LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA.; MT CAMARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.; T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA.)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

3.3. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO EXECUTIVA LTDA. e da sócias ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA., MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA., de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.4. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos das pessoas jurídicas sócias;

OBSERVAÇÃO: é necessária a apresentação do s itens 3.3 e 3.4 incluindo as pessoas jurídicas sócias FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA., MT CAMARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA.. apenas no caso delas ainda serem sócias indiretas da RÁDIO EXECUTIVA LTDA., bem como é necessário incluir pessoas jurídicas sócias indiretas não citadas.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 25/03/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12424608** e o código CRC **B556210A**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9776/2025/MCOM

Brasília, 21 de março de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EXECUTIVA LTDA. (CNPJ Nº 02.531.283/0001-23)
Rua Tomaz Edson, nº 185, quadra 07, lote 01/33B - Serrinha
74835-130 - Goiânia/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.056262/2019-68.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4790/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 25/03/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12424610** e o código CRC **8EB412F1**.

Anexos:

- Nota Técnica 4790 (12424608)

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Ofício 9776 (12424610) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 187

Data de Envio:
25/03/2025 09:14:56

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
SEBASTIAO.PEREIRA@GJCCORP.COM.BR
natalia.evangelista@gjccorp.com.br
guliver.leao@gjccorp.com.br
juridico@ojc.com.br
LEVY.NETO@GJCCORP.COM.BR

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.056262/2019-68

INTERESSADA: RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12424610.html
Nota_Tecnica_12424608.html

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.531.283/0001-23

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	SEBASTIAO.PEREIRA@GJCCORP.COM.BR, natalia.evangelista@gjccorp.com.br, guliver.leao@gjccorp.com.br, juridico@ojc.com.br, LEVY.NETO@GJCCORP.COM.BR

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Data de Envio:
25/03/2025 09:16:32

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.056262/2019-68, foi encaminhada notificação à RÁDIO EXECUTIVA LTDA (CNPJ Nº 02.531.283/0001-23), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_12424610.html
Nota_Tecnica_12424608.html

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Goiânia - GO, 04 de abril de 2025.

Ilmo. Sr.

Ricardo da Costa

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação - Geral de Pós Outorgas de Radiofusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

- **REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 9776/2025/MCOM**
- **PROCESSO Nº: 01250.056262/2019-68**
- **NOTA TÉCNICA Nº: 4790/2025/SEI-MCOM**

RÁDIO EXECUTIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.283/0001-23, estabelecida a Rua Tomaz Edson, nº 185, Quadra 07, Lote 01/33B, Setor Serrinha, CEP: 74.835.130 em Goiânia – GO, empresa concessionária de serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM) na mesma localidade, vem à presença de V.Sa. por seu representante legal, apresentar a documentação exigida, conforme Ofício e Nota Técnica supracitados.

Sendo o que havíamos, subscrevemos cordialmente.

Atenciosamente,

RÁDIO EXECUTIVA LTDA
Maria Alice Roriz Câmara

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição RESP : OFÍCIO 9776/2025 - INT (12468731) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 191

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 674.411-8

Prazo de Validade: até 02/07/2025

CNPJ: 02.531.283/0001-23

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 4 DE ABRIL DE 2025

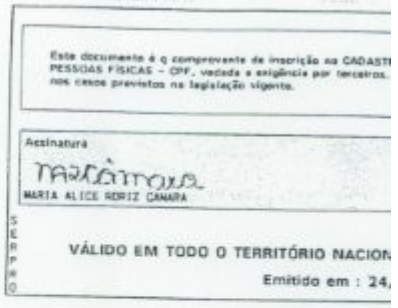
ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anonimg.autenticidade-assinatura.com.br/pdf/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição RESP: OFÍCIO 9776/2025 / RE (12468731) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 192









Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 53324/2.A VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/MAR/1998

NOME: FERNANDO CAMARA

FILIAÇÃO: JOAQUIM CAMARA
HILDA SOTER CAMARA

NATURALIDADE: GOIANIA-GO

DATA DE NASCIMENTO: 08/JUL/1943

DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS

DOC. ORIGEM: C.CAS. 16392 FLS. 40 L. B 84 CRC GOIANIA GO 2 ZN EM 09/03/1976

CPF: 005102031-91

ASSINATURA DO DIRETOR

4049993

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS

ASSINATURA DO TITULAR

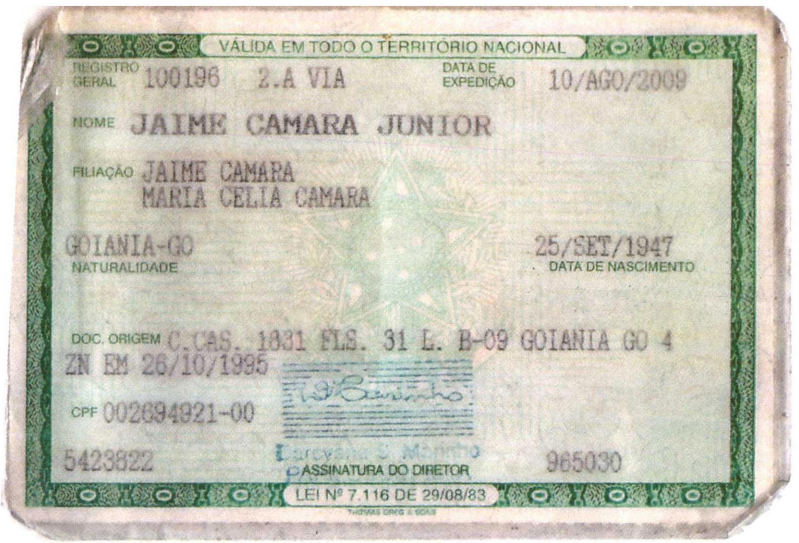
CARTEIRA DE IDENTIDADE

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.mj.gov.br/#/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1 / Assinatura realizada em 07/12/2018 / Processo 08038.056262/2019-68 / pg. 195





b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 99253 2.A VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/NOV/2011

NOME MARCOS TADEU CAMARA

FILIAÇÃO JOAQUIM CAMARA FILHO
HILDA SOTER CAMARA

GOIANIA-GO
NATURALIDADE

24/SET/1947
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 13271 FLS. 119 L. B68 GOIANIA GO
2ZN EM 23/01/1975

CPF 004469121-15

6054848

ASSINATURA DO DIRETOR

4059070

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRIES & SONS

CARTEIRA DE IDENTIDADE



GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-16

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.mj.gov.br/infoseg-web/pages/consultaAssinaturaDocumento.jsf?idDocumento=b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1&numeroProcesso=0056262/2019-68 / pg. 196

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
TASSO JOSE CAMARA
MIRZE CAMILO CAMARA

Nº DE REGISTRO: 03557093147 | EMISSÃO: 05/04/2005 | 1ª HABILITAÇÃO: 10/05/1983

OBSERVAÇÕES
LENT CORRET

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

646383926

GO023211105

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - GO



NOME: SERGIO CAMILO CAMARA

DOC. IDENT.: 1401900SSPGO | CAT.HAB.: AB

NASCIMENTO: 31/03/1965 | VALIDADE: 05/04/2010

CPF: 311.091.871-49

646383926

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1401900 2.A VIA | DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/JAN/2008

NOME: SERGIO CAMILO CAMARA

FILIAÇÃO: TASSO JOSE CAMARA
MIRZE CAMILO CAMARA

NATURALIDADE: GOIANIA-GO

DATA DE NASCIMENTO: 31/MAR/1965

DOC. ORIGEM: C.CAS. 6857 FLS. 32 L. B-18 GOIANIA-GO 4 ZN EM 08/02/1988

CPF: 311091871-49

4949526

ASSINATURA DO DIRETOR

21282536

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE GOIÁS
Alessandra P. da Silva Brasil
AUTENTICAÇÃO
0086C247422

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: SERGIO CAMILO CAMARA

DATA DE NASCIMENTO: 31/03/1965 | Nº INSCRIÇÃO: 267-244-710 | DV: 23 | ZONA: 01 | SEÇÃO: 119

MUNICÍPIO / UF: GOIANIA - GO | DATA DE EMISSÃO: 10/07/89

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MENTO 03.65 | INSCRIÇÃO NO CPF 311.091.871-49

CONTRIBUINTE
SERGIO CAMILO CAMARA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CELG DISTRIBUIÇÃO

CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás
www.celg.com.br

BUREAU VERITAS Certification
Nº 216032
Sistema de Gestão de Qualidade certificado conforme a norma ISO 9001:2000

SERGIO CAMILO CAMARA
AVENIDA FLORESTA, Q. 19 A, L. 1 A, S/N
RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE
CEP: 74680210 GOIANIA GO
GOIANIA

DATA DA EMISSÃO: 27/02/2010
RAZÃO: 01
REGIONAL: P06
MEDIDOR: 2954[illegible]
ROTA: 58 - 68606

033824

CÓDIGO DO CLIENTE	CONTA	UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO
[illegible]6131	0014596805	14596805	11/03/2010

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1 719 434 DATA DE EXPEDIÇÃO 12-12-1996

NOME FERNANDA BORGES CÂMARA

FILIAÇÃO Fernando Câmara

Maria Felicidade Borges Câmara

NATURALIDADE Goiânia - GO DATA DE NASCIMENTO 24-11-1978

DOC ORIGEM Cert.Nasc.18655,Fls.098,Liv.A-23, 290f.,Brasília-DF

CPF *** **

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

01





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

FERNANDA BORGES CAMARA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 03/07/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

FERNANDA BORGES CAMARA

Nº de Inscrição

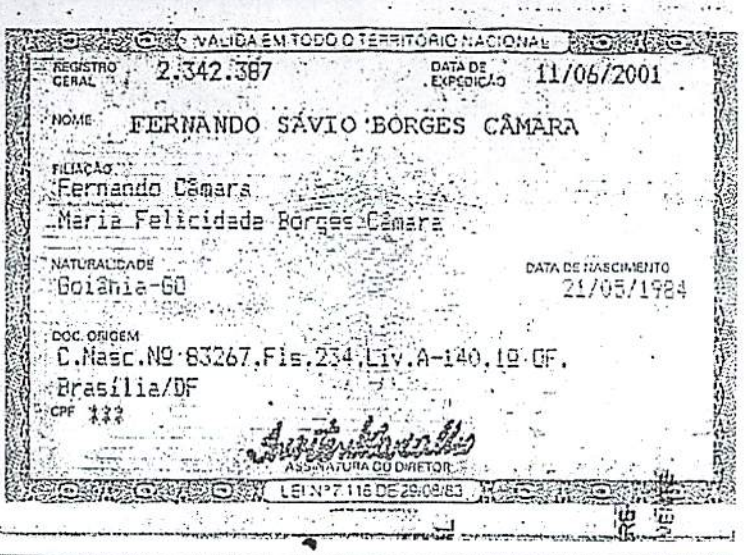
695457901-72

Data do Nascim

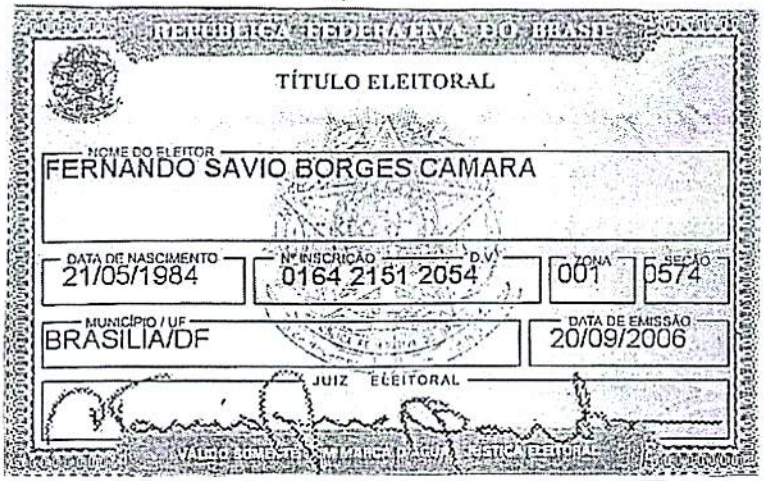
24/11/7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição HESP - OFICIO 3776/2625 - RE (12466731) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 198
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
Fernando Sávio Borges Câmara
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 2.342.387
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/06/2001
NOME FERNANDO SÁVIO BORGES CÂMARA
FILIAÇÃO
Fernando Câmara
Maria Felicidade Borges Câmara
NATURALIDADE
Goiânia-GO
DATA DE NASCIMENTO
21/05/1984
DOC. ORIGEM
C.Nasc.Nº 83267,Fls.234,Liv.A-140,1º DF.
Brasília/DF
CPF 133
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


MINISTÉRIO DA FAZENDA
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
001.202.911-42
Nome
FERNANDO SAVIO BORGES CAMARA
Nascimento


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
FERNANDO SAVIO BORGES CAMARA
DATA DE NASCIMENTO 21/05/1984
Nº INSCRIÇÃO 0164 2151 2054
D.V.
ZONA 001
SEÇÃO 0574
MUNICÍPIO / UF BRASILIA/DF
DATA DE EMISSÃO 20/09/2006
JUIZ ELEITORAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - DF
NOME
FERNANDO SAVIO BORGES CAMARA
DOC. IDENT. 2342387 SSP DF
CATEG. B
NASCIMENTO 21/05/1984
VALIDADE 07/06/2007
CPF 001.202.911-42
PERMISSÃO
ACC
689707004
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


É PROIBIDO PLASTIFICAR
FILIAÇÃO
FERNANDO CAMARA
MARIA FELICIDADE BORGES CAMARA
Nº DE REGISTRO 02495341060
EMISSÃO 14/10/2005
1ª HABILITAÇÃO 03/08/2002
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
ASSINATURA DO EXPEDIDOR
689707004
DF707256836


AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA 3280-2100
CONFERE COM O ORIGINAL
17 MAR. 2009
Vila Brasília
Alessandra da Silva Brasil
Sub-Oficial e Escrevente
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
00866759070


AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA VILA BRASILIA - 3230-2626
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília
21 MAIO 2010
Alinne Gomes da Costa
Suboficial e Escrevente
AUTENTICAÇÃO
00866349352

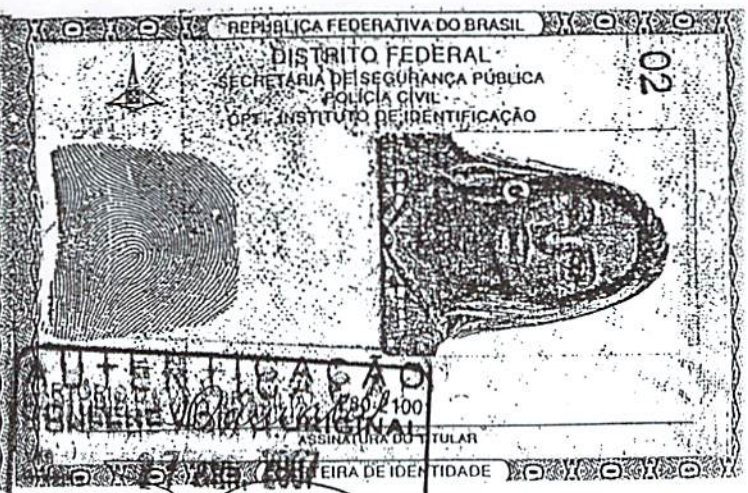
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

EM BRANCO

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
IDENTIDADE GERAL 2136096
DATA DE EXPEDIÇÃO 16/05/2001
NOME LUCIANA BORGES CAMARA
FILIAÇÃO Fernando Camara
Maria Felicidade Borges Camara
NATURALIDADE Goiania-GO
DATA DE NASCIMENTO 02/03/1983
DOC ORIGEM C.NASC. Nº 69597 Fls. 297 Liv. A-117 100F Brasilia/DF
CPF 000.011.051-59
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
02
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
27 ABR. 2007


É PROIBIDO PLASTIFICAR
FILIAÇÃO
FERNANDO CAMARA
MARIA FELICIDADE BORGES CAMARA
Nº DE REGISTRO 01770899338
EMISSÃO 09/05/2006
1ª HABILITAÇÃO 28/04/2001
OBSERVAÇÕES
OBRIG LENTE CORRET
ASSINATURA DO PORTADOR
ASSINATURA DO EXPEDIDOR
750734674
DF706494048


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - DF
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
NOME
LUCIANA BORGES CAMARA
DOC. IDENT. 2136096 SSP DF
CAT.HAB. B
NASCIMENTO 02/03/1983
VALIDADE 24/04/2011
CPF 000.011.051-59
PERMISSÃO
ACC
750734674

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
27 ABR. 2007
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
LUCIANA BORGES CAMARA
DATA DE NASCIMENTO 02/03/1983
ZONA 001
SEÇÃO 0594
MUNICÍPIO / UF BRASILIA/DF
DATA DE EMISSÃO 12/03/2001

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
27 ABR. 2007
Evânia Nogueira Alves
Sub-Oficial e Escrevente

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
21 MAIO 2008
Thomes da Costa
Escrevente

BrasilTelecom
Aqui é o lugar

BRASIL TELECOM S.A.
SCS Qd. 02 Bloco E Projeção 21 CEP 70302-903 - Brasília - DF
CNPJ Matriz 76.535.764/0001-43
CNPJ Brasília 76.535.764/0326-90 I.E. 07.408.927/001-42
CNPJ Tocantins 76.535.764/0325-09 I.E. 29.066.151-0
CNPJ Goiás 76.535.764/0328-51 I.E. 10.325.318-1

Fatura: 0702.000088537
Contrato: 900.749.200-0
Fatura de Serviços de Telecomu ões
Informações Sobre Conta Telefônica: 103 14
Referência: Fev 2007
Período de: 02 Jan 2007 a 01 Fev 2007

00133089

CDD LAGO SUL/DF
FERNANDO CAMARA
SHIS QI 3 CJ 7 C 12

71605-270 BRASILIA - DF

Telefone: 61 3365-2550

Vencimento: 14 Fev 2007

Total a pagar: R$ 286,23

Pagamento após o vencimento terá multa de 2% e juros de 1% a.m. O não pagamento implicará na aplicação das ações previstas na resolução 426 - ANATEL

10050937830058700000042306100502O7

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após comparação com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

EM BRANCO

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição RESP : OFICIO 9770/2023 - RE (12468731) SEI 01230.056262/2019-68 / pg. 202

COMPARTILHADO PELO APP E-IDENTIDADE - USE VALIDADOR PARA COMPROVAR AUTENTICIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME MARCELLA CÂMARA LIRA



FILIAÇÃO
FERNANDO CÂMARA

MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA

DATA NASCIMENTO
17/02/1982

TIPOFATOR RH
A +

NATURALIDADE
GOIÂNIA / GO

OBSERVAÇÃO
*****

ASSINATURA DO TITULAR

DIGITAL CARTEIRA DE IDENTIDADE DIGITAL

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 95926020182 DNI *****
RG 1922399
DATA DE EXPEDIÇÃO 15/12/2022
REGISTRO CIVIL
********** ********** ********** **** **** ********

T ELEITOR
016419932062

CTPS
****

SERIE
****

UF
**

NIS/PIS/PASEP
*****

IDENTIDADE PROFISSIONAL
*****

CERT MILITAR
*****

CNH
01224589391

CNS
*****

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1 - 05262/2019-68 - pg. 203

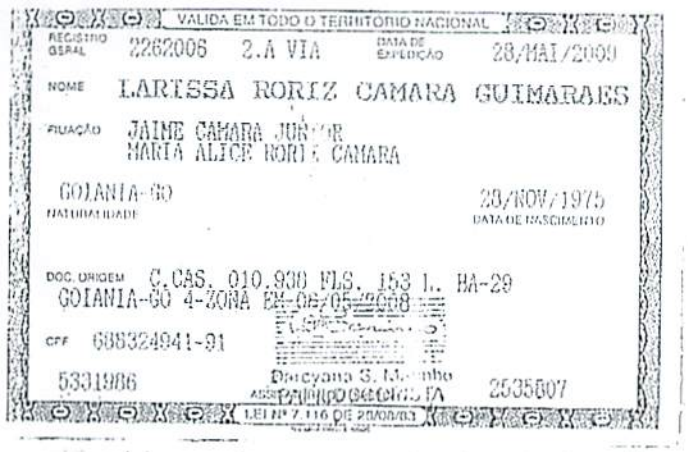

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS P-16

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Larissa Roriz Câmara Guimarães
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2262006 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 28/MAI/2009

NOME LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES

FILIAÇÃO JAIME CAMARA JUNIOR
MARIA ALICE RORIZ CAMARA

GOIANIA-GO NATURALIDADE 28/NOV/1975 DATA DE NASCIMENTO

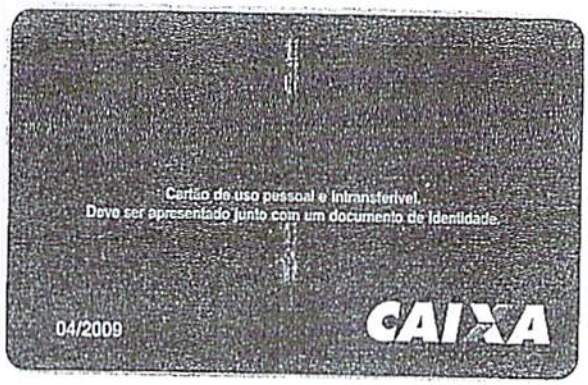
DOC. ORIGEM C.CAS. 010.930 FLS. 153 L. BA-29
GOIANIA-GO 4-ZONA EM 06/05/2008

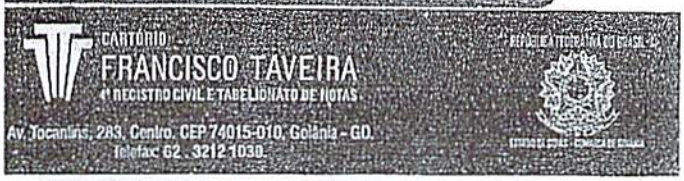
CPF 688324941-91

5331986 Daryana S. M. Lima 2535607

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


Ministério da Fazenda
Receita Federal
CPF
688 324 941-91
LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES
28/11/1975


Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
04/2009
CAIXA


CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Jocantins, 283, Centro, CEP 74015-010, Goiânia - GO.
Telefax 62 . 3212-1030.

Livro BA-029 Folha 153 Termo 010938

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados de ASSENTO DE CASAMENTOS, deste Ofício, sob o regime de Separação Total de Bens, conforme Escritura Pública lavrada no Livro N-20, Folhas 184/185, deste Cartório, foi lavrado no dia 18 de maio de 2002, o assento do casamento: *.* de - JULIANO RESCALLA SABBAG GUIMARAES - *.*.*.*.*.*.*.* com - LARISSA RORIZ CAMARA - *.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.* que passará a assinar - LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES - ELE, natural de Uberlandia-MG, nascido no dia 14/10/1972, filho de JOAO BORGES GUIMARAES e de RESIRA MARIA SABBAG GUIMARAES. *.* ELA, natural de Goiânia-GO, nascida no dia 28/11/1975, filha de JAIME CAMARA JUNIOR e de MARIA ALICE RORIZ CAMARA. *.*.*.*.*.*.* O casamento foi celebrado no dia 18 de maio de 2002, PELA PAROQUIA Nª Sª DE LOURDES, nos termos do artigo 1516 do Código Civil.*.*.*.*.* Observação: Nada consta. *.* *.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

EM BRANCO

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório f. taveira

4ª Circunscrição de Registro Civil
Av. Tocantins, nº 295 - Centro - Goiânia - Go - CEP.: 74.015-010
Fone: (62) 224-4639 - Fax: (62) 212-1030
Bel. Francisco José Taveira - Titular

LIVRO B-059 FOLHA 079 TERMO 014659

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob os Nºs citados, foi lavrado sob o regime de **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, no dia 03/07/2000, o assento do Casamento.*.*.*

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2205388-2.A VIA — DATA DE EXPEDIÇÃO 06/MAR/2003

NOME DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO

FILIAÇÃO MARCOS TADEU CAMARA
NAIR DE MORAES CAMARA

GOIANIA-GO — NATURALIDADE — 09/OUT/1974 — DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 10326 FLS. 141 L. B-27 GOIANIA-GO
4 ZONA EM 15/10/1999

CPF 767207801-15

ASSINATURA DO DIRETOR

30045738

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PB

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório f. taveira
4ª Circunscrição de Registro Civil
Rua 1 nº 45 - Fone: (062) 212-1030 - Fax: (062) 224-3205 - Goiânia - Go
Bel. Francisco José Taveira - Titular

LIVRO BA-027 — FOLHA 141 — TERMO 010326

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob os Nºs citados, foi lavrado sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, no dia 15/10/1999, o assento do Casamento.*.*.*

EM BRANCO

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição RESP : OFICIO 3776/2023 - RE (12466751) SEI 01230.056262/2019-68 / pg. 208

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1855812-2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 22/SET/2003

NOME VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO

FILIAÇÃO TASSO JOSE CAMARA
MIRZE CAMILO CAMARA

GOIANIA-GO NATURALIDADE 06/OUT/1969 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.CAS. 10704 FLS. 219 L. B-28 GOIANIA-GO
4 ZONA EM 17/05/2001

CPF 585542971-72

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-12

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONFERE COM O ORIGINAL
Vara Brasília
06 FEV. 2007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório f. taveira
4ª Circunscrição de Registro Civil
Av. Tocantins, nº 295 - Centro - Goiânia - Go - CEP.: 74.015-010
Fone: (62) 224-4639 - Fax: (62) 212-1030
Bel. Francisco José Taveira - Titular

LIVRO BA-028 FOLHA 219 TERMO 010704

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob os Nºs citados, foi lavrado sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, no dia 17/05/2001, o assento do Casamento de CLAUDIO SUDARIO CARDOSO com VANNESSA CAMILO CAMARA, que passará assinar VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO.

ELE, solteiro, comerciante, natural de Uruana-GO, nascido aos [illegible], filho de GERALDINHO SUDARIO FILHO e de WALDETE DE ANDRADE SUDARIO.

ELA, solteira, contadora, natural de Goiânia-GO, nascida aos 06/10/1969, filha de TASSO JOSÉ CAMARA e de MIRZE CAMILO CAMARA.

O casamento foi celebrado em 17/05/2001, na PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, nos termos da Lei Federal.

Observação:

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 17 de maio de 2001.

Bela. Rachel Machado Taveira de Castro
Suboficial

Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
0086A15394
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
06 FEV. 2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número da Inscrição
585.542.971-72
Nome
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO
Nascimento
06/10/1969

05 JAN. 2010

Itaú AUCARD Fatura Mensal

CENTRAL DE ATENDIMENTO ITAUCARD — Capitais brasileiras e regiões metropolitanas 4001 4428 — Demais localidades 0800 728 4428

GOIANIA/GT-PL1
VANNESSA CAMILO CAMARA
PC T 0025 100 AP 201 0
SETOR BUENO
74223-210 GOIANIA GO

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS NO VERSO

DATA DE VENCIMENTO 12/01/2007

RESUMO DAS MOVIMENTAÇÕES NACIONAIS	R$
Total da fatura anterior	1.294,41
Créditos e pagamentos	(-) 1.294,41
Débitos e despesas	(+) 1.139,82
Total nacional	(=) 1.139,82

RESUMO DAS MOVIMENTAÇÕES INTERNACIONAIS

01580000004634130050107

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Peticão PRESI : SPROC 07/6/2023 - PE (1246873) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 209
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1



b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg-autenticidade-assinatura.cultura.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1 / 056262/2019-68 / pg. 212

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1337554 2.A VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/ABR/2009

NOME RICARDO CAMILO CAMARA

FILIAÇÃO TASSO JOSE DA CAMARA
MIRZE CAMILO CAMARA

GOIANIA-GO
NATURALIDADE

06/ABR/1964
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 9372 FLS. 187-V L. BA-16 GOIANIA GO 1A ZN EM 25/09/1991

CPF 330747631-91

5316674

ASSINATURA DO DIRETOR

1016083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRETI & SONS

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

DECLARAÇÃO

Declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **RÁDIO EXECUTIVA LTDA** - CNPJ sob o nº 02.531.283/0001-23 e das sócias **ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA** – CNPJ 03.293.123/0001-56; **FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA** – CNPJ nº: 14.293.272/0001-31, **LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA** - CNPJ nº 09.589.597/0001-26, **TJ CÂMARA E FILHOS CIA LTDA** - CNPJ nº 10.568.054/0001-01 e **MT CÂMARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** – CNPJ nº 10.564.819/0001-35 de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

GOIÂNIA -GO, 04 DE ABRIL DE 2025.

_____
RÁDIO EXECUTIVA LTDA
Maria Alice Roriz Câmara

_____
ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

_____
FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA
Fernando Câmara

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Petição RESP : OFICIO 9776/2025 - ME (12408731) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 214

LAGO RICO PARTICIPAÇOES LTDA
Jaime Câmara Júnior

TJ CAMARA & FILHOS CIA LTDA
Sérgio Camilo Câmara

TJ CÂMARA & FILHOS CIA LTDA
Ricardo Camilo Câmara

TJ CÂMARA & FILHOS CIA LTDA
Vannessa Camilo Câmara Sudário

MT CAMARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Marcos Tadeu Câmara

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição RESP : OFICIO 9776/2025 - RE (12468731) SEI 0125.056262/2019-68 / pg. 215

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ARAGUAIA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA

Protocolo: GOC2500461109

NIRE : 52200615761
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
52200615761	03.293.123/0001-56	19/03/1987	23/02/1987

Endereço Completo
Rua TOMAZ EDSON, Nº 185, QUADRA07 LOTE 01/33B, BRO SERRINHA - Goiânia/GO - CEP 74835-130

Objeto Social
Participar de sociedade brasileira, de quaisquer ramos de atividade, em especial detentoras de concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, e de qualquer natureza jurídica, na qualidade de sócio quotista, acionistas ou de qualquer outra forma legalmente admissível e prestar serviços de apoio, assessoria técnica e comercial a empresas controladas ou coligadas.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 6.887.832,00 (seis milhões oitocentos e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais)	Demais	Indeterminado

Capital Integralizado
R$ 6.887.832,00 (seis milhões oitocentos e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais)

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA	14.293.272/0001-31	R$ 769.371,00	Sócio	N	Indeterminado
LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA	09.589.597/0001-26	R$ 3.912.287,00	Sócio	N	Indeterminado
MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	10.564.819/0001-35	R$ 769.371,00	Sócio	N	Indeterminado
T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA	10.568.054/0001-01	R$ 1.436.803,00	Sócio	N	Indeterminado
FERNANDO CAMARA	005.102.031-91	R$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	R$ 0,00	Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	Indeterminado
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	R$ 0,00	Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	Indeterminado
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	R$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	Indeterminado
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos
23/01/2025	20250155370	021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

Situação
ATIVA

Status
SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/03/2025, às 16:01:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **N3EWMC57**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição RESP : OFICIO 9776/2025 - RE (12468731) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 216

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320175521-5	14.293.272/0001-31	09/09/2011	24/08/2011

Endereço Completo:
QUADRA CLSW 303 BLOCO C SN SALA 124 EDIF LE PARC - BAIRRO SETOR SUDOESTE CEP 70673-623 - BRASILIA/DF

Objeto Social:
PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, NA QUALIDADE DE SOCIA QUOTISTA OU ACIONISTA, DE QUALQUER RAMO, ATIVIDADE OU NATUREZA JURIDICA, NO PAIS OU NO EXTERIOR E PRESTAR SERVICOS DE APOIO, ASSESSORIA TECNICA E COMERCIAL.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 11.434.402,00 ONZE MILHÕES E QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E DOIS REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R$ 11.434.402,00 ONZE MILHÕES E QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E DOIS REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
695.457.901-72	FERNANDA BORGES CAMARA	xxxxxxx	R$ 1.429.300,00	SOCIO
005.102.031-91	FERNANDO CAMARA	xxxxxxx	R$ 1.116.239,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
001.202.911-42	FERNANDO SAVIO BORGES CAMARA	xxxxxxx	R$ 6.030.263,00	SOCIO
000.011.051-59	LUCIANA BORGES CAMARA	xxxxxxx	R$ 1.429.300,00	SOCIO
959.260.201-82	MARCELLA BORGES CAMARA	xxxxxxx	R$ 1.429.300,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 23/03/2022 — Número: 1816587

Ato	002	ALTERACAO
Evento(s)	026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
	021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2211	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2015	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	2003	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
	051	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (http://jucis.df.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250001893370 e visualize a certidão)

25/047.971-1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição RESP : OFICIO 9770/2023 - RE (12468731) SEI 0150.056262/2019-68 / pg. 217

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5290163331-6	14.293.272/0002-12	RUA TOMAZ EDSON, 400, QUADRA7, BAIRRO BRO SERRINHA, 74835-130, GOIANIA/GO

NADA MAIS#

Brasília, 27 de Março de 2025 08:00

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

VENTVRIS VENTIS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (http://jucis.df.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250001893370 e visualize a certidão)

25/047.971-1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição RESP : OFICIO 9776/2025 - RE (12468731) SEI 0120.056262/2019-68 / pg. 218

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA

NIRE : 52202498126
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: GOC2500460970

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
52202498126	09.589.597/0001-26	25/03/2008	01/03/2008

Endereço Completo
Avenida C-198, Nº 25, QUADRA488 LOTE 01 SALA 01/02 C, JARDIM AMERICA - Goiânia/GO - CEP 74270-040

Objeto Social
PARTICIPAR COMO SÓCIA DE OUTRAS SOCIEDADES, DE QUALQUER NATUREZA JURÍDICA OU RAMO DE ATIVIDADES, NA QUALIDADE DE QUOTISTA, ACIONISTA OU OUTRA FORMA LEGALMENTE ADMISSÍVEL; APOIAR EMPRESAS PRIVADAS NACIONAIS DE CUJO CAPITAL PARTICIPE, ATRAVÉS DE: - MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA O ATENDIMENTO DAS RESPECTIVAS NECESSIDADES ADICIONAIS DE CAPITAL, - SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE EMITIREM PARA O FORTALECIMENTO DA RESPECTIVA POSIÇÃO NO MERCADO DE CAPITAIS, - ATIVIDADES CORRELATAS OU SUBSIDIÁRIAS DE INTERESSE DAS MENCIONADAS SOCIEDADES. REPRESENTAR, POR CONTA PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS, PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS NACIONAIS; PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS-ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA SOBRE MATÉRIA CPMERCIAL E DE NEGÓCIOS.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 34.670.000,00 (trinta e quatro milhões e seiscentos e setenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 34.670.000,00 (trinta e quatro milhões e seiscentos e setenta mil reais)	Demais	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CRISTIANO RORIZ CAMARA	801.585.101-78	R$ 251.936,00	Sócio	N	Indeterminado
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	R$ 33.914.192,00	Sócio	S	Indeterminado
JAIME CAMARA NETO	873.700.181-72	R$ 251.936,00	Sócio	N	Indeterminado
LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES	688.324.941-91	R$ 251.936,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos
05/01/2017	52163311480	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Situação
ATIVA

Status
SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/03/2025, às 16:00:30 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **GDDSXHEL**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição RESP : OFICIO 9776/2025 - RE (12468731) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 219

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

NIRE : 52202596659
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: GOC2500460994

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
52202596659	10.564.819/0001-35	17/12/2008	17/12/2008

Endereço Completo
Rua THOMAS EDISON, Nº S/N, QUADRA07, SETOR SERRINHA - Goiânia/GO - CEP 74835-130

Objeto Social
PARTICIPAR COMO SÓCIA DE OUTRAS SOCIEDADES, DE QUALQUER NATUREZA JURÍDICA OU RAMO DE ATIVIDADES, NA QUALIDADE DE QUOTISTA, ACIONISTA OU DE FORMA LEGALMENTE ADMISSÍVEL; APOIAR EMPRESAS PRIVADAS NACIONAIS DE CUJO CAPITAL PARTICIPA, ATRAVÉS DE: MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA O ATENDIMENTO DAS RESPECTIVAS NECESSIDADES ADICIONAIS DE CAPITAL; SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE EMITIREM PARA O FORTALECIMENTO DA RESPECTIVA POSIÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS; ATIVIDADES CORRELATAS OU SUBSODIÁRIAS DE INTERESSE DAS MENCIONADAS SOCIEDADES; REPRESENTAR, POR CONTA PRÓPRIA E/ OU DE TERCEIROS, PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS, NACIONAIS E/OU ESTRANGEIRAS; PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA SOBRE MATÉRIA ECONÔMICA FINANCEIRA COMERCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO A PESSOAS FÍSICAS, NACIONAIS E/OU ESTRANGEIRAS.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 7.888.000,00 (sete milhões e oitocentos e oitenta e oito mil reais) **Capital Integralizado** R$ 7.888.000,00 (sete milhões e oitocentos e oitenta e oito mil reais)	Demais	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	767.207.801-15	R$ 557.721,00	Sócio	N	Indeterminado
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	R$ 7.330.279,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação	Status
02/10/2018	20180838725	021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	ATIVA	SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/03/2025, às 16:00:39 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **TMGCXKDJ**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição RESP : OFICIO 9776/2025 - RE (12468731) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 220

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA

NIRE : 52202597248
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: GOC2500461033

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
52202597248	10.568.054/0001-01	18/12/2008	11/12/2008

Endereço Completo
Avenida SENADOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº S/N, QUADRA27 LOTE 13, ILDA - Aparecida de Goiânia/GO - CEP 74935-830

Objeto Social
A. PARTICIPAR COMO SÓCIA DE OUTRAS SOCIEDADES, DE QUALQUER NATUREZA JURÍDICA OU RAMO DE ATIVIDADES, NA QUALIDADE DE QUOTISTA, ACIONISTA OU DE OUTRA FORMA LEGALMENTE ADMISSÍVEL; B. APOIAR EMPRESAS PRIVADAS NACIONAIS DE CUJO CAPITAL PARTICIPA, ATRAVÉS MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA O ATENDIMENTO DAS RESPECTIVAS NECESSIDADES ADICIONAIS DE CAPITAL; SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE EMITIREM PARA O FORTALECIMENTO DE RESPECTIVAS POSIÇÃO DE MERCADO DE CAPITAIS; ATIVIDADES CORRELATADAS OU SUBSIDIARIAS DE INTERESSE DAS MENCIONADAS SOCIEDADES. C. REPRESENTAR, POR CONTA PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS, PESSOAS JURIDICAS E/OU FISISICAS, NACIONAIS E/OU É E. PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA SOBRE MATÉRIA ECONÔMICA FINANCEIRA COMERCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO, A PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICAS, NACIONAIS E/OU ESTRANGEIRAS.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 11.460.000,00 (onze milhões e quatrocentos e sessenta mil reais)	Demais	Indeterminado

Capital Integralizado
R$ 11.460.000,00 (onze milhões e quatrocentos e sessenta mil reais)

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RICARDO CAMILO CAMARA	330.747.631-91	R$ 2.019.252,00	Sócio	S	Indeterminado
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	R$ 2.019.252,00	Sócio	S	Indeterminado
TASSO JOSE DA CAMARA	002.695.221-15	R$ 5.402.244,00	Sócio	N	Indeterminado
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO	585.542.971-72	R$ 2.019.252,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
RICARDO CAMILO CAMARA	330.747.631-91	Indeterminado
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	Indeterminado
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO	585.542.971-72	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos
01/08/2022	20221282840	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
ATIVA

Status
SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/03/2025, às 16:01:03 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **TH1HQKUN**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Petição RESP - OFÍCIO 9776/2025 - RE (12468731) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 221

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12468732

Usuário Externo (signatário):	MARIA ALICE RORIZ CAMARA
Data e Horário:	04/04/2025 16:10:08
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.056262/2019-68
Interessados:	
RADIO EXECUTIVA LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição RESP. OFICIO 9776/2025 - RE	12468731

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (3 registros):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	02.531.283/0001-23	RADIO EXECUTIVA LTDA	046.422.401-28	NATALIA CARVALHO EVANGELISTA	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	02.531.283/0001-23	RADIO EXECUTIVA LTDA	690.730.401-59	MARIA ALICE RORIZ CAMARA	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	02.531.283/0001-23	RADIO EXECUTIVA LTDA	902.821.751-72	Levy José Cruvinel Neto	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

UBLICAÇÃO PREVISTA NO
D.O. DE 17.10.80
Área de Expediente / GM
02
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 10 / 1980
Página N.º 20800
Encarregado da Revisão

Outorga

Portaria n.º 227 , de 10 de outubro de 1980

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 4.182/78 (Edital nº 31/78),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Executiva Ltda., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo Atos de Outorga e Renovação (12508789) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 237

Nº 80 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSOESTE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.777 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 81 - Renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ISAEC DE COMUNICAÇÃO , para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.778 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 82 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO CAFÉ-LONDRINA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.779 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 83 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO EXECUTIVA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.780 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 84 - Renova a permissão outorgada à Rádio Colon Ltda., posteriormente transferida à COLINHALFIN-EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.782 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 85 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL DE INDAIATUBA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.783 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 86 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO LITORAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.781 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 87 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.784 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 88 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICADORA FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.785 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 89 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.786 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 90 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO INDEPENDENTE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.787 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 91 - Renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUEDAS DO IGUAÇU (RÁDIO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU), para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.788 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 92 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.789 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 93 - Renova a permissão outorgada à Rádio Independência Cultural de Cascavel Ltda., atualmente denominada RÁDIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA. , para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.790 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 94 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.791 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 95 - Renova a permissão outorgada à empresa MODELO FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Castanhal, Estado do Pará. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.792 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 96 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.794 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 97 - Renova a permissão outorgada à FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCO VERDE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.793 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 98 - Renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.795 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 99 - Renova a permissão outorgada à empresa NOVA CAMPOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.796 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 100 - Renova a permissão outorgada à Rádio O Povo Ltda., atualmente denominada EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.797 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 101 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO PANATI LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Patos, Estado da Paraíba. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.798 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo Atos de Outorga e Renovação (12305789) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 238

explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13, DE 1996

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio A Tribuna de Santos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio A Tribuna de Santos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 1996

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Grande Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Grande Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 1996

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 26 de março de 1992, a concessão outorgada à Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 1996

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Executiva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Executiva Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, a partir de 17 de outubro de 1990, serviço de

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800. CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400. Fax: (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC/MF: 00394494/0016-12

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Diretor-Geral

JOSÉ GERALDO GUERRA
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

HÉLCIO VIEIRA CORDEIRO
Editor

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R$) Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL						
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	56,78	29,04	51,48	56,78	104,28	51,48
Porte (aéreo)	149,16	73,92	149,16	149,16	271,92	149,16
Preço do centímetro para publicação de matérias						8,40

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo Atos de Outorga e Renovação (12305789) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 239

radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 1996

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 998, de 30 de julho de 1993, que renova, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. s/nº)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 1996

Aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.169, de 13 de março de 1990, que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 1996

Aprova o ato que outorga permissão à Zilinsky, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 130, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Zilinsky, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 1996

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83, de 9 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 1996

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de junho de 1990, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 1996

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Nazaré para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.122, de 15 de dezembro de 1994, que outorga permissão à Fundação Rádio Nazaré para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de março de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo Atos de Outorga e Renovação (12305789) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 240

Acesso à Informação
BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Silva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	14.293.272/0001-31
Razão Social:	FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia:	Fc & Filhos Participacoes
Data última atualização:	29/11/2024 17:52:47

✔ 1º Passo **Empresa** | ✔ 2º Passo **Sócios** | ✔ 3º Passo **Conselho** | ✔ 4º Passo **Diretoria** | ✔ 5º Passo **Controle**

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade: Empresa Privada

Capital S

11.460.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedad

11.460.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Responsável Pela Atualização dos Dados

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b58e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b58e-0eeadc85b5f1
Averbação Certidão de Filiais e Participações Ltda. (12304) - Protocolo 1250.000626-2/2019-68 / pg. 241

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	14.293.272/0001-31
Razão Social:	FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia:	Fc & Filhos Participacoes
Data última atualização:	29/11/2024 17:52:47

✔ 1º Passo **Empresa** | ✔ 2º Passo **Sócios** | ✔ 3º Passo **Conselho** | ✔ 4º Passo **Diretoria** | ✔ 5º Passo **Controle**

Quadro Societário

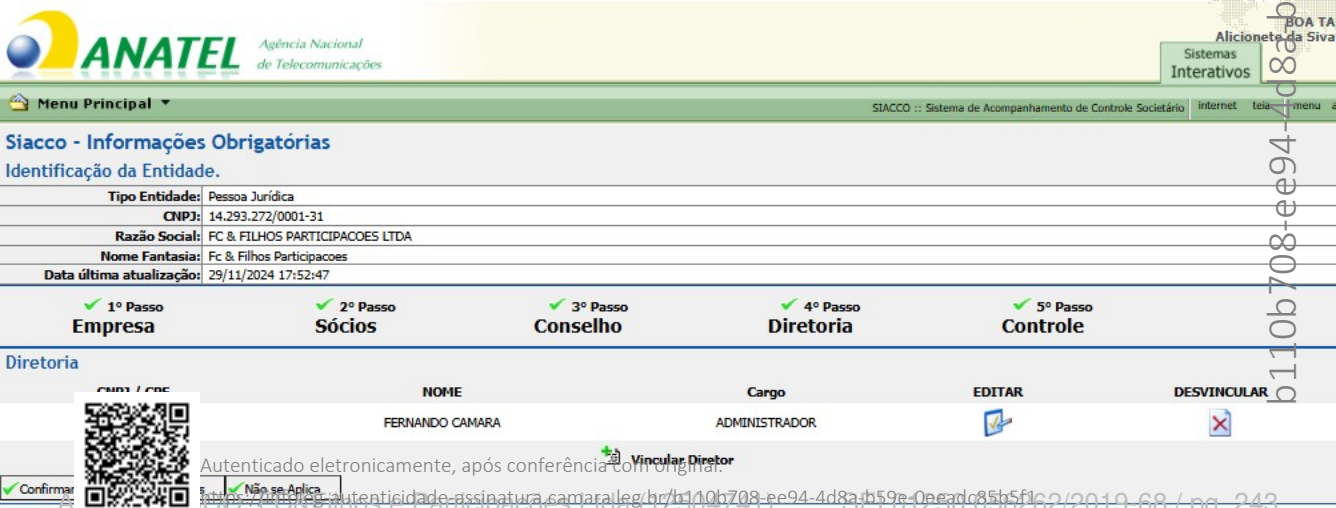
CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	Qtd. Cotas sem direito a voto	Valor Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
000.011.051-59	LUCIANA BORGES CAMARA	1.429.300	1.429.300,00	0	0,00		
001.202.911-42	FERNANDO SAVIO BORGES CAMARA	6.030.263	6.030.263,00	0	0,00		
005.102.031-91	FERNANDO CAMARA	1.116.239	1.116.239,00	0	0,00		
695.457.	FERNANDA BORGES CAMARA	1.429.300	1.429.300,00	0	0,00		
959.260.	MARCELLA BORGES CAMARA	1.429.300	1.429.300,00	0	0,00		

Vincular Sócio

✔ Confirmar informações Sócios

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01d00708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

01d00708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://validador.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	09.589.597/0001-26
Razão Social:	LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	02/12/2024 08:12:42

✓ 1º Passo **Empresa** ✓ 2º Passo **Sócios** ✓ 3º Passo **Conselho** ✓ 4º Passo **Diretoria** ✓ 5º Passo **Controle**

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade: Limitada

N Empresa Privada

Capital S

34.670.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedad

Qtd. Cotas: 34.670.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

b110b708-ee94-4d8a-b5

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

https://www.legislacao.anatel.gov.br/resolucoes/-/ato-normativo/resolucao/652/2019-68 / pg. 244

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	09.589.597/0001-26
Razão Social:	LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	02/12/2024 08:12:42

✔ 1º Passo **Empresa** ✔ 2º Passo **Sócios** ✔ 3º Passo **Conselho** ✔ 4º Passo **Diretoria** ✔ 5º Passo **Controle**

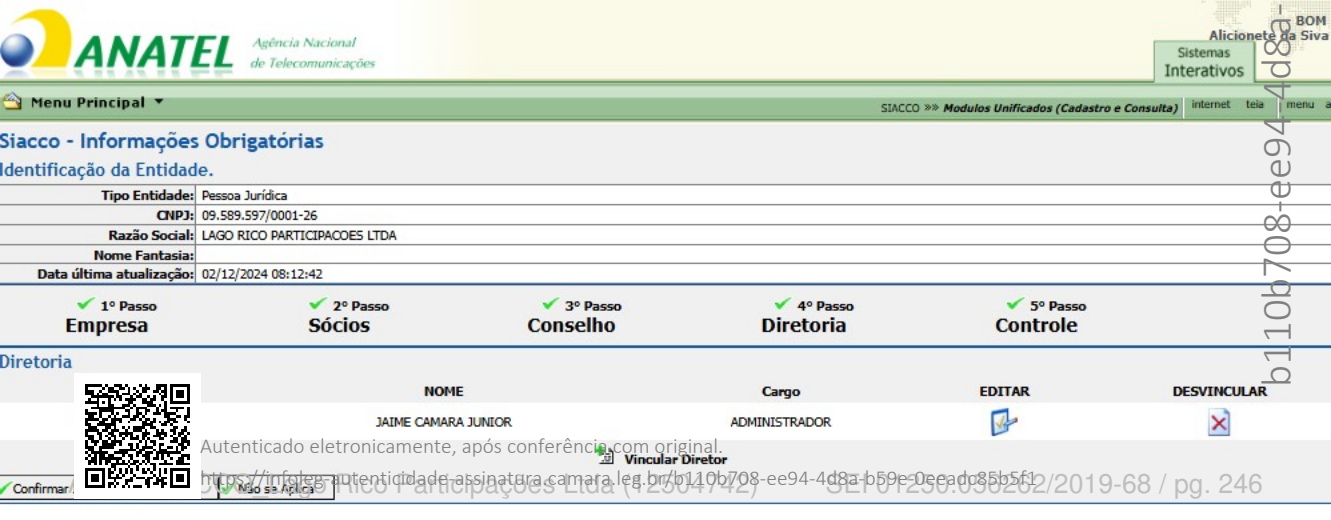
Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	Qtd. Cotas sem direito a voto	Valor Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
002.694.921-00	JAIME CAMARA JUNIOR	33.914.192	33.914.192,00	0	0,00		
688.324.941-91	LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES	251.936	251.936,00	0	0,00		
801.585.101-78	CRISTIANO RORIZ CAMARA	251.936	251.936,00	0	0,00		
873.700.[illegible]	JAIME CAMARA NETO	251.936	251.936,00	0	0,00		

Vincular Sócio

✔ Confirmar

Autenticado eletronicamente, após conferência do original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1


ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
BOM
Alicionete da Siva
Sistemas Interativos
Menu Principal
SIACCO »» Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)
internet
teia
menu
Siacco - Informações Obrigatórias
Identificação da Entidade.
Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 09.589.597/0001-26
Razão Social: LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia:
Data última atualização: 02/12/2024 08:12:42
1º Passo Empresa
2º Passo Sócios
3º Passo Conselho
4º Passo Diretoria
5º Passo Controle
Diretoria
NOME
Cargo
EDITAR
DESVINCULAR
JAIME CAMARA JUNIOR
ADMINISTRADOR
Vincular Diretor
Confirmar
Não se Aplica
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Lago Rico Participações Ltda (42504742) SEI 53500.056262/2019-68 / pg. 246

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	10.564.819/0001-35
Razão Social:	MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	02/12/2024 08:23:31

✔ 1º Passo **Empresa** ✔ 2º Passo **Sócios** ✔ 3º Passo **Conselho** ✔ 4º Passo **Diretoria** ✔ 5º Passo **Controle**

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade: Limitada

N Empresa Privada

Capital S

7.888.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedad

7.888.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Ane Câmara Adm e Participações Ltda (1256262/2019-68 / pg. 247
b110b708-ee94-4d8a-b5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» *Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)* internet teia menu aju

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	10.564.819/0001-35
Razão Social:	MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	02/12/2024 08:23:31

✔ 1º Passo **Empresa** ✔ 2º Passo **Sócios** ✔ 3º Passo **Conselho** ✔ 4º Passo **Diretoria** ✔ 5º Passo **Controle**

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	Qtd. Cotas sem direito a voto	Valor Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
004.469.121-15	MARCOS TADEU CAMARA	7.330.279	7.330.279,00	0	0,00		
767.207.8	DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	557.721	557.721,00	0	0,00		

Vincular Sócio

✔ Confirmar

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo - _MT Camara Adm e Participações Ltda (1236474.4) SEI 0.1.256.056262/2019-68 / pg. 248

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo II - MT Câmara Adm e Participações Ltda (12304744) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 249

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	10.568.054/0001-01
Razão Social:	TJ CAMARA E FILHOS CIA LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	02/12/2024 08:33:53

✔ 1º Passo **Empresa** ✔ 2º Passo **Sócios** ✔ 3º Passo **Conselho** ✔ 4º Passo **Diretoria** ✔ 5º Passo **Controle**

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade: Limitada

Empresa Privada

Capital S

11.460.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedad

11.460.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eaadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eaadc85b5f1
TJ Camara e Filhos Cia Ltda (12504740) - Versão: 250.0.0502.2/2019-68 / pg. 250

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» *Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)* | internet | teia | menu | ajuda

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	10.568.054/0001-01
Razão Social:	TJ CAMARA E FILHOS CIA LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	02/12/2024 08:33:53

✓ 1º Passo **Empresa** | ✓ 2º Passo **Sócios** | ✓ 3º Passo **Conselho** | ✓ 4º Passo **Diretoria** | ✓ 5º Passo **Controle**

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	Qtd. Cotas sem direito a voto	Valor Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
002.695.221-15	TASSO JOSE DA CAMARA	5.402.244	5.402.244,00	0	0,00		
311.091.871-49	SERGIO CAMILO CAMARA	2.019.252	2.019.252,00	0	0,00		
330.747.6	RICARDO CAMILO CAMARA	2.019.252	2.019.252,00	0	0,00		
585.542.9	VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO	2.019.252	2.019.252,00	0	0,00		

Vincular Sócio

Confirmar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» *Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)* internet tela menu ajuda

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	10.568.054/0001-01
Razão Social:	TJ CAMARA E FILHOS CIA LTDA
Nome Fantasia:	
Data última atualização:	02/12/2024 08:33:53

✓ 1º Passo **Empresa** ✓ 2º Passo **Sócios** ✓ 3º Passo **Conselho** ✓ 4º Passo **Diretoria** ✓ 5º Passo **Controle**

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
311.091.871-49	SERGIO CAMILO CAMARA	ADMINISTRADOR		
3	RICARDO CAMILO CAMARA	ADMINISTRADOR		
5	VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

✓ Confirmar ✓ Não se Aplica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
TJ Camara e Filhos Cia Ltda (12504746) SEI 0130252/2019-68 / pg. 252
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.531.283/0001-23

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **15/04/2025** **Hora:** **14:37:09**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2015-68 / pg. 253

ANATEL Agência de Teleco

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.531.283/0001-23

RADIO EXECUTIVA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARAGUAIA-PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA	03.293.123/0001-56	RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	423720	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
MARIA ALICE RORIZ CAMARA	690.730.401-59	RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	4280	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:36:16

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.036262/2019-68 / pg. 254

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	690.730.401-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ALICE RORIZ CAMARA	690.730.401-59	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	24.862.914/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO PADRE LUSO LTDA.	02.305.993/0001-35	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Porto Nacional
		TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	TV	--	GO	Anápolis
		TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Diretor (DIRETORA GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Anápolis
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	02.856.995/0001-12	Sócio	22200	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Araguaína
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	24.862.914/0001-20	Sócio	815364	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Porangatu
		RADIO PADRE LUSO LTDA.	02.305.993/0001-35	Sócio	1090	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Sócio	51343	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	4280	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:36:36

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.036262/2015-68 / pg. 255

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.293.123/0001-56

ARAGUAIA-PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
02.526.333/0001-84	TV TOCANTINS LTDA	0,00	172,22	--	TV	GO	Anápolis	--
01.073.899/0001-35	TELEVISAO RIVIERA LTDA	0,00	51,63	--	TV	GO	Rio Verde	--
02.305.993/0001-35	RADIO PADRE LUSO LTDA.	0,00	99,00	--	FM	TO	Porto Nacional	--
02.531.283/0001-23	RADIO EXECUTIVA LTDA	0,00	99,00	--	FM	GO	Goiânia	--

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:38:56

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2015-68 / pg. 256

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.293.123/0001-56

RADIO EXECUTIVA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARAGUAIA-PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA	03.293.123/0001-56	TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	02.856.995/0001-12	Sócio	2197800	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Araguaína
		TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Sócio	3100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Anápolis
		TELEVISAO RIVIERA LTDA	01.073.899/0001-35	Sócio	633387	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Rio Verde
		TELEVISAO RIVIERA LTDA	01.073.899/0001-35	Sócio	633387	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Rio Verde
		TV TOCANTINS LTDA	02.526.333/0001-84	Sócio	3100000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Anápolis
		RADIO PADRE LUSO LTDA.	02.305.993/0001-35	Sócio	107910	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional
		RADIO EXECUTIVA LTDA	02.531.283/0001-23	Sócio	423720	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:37:49

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.036262/2015-68 / pg. 257

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:40:32

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2015-68 / pg. 258

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	14.293.272/0001-31

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:41:25

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticadoeletronicamente.com/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2015-68 / pg. 259

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.011.051-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA BORGES CAMARA	000.011.051-59	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Sócio	111700	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Itumbiara

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:42:08

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2015-68 / pg. 260

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	001.202.911-42

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO SAVIO BORGES CAMARA	001.202.911-42	CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	5585	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	5585	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:43:20

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.036262/2015-68 / pg. 261

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FERNANDO CAMARA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:44:30

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticadoeletronicamente.com/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2015-68 / pg. 262

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	005.102.031-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:43:55

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.036262/2015-68 / pg. 263

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	695.457.901-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA BORGES CAMARA	695.457.901-72	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:45:09

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2015-68 / pg. 264

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCELLA BORGES CAMARA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELLA BORGES CAMARA	959.260.210-82	TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	355957	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	355957	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:46:02

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2015-68 / pg. 265

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:47:04

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2015-68 / pg. 266

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.589.597/0001-26

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:47:44

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2015-68 / pg. 267

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	002.694.921-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Palmas
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Palmas
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	47437	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	47437	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	47437	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	47437	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	1536	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	47437	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.sei.anatel.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2015-68 / pg. 268

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticadoeletronicamente.com/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.036262/2015-68 / pg. 269

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	688.324.941-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES	688.324.941-91	RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Itumbiara
		SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Sócio	568000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Itumbiara

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:50:46

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.036262/2015-68 / pg. 270

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	801.585.101-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO RORIZ CAMARA	801.585.101-78	TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Luziânia
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	660164	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	1810128	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	1810128	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **15/04/2025** **Hora:** **14:51:51**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg.autenticadoc.com.br/validar/anatel/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2015-68 / pg. 271

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JAIME CAMARA NETO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:52:24

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2015-68 / pg. 272

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	873.700.181-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:53:17

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2015-68 / pg. 273

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **15/04/2025** **Hora:** **14:54:26**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.com.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2015-68 / pg. 274

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.564.819/0001-35

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **15/04/2025** **Hora:** **14:55:33**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.036262/2015-68 / pg. 275

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.469.121-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Itumbiara
		TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	02.856.995/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	TO	Araguaína

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:56:48

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2015-68 / pg. 276

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	767.207.801-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	767.207.801-15	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Sócio	111700	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Itumbiara
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **15/04/2025** **Hora:** **14:57:50**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.036262/2015-68 / pg. 277

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	TJ CAMARA E FILHOS CIA LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:58:53

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg.autenticidade-assinatura.cnj.jus.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2015-68 / pg. 278

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.568.054/0001-01

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 14:59:26

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2015-68 / pg. 279

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	002.695.221-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TASSO JOSE DA CAMARA	002.695.221-15	RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Gurupi

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **15/04/2025** **Hora:** **15:00:16**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.cpa.anatel.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.036262/2015-68 / pg. 280

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	311.091.871-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	24.862.914/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	242454	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	24.862.914/0001-20	Sócio	299454	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Porangatu

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **15/04/2025** **Hora:** **15:01:06**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.cnptia.embrapa.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2015-68 / pg. 281

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	330.747.631-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO CAMILO CAMARA	330.747.631-91	TELEVISAO RIVIERA LTDA	01.073.899/0001-35	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	TV	--	GO	Rio Verde
		TELEVISAO RIVIERA LTDA	01.073.899/0001-35	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Rio Verde

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 15:01:48

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.036262/2015-68 / pg. 282

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	585.542.971-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO	585.542.971-72	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Sócio	208600	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Itumbiara
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	664768	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	664768	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 15:02:32

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.cpqd.com.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2015-68 / pg. 283

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EXECUTIVA LTDA**

CNPJ: **02.531.283/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:03:02 do dia 15/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 284

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 15/04/2025 15:03:55

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO EXECUTIVA LTDA **Nº FISTEL:** 13008003567

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02531283000123

Situação: Ativa **Data Validade:** 17/10/2000 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	22/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	31/03/1993	4.821.453,15	1.374.903,58	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1993	3.446.549,57	2.143.062,82	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.486,75	1.303.486,75	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	39.141,73	39.141,73	0005		
					31/10/1994	32,01			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					21/08/1998	2.802,35	2.802,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.900,00	31/03/1999	2.900,00	2.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.900,00	02/04/2001	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.900,00	17/04/2002	3.091,69	3.082,12	0013	Quitado	0,00
9999	0	2002	17/04/2002	R$ 0,00	17/04/2002	9,57	0,00	0015	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.900,00	13/06/2003	3.623,73	3.623,73	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	31/03/2005	2.300,00	2.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.300,00	31/03/2006	2.300,00	2.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00	30/03/2007	2.300,00	2.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.300,00	31/03/2008	2.300,00	2.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.070,00	31/03/2009	2.070,00	2.070,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 290,00	01/06/2009	290,00	290,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.070,00	31/03/2010	2.070,00	2.070,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 230,00	31/03/2010	230,00	230,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.070,00	31/03/2011	2.070,00	2.070,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 230,00	31/03/2011	230,00	230,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.518,00	30/03/2012	1.518,00	1.518,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 230,00	30/03/2012	230,00	230,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.518,00	01/04/2013	1.518,00	1.518,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 230,00	01/04/2013	230,00	230,00	0033	Quitado	0,00
[illegible] TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.518,00	31/03/2014	1.518,00	1.518,00	0034	Quitado	0,00
FRP	1	2014	31/03/2014	R$ 230,00	31/03/2014	230,00	230,00	0035	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.036262/2019-68 / pg. 285

1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.518,00	30/03/2015	1.518,00	1.518,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 230,00	30/03/2015	230,00	230,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.518,00	31/03/2016	1.518,00	1.518,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 230,00	31/03/2016	230,00	230,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	10/03/2017	1.914,00	1.914,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	10/03/2017	290,00	290,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	22/03/2018	1.914,00	1.914,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	22/03/2018	290,00	290,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	22/03/2019	1.914,00	1.914,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	22/03/2019	290,00	290,00	0045	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	20/04/2019	R$ 349,06	22/03/2019	349,06	349,06	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	17/03/2020	1.914,00	1.914,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	17/03/2020	290,00	290,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	31/05/2021	2.319,92	2.319,92	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	31/05/2021	351,50	351,50	0052	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	06/08/2021	R$ 280,70	09/07/2021	280,70	280,70	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.914,00	28/03/2022	1.914,00	1.914,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	28/03/2022	290,00	290,00	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	29/06/2022	R$ 7.800,00		0,00	0,00	0056	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	01/12/2022	R$ 280,70	07/11/2022	280,70	280,70	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	23/03/2023	1.914,00	1.914,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	23/03/2023	290,00	290,00	0059	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/05/2023	R$ 7.800,00	26/04/2023	7.800,00	7.800,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 2.574,00	25/03/2024	2.574,00	2.574,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 390,00	25/03/2024	390,00	390,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 2.574,00	21/03/2025	2.574,00	2.574,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 390,00	21/03/2025	390,00	390,00	0064	Quitado	0,00
							Total devido em 15/04/2025 (em reais):			0,00
							Total de créditos em 15/04/2025 (em reais):			0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m.oleg.autenticadoassinatural.com.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.036262/2019-68 / pg. 286

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 287

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 288

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Esp
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	02531283000123	RADIO EXECUTIVA LTDA	13008003567	P	Comercial	FM	230	GO	Goiânia	

Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 289

um Center Inc.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Id solicitação: 57dbac1982236

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EXECUTIVA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 2501000	**E-mail:** joao.mendes@tvanhanguera.com.br
CNPJ: 02.531.283/0001-23	**Número do Fistel:** 13008003567
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 17/10/1990	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 17/10/2030	
Observações: SSR59/82;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.363, de 07/12/2012, publicado no DOU. de 13/12/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Tomaz Edson		**Complemento:** Qd. 07
Bairro: Serrinha		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74835130

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA THOMAZ EDSON		**Complemento:** QUADRA 07
Bairro: SETOR SERRINHA		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Santa Rita		**Complemento:** Morro do Mendanha
Bairro: Jardim Petrópolis		**Numero:** S/N
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74460270

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Tomaz Edson		**Complemento:** Qd. 07
Bairro: Serrinha		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74835130

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Tomaz Edson		**Complemento:** Qd. 07
Bairro: Serrinha		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74835130

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	**Frequência:** 92.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 24.4636kW
HCI: 86 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 290

Informações Gerais	
Número da Estação: 323010318	**Número Indicativo:** ZYC546
Data Último Licenciamento: 24/08/2023	**Número da Licença:** 53500.026710/2023-90

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 39' 52.20" S	**Longitude:** 49° 20' 41.39" W	**Cota da base:** 920.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	**Modelo:** RDFM 5000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW IND. E COMERCIO LTDA	
Comprimento da Linha: 101 m	**Atenuação:** 0.45 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.35 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: 772500			**Fabricante:** KATHREIN WERKE KG		
Ganho: 7.7 dBd	**Beam-Tilt:** 1 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 86 m	**ERP Máxima:** 24.46 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.16	**5°:** 0.38	**10°:** 0.61	**15°:** 1.17	**20°:** 1.78	**25°:** 2.33	**30°:** 2.92	**35°:** 2.98	**40°:** 3.04	**45°:** 2.65	**50°:** 2.27	**55°:** 2.07
60°: 1.86	**65°:** 2.07	**70°:** 2.27	**75°:** 2.65	**80°:** 3.04	**85°:** 2.98	**90°:** 2.92	**95°:** 2.33	**100°:** 1.78	**105°:** 1.17	**110°:** 0.6	**115°:** 0.38
120°: 0.16	**125°:** 0.38	**130°:** 0.61	**135°:** 1.17	**140°:** 1.78	**145°:** 2.33	**150°:** 2.92	**155°:** 2.98	**160°:** 3.04	**165°:** 2.65	**170°:** 2.27	**175°:** 2.07
180°: 1.86	**185°:** 2.07	**190°:** 2.27	**195°:** 2.65	**200°:** 3.04	**205°:** 2.98	**210°:** 2.92	**215°:** 2.33	**220°:** 1.78	**225°:** 1.17	**230°:** 0.6	**235°:** 0.38
240°: 0.16	**245°:** 0.38	**250°:** 0.6	**255°:** 1.17	**260°:** 1.78	**265°:** 2.33	**270°:** 2.92	**275°:** 2.98	**280°:** 3.04	**285°:** 2.65	**290°:** 2.27	**295°:** 2.07
300°: 1.86	**305°:** 2.07	**310°:** 2.27	**315°:** 2.65	**320°:** 3.04	**325°:** 2.98	**330°:** 2.92	**335°:** 2.33	**340°:** 1.78	**345°:** 1.17	**350°:** 0.6	**355°:** 0.38

Coordenadas por radial											
0°: Lat 16°18´19.86´´ S Lon 49°20´41.39´´ W	**5°:** Lat 16°17´42.25´´ S Lon 49°18´40.17´´ W	**10°:** Lat 16°18´2.1´´ S Lon 49°16´40.71´´ W	**15°:** Lat 16°18´59.24´´ S Lon 49°14´51.59´´ W	**20°:** Lat 16°20´13.32´´ S Lon 49°13´14.31´´ W	**25°:** Lat 16°21´25.23´´ S Lon 49°11´43.52´´ W	**30°:** Lat 16°22´43.11´´ S Lon 49°10´22.27´´ W	**35°:** Lat 16°23´27.05´´ S Lon 49°8´42.61´´ W	**40°:** Lat 16°24´23.54´´ S Lon 49°7´9.45´´ W	**45°:** Lat 16°25´28.15´´ S Lon 49°5´41.14´´ W	**50°:** Lat 16°26´28.28´´ S Lon 49°4´3.29´´ W	**55°:** Lat 16°27´32.86´´ S Lon 49°2´21.59´´ W
60°: Lat 16°29´0.37´´ S Lon 49°1´5.66´´ W	**65°:** Lat 16°30´41.02´´ S Lon 49°0´10.79´´ W	**70°:** Lat 16°32´30.76´´ S Lon 48°59´39.21´´ W	**75°:** Lat 16°34´16.59´´ S Lon 48°58´8.99´´ W	**80°:** Lat 16°36´7.45´´ S Lon 48°58´38.19´´ W	**85°:** Lat 16°37´58.36´´ S Lon 48°58´17.75´´ W	**90°:** Lat 16°39´51.05´´ S Lon 48°58´47.05´´ W	**95°:** Lat 16°41´40.39´´ S Lon 48°58´56.78´´ W	**100°:** Lat 16°43´30.54´´ S Lon 48°59´1.73´´ W	**105°:** Lat 16°45´23.11´´ S Lon 48°59´7.3´´ W	**110°:** Lat 16°47´11.52´´ S Lon 48°59´37.59´´ W	**115°:** Lat 16°48´55.37´´ S Lon 49°0´22.31´´ W
120°: Lat 16°50´25.63´´ S Lon 49°1´33.5´´ W	**125°:** Lat 16°51´42.78´´ S Lon 49°2´59.87´´ W	**130°:** Lat 16°52´59.58´´ S Lon 49°4´19.96´´ W	**135°:** Lat 16°54´11.82´´ S Lon 49°5´42.39´´ W	**140°:** Lat 16°54´54.58´´ S Lon 49°7´29.6´´ W	**145°:** Lat 16°55´26.19´´ S Lon 49°9´17.57´´ W	**150°:** Lat 16°55´50.99´´ S Lon 49°11´2.62´´ W	**155°:** Lat 16°56´14.18´´ S Lon 49°12´42.65´´ W	**160°:** Lat 16°56´41.5´´ S Lon 49°14´17.33´´ W	**165°:** Lat 16°57´14.3´´ S Lon 49°15´49.46´´ W	**170°:** Lat 16°57´39.38´´ S Lon 49°17´24.66´´ W	**175°:** Lat 16°57´23.39´´ S Lon 49°19´5.24´´ W
180°: Lat 16°57´13.18´´ S Lon 49°20´41.39´´ W	**185°:** Lat 16°56´55.04´´ S Lon 49°22´14.94´´ W	**190°:** Lat 16°57´20.7´´ S Lon 49°23´54.67´´ W	**195°:** Lat 16°56´28.5´´ S Lon 49°25´20.47´´ W	**200°:** Lat 16°55´25.76´´ S Lon 49°26´36.59´´ W	**205°:** Lat 16°55´9.73´´ S Lon 49°28´8.66´´ W	**210°:** Lat 16°54´20.67´´ S Lon 49°29´25.56´´ W	**215°:** Lat 16°54´12.43´´ S Lon 49°31´11.12´´ W	**220°:** Lat 16°53´45.61´´ S Lon 49°32´52.56´´ W	**225°:** Lat 16°52´44.74´´ S Lon 49°34´9.16´´ W	**230°:** Lat 16°51´55.66´´ S Lon 49°35´43´´ W	**235°:** Lat 16°50´24.05´´ S Lon 49°36´25.08´´ W
240°: Lat 16°49´26.51´´ S Lon 49°38´1.9´´ W	**245°:** Lat 16°47´49.46´´ S Lon 49°38´32.19´´ W	**250°:** Lat 16°46´23.08´´ S Lon 49°39´25.46´´ W	**255°:** Lat 16°44´53.84´´ S Lon 49°40´20.61´´ W	**260°:** Lat 16°43´10.16´´ S Lon 49°40´19.1´´ W	**265°:** Lat 16°41´25.8´´ S Lon 49°39´28.41´´ W	**270°:** Lat 16°39´51.39´´ S Lon 49°39´2.86´´ W	**275°:** Lat 16°38´18.17´´ S Lon 49°38´13.31´´ W	**280°:** Lat 16°36´39.05´´ S Lon 49°37´39.43´´ W	**285°:** Lat 16°34´56.12´´ S Lon 49°36´50.91´´ W	**290°:** Lat 16°33´9.86´´ S Lon 49°39´52.06´´ W	**295°:** Lat 16°31´25.27´´ S Lon 49°39´33.43´´ W
300°: Lat 16°29´59.81´´ S Lon 49°38´30.13´´ W	**305°:** Lat 16°28´30.11´´ S Lon 49°37´36.2´´ W	**310°:** Lat 16°27´53.77´´ S Lon 49°35´33.54´´ W	**315°:** Lat 16°26´55.44´´ S Lon 49°34´10.84´´ W	**320°:** Lat 16°26´19.9´´ S Lon 49°32´31.75´´ W	**325°:** Lat 16°25´50.88´´ S Lon 49°30´55.38´´ W	**330°:** Lat 16°24´42.27´´ S Lon 49°29´48.93´´ W	**335°:** Lat 16°22´51.22´´ S Lon 49°28´57.54´´ W	**340°:** Lat 16°21´33.56´´ S Lon 49°27´38.09´´ W	**345°:** Lat 16°20´21.7´´ S Lon 49°26´8.2´´ W	**350°:** Lat 16°19´21.5´´ S Lon 49°24´27.5´´ W	**355°:** Lat 16°18´48.39´´ S Lon 49°22´36.59´´ W

Distância por radial											
0°: 39.9	**5°:** 41.2	**10°:** 41.1	**15°:** 40.1	**20°:** 38.7	**25°:** 37.7	**30°:** 36.7	**35°:** 37.1	**40°:** 37.4	**45°:** 37.7	**50°:** 38.6	**55°:** 39.8
60°: 40.2	**65°:** 40.2	**70°:** 39.8	**75°:** 39.9	**80°:** 39.8	**85°:** 39.9	**90°:** 38.9	**95°:** 38.7	**100°:** 39	**105°:** 39.6	**110°:** 39.8	**115°:** 39.8

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 291

120º: 39.2	**125º:** 38.3	**130º:** 37.9	**135º:** 37.6	**140º:** 36.4	**145º:** 35.2	**150º:** 34.2	**155º:** 33.5	**160º:** 33.2	**165º:** 33.3	**170º:** 33.5	**175º:** 32.6
180º: 32.2	**185º:** 31.7	**190º:** 32.9	**195º:** 31.9	**200º:** 30.7	**205º:** 31.3	**210º:** 31	**215º:** 32.4	**220º:** 33.6	**225º:** 33.8	**230º:** 34.8	**235º:** 34.1
240º: 35.5	**245º:** 34.9	**250º:** 35.4	**255º:** 36.1	**260º:** 35.4	**265º:** 33.5	**270º:** 32.6	**275º:** 33	**280º:** 34.2	**285º:** 35.2	**290º:** 36.3	**295º:** 37
300º: 36.5	**305º:** 36.7	**310º:** 34.5	**315º:** 33.9	**320º:** 32.7	**325º:** 31.7	**330º:** 32.4	**335º:** 34.8	**340º:** 36.1	**345º:** 37.4	**350º:** 38.6	**355º:** 39.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 042187XXX0328	**Modelo:**
Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA	**Potência de Operação:** 2.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 101 m	**Atenuação:** 0.45 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.35 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: 772500			**Fabricante:**		
Ganho: 4.5 dBd	**Beam-Tilt:** 1 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 89 m	**ERP Máxima:** 24.46 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	227	Portaria	MC	10/10/1980	17/10/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	418	Portaria	SSCE	06/10/2005	27/10/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	290883	Despacho	MC	29/08/1983	13/09/1983	Advertência	Jurídico
9999	14	Ofício	MC	11/01/1984		Advertência	Jurídico
9999	181	Portaria	MC	03/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	224	Portaria	MC	10/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	403	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
9999	470	Portaria	MC	20/03/1984	29/03/1984	Multa	Jurídico
9999	808	Portaria	MC	24/05/1984	04/06/1984	Multa	Jurídico
9999	311084	Despacho	MC	31/10/1984		Multa	Jurídico
9999	121284	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	12128	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	1212	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	121	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 292

9999	12	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	111111	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	222222	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	333333	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	270685	Despacho	MC	27/06/1985		Multa	Jurídico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Advertência	Jurídico
9999	83	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	16	Decreto Legislativo	CN	29/02/1996	06/03/1996	Renovação	Jurídico
9999	251	Despacho	SSCE	27/08/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	7535	Ato	ER07	12/12/2013	27/12/2013	Alteração	Técnico
53500.005517/2019-39	907	Ato	ORLE	12/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046347/2021-67	5317	Ato	ORLE	15/07/2021	17/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo Anatel (12503690) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 293

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO EXECUTIVA LTDA				**02531283000123**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323010318	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**16° 39' 52.20" S**	**49° 20' 41.39" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Av. Santa Rita, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Petrópolis	**Goiânia**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	17/10/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Goiânia	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	92.7 MHz	**CANAL:**	224
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	920.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC546		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Goiânia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Tomaz Edson	**BAIRRO:**	Serrinha
MUNICÍPIO:	Goiânia	**UF:**	GO
NUMERO:	400	**COMPLEMENTO:**	Qd. 07
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua Tomaz Edson	**BAIRRO:**	Serrinha
MUNICÍPIO:	Goiânia	**UF:**	GO
NUMERO:	400	**COMPLEMENTO:**	Qd. 07
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	**MODELO:**	RDFM 5000T
CÓDIGO:	007500501806	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	LYS ELECTRONIC LTDA	**MODELO:**	
CÓDIGO:	042187XXX0328	**POTÊNCIA:**	2.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KATHREIN WERKE KG	**MODELO:**	772500
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7.7 dBd
DESCRIÇÃO:	Conjunto de 12 antenas tipo pa	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	86 m	**BEAM TILT:**	1 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	772500
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	4.5 dBd
DESCRIÇÃO:	Conjunto de 6 antenas tipo pai	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	89 m	**BEAM TILT:**	1 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW IND. E COMERCIO LTDA	**MODELO:**	HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW IND. E COM. LTDA	**MODELO:**	HJ8-50B
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/04/2025 15:05:31

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	24/08/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjcyY2MyOGI5YWIwMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Anexo Anatel (12389696) SEI 01250.036262/2015-60 / pg. 294
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1



b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
RQ (12509779) SEI 01230.056262/2019-68 / pg. 295

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.568.054/0001-01

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **16/04/2025** **Hora:** **10:41:34**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.cal...

Anexo SIACCO Participação PJs sócias (12507310) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 296

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.564.819/0001-35

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **16/04/2025** **Hora:** **10:42:12**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.cai...

Anexo SIACCO Participação Pos sócias (12507310) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 297

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	14.293.272/0001-31

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **16/04/2025** **Hora:** **10:42:43**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnbeg-autenticidade-assinatura.cabanas.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo SIACCO Participação Pessoas (12507310) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 298

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.589.597/0001-26

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **16/04/2025** **Hora:** **10:43:12**

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.cloud.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo SIACCO Participação Pjs sócias (12507310) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 299

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
10.568.054/0001-01
NOME EMPRESARIAL:
T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$11.460.000,00 (Onze milhões, quatrocentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
TASSO JOSE DA CAMARA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
SERGIO CAMILO CAMARA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RICARDO CAMILO CAMARA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO
ão:
dministrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/04/2025** às **10:25** (data e hora de Brasília).

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
10.564.819/0001-35
NOME EMPRESARIAL:
MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$7.888.000,00 (Sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS TADEU CAMARA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/04/2025** às **10:26** (data e hora de Brasília).

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
14.293.272/0001-31
NOME EMPRESARIAL:
FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$11.434.402,00 (Onze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDA BORGES CAMARA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
LUCIANA BORGES CAMARA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDO SAVIO BORGES CAMARA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDO CAMARA
io:
dministrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Nome/Nome Empresarial:
MARCELLA CAMARA LIRA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/04/2025** às **10:27** (data e hora de Brasília).

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
09.589.597/0001-26
NOME EMPRESARIAL:
LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$20.633.998,00 (Vinte milhões, seiscentos e trinta e tres mil e novecentos e noventa e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JAIME CAMARA JUNIOR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CRISTIANO RORIZ CAMARA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JAIME CAMARA NETO
ío:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/04/2025** às **10:28** (data e hora de Brasília).

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.293.123/0001-56
NOME EMPRESARIAL:
ARAGUAIA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$6.887.832,00 (Seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e trinta e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
FERNANDO CAMARA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
SERGIO CAMILO CAMARA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MARCOS TADEU CAMARA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JAIME CAMARA JUNIOR
ío:
strador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Nome/Nome Empresarial:
LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
JAIME CAMARA JUNIOR
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS TADEU CAMARA
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/04/2025** às **10:30** (data e hora de Brasília).

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

DECLARAÇÃO

Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (**RÁDIO EXECUTIVA LTDA** - CNPJ sob o nº 02.531.283/0001-23) e da Pessoa Jurídica sócia (**ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA** - sob o nº CNPJ 03.293.123/0001-56), de que:

a. No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b. Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c. Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

RÁDIO EXECUTIVA LTDA
Maria Alice Roriz Câmara

ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Marcos Tadeu Câmara

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão sobre a correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, no caso de uma pessoa participar do quadro societário e/ou diretivo de pessoas jurídicas distintas que executam serviço de radiodifusão sonora na mesma localidade, em que uma destas outorgas derivar de adaptação. Além disso, o órgão questiona a forma como deve ser realizada a contagem do número de outorgas de pessoas que são sócias e, ao mesmo tempo, administradoras de entidades delegatárias do serviço de radiodifusão, para fins de atendimento ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

II. O art. 3º , § 2º, do Decreto 8.139/2013 aplica-se como exceção à regra prevista no art.14, § 3º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, por se tratar de norma específica, posterior, de mesma hierarquia, naquilo que não contrariar o disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, que deve prevalecer, por se tratar de norma de hierarquia superior.

III. Desse modo, uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, no quadro societário de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) não pode figurar no quadro diretivo de suas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade.

IV. A qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez.

V - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão submete a esta Consultoria Jurídica consulta acerca da correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 e sobre a forma como deve ser realizada a contagem do número de outorgas de pessoas que são sócias e, ao mesmo tempo, administradoras de entidades delegatárias do serviço de radiodifusão, para fins de atendimento ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

2. Na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM** (SEI 9981176), o órgão relaciona as diversas regras mento jurídico pátrio que tratam dos limites de outorgas a serem observados pelas entidades executantes dos e radiodifusão e seus respectivos sócios e administradores. Em especial, apresenta questão relacionada ao caso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518
Anexo Parecer 523 (12912243) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 310
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

em que uma única pessoa jurídica detém duas outorgas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, hipótese anteriormente vedada pela legislação, que passou a ser admitida com advento do Decreto nº 8.139/2013, que trata da adaptação de outorgas em onda média para frequência modulada.

3. As questões jurídicas a serem analisadas por esta Consultoria foram apresentadas da seguinte forma:

> 8. Nesse sentido, as dúvidas jurídicas desta Secretaria de Radiodifusão estão relacionadas (i) à correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 quando envolver a participação simultânea de pessoa natural no quadro societário e/ou diretivo de 2 (duas) pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, sendo uma destas outorgas oriunda de adaptação; e (ii) ao método a ser utilizado para aferir os limites de outorgas, isto é, deve-se levar em consideração a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, de modo a contabilizar, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente; ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

4. De acordo com a Secretaria, os esclarecimentos solicitados são necessários em virtude do posicionamento jurídico adotado no processo administrativo nº 53000.031616/2008-54, que trata da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irati, estado do Paraná, iniciado por requerimento de FM Rádio Pérola do Sul Ltda. Segundo entendeu o órgão, na ocasião, a Consultoria concluiu pela "*impossibilidade da mesma pessoa natural participar, ao mesmo tempo, da direção ou gerência de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, ainda que uma destas outorgas tenha sido objeto de adaptação*", com fundamento no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62.

5. Ressalta que não foi analisada, à época, a situação em que uma mesma pessoa natural participa do quadro societário de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, pois não estava contemplada no caso examinado.

6. Feitas essas considerações, ao final, o órgão pede esclarecimentos acerca do assunto nos seguintes termos:

> a) é possível, sob perspectiva jurídica, que uma pessoa natural figure, ao mesmo tempo, no quadro societária e/ou diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação (migração), com base no Decreto nº 8.139/2013;
>
> b) no momento de aferição dos limites de outorgas, deve-se considerar a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, contabilizando, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente, ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.; e
>
> c) o entendimento jurídico desta unidade consultiva poderá ser replicado aos demais processos administrativos em que a temática alusiva aos limites de outorga esteja posta.

7. Esse é o breve relatório, que permite o exame do tema.

II - ANÁLISE

8. Preliminarmente, é importante destacar que a análise desta Consultoria Jurídica se restringe às questões jurídicas apresentadas no presente processo de acordo com as singularidades descritas na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM** (SEI 9981176). Além disso, não são analisadas questões técnicas ou atinentes ao mérito de atos administrativos, consoante recomendado pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria –Geral de União, BPC Nº 7.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mveg-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/60106708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

9. Antes de passar ao exame dos questionamentos específicos apresentados a esta Consultoria Jurídica, cabe realizar uma análise geral sobre o assunto, a fim de possibilitar melhor compreensão da matéria.

10. O tema jurídico tratado nos presentes autos restringe-se, fundamentalmente, aos limites de outorgas que podem ser deferidas às pessoas jurídicas e naturais para prestação do serviço de radiodifusão. Tais limites existem com objetivo de eliminar o monopólio e oligopólio dos meios de comunicação no Brasil, em observância ao art. 220, § 5º, da Constituição Federal, o qual estabelece que "*os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio*".

11. Dessa forma, a regra geral sobre a delimitação de outorga de radiodifusão está definida no artigo 12 do Decreto- Lei 236/67, do seguinte modo:

> Art. 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:
>
> Ondas médias - 4
>
> Frequência modulada - 6
>
> b - Regionais:
>
> Ondas médias - 3
>
> Ondas tropicais - 3
>
> sendo no máximo 2 por Estados
>
> c - Nacionais:
>
> Ondas médias - 2
>
> Ondas curtas - 2
>
> 2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
>
> §1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.
>
> §2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.
>
> §3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo. (Vide Lei nº 10.610, de 2002)
>
> §4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)
>
> § 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.
>
> § 6º - É vedada a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Governo Federal.
>
> § 7º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinada a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie.

12. Com relação ao tema, a Lei 4.117/62, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, apresenta em seu art. 38, alínea *g*, a restrição a seguir:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> (...)

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg.autenticidade-assinatura.agu.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Parecer 525 (12912243) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 312

> g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

13. No plano infralegal, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, institui o seguinte:

> Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> (...)
>
> § 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

14. Mais recentemente, no contexto da política de extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, foi editado o Decreto nº 8.139/2013, que estabelece, em seu art. 3º, § 2º, de maneira específica e diversa do Regulamento de Radiodifusão, a possibilidade de a entidade prestadora do serviço de radiodifusão, assim como seus sócios e administradores, possuírem, na mesma localidade, a outorga de dois serviços de radiodifusão em frequência modulada, quando um deles for proveniente de adaptação de outorga, senão vejamos:

> § 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

15. Com efeito, verificamos que as entidades prestadoras do serviço de radiodifusão e seus sócios e dirigentes estão sujeitos aos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, recepcionado pela Constituição de 1988 com força de lei. Além disso, a Lei nº 4.117/62, apresenta importante vedação quanto à impossibilidade de uma pessoa (natural) participar da administração de mais de uma delegatária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

16. Por sua vez, o Regulamento de Radiodifusão traz, como regra geral, que uma entidade, assim como seus sócios e dirigentes, não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. Por outro lado, o Decreto 8.139/2013, em seu art. 3º, § 2º, apresenta exceção à regra estabelecida no Regulamento, autorizando que, nos casos em que houve *adaptação* do serviço de radiodifusão sonora em onda média para frequência modulada, a entidade possa permanecer com duas outorgas de radiodifusão em frequência modulada na localidade. Isto é, havendo migração de OM para FM, a entidade poderá explorar dois serviços do mesmo tipo (FM) na mesma localidade, em exceção ao limites estabelecidos no Regulamento. O mesmo valeria para os sócios e dirigentes.

17. Convém, no ponto, destacar que as leis que tratam do assunto não sofreram qualquer modificação, estando, portanto, válidas e vigentes e são, de maneira geral, observadas pela legislação infralegal. Conforme se verifica, apenas a regra geral trazida no Regulamento de Radiodifusão foi modificada por norma posterior, de mesma hierarquia (decreto), que apresentou uma situação específica e excepcional na qual deverá ser excepcionada.

18. A questão, de modo geral, é simples e pode ser facilmente solucionada pelos princípios de hierarquia das normas e pelas regras estabelecidas na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42) atinentes à eficácia e à aplicação das leis no tempo. Com efeito, leis guardam respeito à Constituição e decretos devem observar as leis, sem contrariá-las. Ademais, norma posterior prevalece sobre norma anterior de mesma hierarquia e norma especial prevalece sobre norma geral de mesma hierarquia.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518

Anexo Parecer 525 (12912243) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 313

19. No caso, a única questão que poderia, em análise superficial, gerar dúvidas seria acerca da possibilidade de uma pessoa ser dirigente (administrador) de duas entidades distintas prestadoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, considerando exceção trazida pelo Decreto 8.139/2013, em caso de migração do serviço de OM para FM.

20. A resposta para essa questão só pode ser negativa, porque, especificamente neste ponto, o art. 38, alínea *g*, estabelece de maneira clara que "*a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade*". Não pode, assim, o decreto ser aplicado em desconformidade com o preceito legal.

21. Desta forma, no contexto do Decreto 8.139/2013, é possível que uma entidade seja detentora de duas outorgas de radiodifusão em frequência modulada na mesma localidade, desde que uma delas seja proveniente de *adaptação* de uma outorga em onda média, observando-se, por certo, os limites estabelecidos pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67. O mesmo vale para os sócios, uma vez que não há qualquer restrição legal que impeça a aplicação do art. 3º, § 2º, do supracitado decreto.

22. No entanto, repise-se, o dirigente da entidade que tem detém uma outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ainda que seja oriunda de *adaptação*, **não pode** administrar outra pessoa jurídica que detenha outorga de radiodifusão em frequência modulada na mesma localidade, em razão do disposto no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62. Neste caso, não pode ser observada a exceção estabelecida no Decreto 8.139/2013, pois a regra é incompatível com a lei.

23. É exatamente isso que está estabelecido na **NOTA nº 00679/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** senão vejamos:

> 5. A regra legal a ser aplicada encontra-se inserta na alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual "*a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade*".
>
> 6. É verdade que o Decreto nº 8.139/2013 autorizou, por razões técnicas, a adaptação de certas outorgas de onda média para frequência modulada, e foi essa adaptação que gerou a duplicidade de concessões de radiodifusão do mesmo tipo, na mesma localidade, para as duas entidades, administradas pela mesma pessoa natural. **A hipótese fática, contudo, não oferece respaldo para afastar a regra legal acima referida, ainda que considerada a regra regulamentar que autorizou a adaptação da outorga**.
>
> 7. Tem-se, assim, que a interpretação do dispositivo legal em referência permite que se conclua que uma mesma entidade - frise-se, a mesma pessoa jurídica - até pode titularizar mais de uma outorga de radiodifusão do mesmo tipo, na mesma localidade; **mas é inequívoco o objetivo da lei de impedir que uma mesma pessoa natural participe da administração ou gerência de mais de uma entidade, caso tais entidades executem o mesmo tipo de serviço, na mesma localidade**. (Destaques constam do texto original)

24. Correta, portanto, a conclusão apontada pela Secretaria de Radiodifusão, na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM,** segundo a qual:

> 10. (...) o entendimento conferido pela unidade consultiva se restringiu, salvo melhor juízo, à impossibilidade da mesma pessoa natural participar, ao mesmo tempo, da direção ou gerência de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, ainda que uma destas outorgas tenha sido objeto de adaptação. O fundamento legal que alicerçou aquele posicionado se encontra no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 10.610/2002. Pelo que foi possível extrair da referida Nota nº 00679/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, o raciocínio subjacente naquela manifestação partiu da premissa de que não poderia um normativo de hierarquia inferior excepcionar regra consubstanciada em norma de hierarquia superior, de modo que o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 não teria o condão de reduzir o campo de incidência da vedação constante no citado art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.agu.gov.br/anexar-assinatura/canal/leg/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Parecer 525 (12912243) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 314

25. Feitos esses esclarecimentos, passamos à resposta objetiva às questões formuladas pela Secretaria de Radiodifusão.

a) *é possível, sob perspectiva jurídica, que uma pessoa natural figure, ao mesmo tempo, no quadro societária e/ou diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação (migração), com base no Decreto nº 8.139/2013;*

Resposta: uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade.

b) *no momento de aferição dos limites de outorgas, deve-se considerar a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, contabilizando, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente, ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.; e*

Resposta: a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez.

c) *o entendimento jurídico desta unidade consultiva poderá ser replicado aos demais processos administrativos em que a temática alusiva aos limites de outorga esteja posta.*

Resposta: o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus*).

III - CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, conclui-se que o art. 3º , § 2º, do Decreto 8.139/2013 aplica-se como exceção à regra prevista no art.14, § 3º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, por se tratar de norma específica, posterior, de mesma hierarquia, naquilo que não contrariar o disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, o qual deve prevalecer, por se tratar de norma de hierarquia superior.

27. Assim, têm-se as seguintes conclusões:

a) uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade;

b) a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez;

c) o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus*).

28. Prestados os esclarecimentos solicitados, sugere-se a restituição dos autos ao órgão consulente.

À consideração superior.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mveg-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Anexo Parecer 525 (12912243) SEI 01250.036282/2019-68 / pg. 315

Brasília, 11 de julho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 932809518 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 18:52. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518

Anexo Parecer 525 (12512243) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 316

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01485/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Consulta sobre o limite de outorgas

1. Aprovo o PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM, sobre as vedações de limites de outorgas na análise dos pedidos administrativos de adaptação da outorga de OM para FM, realizados com base no Decreto nº 8.139, de 2013.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, afigura-se que: i) uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade; ii) a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez; iii) o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito* (*ubi eadem ratio ibi idem jus*).

4. Deste modo e considerando os termos do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que os questionamentos apresentados pela SERAD foram enfrentados e devidamente esclarecidos no item 25, subitens "a", "b", e "c", e no item 27 do mencionado PARECER.

5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de julho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443198-919608421

Anexo Parecer 525 (12912243) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 317

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 919608421 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2022 09:23. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443198-919608421

Anexo Parecer 525 (12512243) SEI 01250.056282/2019-68 / pg. 318

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00016/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01485/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** o **PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 933700134 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2022 10:21. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443200-933700134

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.056262/2019-68
Entidade: RÁDIO EXECUTIVA LTDA.
CNPJ nº: 02.531.283/0001-23
FISTEL nº: 13008003567
Localidade: Goiânia/GO

Período: 17/10/2020 a 17/10/2030
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/11/2019;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	4806163 Págs.1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento subscrito por Maria Alice Roriz Câmara, representante legal à época (e atual) (SEI 4806426)

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Checklist 12503667 SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 320

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342322 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342322 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342322 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342322 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342322 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342322 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342322 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342322 Págs.2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342322 Págs.2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12503690 Págs.1-31 12507310	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12392514 Pág. 2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342322 Pág. 10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12424533 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	F 12424533 Pág. 5 E 12342322 Pág. 13 M 12468731 Pág.2	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12503690 Pág.32	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12424533 Pág. 5 FGTS 12424533 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12424533 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	12468731 Pág.3 **MARIA ALICE RORIZ CÂMARA** 12468731 Pág.5 **ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.** **Rep. Legal:** Jaime Câmara Júnior	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	**ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA** FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA. LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA. MT CÂMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇÕES LTDA. T.J CÂMARA E FILHOS CIA LTDA. 12468731 Pág.4 **FERNANDO CÂMARA** 12468731 Pág.5 **JAIME CÂMARA JÚNIOR** 12468731 Pág.6 **MARCOS TADEU CÂMARA** 12468731 Pág.7 **SÉRGIO CAMILO CÂMARA**
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12503690 Págs.37 e 42	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12503690 Págs.33-36	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12424964	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12424533 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA., MT CÂMARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e T.J CÂMARA E FILHOS CIA LTDA.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da RÁDIO EXECUTIVA LTDA., da ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., LAGO RICO PARTICIPAÇÕES ..., MT ARA				

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Checklist 12503667 SEI 01250.058262/2019-68 / pg. 326

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e T.J CÂMARA E FILHOS CIA LTDA., de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12468731 Pág.24 12507752	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
				FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Checklist 12503667 SEI 01250.058262/2019-68 / pg. 327
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12468731 Pág.26 **ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.** 12468731 Págs.27-28 **FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA** 12468731 Pág.29 **LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA.** 12468731 Pág.30 **MT CÂMARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** 12468731 Pág.31 **T.J CÂMARA E FILHOS CIA LTDA.**	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	**LTDA.** FERNANDA BORGES CÂMARA (12468731 - Pág.8) FERNANDO CÂMARA (12468731 - Pág.4) FERNANDO SÁVIO BORGES CÂMARA (12468731 - Pág.9) LUCIANA BORGES CÂMARA (12468731 - Pág.11) MARCELLA CÂMARA LIRA (12468731 - Pág.13) **LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA.** CRISTIANO RORIZ CÂMARA (12468731 - Pág.16) JAIME CÂMARA JÚNIOR (12468731 - Pág.5) JAIME CÂMARA NETO (12503779) LARISSA RORIZ CÂMARA GUIMARÃES (12468731 - Pág.14) **MT CÂMARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** DANIELLE DE MORAES CÂMARA CARRIJO (12468731 - Pág.17) MARCOS TADEU CÂMARA (12468731 - Pág.6) **T.J CÂMARA E FILHOS CIA LTDA.** RICARDO CAMILO CÂMARA (12468731 -

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

				Págs.22-23) SÉRGIO CAMILO CÂMARA (12468731 - Pág.7) TASSO JOSÉ DA CÂMARA (12468731 - Pág.21) VANNESSA CAMILO CÂMARA SUDÁRIO (12468731 - Pág.19)

Observações Adicionais
- As certidões Simplificadas SEI 12506324 - Págs. 26-31 estão em conformidade com os QSAs atualizados das Pessoas Jurídicas sócias (SEI 12507319).

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12503607** e o código CRC **23E2B46A**.

Referência: Processo nº 01250.056262/2019-68 Documento nº 12503607

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6226/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.056262/2019-68
INTERESSADA: RÁDIO EXECUTIVA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Executiva Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 02.531.283.0001-23**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 13008003567**, referente ao período de 17 de outubro de 2020 a 17 de outubro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Executiva Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 227, de 10 de outubro de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 1980 (SEI 12503789 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1990-2000**. De acordo com a Portaria nº 83, de 1992, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 1992, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 17 de outubro de 1990.** O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 16, de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de março de 1996 (SEI 12503789 - Págs. 2-4).

8. Concernente ao período de **2000-2010**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de junho de 2000, gerando o protocolo nº 53670.000832/2000-16, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre ceis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 17 de abril de 2000

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

e 17 de julho de 2000. Quanto ao período de **2010-2020**, a interessada protocolou o requerimento de renovação no dia 24 de junho de 2010, sob o nº 53000.032160/2010-64. Vê-se que, de igual modo, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 17 de abril de 2010 e 17 de julho de 2010.

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12503781).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **1º de novembro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 4806163 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 17 de outubro de 2019 a 17 de outubro de 2020.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12503607). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12503607).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de abril de 2025 (SEI 12503690 - Págs. 1-5). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Araguaia - Participação e Administração Ltda.	Sócia
Maria Alice Roriz Câmara	Sócia/Administradora

18. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12503690 - Págs. 4-31; 12507310; 12468731- Págs. 26-31; 12504741; 12504742; 12504744; e 12504746).

Araguaia Participação e Administração Ltda. (CNPJ nº 10.568.054/0001-01)	
Jaime Câmara Júnior	Administrador
Marcos Tadeu Câmara	Administrador
FC & Filhos Participações Ltda.	Sócia
Lago Rico Participações Ltda.	Sócia
MT Câmara Administração e Participações Ltda.	Sócia
TJ Câmara e Filhos Cia Ltda.	Sócia

FC & Filhos Participações Ltda. (CNPJ nº 14.293.272/0001-31)	
Luciana Borges Câmara	Sócia
Fernando Sávio Borges Câmara	Sócio
Fernando Câmara	Sócio/Administrador
Fernanda Borges Câmara	Sócia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Marcella Borges Câmara	Sócia
Lago Rico Participações Ltda. (CNPJ nº 09.589.597/0001-26)	
Jaime Câmara Júnior	Sócio/Administrador
Larissa Roriz Câmara Guimarães	Sócia
Cristiano Roriz Câmara	Sócio
Jaime Câmara Neto	Sócio
MT Câmara Administração e Participações Ltda. (CNPJ nº 10.564.819/0001-35)	
Marcos Tadeu Câmara	Sócio/Administrador
Danielle de Moraes Câmara Carrijo	Sócia
TJ Câmara e Filhos Cia Ltda. (CNPJ nº 10.568.054/0001-01)	
Tasso José da Câmara	Sócio
Sérgio Camilo Câmara	Sócio/Administrador
Ricardo Camilo Câmara	Sócio/Administrador
Vannessa Camilo Câmara Sudário	Sócia/Administradora

19. Registre-se que Jaime Câmara Júnior integra os quadros de duas pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, sendo uma delas oriunda do processo de adaptação de outorga. Neste contexto, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR exarou o Parecer nº 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.048703/2018-77, manifestando-se no sentido de que *"uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, no quadro societário de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) não pode figurar no quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade"* (SEI 12512243).

20. Dessa forma, vê-se que não há extrapolação dos limites de outorga, tendo em vista que o sócio Jaime Câmara Júnior não integra o quadro diretivo de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12503690 - Págs. 38-41). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12424964).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Cartório Distribuidor do Poder Judiciário do Estado de Goiás, Comarca de Goiânia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12503607).

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12424533 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de agosto de 2023, com validade até 17 de outubro de 2030 (SEI 12503690 - Págs. 37 e 42).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de abril de 2025 (SEI 12503690 - Pág. 32). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12503690 - Págs. 33-36). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se ao caso em apreço.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12503781).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12503783** e o código CRC **F288B438**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12503784)
- Minuta de Exposição de Motivos (12503785)

Referência: Processo nº 01250.056262/2019-68 Documento nº 12503783

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.056262/2019-68,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EXECUTIVA LTDA. , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.531.283/0001-23, número de inscrição no FISTEL nº 13008003567, a partir de 17 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12503784** e o código CRC **7674B578**.

Referência: Processo nº 01250.056262/2019-68 Documento nº 12503784

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Minuta Portaria (12503784) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 340

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.056262/2019-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.226/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de outubro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO EXECUTIVA LTDA. (CNPJ nº 02.531.283/0001-23), nos termos da Portaria nº 227, datada em 10 de outubro de 1980, publicada em 17 de outubro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12503785** e o código CRC **E0D38A9D**.

Referência: Processo nº 01250.056262/2019-68 Documento nº 12503785

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17637, DE 5 DE MAIO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.056262/2019-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EXECUTIVA LTDA. , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.531.283/0001-23, número de inscrição no FISTEL nº 13008003567, a partir de 17 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12547742** e o código CRC **D7FE15B3**.

Referência: Processo nº 01250.056262/2019-68 Documento nº 12547742

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 05 de maio de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.056262/2019-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.226/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.637, de 5 de maio de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir d e 17 de outubro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO EXECUTIVA LTDA. (CNPJ nº 02.531.283/0001-23), nos termos da Portaria nº 227, datada em 10 de outubro de 1980, publicada em 17 de outubro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12547745** e o código CRC **A60AA10C**.

Referência: Processo nº 01250.056262/2019-68 Documento nº 12547745

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62407/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17637/2025 (12547742) e a Exposição de Motivos nº 303/2025 (12547745)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6226/2025 (12503783), encaminho a Portaria nº 17637/2025 (12547742) e a Exposição de Motivos nº 303/2025 (12547745), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/05/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12547759** e o código CRC **3B7DE470**.

Referência: Processo nº 01250.056262/2019-68 Documento nº 12547759

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2025 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.637, DE 5 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.056262/2019-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EXECUTIVA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.531.283/0001-23, número de inscrição no FISTEL nº 13008003567, a partir de 17 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.637-de-5-de-maio-de-2025-628901844
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Publicação Portaria 17637 (12593480) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 346

Id solicitação: 57dbac1982236

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EXECUTIVA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 2501000	**E-mail:** joao.mendes@tvanhanguera.com.br
CNPJ: 02.531.283/0001-23	**Número do Fistel:** 13008003567
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 17/10/1990	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 17/10/2030	
Observações: SSR59/82;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.363, de 07/12/2012, publicado no DOU. de 13/12/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Tomaz Edson		**Complemento:** Qd. 07
Bairro: Serrinha		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74835130

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA THOMAZ EDSON		**Complemento:** QUADRA 07
Bairro: SETOR SERRINHA		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Santa Rita		**Complemento:** Morro do Mendanha
Bairro: Jardim Petrópolis		**Numero:** S/N
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74460270

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Tomaz Edson		**Complemento:** Qd. 07
Bairro: Serrinha		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74835130

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Tomaz Edson		**Complemento:** Qd. 07
Bairro: Serrinha		**Numero:** 400
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74835130

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	**Frequência:** 92.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 24.4636kW
HCI: 86 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Informações Gerais	
Número da Estação: 323010318	**Número Indicativo:** ZYC546
Data Último Licenciamento: 24/08/2023	**Número da Licença:** 53500.026710/2023-90

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 39' 52.20" S	**Longitude:** 49° 20' 41.39" W	**Cota da base:** 920.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	**Modelo:** RDFM 5000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW IND. E COMERCIO LTDA	
Comprimento da Linha: 101 m	**Atenuação:** 0.45 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.35 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: 772500			**Fabricante:** KATHREIN WERKE KG		
Ganho: 7.7 dBd	**Beam-Tilt:** 1 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 86 m	**ERP Máxima:** 24.46 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.16	**5º:** 0.38	**10º:** 0.61	**15º:** 1.17	**20º:** 1.78	**25º:** 2.33	**30º:** 2.92	**35º:** 2.98	**40º:** 3.04	**45º:** 2.65	**50º:** 2.27	**55º:** 2.07
60º: 1.86	**65º:** 2.07	**70º:** 2.27	**75º:** 2.65	**80º:** 3.04	**85º:** 2.98	**90º:** 2.92	**95º:** 2.33	**100º:** 1.78	**105º:** 1.17	**110º:** 0.6	**115º:** 0.38
120º: 0.16	**125º:** 0.38	**130º:** 0.61	**135º:** 1.17	**140º:** 1.78	**145º:** 2.33	**150º:** 2.92	**155º:** 2.98	**160º:** 3.04	**165º:** 2.65	**170º:** 2.27	**175º:** 2.07
180º: 1.86	**185º:** 2.07	**190º:** 2.27	**195º:** 2.65	**200º:** 3.04	**205º:** 2.98	**210º:** 2.92	**215º:** 2.33	**220º:** 1.78	**225º:** 1.17	**230º:** 0.6	**235º:** 0.38
240º: 0.16	**245º:** 0.38	**250º:** 0.6	**255º:** 1.17	**260º:** 1.78	**265º:** 2.33	**270º:** 2.92	**275º:** 2.98	**280º:** 3.04	**285º:** 2.65	**290º:** 2.27	**295º:** 2.07
300º: 1.86	**305º:** 2.07	**310º:** 2.27	**315º:** 2.65	**320º:** 3.04	**325º:** 2.98	**330º:** 2.92	**335º:** 2.33	**340º:** 1.78	**345º:** 1.17	**350º:** 0.6	**355º:** 0.38

Coordenadas por radial											
0º: Lat 16°18´19.86´´ S Lon 49°20´41.39´´ W	**5º:** Lat 16°17´42.25´´ S Lon 49°18´40.17´´ W	**10º:** Lat 16°18´2.1´´ S Lon 49°16´40.71´´ W	**15º:** Lat 16°18´59.24´´ S Lon 49°14´51.59´´ W	**20º:** Lat 16°20´13.32´´ S Lon 49°13´14.31´´ W	**25º:** Lat 16°21´25.23´´ S Lon 49°11´43.52´´ W	**30º:** Lat 16°22´43.11´´ S Lon 49°10´22.27´´ W	**35º:** Lat 16°23´27.05´´ S Lon 49°8´42.61´´ W	**40º:** Lat 16°24´23.54´´ S Lon 49°7´9.45´´ W	**45º:** Lat 16°25´28.15´´ S Lon 49°5´41.14´´ W	**50º:** Lat 16°26´28.28´´ S Lon 49°4´3.29´´ W	**55º:** Lat 16°27´32.86´´ S Lon 49°2´21.59´´ W
60º: Lat 16°29´0.37´´ S Lon 49°1´5.66´´ W	**65º:** Lat 16°30´41.02´´ S Lon 49°0´10.79´´ W	**70º:** Lat 16°32´30.76´´ S Lon 48°59´39.21´´ W	**75º:** Lat 16°34´16.59´´ S Lon 48°58´8.99´´ W	**80º:** Lat 16°36´7.45´´ S Lon 48°58´38.19´´ W	**85º:** Lat 16°37´58.36´´ S Lon 48°58´17.75´´ W	**90º:** Lat 16°39´51.05´´ S Lon 48°58´47.05´´ W	**95º:** Lat 16°41´40.39´´ S Lon 48°58´56.78´´ W	**100º:** Lat 16°43´30.54´´ S Lon 48°59´1.73´´ W	**105º:** Lat 16°45´23.11´´ S Lon 48°59´7.3´´ W	**110º:** Lat 16°47´11.52´´ S Lon 48°59´37.59´´ W	**115º:** Lat 16°48´55.37´´ S Lon 49°0´22.31´´ W
120º: Lat 16°50´25.63´´ S Lon 49°1´33.5´´ W	**125º:** Lat 16°51´42.78´´ S Lon 49°2´59.87´´ W	**130º:** Lat 16°52´59.58´´ S Lon 49°4´19.96´´ W	**135º:** Lat 16°54´11.82´´ S Lon 49°5´42.39´´ W	**140º:** Lat 16°54´54.58´´ S Lon 49°7´29.6´´ W	**145º:** Lat 16°55´26.19´´ S Lon 49°9´17.57´´ W	**150º:** Lat 16°55´50.99´´ S Lon 49°11´2.62´´ W	**155º:** Lat 16°56´14.18´´ S Lon 49°12´42.65´´ W	**160º:** Lat 16°56´41.5´´ S Lon 49°14´17.33´´ W	**165º:** Lat 16°57´14.3´´ S Lon 49°15´49.46´´ W	**170º:** Lat 16°57´39.38´´ S Lon 49°17´24.66´´ W	**175º:** Lat 16°57´23.39´´ S Lon 49°19´5.24´´ W
180º: Lat 16°57´13.18´´ S Lon 49°20´41.39´´ W	**185º:** Lat 16°56´55.04´´ S Lon 49°22´14.94´´ W	**190º:** Lat 16°57´20.7´´ S Lon 49°23´54.67´´ W	**195º:** Lat 16°56´28.5´´ S Lon 49°25´20.47´´ W	**200º:** Lat 16°55´25.76´´ S Lon 49°26´36.59´´ W	**205º:** Lat 16°55´9.73´´ S Lon 49°28´8.66´´ W	**210º:** Lat 16°54´20.67´´ S Lon 49°29´25.56´´ W	**215º:** Lat 16°54´12.43´´ S Lon 49°31´11.12´´ W	**220º:** Lat 16°53´45.61´´ S Lon 49°32´52.56´´ W	**225º:** Lat 16°52´44.74´´ S Lon 49°34´9.16´´ W	**230º:** Lat 16°51´55.66´´ S Lon 49°35´43´´ W	**235º:** Lat 16°50´24.05´´ S Lon 49°36´25.08´´ W
240º: Lat 16°49´26.51´´ S Lon 49°38´1.9´´ W	**245º:** Lat 16°47´49.46´´ S Lon 49°38´32.19´´ W	**250º:** Lat 16°46´23.08´´ S Lon 49°39´25.46´´ W	**255º:** Lat 16°44´53.84´´ S Lon 49°40´20.61´´ W	**260º:** Lat 16°43´10.16´´ S Lon 49°40´19.1´´ W	**265º:** Lat 16°41´25.8´´ S Lon 49°39´28.41´´ W	**270º:** Lat 16°39´51.39´´ S Lon 49°39´2.86´´ W	**275º:** Lat 16°38´18.17´´ S Lon 49°38´13.31´´ W	**280º:** Lat 16°36´39.05´´ S Lon 49°37´39.43´´ W	**285º:** Lat 16°34´56.12´´ S Lon 49°36´50.91´´ W	**290º:** Lat 16°33´9.86´´ S Lon 49°35´52.06´´ W	**295º:** Lat 16°31´25.27´´ S Lon 49°33´43´´ W
300º: Lat 16°29´59.81´´ S Lon 49°32´30.13´´ W	**305º:** Lat 16°28´30.11´´ S Lon 49°31´37´´ W	**310º:** Lat 16°27´53.77´´ S Lon 49°30´33.54´´ W	**315º:** Lat 16°26´55.44´´ S Lon 49°29´4.10.84´´ W	**320º:** Lat 16°26´19.9´´ S Lon 49°27´32´´ W	**325º:** Lat 16°25´50.88´´ S Lon 49°26´0.55.38´´ W	**330º:** Lat 16°24´42.27´´ S Lon 49°24´9.48.93´´ W	**335º:** Lat 16°22´51.22´´ S Lon 49°23´8.57.54´´ W	**340º:** Lat 16°21´33.56´´ S Lon 49°21´7.38.09´´ W	**345º:** Lat 16°20´21.7´´ S Lon 49°19´26´8.2´´ W	**350º:** Lat 16°19´21.5´´ S Lon 49°17´24´27.5´´ W	**355º:** Lat 16°18´48.39´´ S Lon 49°16´2´36.59´´ W

Distância por radial											
0º: 39.9	**5º:** 41.2	**10º:** 41.1	**15º:** 40.1	**20º:** 38.7	**25º:** 37.7	**30º:** 36.7	**35º:** 37.1	**40º:** 37.4	**45º:** 37.7	**50º:** 38.6	**55º:** 39.8
60º: 40.2	**65º:** 40.2	**70º:** 39.8	**75º:** 39.9	**80º:** 39.8	**85º:** 39.9	**90º:** 38.9	**95º:** 38.7	**100º:** 39	**105º:** 39.6	**110º:** 39.8	**115º:** 39.8

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Relatório Canal FM 224 Goiânia/GO (12595256) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 348

120º: 39.2	**125º:** 38.3	**130º:** 37.9	**135º:** 37.6	**140º:** 36.4	**145º:** 35.2	**150º:** 34.2	**155º:** 33.5	**160º:** 33.2	**165º:** 33.3	**170º:** 33.5	**175º:** 32.6
180º: 32.2	**185º:** 31.7	**190º:** 32.9	**195º:** 31.9	**200º:** 30.7	**205º:** 31.3	**210º:** 31	**215º:** 32.4	**220º:** 33.6	**225º:** 33.8	**230º:** 34.8	**235º:** 34.1
240º: 35.5	**245º:** 34.9	**250º:** 35.4	**255º:** 36.1	**260º:** 35.4	**265º:** 33.5	**270º:** 32.6	**275º:** 33	**280º:** 34.2	**285º:** 35.2	**290º:** 36.3	**295º:** 37
300º: 36.5	**305º:** 36.7	**310º:** 34.5	**315º:** 33.9	**320º:** 32.7	**325º:** 31.7	**330º:** 32.4	**335º:** 34.8	**340º:** 36.1	**345º:** 37.4	**350º:** 38.6	**355º:** 39.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 042187XXX0328	**Modelo:**
Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA	**Potência de Operação:** 2.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW IND. E COM. LTDA	
Comprimento da Linha: 101 m	**Atenuação:** 0.45 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.35 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: 772500			**Fabricante:**		
Ganho: 4.5 dBd	**Beam-Tilt:** 1 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 89 m	**ERP Máxima:** 24.46 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	227	Portaria	MC	10/10/1980	17/10/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	418	Portaria	SSCE	06/10/2005	27/10/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	290883	Despacho	MC	29/08/1983	13/09/1983	Advertência	Jurídico
9999	14	Ofício	MC	11/01/1984		Advertência	Jurídico
9999	181	Portaria	MC	03/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	224	Portaria	MC	10/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	403	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
9999	470	Portaria	MC	20/03/1984	29/03/1984	Multa	Jurídico
9999	808	Portaria	MC	24/05/1984	04/06/1984	Multa	Jurídico
9999	311084	Despacho	MC	31/10/1984		Multa	Jurídico
9999	12	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	121	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	1212	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	12128	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Relatório Canal FM 224 Goiânia/GO (12595256) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 349

9999	111111	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	121284	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	222222	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	333333	Despacho	MC	12/12/1984		Multa	Jurídico
9999	270685	Despacho	MC	27/06/1985		Multa	Jurídico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Advertência	Jurídico
9999	83	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	16	Decreto Legislativo	CN	29/02/1996	06/03/1996	Renovação	Jurídico
9999	251	Despacho	SSCE	27/08/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	7535	Ato	ER07	12/12/2013	27/12/2013	Alteração	Técnico
53500.005517/2019-39	907	Ato	ORLE	12/02/2019	08/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046347/2021-67	5317	Ato	ORLE	15/07/2021	17/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250056262201968	17637	Portaria	MC	05/05/2025	13/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Cópia autenticada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Relatório Canal FM 224 Goiânia/GO (12595256) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 350

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62892/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 303/2025 (12547745)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6226/2025/MCOM (12503783), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 303/2025 (12547745), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/05/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12595553** e o código CRC **A80BF4D2**.

Referência: Processo nº 01250.056262/2019-68 Documento nº 12595553

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

EM nº 00282/2025 MCOM

Brasília, 15 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.056262/2019-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.226/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.637, de 5 de maio de 2025, publicada em 13/05/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de outubro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO EXECUTIVA LTDA. (CNPJ nº 02.531.283/0001-23), nos termos da Portaria nº 227, datada em 10 de outubro de 1980, publicada em 17 de outubro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16445/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.056262/2019-68.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/05/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12600609** e o código CRC **6BA8AB49**.

Referência: Processo nº 01250.056262/2019-68 Documento nº 12600609

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Ofício 16445 (12600609) SEI 01250.056262/2019-68 / pg. 353

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2025 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.637, DE 5 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.056262/2019-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EXECUTIVA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.531.283/0001-23, número de inscrição no FISTEL nº 13008003567, a partir de 17 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.637-de-5-de-maio-de-2025-628901844
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2025 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.637, DE 5 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.056262/2019-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EXECUTIVA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.531.283/0001-23, número de inscrição no FISTEL nº 13008003567, a partir de 17 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.637-de-5-de-maio-de-2025-628901844
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MIP **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** ; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação mpestivos protocolados ou encaminhados Ministério das Comunicações até 26 de	

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
) Prova de regularidade relativa à seguridade social) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6226/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.056262/2019-68
INTERESSADA: RÁDIO EXECUTIVA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Executiva Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 02.531.283.0001-23**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 13008003567**, referente ao período de 17 de outubro de 2020 a 17 de outubro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Executiva Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 227, de 10 de outubro de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 1980 (SEI 12503789 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1990-2000**. De acordo com a Portaria nº 83, de 1992, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 1992, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 17 de outubro de 1990.** O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 16, de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de março de 1996 (SEI 12503789 - Págs. 2-4).

8. Concernente ao período de **2000-2010**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de junho de 2000, gerando o protocolo nº 53670.000832/2000-16, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre [illegible]eis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 17 de abril de 2000

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

e 17 de julho de 2000. Quanto ao período de **2010-2020**, a interessada protocolou o requerimento de renovação no dia 24 de junho de 2010, sob o nº 53000.032160/2010-64. Vê-se que, de igual modo, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 17 de abril de 2010 e 17 de julho de 2010.

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12503781).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **1º de novembro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 4806163 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 17 de outubro de 2019 a 17 de outubro de 2020.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12503607). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12503607).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de abril de 2025 (SEI 12503690 - Págs. 1-5). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Araguaia - Participação e Administração Ltda.	Sócia
Maria Alice Roriz Câmara	Sócia/Administradora

18. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12503690 - Págs. 4-31; 12507310; 12468731- Págs. 26-31; 12504741; 12504742; 12504744; e 12504746).

Araguaia Participação e Administração Ltda. (CNPJ nº 10.568.054/0001-01)	
Jaime Câmara Júnior	Administrador
Marcos Tadeu Câmara	Administrador
FC & Filhos Participações Ltda.	Sócia
Lago Rico Participações Ltda.	Sócia
MT Câmara Administração e Participações Ltda.	Sócia
TJ Câmara e Filhos Cia Ltda.	Sócia

FC & Filhos Participações Ltda. (CNPJ nº 14.293.272/0001-31)	
Luciana Borges Câmara	Sócia
Fernando Sávio Borges Câmara	Sócio
Fernando Câmara	Sócio/Administrador
Fernanda Borges Câmara	Sócia

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Marcella Borges Câmara	Sócia
Lago Rico Participações Ltda. (CNPJ nº 09.589.597/0001-26)	
Jaime Câmara Júnior	Sócio/Administrador
Larissa Roriz Câmara Guimarães	Sócia
Cristiano Roriz Câmara	Sócio
Jaime Câmara Neto	Sócio
MT Câmara Administração e Participações Ltda. (CNPJ nº 10.564.819/0001-35)	
Marcos Tadeu Câmara	Sócio/Administrador
Danielle de Moraes Câmara Carrijo	Sócia
TJ Câmara e Filhos Cia Ltda. (CNPJ nº 10.568.054/0001-01)	
Tasso José da Câmara	Sócio
Sérgio Camilo Câmara	Sócio/Administrador
Ricardo Camilo Câmara	Sócio/Administrador
Vannessa Camilo Câmara Sudário	Sócia/Administradora

19. Registre-se que Jaime Câmara Júnior integra os quadros de duas pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, sendo uma delas oriunda do processo de adaptação de outorga. Neste contexto, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR exarou o Parecer nº 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.048703/2018-77, manifestando-se no sentido de que *"uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, no quadro societário de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) não pode figurar no quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade"* (SEI 12512243).

20. Dessa forma, vê-se que não há extrapolação dos limites de outorga, tendo em vista que o sócio Jaime Câmara Júnior não integra o quadro diretivo de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12503690 - Págs. 38-41). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12424964).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Cartório Distribuidor do Poder Judiciário do Estado de Goiás, Comarca de Goiânia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12503607).

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12424533 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de agosto de 2023, com validade até 17 de outubro de 2030 (SEI 12503690 - Págs. 37 e 42).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de abril de 2025 (SEI 12503690 - Pág. 32). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12503690 - Págs. 33-36). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se ao caso em apreço.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12503781).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12503783** e o código CRC **F288B438**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12503784)
- Minuta de Exposição de Motivos (12503785)

Referência: Processo nº 01250.056262/2019-68 Documento nº 12503783

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 20 de maio de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de outubro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO EXECUTIVA LTDA. (CNPJ nº 02.531.283/0001-23), nos termos da Portaria nº 227, datada em 10 de outubro de 1980, publicada em 17 de outubro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 282 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 20/05/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6709534** e o código CRC **B1F6F6FC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 20 de maio de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 282/2025 MCOM (6709534)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 20/05/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6709536** e o código CRC **BB381032** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 587/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.056262/2019-68.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00282/2025 MCOM, de 15 de Maio de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Goiânia/GO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00282/2025 MCOM MCOM (6709261), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.056262/2019-68, acompanhado da Portaria MCOM nº 17.637, de 5 de maio de 2025, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de outubro de 2020, no município de Goiânia, Goiás, FISTEL nº 13008003567sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO EXECUTIVA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº02.531.283/0001-23, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6709239), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 6226/2025/SEI-MCOM, de 30/04/2025 (6709533), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 30, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercia, de 28/04/2025 (6709251), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.531.283/0001-23
NOME EMPRESARIAL:	RADIO EXECUTIVA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.513.167,00 (Hum milhão, quinhentos e treze mil e cento e sessenta e sete reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ALICE RORIZ CAMARA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NAIR DE MORAES CAMARA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/08/2025** às **14:06** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, Nota Técnica nº 6226/2025/SEI-MCOM(6709533), a pessoa jurídica interessada apresentou os pedidos de renovação da outorga para os períodos de 2000-2010 e de 2010-2020. No entanto, os referidos decênios venceram e não houve decisão da autoridade competente quanto aos pedidos supracitados. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 05/10/2023 (6709239), citado pela referida nota técnica, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio daOrientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/09/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 03/09/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 03/09/2025, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6917353** e o código CRC **EDEEF565** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.056262/2019-68 SEI nº 6917353

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.056262/2019-68

Nota SAJ - Radiodifusão nº 781 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO EXECUTIVA LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.056262/2019-68

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.056262/2019-68, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO EXECUTIVA LTDA.**, CNPJ nº 02.531.283/0001-23, na localidade de **Goiânia/GO**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico esso, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais am eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1
b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.056262/2019-68, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 22/08/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6931471** e o código CRC **2D83B3AA** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.239, de 3 de setembro de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 17.637, de 5 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2025, que renova, a partir de 17 de outubro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Executiva Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/09/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 04/09/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6965436** e o código CRC **3B69B460** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.637, de 5 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2025, que renova, a partir de 17 de outubro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Executiva Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

MENSAGEM Nº 1.239

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 17.637, de 5 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2025, que renova, a partir de 17 de outubro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Executiva Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Brasília, 3 de setembro de 2025.

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6967114) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 04/09/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6967382** e o código CRC **7C67056A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1421/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.637, de 5 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2025, que renova, a partir de 17 de outubro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Executiva Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/09/2025, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6968371** e o código CRC **51129570** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b110b708-ee94-4d8a-b59e-0eeadc85b5f1